



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA DO BRASIL

Serviço régio e governo colonial - João Pereira Caldas e a capitania de São José do
Piauí (1759-1769)

Eduardo de Andrade Machado



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA DO BRASIL

Serviço régio e governo colonial - João Pereira Caldas e a capitania de São José do
Piauí (1759-1769)

Eduardo de Andrade Machado

Dissertação apresentada para obtenção do título de Mestre pelo
Programa de Pós-Graduação em História do Brasil do Centro de
Ciências Humanas e Letras, sediado no Campus Ministro
Petrônio Portella da Universidade Federal do Piauí.

Orientação: Prof. Dr. Marcelo de Sousa Neto.

FICHA CATALOGRÁFICA
Universidade Federal do Piauí
Biblioteca Setorial do Centro de Ciências Humanas e Letras
Serviço de Processamento Técnico

M149s Machado, Eduardo de Andrade.
Serviço régio e governo colonial - João Pereira Caldas
e a capitania de São José do Piauí (1759-1769) / Eduardo
de Andrade Machado. – 2017.
137 f.

Dissertação (Mestrado em História do Brasil) –
Universidade Federal do Piauí, 2017.
Orientação: Prof. Dr. Marcelo de Sousa Neto.

1. História Colonial (Piauí). 2. Grão-Pará e Maranhão –
Século XVIII. I. Caldas, João Pereira. I. Título.

CDD 981.22

EDUARDO DE ANDRADE MACHADO

Serviço régio e governo colonial - João Pereira Caldas e a capitania de São José do
Piauí (1759-1769)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História do Brasil do
Departamento de Geografia e História, Centro de Ciências Humanas e Letras da Universidade
Federal do Piauí, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em História do
Brasil. Comissão Julgadora composta pelos membros:

COMISSÃO JULGADORA

Prof. Dr. Marcelo de Sousa Neto – UESPI (Orientador)

Prof. Dr. Alcebíades Costa Filho – UESPI/UEMA (Externo)

Prof.^a Dr.^a Teresinha de Jesus Mesquita Queiroz – UFPI

Prof. Dr. Antonio Fonseca dos Santos Neto – UFPI (Suplente)

Aprovada em: ____ de _____ de 2017

Local de defesa: _____. *Campus* Ministro Petrônio
Portella, Universidade Federal do Piauí.

Dedido este trabalho a todos que antes de mim e depois de mim dedicaram e dedicarão seu tempo, esforço, intelecto, atenção e gosto pela leitura e escrita, ao estudo das relações sociais, culturais e cotidianas da História da sociedade existente na Capitania de São José do Piauí, no Estado do Grão-Pará e Maranhão, domínio colonial do ultramar português do século XVIII.

AGRADECIMENTOS

Ao ser cuja essência e existência nenhuma ciência humana, nenhuma crença, nenhuma religião, nenhum acúmulo intelectual universitário ou extra-universitário em qualquer nível de titulação e instituição que seja, conseguirão jamais compreender, mas que insistimos em lhe reduzir a quatro letras, a saber, Deus.

A minha mãe, meu pai, meus irmãos, meus avós, tios, primos, enteados e aqueles que estão em meu círculo familiar.

A Isis, minha companheira.

Ao *campus* Ministro Petrônio Portella da Universidade Federal do Piauí, instituição a quem devo múltiplas oportunidades no contato entre profissionais e bibliografia de diversas áreas do conhecimento, que fazem parte deste trabalho.

Aos professores que instigam à continuidade de pesquisas em História, Filosofia, Ciências Sociais e Antropologia.

Aos autores aqui presentes, os eruditos, os autodidatas, extra-universitários, membros de Academias de Letras, professores universitários, pesquisadores independentes, editores de livros, diagramadores de livros, trabalhadores das gráficas, trabalhadores do comércio de livros, agentes dos correios, técnicos administrativos de bibliotecas e trabalhadores do campus universitário, sem os quais nosso trabalho seria impossível.

A todos aqueles que ao lerem este trabalho, possam encontrar nele referências pertinentes para a compreensão da História da Capitania de São José do Piauí, creditando esta dissertação universitária e tornando este trabalho relevante para a formulação de outros adiante, no campo das pesquisas em Ciências Humanas.

“Nós somos um bando de ignorantes; ávidos por saber.”

(JOÃO KENNEDY EUGÊNIO)

Serviço régio e governo colonial - João Pereira Caldas e a capitania de São José do Piauí (1759-1769)

RESUMO:

O estudo que apresentamos com esta dissertação trata da história da Capitania de São José do Piauí, instituída em 1759, cujo primeiro governador é João Pereira Caldas, previamente ocupante de cargos e pleitos militares nobilitantes e decisivos para sua indicação para o posto na reestruturação daquela capitania dentro do Estado do Grão-Pará e Maranhão (1751-1774). Governaria entre 1759 e 1769. A documentação produzida no âmbito das relações institucionais políticas seculares e religiosas do período, nos possibilitou reconstituir aspectos do cotidiano, das relações entre indígenas, negros, brancos e mestiços, as atividades laborais, as culturas em sociedade tropical em processo de colonização portuguesa, as representações e memórias dos sujeitos colaboradores dos projetos de colonização do Piauí, acompanhando a história daquela sociedade, a partir do agente João Pereira Caldas.

PALAVRAS-CHAVE:

Piauí – História Colonial – Grão-Pará e Maranhão – Século XVIII – João Pereira Caldas

Serviço régio e governo colonial - João Pereira Caldas e a capitania de São José do Piauí (1759-1769)

ABSTRACT:

The study presented in this thesis deals with the history of Capitania de São José do Piauí, established in 1759, whose first governor is João Pereira Caldas, who previously worked in ennobling and decisive military positions, which claimed to his appointment to the post in the restructuring of that capitany in Estado do Grão-Pará e Maranhão (1751-1774). Ruled between 1759 and 1769. The documents produced in the context of institutional, secular, political and religious relations in the period, enabled us to reconstruct aspects of daily life, the relationship between indians, blacks, whites and mestizos, labor activities, different cultures in tropical society, over the portuguese colonization process, representations and memories of subjects which colaborated in the projects of colonization at Piaui, following it's society history, from João Pereira Caldas agent.

KEYWORDS:

Piauí – História Colonial – Grão-Pará e Maranhão – Século XVIII – João Pereira Caldas

SUMÁRIO

| | |
|---|-----|
| INTRODUÇÃO..... | 11 |
| CAPÍTULO 1 – O EMPREENDIMENTO COLONIAL PORTUGUÊS E A CAPITANIA DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ (SÉCULO X-XVIII)..... | 16 |
| CAPÍTULO 2 – FORMAÇÃO DA CAPITANIA DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ (1697-1762)...52 | |
| CAPÍTULO 3 – RURALIZAÇÃO DO PODER PORTUGUÊS NOS SERTÕES DO PIAUÍ (1763-1769)..... | 91 |
| CONCLUSÃO..... | 128 |
| REFERÊNCIAS..... | 130 |

INTRODUÇÃO

Reunindo aspectos do estudo da história administrativa, política, social, econômica e da cultura, enfocando as capitanias do norte da América no Século XVIII dentro das perspectivas do Estado do Grão-Pará e Maranhão (1751-1774) no projeto imperial transatlântico lusitano, a compreensão das trajetórias dos indivíduos que compuseram cargos e executaram estruturas de poder nos informa sobre o modo como, precisamente localizados em extensão da monarquia portuguesa nos sertões da América lusa, desfrutavam de suas posições, observavam e administravam a sociedade em sua densidade cultural e social, registravam seus atos, com quem se aliavam, a quem buscavam se contrapor, como o poder eclesiástico e secular se articula ao longo do Século XVIII nas capitanias do Grão-Pará, e, peculiarmente, na Capitania do Piauí, de onde se observa a experiência de João Pereira Caldas, agente reorganizador da administração da capitania.

Os registros oficiais do estado colonial nos legam crônicas, dizeres e relatos dos indivíduos componentes da sociedade setecentista no Piauí, ao modo português, contendo minúcias descritivas do cotidiano da vida de moradores, indígenas, negros, a população pobre livre e escravizada, as relações de trabalho e sua ligação com a economia da lavoura e da pecuária na capitania, as relações afetivas entre diferentes estratos sociais, os costumes locais moldando as prescrições de formalidade do pensamento civilizado, a busca da formação de tropas militares profissionais e tropas aproveitando ameríndios e negros sob o comando lusitano, os rituais de significação e representação social de classe, o lugar e relação dos militares, clero e burocracia na formação das instituições políticas e administrativas e a sociedade com a qual lidam, a vassalagem como uma política reinol para amalgamar indígenas, negros e brancos como pertencentes à mesma ordenação do mesmo rei D. José I, o fortalecimento do poder da corte diante da influência local das ordens religiosas, a sobrevivência e afirmação de sujeitos e coletivos diante das estruturas de poder. Temas possíveis de exploração e síntese historiográfica, tomando como ponto de partida a escrita dos documentos oficiais de governo como fonte produzida e tensionada para um discurso institucional e cultural português. A pesquisa sobre tal documentação nos permite analisar práticas, projetos, tensões e conflitos socioculturais nos quais estivera presente como articulista e gestor o governador João Pereira Caldas e todos os componentes da estrutura de governo. Identificando as narrativas, a retórica, as produções de memórias e os relatos, acompanhamos as relações sociais coevas, entre 1759 e 1769, na capitania do Piauí.

Visa este trabalho, portanto, relacionar, debater e coligir o debate historiográfico sobre a colonização do Piauí e Grão-Pará junto às descontinuidades metropolitanas, permitindo a devida contextualização das experiências antecedentes à de João Pereira Caldas na capitania, como delineando a formação da sociedade que aquele militar iria administrar a partir de sua governadoria. Compreender como se relacionam a leitura do espaço geográfico, sua defesa, sua delimitação, a defesa da propriedade como um valor produtivo ligado às estruturas de poder que deveriam obter dos representantes administrativos do estado colonial no Piauí um auxílio para sua garantia permanente e como isto implica em polarizações do uso da terra e do contato com a natureza entre os povos diferentes que confluem as habitações daquele território, entre as variações étnicas.

Para tanto, procuramos explorar, em meio às designações, circunscrições e narrativas documentais dentro da estrutura política, relatos da experiência interna da sobrevivência, os costumes, a cultura das gentes na capitania do Piauí e o modo como tais narrativas representam, constroem e exercem poder sobre a sociedade, identificando o peso e pressão da sociedade na construção da mesma política e das condições de construção da escrita informativa do poder colonial. Além disto, interessa-nos perscrutar as posições sociais da hierarquia vigente no século XVIII, de brancos, negros e indígenas e as posições sociais internas entre os grupos, sabendo explorar as atitudes singulares e coletivas, os ritos e gestos cortesãos e populares, resgatando a historicidade das identidades dos sujeitos e agentes no bojo da colonização do Piauí.

Nas pesquisas e livros historiográficos realizados, salientamos que João Pereira Caldas enquanto administrador luso na Capitania do Piauí não recebe estudo particularizado, apesar de ser correntemente tematizado dentro da história colonial do Piauí, que busque delimitar tanto a relação da sociedade com o Estado colonial, quanto como observar o modo como o português João Pereira Caldas trata, por sua personalidade, para com demais autoridades regentes da administração colonial no Brasil, despachando e informando às mesmas sobre o andamento das atividades na capitania¹.

A necessidade de articular a dinâmica interna e externa da Capitania do Piauí dentro do quadro de almejo lusitano de administração e colonização aparece assim como tema de

¹ NUNES, Odilon. *Pesquisas para a História do Piauí*. Volume 1. Teresina: Imprensa Oficial do Estado do Piauí, 1966; FONSECA, Rodrigo Gerolineto. *A pedra e o pálio*. Relações sociais e cultura na Capitania do Piauí no Século XVIII. 2010. 152f. Centro de Ciências Humanas e Letras, Universidade Federal do Piauí. Orientador: João Renôr Ferreira de Carvalho. Disponível em: <http://www.ufpi.br/subsiteFiles/mesthist/arquivos/files/Dissertacoes/Dissertacao_Rodrigo%20Gerolineto.pdf> Acesso em: 9 Ago. 2014; SANTOS, Fabiano Vilaça dos. *O governo das conquistas do norte: trajetórias administrativas no Estado do Grão-Pará e Maranhão (1751-1780)*. Prefácio de Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Annablume, 2011.

relevância. A revisão do material já apreendido na lavra dos historiadores, a busca e exploração das fontes existentes do período, com possíveis relatos ainda não evidenciados e aproveitados no que constituem de registro da memória do governo português nesta capitania, é uma característica de nossa pesquisa. Identificar e apresentar as relações de poder exercidas por e em torno de João Pereira Caldas, focando o período temporal estritamente ligado a sua antecedência governista no Grão-Pará e Maranhão e a experiência que levará para sua participação no comando militar e político da capitania do Piauí, nos permitem observar de modo mais atento à forma como irá analisar a seu modo a sociedade colonial no Piauí, o que nos garante registros que perpassam múltiplas relações culturais em sociedade, lidando com a escrita da documentação oficial de governo, sua retórica, memória, e encontrando nas narrativas filamentos crônicos e dissertativos que nos permitem observar as contradições e exceções a este exercício de dominação, produzindo os contrapontos de resistência e de redirecionamento das disputas de poder, como compreendendo, para além da delimitação do tom político da documentação, o presente histórico do Piauí capitania no século XVIII².

Para a realização deste trabalho, utilizamos a leitura e interpretação de textos atrelados à burocracia jurídico-administrativa da colonização portuguesa no Grão-Pará e Maranhão, produzida dentro da Capitania de São José do Piauí, na vigência do governo de João Pereira Caldas entre 1759-1769, no que tal estrutura de governo se articula com entidades eclesíásticas do bispado do Maranhão e Pará, como os governadores da Capitania do Maranhão, do Ceará, do Pará, e capitão-general do Grão-Pará e Maranhão, tal como da Secretaria de Negócios Estrangeiros do Reino de Portugal e o gabinete do Conselho Ultramarino com despachos do monarca D. José I. Dentro da capitania, a correspondência e informação das vilas, pelos juízes de órfãos, entre outras autoridades, informam-nos acerca da

² ALENCASTRE, José Martins Pereira de. *Memoria Chronologica, Historica e Corographica da Provincia do Piauhy*. Rio de Janeiro, 15 de Maio de 1855. *Revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro*. Tomo XX. 1º Trimestre de 1857. Disponível em: <http://www.ihgb.org.br/trf_arq.php?r=rihgb1857t0020.pdf> Acesso em: 30 jul. 2013; NUNES, Odilon. *Pesquisas para a História do Piauí*. Volume 1. Teresina: Imprensa Oficial do Estado do Piauí, 1966; MONTEIRO, John Manuel. *Negros da terra: índios e bandeirantes nas origens de São Paulo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1994; HOBBSAWM, Eric. *Sobre História*. Ensaios. 3ª reimp. São Paulo: Companhia das Letras, 1998; THOMPSON, Edward Palmer. *Costumes em comum – Estudos sobre cultura popular tradicional*. São Paulo: Companhia das letras, 1998; DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *A interiorização da metrópole e outros estudos*. São Paulo: Alameda, 2005; FONSECA, Rodrigo Gerolineto. *A pedra e o pátio*. Relações sociais e cultura na Capitania do Piauí no Século XVIII. 2010. 152f. Centro de Ciências Humanas e Letras, Universidade Federal do Piauí. Orientador: João Renôr Ferreira de Carvalho. Disponível em: <http://www.ufpi.br/subsiteFiles/mesthist/arquivos/files/Dissertacoes/Dissertacao_Rodrigo%20Gerolineto.pdf> Acesso em: 9 Ago. 2014; SANTOS, Fabiano Vilaça dos. *O governo das conquistas do norte: trajetórias administrativas no Estado do Grão-Pará e Maranhão (1751-1780)*. Prefácio de Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Annablume, 2011; SCHWARTZ, Stuart B. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751*. Tradução: Berilo Vargas. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

ramificação da administração, e, em meio a estes documentos, conforme apresentado acima, identificamos as informações e pistas que nos permitem constituir um quadro da vida pública e privada dos habitantes do território da Capitania. Periódicos contendo fontes primárias transcritas, publicações de fontes em livro, acervos eletrônicos e bibliografia técnica na área da historiografia colonial nos forneceram aportes precisos para articular as fontes primárias disponíveis nos arquivos do Piauí, Ceará, Maranhão, Pará, Rio de Janeiro e Portugal.

Dentro das representações, ofícios, cartas patentes, cartas legislativas e diretrizes de governo, encontramos norteamientos e distanciamentos críticos, de tom questionador de uma concepção legalista ingênua, e constante reavaliação e reformulação, como memórias e solicitações produzidas por indivíduos em busca de obtenção de favores, e, precisamente João Pereira Caldas possui uma articulação com grandes autoridades do período, fazendo parte do restrito círculo letrado, e correspondendo-se unicamente com tais autoridades compôs fontes das quais nos servimos, localizadas dentro de uma instituição e com um fim explícito, representando uma visão parcial dos ocorridos daquele tempo, e, na maior parte das vezes longe do alcance e ciência da população em geral, da capitania. Todavia, a mesma documentação, como produzida para o gerenciamento da mesma população, em certo sentido incorpora e reconstrói sua voz, quando moradores, nativos, negros, migrantes e demais sujeitos eclesiásticos, militares, administradores, de diversas posições sociais, realizam junto às instâncias administrativas suas queixas, pedidos, relatos e memórias. O cotejo e a problematização deste material, observando os objetivos acima esboçados delinearam a construção dos capítulos desta dissertação.

Disponíveis no Arquivo Público do Estado do Piauí – Casa Anísio Brito, os códices da documentação manuscrita de Palácio de governo da capitania colonial e província imperial do Piauí constam de juramentos de vereações, correspondências entre autoridades da câmara, militares, civis, ouvidores, juizes, declarações de arrematações, provedoria da fazenda real, Companhia Geral do Comércio do Estado do Grão-Pará e Maranhão e documentos trocados diretamente com a Corte, que inicialmente foram explorados de modo tangencial na historiografia piauiense nas obras de José Martins Pereira de Alencastre (1857), Francisco Augusto Pereira da Costa (1909 [1974]) e Odilon Nunes (1966). Seu aproveitamento, com a proposta aqui realizada, destoa da problematização desta historiografia, por sua própria delimitação.

A pesquisa de Fabiano Vilaça dos Santos (2011) nos arquivos do IHGB, na Seção do Conselho Ultramarino e em demais latas, tal como sua pesquisa no Arquivo da Torre do Tombo e Biblioteca Nacional de Lisboa indicam documentos do Ministério do Reino, dos

livros de Chancelaria e ordens de D. José I, e livros das Mercês. Sugere-nos documentos inéditos a uma análise mais detalhada da história da sociedade capitania do Piauí, perspectiva secundária em seu trabalho.

O Projeto Resgate – Barão do Rio Branco (1995-2009), com a digitalização de microfilmagens dos documentos disponíveis materialmente no Arquivo Histórico Ultramarino, em Portugal, com diversos Catálogos das capitanias americanas, abrange todo o período deste estudo, e o cruzamento entre documentos dos fundos do Pará, Maranhão e Piauí se fizeram essenciais para a compreensão da relação de João Pereira Caldas para com as demais autoridades. Dado que este estudo, como aqui apresentado, é inédito, com o aproveitamento dos documentos entre 1750 e 1770, das indicações e reflexão historiográficas, acompanhamos o período do governo de João Pereira Caldas (1759-1769), as suas antecedências e relações com as demais regiões do Grão-Pará e Maranhão e Portugal.

No Capítulo 1, O EMPREENDIMENTO COLONIAL PORTUGUÊS E A CAPITANIA DE SÃO JOSÉ DO PIAUHY (SÉCULO X-XVIII), observamos a formação do reino português, das instituições e a constituição da ocupação do Maranhão, para salientar a distribuição de moradores e ocupadores no território da capitania do Piauí, na articulação de viagens por terra entre Maranhão e Ceará. No Capítulo 2, FORMAÇÃO DA CAPITANIA DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ (1697-1762), aprofundamos sobre o contexto de implementação de instituições de governo administrativo desde o século XVII até a primeira metade do Século XVIII, realizando um quadro da imediata situação em que se achava o território, até a criação efetiva de uma governadoria. Já no Capítulo 3, RURALIZAÇÃO DO PODER PORTUGUÊS NOS SERTÕES DO PIAUÍ (1763-1769), lidamos com o modo como João Pereira Caldas se relaciona com demais articuladores da sociedade e da política da capitania do Piauí, na busca de realizar inspeções em todo o território e avançar em distribuições de tarefas requisitadas pelo Governador-Geral do Estado do Grão-Pará e Maranhão, pela Secretaria de Negócios Ultramarinos portuguesa e pela Coroa.

CAPÍTULO 1 – O EMPREENDIMENTO COLONIAL PORTUGUÊS E A CAPITANIA DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ (SÉCULO X-XVIII)

O estudo histórico das autoridades lança mão da observação do formalismo e realidade do poder, seus fundamentos constitutivos e seus detentores, o modo em que seus agentes consolidam o poder, as formas de dominações por uso de poder, os meios de exercício do poder, sua legitimidade e ilegitimidade, seu simbolismo, sua materialidade, sua prática de regulação social ou individual, os meios de ação em contrapartida às dependências, polissemias e desarticulações das relações que imprimem autoridade. Indivíduos, grupos, povos, podem ser observados enquanto coletividade e singularidade, segundo sugere Ciro Flamarion Cardoso³, permeados por múltiplas relações de poder. Michel de Certeau⁴, ao ponderar sobre a prática da escrita da história enquanto um exercício intelectual, chama a atenção para a relação de poder inscrita no saber daquele que escreve sobre o passado, que denota um saber-dizer sobre um outro através de uma fronteira que representa o passado como algo tangível, pela prática do historiador, que ao criar ao buscar o tempo passado e os sujeitos do passado, cria um outro sobre o passado. De acordo com Frank Ankersmit⁵, seria precisamente o relato da pesquisa do historiador, a sua historiografia, que em busca de uma realidade do tempo histórico passado, requeriria um exercício de manipulação técnica de uma virtualidade, ou ficção, construindo sua narrativa de pesquisa sobre uma encenação do passado, que encontra no acesso ao registro, a mediação da representação historiográfica.

No exercício da leitura do tempo histórico, elucubra Carlo Ginzburg⁶, mesmo as incompletudes dos documentos revelam as contradições sociais e as relações de força de sua sociedade. Pode o historiador aproveitar-se também das lacunas para interpretar e reconstituir o tempo histórico, como ler o referencial da realidade social em torno das peças documentais para além da retórica e estratégias narrativas dos documentos, utilizando-os para transitar entre o micro e o macro. Para a compreensão dos diversos grupos sociais e classes em determinado lugar e tempo histórico, se torna necessário, segundo assinala Eric Hobsbawm⁷, analisar a história da sociedade que a açambarca, numa relação dialética. Evidenciando resistências e alianças, identidades e consciências, dentro do complexo do corpo social, é

³ CARDOSO, Ciro Flamarion. História e poder: uma nova história política? in: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (org.). *Novos domínios da história*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012. pp. 37-54.

⁴ CERTEAU, Michel de. *A escrita da história*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1982. pp. 12-25.

⁵ ANKERSMIT, Frank. *A escrita da história: a natureza da representação histórica*. Londrina: Eduel, 2012. p. 201.

⁶ GINZBURG, Carlo. *O fio e os rastros. Verdadeiro, falso, fictício*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

⁷ HOBBSAWM, Eric. *Sobre História*. Ensaios. 3ª reimp. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. pp. 83-105.

preciso atentar para a indivisibilidade da experiência e relações econômicas e sociais dentro de lógicas percebidas, recebidas, apropriadas e moduladas diversamente pelos sujeitos, numa operação cultural no cotidiano, presentes também nos registros documentais, que podem ser observados pelo historiador, como afirma Roger Chartier⁸.

Estando ao ocidente da península Ibérica, à distância de demais partes do continente europeu, a ligação de Portugal àquele continente remete à conquista cristã dos territórios islâmicos. A primeira dinastia de Portugal é proveniente de Borgonha (1139-1383). O reinado de Filipe Augusto na França (1180-1223) e a adoção de uma Carta Magna na Inglaterra, em 1215, influenciarão a estilística política das grandes casas reais lusas. Com a batalha de Las Navas de Tolosa, em 1212, toda a península e o reino de Sevilha concentram-se sob o poder das tropas do rei de Castela. O comércio português com Flandres e com Inglaterra estimula a formação de uma aristocracia. A nobreza intermediária de Portugal ao início do século XIII está ligada a Castela e Aragão, por alianças matrimoniais. O clero português está diretamente ligado às controvérsias da Igreja romana entre os reinos. Em particular, o saqueamento da cidade de Constantinopla em 1204 por genovezes e venezianos consolida a quarta cruzada e tem como resultado a codificação dos cânones do concílio de Latrão a partir de 1215, que estimulam cruzadas contra albigenses, iniciadas em 1206 e estendidas até 1244, reverberando também na expulsão de judeus na Inglaterra a partir de 1290, na França em 1306, e em Castela e Aragão a partir de 1492⁹.

Na vigência e nas transformações das hierarquias do feudalismo, entre os séculos IX e XIII, na Europa, os governantes maiores, os Reis, possuíam específicas atribuições de poder que excluía a cobrança normativa de impostos para além da concordância com os vassalos ou do estabelecido pela tradição. O Direito Romano é recuperado no Ocidente com a progressiva valorização do latim no século XI, durante a conquista da Inglaterra por feudelistas da França, num contexto que abre lugar à exposição e debates de textos, que combinando a caligrafia carolina do século VIII, a matemática dos algarismos arábicos no século X e das técnicas de manejo de folhas em livros substituindo pelos Índices no século XII os rolos de pergaminhos, acompanham o estabelecimento da Pedagogia, com a concessão de títulos submetidos a banca por meio de exames, as *licentia docendi* garantidoras do exercício profissional, distribuição de faculdades e organização administrativa das Reitorias,

⁸ CHARTIER, Roger. *A História Cultural: entre práticas e representações*. 2. ed. Lisboa: DIFEL, 2002. pp. 66-67.

⁹ SCHAUB, Jean-Frédéric. A Europa da expansão medieval – Séculos XIII a XV. Tradução: Clóvis Marques. in: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima. *O Brasil colonial: volume I (ca. 1443-1580)*. 2. ed. Rio de Janeiro: Cvilização Brasileira, 2015. pp. 107-127.

auxílios com bolsas a estudantes carentes, que indicam uma valorização da função educacional e da escrita não apenas na produção do conhecimento sobre sociedade, mas visando a otimização da capacidade administrativa dos Estados que se unificavam numa Sociedade de Corte¹⁰.

Durante o apogeu das Universidades, da arte gótica, da difusão de muitos mestres do pensamento, latentes turbulências políticas com disputas agudas entre o papado e os impérios que permeiam toda a centúria do século XIII compõem o conturbado auge da Baixa Idade Média. A quarta cruzada é logo convertida a interesses comerciais e políticos. A conquista ocidental de Constantinopla em 1204 é manipulada por um dos mais expressivos entrepostos comerciais do Mediterrâneo, a República de Veneza, que se estabelece no Império do Ocidente (România). As desavenças de Frederico II, cujo interesse centrava-se no Reino de Nápoles que subordinava Inglaterra, França, Escócia, Espanha e Itália, em detrimento das demais nações européias cristãs, que, como a Geórgia e demais localidades do Centro-Oriental da Europa, já alertavam em 1224 a reinos vizinhos sobre as entradas dos mongóis no Cáucaso e posteriormente na Hungria em 1238. Tais litígios suscitam pressões da Igreja, na figura do amigo e conselheiro de São Francisco de Assis, Papa Gregório IX, sucessor do Honório III, este que fora eleito após o tutor de Frederico II, Papa Inocêncio III, para subordinar ao poder do papado o governo imperial do Oriente numa campanha tônica a partir de 1227, excomungando-o em 1229 para organizar a sexta Cruzada entre 1239 e 1240, próximo ao seu falecimento em 1241, o que viria a ser reforçado pelo sucessor, Papa Inocêncio IV, ao considerar Frederico II, que faleceria cinco anos depois, como um herege, no Concílio de Lion em 1245, sinalizando um momento em que a cristandade está dividida entre partidários do império, os gibelinos, e os partidários do papado, guelfos¹¹.

A defesa de um projeto de cristandade imperial se chocava com a demanda por um combate no Ocidente aos muçulmanos, o que desvia o foco da ascensão do império mongol sobre o Volga e as remanescentes populações turcas do século XI instaladas na Rússia e Bulgária. Por volta de 1244, Jerusalém é conquistada pelos maometanos, não obstante as expedições de 1248 e 1270, a mando de São Luís IX da França, que falece em Túnis sem lograr êxito. O império grego reconquista Constantinopla em 1261, numa aliança com Gênova, outra potência marítima europeia, rival comercial dos venezianos, havendo

¹⁰ FRANCO JÚNIOR, Hilário. *A Idade média: nascimento do ocidente*. 2ª ed. rev. e ampl. São Paulo: Brasiliense, 2001.

¹¹ SILVEIRA, Ildefonso; PINTARELLI, Ary E. Introdução. in: CARPINE, João de Pian del. et al. *Crônicas de Viagem*. Franciscanos no extremo oriente antes de Marco Polo (1245-1330). Porto Alegre / Bragança Paulista: EDIPUCRS / EDUSP, 2005. pp. 11-25.

expectativas de ser criada uma fortaleza contra o poderio do império mongol, dada a localização no Oriente Médio. Nada disto impediu a vitória dos muçulmanos na Península Ibérica¹² com a queda de São João d'Acre e a contínua invasão, a partir da década de 1220, das armadas do Ogodai Cã dos mongóis sobre a Rússia, Volga, Hungria, Bulgária, Ucrânia, Polônia e Áustria, chegando ao nordeste da Itália, Friuli, em 1241, quando o Grão-Cã Ogodai falece e Togorana, viúva de Ogodai, exige uma eleição em cinco anos para o novo Cã, demandando paulatina retirada para concentrar a elite política, recomposta, na Mongólia.

Numa viagem realizada a Karakorum, durante o século XIII, no Império Tártaro, os freis Willelm de Rubruck e Giovanni del Pian del Carpine produziram entre 1245 e 1255 anotações que resultaram na *Historia Mongolorum* e na *Viagem às partes orientais do mundo*. A repercussão destes relatos sobre povos não europeus no cenário intelectual impulsionaram demais investigações¹³. Em 1271, acompanhado de Mateus, seu tio que retornara de Cambalu (Pequim), onde estava sediada a corte do imperador mongol Kublai Khan, cujo domínio se estendia à China, Rússia, Índia e demais terras no Oriente, além do pai, Nicolau, o jovem que contava dezessete anos, de nome Marco Polo, embarca numa expedição aos domínios do Grande Cã, que duraria cerca de vinte anos, no que estabelecerá uma relação diplomática com o imperador, realizando inúmeras viagens pelo vasto interior das suas posses, trabalhando com o comércio.

Com a *Pax Mongolica* rompida, a China passa a lutar nos anos 1280 contra o domínio tártaro, durando os conflitos até 1294, quando Kublai Khan falece e consolida-se a dinastia Yuan no poder, impondo uma clausura no comércio da China para com os estrangeiros, o que será aprofundado por séculos, com a vigência da dinastia Ming (1368-1644). Neste contexto de restrição, o interesse europeu sobre o conhecimento da região e da variabilidade de seu comércio aumenta¹⁴, visando contornar a política de proibição de viagens estrangeiras. No ano de 1295, Marco Polo retorna a Veneza após uma vasta jornada pela Índia, passando pela Costa da África, antiga Pérsia e por estepes da Sibéria, concluindo sua viagem em 1297, quando participaria de uma batalha entre esquadras de Gênova e Veneza, tornando-se prisioneiro de genoveses e permanecendo cativo até fins dos dissensos entre as urbes italianas em 1299, período no qual conta a um companheiro de prisão, Rustichello de Pisa, acerca de suas experiências no Oriente, intentando com isto instruir aos europeus e buscando informar

¹² SILVEIRA, Ildefonso; PINTARELLI, Ary E. Introdução. in: CARPINE, João de Pian del. et al. *Crônicas de Viagem*. Franciscanos no extremo oriente antes de Marco Polo (1245-1330). Porto Alegre / Bragança Paulista: EDIPUCRS / EDUSP, 2005. pp. 11-25.

¹³ FRANÇA, Jean Marcel Carvalho. *A construção do Brasil na literatura de viagem dos séculos XVI, XVII e XVIII*: antologia de textos (1591-1808). Rio de Janeiro / São Paulo: José Olympio / Unesp, 2012.

¹⁴ FRANÇA, 2012. pp. 42-44

“as diversas gerações dos povos e a diversidade das regiões do mundo”, dando luz a *Il Milione*, que se torna amplamente difundido no século XIV. Como fica conhecido, o *Livre des merveilles* de Marco Polo, o itenário de Odorico de Pordenone, dos anos 1320 e a ficção das *Travels* atribuídas ao ano de 1357 com incerta autoria de John Mandeville, tornam-se experimentos literários difundidos sobre o exótico do leste Oriental até fins do século XV, com a expansão da impressão de textos de Marco Polo em Nuremberg, em 1477, de Mandeville em 1480 e de Pordenone em Pesaro no ano de 1513. A *mirabilia mundi*¹⁵ ganha uma dimensão cultural na Europa com a difusão do público leitor, que subsidia a um mercado literário sobre as maravilhas estrangeiras.

A ideia de um novo mundo¹⁶ é compartilhada, no século XV, sobretudo entre os que preferiram a tranquilidade e segurança de viagens imaginárias, abordando os sonhos anunciados por descobridores e conquistadores, acerca do proveito e das cobiças sobre as explorações de riquezas, como projeções utópicas lançadas às viagens transoceânicas, sem contanto saírem de seus lugares, postos e vida no velho mundo. Uma aposta no homem, na fruição de riquezas e bem-estar, na vontade de criar outra cultura e com ela um mundo diferente, os une aos que se lançaram aos empreendimentos ultramarinos os seus admiradores, num coletivo otimismo renascentista, com inspirações na *paideia* clássica combinadas a ideais cristãos, afastando-se progressivamente com as lições das descobertas, alterando as verdades científicas, valores, crenças e técnicas do mundo antigo e medieval, propondo outros conceitos filosóficos, teológicos, sociais e científicos. Os empreendimentos portugueses da descoberta do Porto Santo, do Arquipélago da Madeira em 1418 e a ação do Infante Dom Henrique posterior a sua nomeação a Administrador da Ordem de Cristo em 1420, realizações que se seguem à conquista de Ceuta em 1415, mudam profundamente o conhecimento do mundo na mentalidade europeia, com a influência dos relatos de viagens, dos aperfeiçoamentos da ciência geográfica e náutica e conhecimentos da experiência, que demandavam reformulações do saber herdado e de comportamentos medievais. Contudo, uma das motivações de Cristóvão Colombo, ao partir em 1492 à busca das Índias do Grande Cã, relatadas por Marco Polo, usando de uma rota marítima ocidental ao invés da costa africana, é religiosa. Em específico, organizar uma cruzada para promover a libertação de Jerusalém, como reitera em correspondências, procurando atingir riquezas de terras lendárias, daonde

¹⁵ LEHNER, Georg. Backgrounds of Knowledge. in: _____. *China in European Encyclopaedias, 1700-1850*. Leiden: Brill, 2011. pp. 1-66.

¹⁶ CRISTÓVÃO, Fernando. O mito do “novo mundo” na literatura de viagens. *Revista USP*. São Paulo, n. 41, p. 188-197, março/maio, 1999. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/revusp/article/download/28445/30303>> Acesso em: 20 jun. 2016.

haveriam saído os magos que adoraram a Jesus Cristo, reconhecendo no mar das Caraíbas as ilhas de Cipango, Ofir e Tarsis. Ao chegar ao Paraíso Terreal, realiza uma descrição à qual intitula *Livro das Profecias*, similar à de 1493 redigida por Pierre D'Ailly em seu *Imago Mundi*, enveredando também por esta senda Américo Vespúcio, nas cartas de 1500 e 1502.

Após anos de estadia em Lisboa, onde havia abundantemente questionado aos conhecedores das navegações marítimas acerca do périplo africano e dos rumos da navegação às Índias, em 1494 já circulava entre eruditos da Europa por intermédio Pietro Martire d'Anghiera, futuro membro do Conselho das Índias, o relato da navegação de Cristóvão Colombo, que acreditava haver chegado à ilha do Japão, Cipango, fartamente abordada por Marco Polo. Elaborando suas pontuações, no *Diário*, de 1493, entre uma mescla de crenças, ficção e realidade, Colombo e os agentes que nas viagens interferirão, fazem parte de uma época na qual os critérios antropológicos se estão debatendo com as visões idealistas e teológicas. Por meio dos equívocos de Colombo, também se construíram os entendimentos sobre os achamentos, sem falar em Novo Mundo. Em carta a Dom Manuel em 1502¹⁷, Valentim Fernandes descreve como um Mundo Novo o território que encontra além do Cabo das Tormentas, uma recompensa ao trabalho de Dom João II, seu antecessor, como Moisés, “pera entrar em a terra da promissam, e em fim do monte Nebo olhou para ela e a vyo” e assim conseguira ser digno como Josué, para “entrar em aquele mundo novo que bem podemos chamar a terra da promissam”, proporcionada pelos proveitos obtidos por “este tam nobre cabo da Boa Esperança”, cuja fartura de especiarias remeteria às terras bíblicas do correr de leite e mel, “onde há cravo, canella, gingivre, noz mozcada, maçes, pymenta preta, branca e longa, galanguau, reubarbo, cardamomo, cassiafistola, agárico, turbith, noz da índia, balsamo, almisquere, ambra líquida”, além de vários tipos de estoques, “benjoy, almeçega, oppopomaco, golbano, camfora, bdeliji, serapino, ençenso e myrrga”, conseguindo matérias para panos de “ligno aloe, ebano, brasil, sandalo branco, vermelho e çitrino, mirabolano, índio, belerico”, pedras preciosas como “aljóffar, perlas, diamantes, rubijs, esmeraldas, amatistas, topasios, jacintos, çaffiras, turquesas”, além de animais de espécies distintas, qual “alifantes acostumados e brancos, unicórnios, papagaios brancos e vermelhos e de muytas coores”, consideradas “cousas tam maravilhosas” todas elas.

Marchionni, um humanista, numa carta escrita em Florença, registra crer que o feito de Vasco da Gama em atravessar a África para chegar à Índia haveria dado à Coroa Portuguesa a

¹⁷ CRISTÓVÃO, Fernando. O mito do “novo mundo” na literatura de viagens. *Revista USP*. São Paulo, n. 41, p. 188-197, março/maio, 1999. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/revusp/article/download/28445/30303>> Acesso em: 20 jun. 2016.

glória de descobrir “um novo mundo”. Como o será, para os portugueses, o Brasil, em 1500 com Pero Vaz de Caminha redigindo na expedição da armada de Pedro Álvares Cabral, sob alcunha religiosa, intitulado o lugar de Terra da Vera Cruz, muito embora a carta não haja ganho publicidade no século XVI, somente se divulgando na imprensa do Rio de Janeiro em 1817 pelo padre Aires do Casal. Divulgaram as terras encontradas os escritos reunidos na *Anunciada* de 1501 a Dom Manuel, enviados pelos comerciantes Matteo Crético, Domingos Pisani, João de Affaitati e Bartolomeu Marchionni, que estimulariam à Coroa de Portugal e à nobreza o patrocínio às crônicas de Castanheda, João de Barros, Damião de Góis e Jerônimo Osório sobre a Terra de Santa Cruz¹⁸. Os relatos de Colombo tornaram-se não apenas comentados como questionados, sobretudo após 1503, quando, até 1507, Américo Vespúcio, que redigira *Mundus Novus* e *Quatuor Americi Vesputti navigationes*, publicadas em latim em Paris, ganha uma repercussão que mesmo na França o levaria a sete reedições até 1525, que logo chegam ao conhecimento de Erasmo de Roterdam, Thomas More, Gomara, Petro Martire, Herrera, Montaigne, entre outros, posto que houvera esclarecido que as terras então descobertas não se ligariam à Ásia, Europa ou África. Pela repercussão destes embates, por volta de 1507 o geógrafo Martin Waldseemüller intitularia estas novas terras de “América”, dada a profusão que as cartas de Vespúcio haviam obtido entre pilotos, capitães, armadores, aventureiros e marinheiros.

O sucesso dos relatos sobre a América, publicado na Itália, como *Mundo Novo* alavancou a circulação da primeira coletânea de viagens publicada na Europa, editada por Fracanzano da Montalboddo em 1507, *Paesi novamente ritrovati. Et Novo Mondo da Alberico Vesputio florentino intitolato*, contendo os relatos do Brasil, África, Índias Orientais e fragmentos das *Décadas*, publicadas por Pietro Martire que reiteradamente citava Cristóvão Colombo e Hernán Cortez, republicando-se em 1508, 1512, 1517, 1519 e 1521, com traduções para o alemão, holandês, latim e francês. Na Espanha foram difundidas na década de 1510 as *Décadas* de Martire, o *Sumario de La natural historia de las Índias* publicados em 1526 e a *Historia general de las Indias* lançada em 1535 por Gonzalo Fernández de Oviedo y Valdés, a *Historia de las Indias y conquista de Mexico* em 1552 publicada por Francisco Lopez de Gomara, a *Brevissima relatio* de Bartolomé de las Casas e a *Historia natural e moral de las Indias* de Joseph de Acosta. Na Itália, a obra *Navegações e viagens*, realizada

¹⁸ CRISTÓVÃO, Fernando. O mito do “novo mundo” na literatura de viagens. *Revista USP*. São Paulo, n. 41, p. 188-197, março/maio, 1999. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/revusp/article/download/28445/30303>> Acesso em: 20 jun. 2016; FRANÇA, Jean Marcel Carvalho. *A construção do Brasil na literatura de viagem dos séculos XVI, XVII e XVIII*: antologia de textos (1591-1808). Rio de Janeiro / São Paulo: José Olympio / Unesp, 2012. pp. 23-45.

entre 1550 e 1559 com organização de Giovanni Battista Ramusio, retoma a importante publicação de Montalbodo. Contudo, entre 1492 e 1618, é da França e por franceses que são realizadas e editadas muitas obras geográficas sobre a América¹⁹, embora quadruple a produção do mesmo caráter acerca da Turquia e da Ásia.

A autoridade em sociedade, do chefe político da Monarquia Absolutista, o Rei, principalmente no Século XVI, tem amparo numa Lei Divina. Dois séculos depois, as interrogações de tratadistas, pensadores, publicistas e filósofos, procurarão encarar a ação humana e a organização social sob o crivo e o uso pleno da razão, o que contestará e suscitará questões sobre a alienação da vontade do indivíduo a um poder absoluto, esteja encarnado na estrutura do Estado, esteja personificado na autoridade régia ou legitimado por uma ordem para além do mundo físico. Se com a filosofia de René Descartes (1596-1650), na França, o racionalismo canaliza as aspirações de autonomia do homem suscitadas pelo movimento da Renascença, à Inglaterra atribui-se a expansão por volta de 1680, das ideias que alcançam em pouco tempo a Itália e Alemanha, além de proporem uma transformação nos movimentos intelectuais já existentes na França. A crença na razão humana²⁰, enquanto guia do comportamento, alimentava os almejos de que pudesse a sociedade libertar-se de submissões, abusos e ignorância impostos cultural e socialmente pela força da religião em consonância com representantes da administração dos órgãos de Estado, ecoada no século XVIII, demonstra alguma conciliação com aspectos da concepção racionalista do Universo no pensamento cristão sobre Deus, operante no Século XII por meio do qual o homem da Baixa Idade Média via conexão nos fenômenos uma Unidade cosmológica e que simbolicamente se transmite e consolida no Século XIII em círculos cultos, no folclore e ainda no Direito Canônico a partir da compilação da *Concordantia Discordantium Canonum* de Graciano e na Filosofia e Teologia da Escolástica, abundantemente representada por Tomás de Aquino (1228-1274), aspectos que serão, contudo, alvo de um denso movimento de crítica da sociedade elaborada a partir dos Estados centralizados entre o Século XIII e XVII, ampliando as dissidências e crises surgidas com o Renascimento dos Séculos XV e XVI, que inspiravam alterações referenciais das ciências, das artes, do pensar filosófico e na literatura, diante de

¹⁹ FRANÇA, Jean Marcel Carvalho. *A construção do Brasil na literatura de viagem dos séculos XVI, XVII e XVIII*: antologia de textos (1591-1808). Rio de Janeiro / São Paulo: José Olympio / Unesp, 2012. pp. 22-70.

²⁰ FRANCO JÚNIOR, Hilário. *A Idade média: nascimento do ocidente*. 2ª ed. rev. e ampl. São Paulo: Brasiliense, 2001; PONTEL, Evandro. *Esclarecimento e Modernidade: Uma leitura a partir da crítica de Adorno e Horkheimer*. *Anais da IX Semana Acadêmica do Programa de Pós Graduação em Filosofia da PUCRS*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2012. ISSN 2237-2539. Disponível em: <<http://ebooks.pucrs.br/edipucrs/anais/semanadefilosofia/IX.html>>. Acesso em: 17 jul. 2016.

uma cultura abundantemente estruturada sobre dogmas instituídos na Idade Média, acerca da percepção do real, da natureza e existência humana e da ordenação da sociedade.

Em meio ao cenário aonde a Reforma e as disputas confessionais, militares e mercantis irradiam novos pólos de decisão política na segunda metade do século XVI²¹, configurando o mundo anglo-saxão como a cabeça deste movimento, evidenciado na sucessão de Amsterdã a Bruges e Antuérpia, no que concerne ao pólo econômico vinculado ao comércio junto ao Mar do Norte, Mediterrâneo e Atlântico, o cosmopolitismo judaico e a ética protestante, aliados às migrações de sefarditas e calvinistas, facultam ao Mar do Norte uma prosperidade nas atividades de tráfico em rotas marítimas de ampla escala, da América ao Oriente, em específico concentrando capitais em redor da indústria de construção naval, munição, fabricação do vidro e sua lapidação, indústria têxtil e as etapas de refinamento do açúcar, nicho de mercado alimentado pela economia da Europa e das colônias, não raro por fuga de comerciantes diante de crises econômicas e militares de Felipe II na Península Ibérica, com efeitos significativos para os Países-Baixos meridionais, dadas as perseguições religiosas e políticas que alcançavam à Inglaterra, Polônia e Alemanha. Em Amsterdã, são criadas a *Câmara de Seguros* em 1598, a *Companhia das Índias Orientais* em 1602, a *Bolsa* em 1609 e o *Wisselbank* em 1614, estruturando redes complexas de circulação e concentração de capital mercantil. A partir de 1450, em meio à centralização das Monarquias e ascense da burguesia mercantil sobre o regime social feudalista, com subsídios a iniciais escriturações mercantis surgindo em fins do Século XV, espalham-se em breve pelas economias de Fernando de Aragão e Isabel de Castela na Espanha, Dom João II em Portugal, Carlos VII e Luís XI na França, os Tudors na Inglaterra e, após as Províncias Unidas tornarem-se em 1579 independentes, Guilherme de Nassau Orange na Holanda, os princípios, doutrinas e a ética do mercantilismo, cujo movimento acompanha a ética da Reforma, ao lado de avanços técnicos e científicos. Fomentando à predestinação do espírito do trabalho, garantiu ao luteranismo nos países do mar Báltico e germânicos a consolidação entre a Igreja nacional e o Estado, criando um regime internalizado de capitalismo que impunha restrições severas à expansão da empresa privada, muito embora concedesse a reformas administrativas e sociais legitimadoras da acumulação econômica. Nos Países Baixos a difusão do calvinismo alcança uma economia de porte capitalista e moderna, não havendo submissão da Igreja livre calvinista ao Estado, do mesmo modo que a Igreja oriental e a Igreja católica hispânica.

²¹ MACHADO, Luiz Toledo. *Formação do Brasil e Unidade Nacional*. São Paulo: Ibrasa, 1980.

Ao inverso de povos católicos, afeitos à vida artesanal e ao campo organizado pelos estamentos de nobreza, clero e das cidades, junto ao Estado Absolutista, durante o Século XVI e XVII²², com o calvinismo e sua dogmática pregando uma liberalização do Estado centrada num racionalismo de ideias democráticas afeitas à empresa privada, estabelecem-se em Genebra, Escócia, Países Baixos, França e na Nova Inglaterra setores burgueses mercantis abastados reunindo aos calvinistas os judeus, numa diferenciação entre as culturas católicas, protestantes, calvinistas e judaicas. Algo apenas conseguido com uma exploração racional, matemática e usurária, das expedições marítimas em África, no Oriente e na América, com a descoberta de metais de preciosidade no Pacífico e Atlântico Sul e uma intensificação do comércio com o Mediterrâneo e com as Índias, daonde a acumulação financeira possibilitou em Flandres, em Amsterdã com a *Westindische Gertriyede Compagnie* e em Londres com a *West India Company*, a *East India*, a *Levant Company* e a *Merchants Adventurers of England* sediadas em Londres, a guinada ao capital comercial, continuando proibidos os empréstimos a juros e as operações de crédito pela Igreja romana em Portugal e na Espanha, lentamente transitando em colônias da Península Ibérica do Século XVI ao XVIII o monopólio de Estado, a liberdade de comércio, os contratos de dízimos e arrendamentos, tal como algumas concessões a sociedades e Companhias.

Em meados do século XVI²³, o mundo era observado ainda segundo a concepção de “que a terra era cercada por um oceano, e dividia-la em três partes universais: Ásia, África e Europa”. Isto se dizia segundo uma “ciência perfeita”, como observava um português radicado em Toulouse, de nome Francisco Sanches, que afirmava que isto corria “ontem, e até já há muitos séculos”, chegando a tergiversar acerca destes vereditos no seu opúsculo *Que nada se sabe*, publicado em 1581. Afinal, perguntava Sanches, “quem é que pode afirmar ao certo alguma coisa acerca do que foi, do que é, ou do que há de ser?”, num momento em que as constantes projeções de ultramar realizadas desde o século XV se impunham sobre as certezas existentes. Lançando como recurso a dúvida, o seu pensamento indicaria sobre as mais difusas compreensões do continente europeu, que lentamente atinava para a realidade construída, havia então mais de um século, com as viagens marítimas. Mesmo na Península Ibérica, região da Europa que lograra descobrimentos e explorações territoriais nas terras além do Oceano Atlântico, a produção de informação sobre estas terras se deu de modo lento. Provocando aos coevos, sobre o que diriam para sustentar aqueles posicionamentos, quando

²² MACHADO, Luiz Toledo. *Formação do Brasil e Unidade Nacional*. São Paulo: Ibrasa, 1980.

²³ FRANÇA, Jean Marcel Carvalho. *A construção do Brasil na literatura de viagem dos séculos XVI, XVII e XVIII*: antologia de textos (1591-1808). Rio de Janeiro / São Paulo: José Olympio / Unesp, 2012. p. 21.

houvera sido “descoberto um novo mundo, e novas coisas numa nova Espanha ou Índias Ocidentais, e nas Orientais”, punha em cheque a crença de “que havia uma região meridional, sob o Equador, que por causa do calor era inabitável, e que o mesmo se dava nos pólos e nas zonas extremas por causa do frio”. Como manter tais posições diante do mundo, se “essas duas coisas são falsas”, uma vez que “já o mostrou a experiência”, interrogava Sanches.

Durante os primeiros anos de reconhecimento da costa da Terra de Santa Cruz, a Coroa portuguesa havia procedido com certa liberalidade na concessão a donatários de terras, diante de um imenso território, com limites imprevisíveis, não mesuráveis fiduciariamente, repartido em capitânicas de distintas dimensões, por vezes maiores que reinos inteiros da Europa. Entregue a gente de guerra ligada a homens da corte, capitães e validos, ficava sob jurisdição distributiva que recobrava sobre a exploração do solo, exigindo em contrapartida a povoação e defesa de campos e cidades, num exercício de justiça que compunham, a princípio, incumbências da soberania, além das capacidades dos beneficiados, que não raro abriram mão de empresas pelas adversidades encontradas ou ruínas de seus negócios, o que contribuiu para a efemeridade do regime de capitânicas, vista a recorrente doação irregular. Passando a coroa a empreender a colonização por sua conta, multiplica os monopólios e fecha o comércio aos estrangeiros, em parte explicado por ausência de incentivos, como existentes nos rendimentos do Oriente e Índia. Essa alteração de provisão advém do encarecimento dos custos das viagens das embarcações em buscas de especiarias, sem contar as incursões estrangeiras. Aí tem lugar a donataria²⁴, dado o deslumbramento dos que recebiam a concessão com a grandeza dos feudos, que os animava a expedir armadas e fundar as capitânicas de modo a extrair o mantimento de seus capitais investidos na Índia e no Reino, lidando com crescentes despesas com as viagens, guerras aos índios, dissensões internas e demais infortúnios. A indisciplina dos colonos, as incursões de indígenas e desembarques franceses contribuiriam para que as donatarias fracassassem, não obstante a variação nos valores de repasse das propriedades em heranças, nas quais buscará interferir a Coroa, ao centralizar e incorporar as terras ao erário.

O estabelecimento do Governo-Geral do Brasil instituiu assim uma mudança dinâmica do sistema administrativo, com o capitão-mor Tomé de Sousa saindo de Lisboa com sua armada a 2 de Fevereiro e chegando à Bahia em 29 de Março de 1549, auxiliado por um ouvidor, o corregedor de Algarves, Pero Borges, um provedor-mor da fazenda, Antônio

²⁴ GARCIA, Rodolfo Augusto de Amorim. *Ensaio sobre a história política e administrativa do Brasil: 1500-1810*. 2. ed. Prefácio de Afonso de E. Taunay e Josué Montello. Rio de Janeiro / Brasília: José Olympio / Instituto Nacional do Livro, 1975. pp. 23-26.

Cardoso de Barros e um alcaide-mor, Diogo Moniz Barreto, devendo criar a cidade de Salvador, cumprindo a provisão de 7 de Janeiro de 1549 para dar setenta e dois mil réis a Luís Dias, criando as fortalezas de Salvador, e uma de 11 de Fevereiro do mesmo ano provendo como vigário da igreja Manuel Lourenço, nomeando Pero de Góis como capitão-mor da costa, Francisco Mendes da Costa a escrivão da provedoria, alfândega e defuntos, Pedro Ferreira como tesoureiro das rendas, Miguel Moniz para escrivão dos contos, Cristóvão de Aguiar para almoxarife dos mantimentos, Diogo Peres como mestre de pedreiro, Miguel Martins para fazer cal e Diogo de Castro para socorrer com fabricação de boticas, seguindo um regimento de quarenta e um artigos com sete suplementares, expedidos em 17 de Dezembro de 1548, requerendo o bom tratamento do gentio e sua redução à fé católica, a realização de alianças com os tupiniquins, procurarem a paz com os tupinambás, penalizar com a morte os colonos que buscassem escravizar índios ou que os passassem sem autorizações sertão a dentro para outras capitânicas, doando terras a indígenas amigos, separando dos gentios, em povoações ou aldeias, os convertidos²⁵.

As leis do reino proibiam o porte de armas a mouros e infiéis, no que se incluiria o gentio, fosse ofensiva ou defensiva, sob pena de morte e perda dos bens, de quem dispusesse do inverso. A exceção de machados, foices, facas pequenas e tesouras, utilizadas por moedas de troca. Para conceder armas, o rei deveria pedir aval ao papa. A isto se liga o cuidado do governador, que deveria se informar dos capitães, corsários e quais eram as operações nas costas do território, visando com a destruição daqueles, a prosperidade do Brasil. A severidade das leis e dos castigos teriam o fito de cercear a ação daqueles que não estivessem em conformidade com as disposições de Portugal. O governador²⁶ deveria mandar fabricar artilharia, empregando ao real serviço, conquanto prestasse esclarecimentos ao rei. Capitães e senhores de engenho deveriam construir torres e casas-fortes para a defesa de povoações e fortalezas. Cada capitão deveria ter ao menos seis berços, seis meios berços, vinte arcabuzes, pólvora, vinte bestas, quarenta espadas, dois falcões e quarenta corpos d'armas de algodão, encontráveis no Brasil. Aos senhores de engenho seria necessário disporem de dez espingardas, pólvora, quatro berços, dez bestas, dez lanças, vinte corpos de armas de algodão e vinte espadas. Cada morador, tendo este casas, terras, águas ou navios no Brasil, deveria ter, ao menos, espingarda, lança, espada e besta. Para se proverem de armas, deveriam ser notificados num ano, pagando o dobro do valor das que faltassem, findando o prazo. O

²⁵ GARCIA, Rodolfo Augusto de Amorim. *Ensaio sobre a história política e administrativa do Brasil: 1500-1810*. 2. ed. Prefácio de Afonso de E. Taunay e Josué Montello. Rio de Janeiro / Brasília: José Olympio / Instituto Nacional do Livro, 1975. pp. 25-26.

²⁶ GARCIA, 1975, pp. 26-27.

provedor-mor encontrava-se na função de examinador e responsável por cominar as penas. Com base nesta disposição, surge a segunda linha da milícia regular no Brasil.

A construção de barcos de remo sem custos de direitos com aparelhos e munições, o estabelecimento de feiras nas vilas e povoações, uma ou várias vezes por semana, permitindo a circulação, compra, venda e escambo aos gentios, havendo necessidade dos cristãos, a permissão para irem os senhores e moradores de engenhos às aldeias de índios, autorização para venda ou escambo e a taxação do preço de frutos da terra e tecidos advindos de reinos estrangeiros, a guarda, taxação e a concessão de licença para o resgate do pau-brasil pertencente ao rei, a demarcação do termo de cidades em seis léguas e doação das sesmarias sem permitir a venda em três anos de aquisição, a cobrança do dízimo da Ordem de Cristo, concessão de sesmarias em terras vizinhas aos rios para o plantio da cana de açúcar e alguns gêneros, a inspeção das casas-fortes e das torres para a povoação e defesa das terras, o envio de bergantins toldados pelo rio São Francisco acompanhados de línguas e práticos para porem marcos e seguirem anotando para envio ao rei e tomando posse de terras nos sertões, a concessão de licença para o deslocamento de uma capitania a outra sob a pena de aplicação de açoites para peões ou pagamento de vinte cruzados para pessoas de maior qualidade, a autorização para degredados transitarem para outras capitanias, o provimento de ofícios de justiça e fazenda aos degredados que não fossem falsários ou furtadores e prestassem bons serviços em armadas ou em terra, prover armas para cavaleiros que necessitassem realizar os serviços, a autorização de adiantamento de recompensa a serviços ou dos ordenados e dos vencimentos para a realização de donativos que não ultrapassassem cem cruzados por ano, a consulta e publicação em qualquer que fosse a capitania ou câmara de traslados da Ordenação que proibissem o uso de sedas ou brocados no reino e senhorios, a anotação dos omissos de quaisquer destes ocorridos junto a pessoa cuja idoneidade fosse inquestionável e envio dos fatos ao rei, o que origina as juntas gerais, cuja constitucionalidade seria importante para todo o regime colonial português na América; seriam, a princípio, estas as funções a que a competência de um governador estaria direcionada, embora as pressões locais dos colonos em ajuntamentos em conselho ou em câmara, irritados com as mudanças de jurisdições de governo, forçassem em alguns casos a que as autoridades prescindissem de sua função para legar autonomia ao rei²⁷. Excetuando São Vicente e Pernambuco, o impacto do governo-geral sobre todas as capitanias seria imediato, com constantes anulações de disposições de mercês

²⁷ GARCIA, Rodolfo Augusto de Amorim. *Ensaio sobre a história política e administrativa do Brasil: 1500-1810*. 2. ed. Prefácio de Afonso de E. Taunay e Josué Montello. Rio de Janeiro / Brasília: José Olympio / Instituto Nacional do Livro, 1975. pp. 27-31.

feitas aos donatários, que deveriam passar pelo crivo do governador-geral, representante político e militar da Coroa, balizando ações individuais e os poderes reunidos nas administrações municipais em Câmaras.

As Ordenações Manuelinas, substituindo as Afonsinas, estabelecem as leis cuja validade é iminente na segunda metade do século XVI. Com o reinado de Filipe de Castela sobre a corte portuguesa, a legislação seria reformulada, publicando-se no início do século XVII as Ordenações Filipinas, cuja aplicação sobre a sociedade colonial se vale até início do século XIX. As fontes manuelinas se baseariam no código visigótico, cujas leis se promulgavam em separado desde o princípio da monarquia portuguesa, especificando as Partidas de Castela, o direito Justiniano e os códigos romanos, centrados nos estudos das Universidades de Bolonha e Paris. A composição das Ordenações se vale de cinco códigos. O primeiro relaciona regimentos dos magistrados do reino, sujeitos ao magistrado supremo, o rei. O segundo trata dos bens e dos direitos da coroa, os privilégios e jurisdições aplicadas sobre donatários, eclesiásticos, igrejas, mosteiros, capelas e resíduos de testamentos. O terceiro estabelece o processo judicial, adaptando às doações de terras nos anos 1520. O quarto compunha o código civil, onde eram abordados os contratos e sucessões, embasando-se no direito romano, de influência goda, acerca de feudos, morgados, dotes e arras de matrimônios. Já o quinto livro trataria do código penal e do processo a ser estabelecido sobre as causas crimes, buscando sob um rigor exacerbado moralizar a sociedade portuguesa, servindo assim a suas possessões estrangeiras²⁸.

Conforme a estrutura quinhentista portuguesa, a organização judiciária estava ligada à extensão territorial sobre a qual tinha poder uma Câmara ou Senado, em municípios, cidades e vilas em seu redor. A insígnia utilizada pelos juízes e oficiais seculares para serem reconhecidos sem resistências às suas ordens seriam as varas que carregariam consigo à mão direita em suas atividades, a de cor branca competindo ao juiz letrado e a de cor vermelha relativa ao juiz leigo. O juizado primitivo estaria a cargo do ouvidor, nomeado pelo donatário da capitania, escolhido para função em três anos. Num posto mais avançado, o juiz ordinário desempenhava causas cíveis, sendo um ouvidor secundário, em períodos anuais, eleitos pelos povos e câmaras, obtendo domicílio e estabelecimento, sendo juízes independentes à realeza, com legislação inalcançável ao poder régio, alterável apenas pelo costume. O juiz de fora, letrado, baseado no direito romano afeiçoado aos desígnios dos príncipes dado o predomínio

²⁸ GARCIA, Rodolfo Augusto de Amorim. *Ensaio sobre a história política e administrativa do Brasil: 1500-1810*. 2. ed. Prefácio de Afonso de E. Taunay e Josué Montello. Rio de Janeiro / Brasília: José Olympio / Instituto Nacional do Livro, 1975. pp. 32-34.

assegurado ao Estado, era magistrado imposto pelo rei, enviado a quaisquer lugares, a pretexto de melhor administrar justiça aos povos que os juizes ordinários, por estar isento de maior intimidade com os afetos, reclames de justiças ou ódios, dos populares que em vilas e cidades buscavam meios de arbitrar o julgamento dos ordinários com base no direito costumeiro, e serviam ao interesse régio em usurpar as funções dos juizes territoriais, sendo designados para cumprimento trienal de sua função. O ouvidor-geral²⁹ desempenhava as suas funções e a de corregedor da comarca.

O juiz de vintena, alcunhado de pedâneo, tinha como atributo cuidar das aldeias e julgados dos termos com alcance a causas em réis até a vigésima parte proporcional ao número dos habitantes de sua região. Os juizes de órfãos, magistrados acima da faixa etária de trinta anos, eleitos em Portugal, eram indicados pelo rei, pelas câmaras locais, senhores de terras, ou servidores com cargos vitalícios, designados para o Brasil, e, nas capitânias, enviados para vilas com o mínimo de quatrocentos moradores, atendendo outras apenas quando pela falta de vizinhos não pudessem receber juízo, tendo como competência o cadastro dos órfãos da sua jurisdição em livro próprio dos seus bens móveis e imóveis e dos demais administradores, fazendo inventários de descendentes, um mês após o falecimento do ente para os menores de vinte e cinco anos, dando-lhes criação e soldada, autorizando casamentos de órfãos, velando por seus bens e educação, arrecadando seu dinheiro numa arca com três chaves em poder de um depositário, estendendo sua jurisdição a todos os efeitos cíveis em que fossem réus ou autores os órfãos, tal como sobre feitos de desmemoriados, pródigos e desassisados, que possuíssem curadores³⁰, lhe competindo também o juízo sobre as partes em que menores e maiores de idade entrassem em litígio acerca das divisões de espólios.

No que tange a ofícios de justiça auxiliar, uma ramificação ampara as localidades³¹. Escrivães do público judicial e notas lavravam em livros e liam, às partes sob acompanhamento de testemunhas, os testamentos, cédulas, codicilos e registros de atos de última vontade, realizando inventários que não dissessem respeito a desassisados, menores e pródigos, atendidos por escrivão de órfãos ou tabeliães do judicial, responsáveis por distribuir escrituras nos lugares onde houvesse dois ou mais tabeliães, sendo obrigados a lavrar contratos ou fazerem testamentos a pessoas honradas, enfermas e mulheres, que não

²⁹ GARCIA, Rodolfo Augusto de Amorim. *Ensaio sobre a história política e administrativa do Brasil: 1500-1810*. 2. ed. Prefácio de Afonso de E. Taunay e Josué Montello. Rio de Janeiro / Brasília: José Olympio / Instituto Nacional do Livro, 1975. pp. 33-36.

³⁰ GARCIA, 1975, pp. 33-36.

³¹ Idem, pp. 36-38.

estivessem em condições de ir a cartório, escriturar receitas e despesas dos bens de defuntos, salvo se quando vivo indicasse a quem transmitir os pertences, redigir cartas de escambos, arrendamentos, venda, compra, soldadas e aforamento que alcançassem valores superiores a sessenta mil réis, reunidos os bens do testamentário e dos órfãos. Em aldeias afastadas das vilas e das cidades, acima de vinte habitantes, oficiais da câmara poderiam nomear um notário para realizarem testamentos de enfermos. Aos tabeliães do judicial, exigia-se a escrita de todos os processos, a lavra dos autos, a feição das inquirições, fossem as devassas, judiciais gerais ou especiais, redigirem autos de execução, tomarem posse de bens de raízes, arrematações e penhores, e inventariar ausentes e pessoas falecidas sem herdeiros, exercendo-o em lugar de escrivão de órfãos quando tratassem com incapazes. Por sua vez, os escrivães de órfãos estariam incumbidos da escrita num livro próprio com os nomes dos órfãos, seus ascendentes e tutores, assentando os inventários, registrando por fim as tutorias testamentárias legítimas ou dativas, as fianças, os fiadores, arrendamentos dos bens dos órfãos, não ultrapassando o valor de sessenta mil réis e o prazo de até três anos do ocorrido, especificando as soldadas e as pessoas competentes a receberem o valor.

Entre os funcionários de ação prática, no auxílio da aplicação de justiças em vilas e municípios, destacam-se aqueles que guardavam cidades, de dia e de noite, alcaides, que deviam ser acompanhados às noites por tabeliães escalados, quando não houvessem escrivães na alcadaria, para darem fé ao vistoriado pelo alcaide, que poderia ser auxiliado por homens jurados que fossem até sua casa ao toque de ave-maria ou pelo escrivão com quem combinasse o alcaide um horário para a vigília de uma cidade, estando ambos incumbidos de dizerem ao carcereiro o motivo da prisão que realizassem, sem relaxamentos, prestando-se ao hábito e à tonsura, podendo mesmo adentrarem em casas de pessoas de relevância para o logro de perseguições a criminosos, em cumprimento de mandados escritos e assinados por juiz, em ocasiões de flagrante malefício do delito, quando pessoas lhes solicitassem em ocasiões conflituosas ou quando os mostrassem querela com sumário obrigatório mediante a ausência de juiz na localidade, além de casos em que as pessoas tornassem-se suspeitas por vagarem tarde da noite após toque de recolher anunciado, carregassem ou não armamentos, para que soubessem os carcerários a quem requerer livramento. Os meirinhos estariam responsáveis por prender em flagrante sem autorização prévia de juiz, devendo-o também realizar sob ordens, não podendo alegar resistências dos presos se não realizassem prisão munidos das referidas varas, em seguida comunicando ao ouvidor a comunicação para que este ordenasse a um escrivão que lavrasse os referidos autos. Os inquiridores deveriam procurar testemunhas de crimes e inquiri-las, exceto quando se tratasse de *jugadas*, isto é,

tributos pagos a lavradores, rendas, direitos reais e em casos de aleijamento, morte, furto com pena de morte ou ferimento deformador da face, no que legaria a autoridade aos juizes³². Nomeados pelas câmaras para servir em três anos, os quadrilheiros eram oficiais inferiores da justiça, realizando o policiamento civil das localidades em ocorrências de furtos, dissensões com vadios, estrangeiros ou pessoas de má fama, tendo por vista a moralidade e o sossego público. Almotacés eram os funcionários eleitos por câmaras que ocupavam-se da ordem no município, observando a igualdade de medidas e pesos, a taxação e distribuição de mantimentos e outros gêneros que compravam e vendiam, julgando coimas nos conselhos e comparecendo a audiências nos dias costumados, abreviando os processos e despachando apelações e agravos aos juizes ordinários quando as quantias em questão a serem autorizadas estivessem limitadas em até seiscentos réis, ficando o restante a cargo dos vereadores em câmara.

Os Tribunais Superiores de Portugal estruturavam o mundo português em 1580. A Casa do Cível, ligada a Lisboa desde 1434, atendia todos os casos cíveis, com direito a recurso e jurisdição final em disputas que envolviam pequenas somas, não raro acumulando muitos trabalhos e lentamente solvendo os litígios, com ação sobre Estremadura e Lisboa. A Casa da Suplicação, iniciada como tribunal para séquito do rei, separada da Casa do Cível desde 1392, acompanha o monarca no Alentejo, Estremadura e Lisboa, atendendo a casos criminais destas províncias portuguesas e garantindo recursos sobre decisões judiciais originadas nas colônias, funcionando como tribunal para a corte do rei, mantendo corregedores magistrados para julgar os processos de cortesãos e da casa real, servindo de modelo para tribunais de diversas partes do império lusitano, cada posição interna trazendo funções, vantagens e prestígios aos magistrados, sendo o principal órgão composto por desembargadores, divididos entre extravagantes, inexperientes e menos graduados, e os agravos, com mais experiência, divididos em duas câmaras, sendo uma para caso civil e outra para caso criminal, dirigidas por desembargadores dos agravos no desempenho da função de corregedores. A estrutura da Casa da Suplicação exercia influência no Brasil por ser a instituição de apelação, julgando recursos das colônias. Os mais altos funcionários nos tribunais superiores portugueses em geral eram nobres, eclesiásticos de vulto na hierarquia religiosa, governadores residentes ou vice-rei, embora as decisões estivessem subordinadas ao juizado supremo do chanceler. O Desembargo do Paço assumiria posição fundamental nos

³² GARCIA, Rodolfo Augusto de Amorim. *Ensaio sobre a história política e administrativa do Brasil: 1500-1810*. 2. ed. Prefácio de Afonso de E. Taunay e Josué Montello. Rio de Janeiro / Brasília: José Olympio / Instituto Nacional do Livro, 1975. pp. 37-38.

tribunais, por ser a alta assembléia consultiva e de conselho em quaisquer questões de justiça e administração, coordenando a estrutura burocrática de todo o império luso, nomeando magistrados para a discussão, formulação e emendas das leis e das questões políticas do reino, averiguando e solicitando devassas e inspeções. Acerca da moralidade, desvios sexuais e heresia, o Tribunal do Santo Ofício mantinha sua organização sobre jurisdições do laicato e do clero, em assuntos relativos à Igreja, Universidade de Coimbra, ordens militares e coleta de dízimo nos domínios ultramarinos. A Mesa da Consciência obtinha jurisdição sobre casos relativos a cavaleiros das ordens militares, atuando no Brasil sobre as avaliações do tratamento dispensado aos indígenas, a legalização e a moralidade com relação ao comércio e a propriedade de escravos africanos e descendentes nascidos no ultramar português. Após 1385, os letrados elevam-se à igualdade perante cavaleiros e fidalgos, em Portugal, perpetuando-se por casamentos e relações familiares, ocupando a maioria de cargos judiciais e administrativos do governo³³, formando-se em direito canônico ou civil, em Coimbra e Salamanca, para ingresso no serviço régio.

Quanto aos cargos no reino e no ultramar, era restringida a participação de não-cristãos, segundo a legislação portuguesa. O que ocasionara, não raro, conversões. O chamados *cristãos-novos* procurariam frequentar a Corte, reivindicar títulos de nobreza, obter cargos públicos rendosos, unir-se por via matrimonial a famílias tradicionais. Em contrapartida, insegurança e medo do imaginário cristão buscava por meio do Tribunal do Santo Ofício uma força apta a enquadrar os judeus, considerados *hebréa*, isto é, gente da nação, *homens de negócios*, um povo à parte. A base agrária do labor social português, que implicava numa ética de honestidade e trabalho árduo contrastaria com o modo de proceder do capitalismo comercial, considerando-se uma ruptura para com as leis de Deus. Eventualmente, a *limpeza de sangue*³⁴ tornou-se exigida para a obtenção de relevo na administração pública, civil e militar, qual no meio eclesiástico e universitário, como consta na legislação civil, muito embora a prática exemplifique desvios em relação às prerrogativas. Um filho ou neto de alguém inquisicionado, segundo dispõe o Regimento de 1640, estaria impedido de exercer cargo de juiz, notário, escrivão, procurador, feitor, médico, almoxarife, meirinho, médico, boticário. Mouros e judeus deveriam ser distinguidos. Em suma, “os Judeus carapuça ou chapéu amarelo e os Mouros uma lua de pano vermelho de quatro dedos, cosida no ombro direito na capa e no pelote”, sendo preso o que não usá-lo, e pagando “pela

³³ SCHWARTZ, Stuart B. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751*. Tradução: Berilo Vargas. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

³⁴ GONZAGA, João Bernardino. *A Inquisição em seu mundo*. São Paulo: Saraiva, 1993. pp. 222-237.

primeira vez mil reis da cadeia. E pela segunda, dois mil reis para o Meirinho que o prender. E pela terceira, seja confiscado, ora seja cativo, ora livre”, segundo o Título XCIV das *Ordenações Filipinas*, de 1603, livres ou cativos.

Os Reis católicos de Castela, Dona Isabel e Dom Fernando, deram prosseguimento a navegações em ilhas nos caminhos para as Índias Ocidentais, tendo em vista a expectativa do crescimento das povoações que ali se iniciavam em redor das feitorias. Houveram de acordar com o Papa Alexandre VI³⁵, “que além de o aprovar, o louvou muito”, que com Dom João II de Portugal “se fizesse uma repartição líquida para cada um mandar conquistas para a sua parte livremente, sem escrúpulo de se prejudicarem”, no que tange aos territórios da Ilha do Cabo Verde, Barlavento Ocidental que distava da Ilha de Santo Antão e ali, traçando-se uma linha meridiana norte-sul a cerca de vinte e um graus e meio equinociais, sendo de dezessete léguas e meia cada grau, seriam demarcadas “as terras e ilhas que estavam por descobrir para a parte do oriente, da coroa de Portugal”. Por meio desta “linha mental como está declarado, fica o Estado do Brasil da dita coroa”, tendo como norte a “ponta do rio das Amazonas da banda de oeste, pela terra dos Caribas” do rio explorado por Vicente Pinzón. Conforme dispunha Gabriel Soares de Sousa, “D’este rio de Vicente Pinzón à ponta do rio das Amazonas, a que chamam o cabo Corso, são quinze léguas” abaixo da linha equinocial. Desta ponta do rio à outra, ao leste, trinta e seis léguas. Dali até o mar, a doze léguas, estariam as “ilhas, as quais demoram em altura de um terço de grão da banda do sul”, constando, o que Soares considera “erro manifesto” que constassem “na carta mais chegadas à terra”. Destes territórios ao norte, correndo do sertão leste até o sul, incluindo aí a Bahia de S. Mathias, a quarenta e cinco graus aproximados “distantes da linha equinocial e altura do pólo antártico e por esta conta tem de costa mil e cinquenta léguas”, qual observado em cartas náuticas possíveis de se “ver segundo a opinião de Pedro Nunes, que nesta arte atinou melhor que todos os do seu tempo”, informava Gabriel Soares de Sousa os limites da divisão dos terrenos entre as Coroas de Portugal e Espanha com o Tratado de Tordesilhas.

Quase um século depois, como registra em carta à Cristóvão de Moura em Madrid, a 1º de Março de 1587, “Obrigado de minha curiosidade fiz, por espaço de 17 anos que residi no Estado do Brasil, muitas lembranças por escrito do que me pareceu digno de notar”, um experienciado senhor de engenho e vereador da Câmara da Bahia, Gabriel Soares de Sousa,

³⁵ SOUSA, Gabriel Soares. *Tratado descritivo do Brasil em 1587*. Edição castigada pelo estudo e exame de muitos codices manuscritos existentes no Brasil, em Portugal, Hespanha e França e acrescentada de alguns comentários à obra feitos por Francisco Adolpho de Varnhagen. Rio de Janeiro: Typografia Universal de Laemmert, 1851. Disponível em: <http://www.brasiliana.usp.br/bitstream/handle/1918/01720400/017204_COMPLETO.pdf> Acesso em: 14 jul. 2016. pp. 16-18

põe à disposição da União Ibérica dois fartos manuscritos, respectivamente *Roteiro geral com largas informações de toda a costa do Brazil* e *Memorial e Declaração das Grandezas da Bahia de Todos os Santos de sua fertilidade e das notáveis partes que tem*, “os quais tirei a limpo nesta corte em este caderno, enquanto a dilação de meus requerimentos me deu para isso lugar” reiterando que sua “intenção não foi escrever história que deleitasse com estilo e boa linguagem, não espero tirar louvor desta escritura e breve relação (em que se contém o que pude alcançar da cosmografia e descrição deste Estado”, após passar alguns anos “pelos desconsertos della, pois a confiança disso me fez suave o trabalho e tempo que em a escrever gastei: de cuja substância se podem fazer muitas lembranças a Sua Majestade”, para dar a dimensão devida do Estado e pedindo a sua Alteza “para que os moradores dele reguem a Nosso Senhor guarde a muito ilustre pessoa de Vossa Senhoria”. Para além, o interesse de Gabriel Soares de Sousa é “manifestar a grandeza, fertilidade e outras grandes partes que tem a Bahia de todos os Santos e demais Estado do Brasil, do que se os Reis passados tanto se descuidaram”, mostrando “por estas lembranças, os grandes merecimentos deste seu Estado, as qualidades e estranhezas delle, etc; para que lhe ponha os olhos e bafeje com seu poder; o qual se engrandeça e estenda a felicidade”, característica observada em “todos os estados que reinam debaixo da sua proteção”. Segundo Gabriel Soares de Sousa, ao cuidado de Dom João III em instituir nestes territórios “tanto cabedal, como é notório, o qual se vivera mais dez anos, deixava nelle edificadas muitas cidades, vilas e fortalezas muito populosas”, opunha-se o desamparo aos empreendimentos de “algumas povoações que em seu tempo se fizeram”, na ocasião em que “El-Rei D. João III passou desta vida para a eterna, o qual principiou com tanto zelo”. Oferecendo seu escrito à realeza, apostava no cuidado para com o “novo reino”, vendo ali mais que navegações litorâneas e pequenas feitorias, “pois está capaz para se edificar nele um grande império, o qual com pouca despesa destes reinos se fará tão soberano, que seja um dos estados do mundo” com mais de mil léguas disponíveis, conforme “se verá por este Tratado no tocanto à cosmografia dele, cuja terra é quase toda muito fértil, muito sadia, fresca e lavada de bons ares e regada de frescas e frias águas”, localizando então a disponibilidade de portos para receber “grandes armadas” que facilmente poderiam ser direcionadas ao transporte de “mais quantidade de madeira que nenhuma parte do mundo, e outros muitos aparelhos para se poderem fazer” seriam capazes de produzir³⁶.

³⁶ A Carta foi publicada na orientação aos membros do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB), fundado em 1838, que o historiador Francisco Adolpho de Varnhagen endereçou de Madrid, a 1º de Março de 1851, após cotejar exemplares manuscritos diversos, espalhados em arquivos europeus em busca da autoria e de estabelecer uma edição confiável da obra. Segundo Varnhagen, que já havia redigido um longo ensaio de Reflexões críticas sobre o manuscrito de Gabriel Soares de Sousa, por volta de 1593 havia sido copiada a obra de

Comparativamente, atestava ser seu rendimento superior às províncias da Espanha³⁷, pois “Dão-se nela muitas carnes assim naturais dela, como das de Portugal, e maravilhosos pescados”, de onde recolheriam “melhores algodões que em outra parte sabida e muitos açúcares tão bons como na ilha de Madeira”, além do “muito pau de que se fazem as tintas” e, com ênfase sobre o território, em “algumas partes dele se dá trigo, cevada e vinho muito bom e em todas todos os frutos e sementes de Espanha”, cuja tendência seria expandir os rendimentos se o provimento real manifestasse muita instância, muito porque “no descobrimento dos metais que nesta terra há” poderia obter riquezas várias, acrescenta o cronista, “porque lhe não falta ferro, aço, cobre, ouro, esmeraldas, cristal e muito salitre, e em cuja costa sai do mar todos os anos muito e bom ambar”, para serem providos todos os anos os reinos de Portugal e Espanha, “em tanta abundância, que se escusem os que vem a eles dos estrangeiros, o que se pode facilitar sem Sua Magestade meter mais cabedal neste Estado que o rendimento dele nos primeiros anos”, suficiente para ser fortificado e provido de defesa necessária. Mediante os perigos em que se encontravam os portos, reportava Gabriel de Sousa Soares, “se nisso caírem os corsários, com muito pequena armada se senhorearão desta província”, pela ausência de povoações sob amparo de fortalezas ou “ordem com que possam resistir a qualquer afronta que se oferecer”, o que atemorizava seus moradores, “sempre com o fato entrouxado para se recolherem para o mato, como fazem com a vista de qualquer nau grande, temendo-se serem corsários”, matéria cara a intervenção da Coroa.

Dando ciência destas diatribes, alertava³⁸ à realeza luso-hispânica que “se os estrangeiros se apoderarem desta terra custará muito lançá-los fora dela”, levando-se em conta o “grande aparelho que tem para nela se fortificarem, com o que se inquietará toda Espanha, e custará a vida de muitos capitães e soldados, e muitos milhões de ouro em armadas e no aparelho delas”, algo reversível se “agora se pode atalhar acudindo-lhe com a presteza devida”, ao que reitera Gabriel Soares de Sousa não se tratar, essencialmente, de faltas de recursos, “pois lhe sobeja para as maiores empresas do mundo, mas de informação do sobredito, quo lhe não tem dado quem disso tem obrigação”. Isto posto, “como a eu também

Soares. A primeira edição do século XIX teria sido lançada a 1825 pela Academia Real de Ciências de Lisboa, à qual identificava o mérito inicial, do qual se beneficiara para sua criteriosa revisão dos erros de edição e na comparação entre os textos. Cf. SOUSA, Gabriel Soares. *Tratado descritivo do Brasil em 1587*. Edição castigada pelo estudo e exame de muitos codices manuscritos existentes no Brasil, em Portugal, Hespanha e França e acrescentada de alguns comentários à obra feitos por Francisco Adolpho de Varnhagen. Rio de Janeiro: Typografia Universal de Laemmert, 1851. Disponível em: <http://www.brasiliana.usp.br/bitstream/handle/1918/01720400/017204_COMPLETO.pdf> Acesso em: 14 jul. 2016.

³⁷ SOUSA, 1851, pp. 13-15.

³⁸ Idem, pp. 15-18.

tenho de seu leal vassalo, satisfação da minha parte com o que se contém neste Memorial”, no que inicia sua narrativa à Coroa de Portugal e Espanha, sobre aquelas terras da “província do Brasil”, situadas “além da linha equinocial da parte do sul, debaixo da qual começa ela a correr junto do rio que se diz das Amazonas”, de onde se aproxima o seu começo, ao “norte da linha da demarcação e repartição; e vai correndo esta linha pelo sertão desta província até 45 graus, pouco mais ou menos”, cuja descoberta se iniciara pela empresa portuguesa a 25 de Abril de 1500, com a expedição rumo à Índia sob a direção de Pedro Álvares Cabral, capitão-mor do Rei Dom Manuel, em nome de quem empossa a província, plantando ali, em ocasião solene, “um padrão com as armas de Portugal, dos que trazia para o descobrimento da Índia, para onde levava sua derrota”, nos arredores do lugar onde, registrava Gabriel Soares de Sousa mais de oito décadas depois, “agora é a capitania do Porto Seguro, no lugar onde já esteve a ilha de Santa Cruz”, mantendo a Vila ali fundada o mesmo nome, que se estendia a toda a província, que “muitos anos foi nomeada por de Santa Cruz e de muitos Nova Lusitânia”, prestigiando-se a cruz estabelecida a mando do capitão-mor daquela expedição, ao pé da qual mandara rezarem “solene missa com muita festa” a 3 de Maio do mesmo ano.

A tal feito, Dom Manuel enviaria as três caravelas que compunham a armada sob cuidados de Gonçalo Coelho³⁹, “para que descobrisse esta costa, com as quais andou por elas muitos meses buscando-lhe os portos e rios, em muitos dos quais entrou, e assentou marcos dos que para este descobrimento levava”, não sem vários contratemplos, dada a “pouca experiência e informação que se até então tinha de como a costa corria, e do curso dos ventos com que se navegava”, chegando a retirar-se após perder dois navios. Informando o ocorrido à Corte de Dom João III, “que já neste tempo reinava”, é solicitada “outra armada de caravelas que mandou a estas conquistas, a qual entregou a Cristovão Jacques, fidalgo da sua casa que nela foi por capitão-mor”, responsável pela continuidade das descobertas, trabalhando “um bom pedaço sobre aclarar a navegação dela e plantou em muitas partes padrões que para isso levava”, no que, por contestar a obrigação do regimento, foi “dar com a boca da Bahia, a que pôs o nome de todos os Santos”, pela qual entrou e “andou especulando por ela todos os seus recôncavos, em um dos quais, a que chamam o rio do Paraguaçu”, aonde encontraria duas naus de França, “que estavam ancoradas resgatando com o gentio, com as quais se pôs às bombardas”, retornando em seguida à Corte luso-hispânica e repassando as

³⁹ SOUSA, Gabriel Soares. *Tratado descritivo do Brasil em 1587*. Edição castigada pelo estudo e exame de muitos codices manuscritos existentes no Brasil, em Portugal, Hespanha e França e acrescentada de alguns comentários à obra feitos por Francisco Adolpho de Varnhagen. Rio de Janeiro: Typografia Universal de Laemmert, 1851. Disponível em: <http://www.brasiliana.usp.br/bitstream/handle/1918/01720400/017204_COMPLETO.pdf> Acesso em: 14 jul. 2016. pp. 16-18.

informações a Sua Alteza, que, em paralelo, também aguardava relatório de expedição costeira estruturada com uma armada própria, a cargo de Pero Lopes de Souza. Reunindo tais relatos, decidiria a Coroa por “fazer povoar esta Província e repartir a terra dela por capitães e pessoas que se ofereceram a meter nisso todo o cabedal de suas fazendas”.

Naquela região, segundo afirma Soares de Sousa⁴⁰, haveriam bons portos para ancoragem de navios e para a busca de maré baixa “nordeste-sudoeste, porque nesta conjunção se descobre melhor o canal”, chamando-lhe “o gentio Mar doce por ser um dos maiores do mundo, o qual é muito povoado de gentio doméstico e bem acondicionado, e segundo a informação que se deste rio tem, vem do sertão mais de mil léguas até o mar”, aonde haveriam várias ilhas, grandes e pequenas, “quase todas povoadas de gentio de diferentes nações e costumes, e muito dele costuma pelejar com setas ervadas”, andando por ali toda a gente habitante das ilhas “despida ao modo do mais gentio do Brasil e usam dos mesmos mantimentos e muita parte dos seus costumes; e na boca deste rio, e por ele acima algumas léguas, com parte da costa da banda de leste, é povoado de Tapuias”, considerada então pelo cronista como a “gente branda e mais tratável e doméstica que o mais gentio que há na costa do Brasil”. Francisco de Arelhana, capitão de conquista do Peru desbravara o rio do Mar doce e das Amazonas, mandando o governador Francisco Pizarro ir “com certa gente de Cavalo descobrindo a terra”, entrando por ela em “tanto espaço que se achou perto do nascimento deste rio”, que, sendo caudaloso, “fez junto dele embarcações, segundo o costume daquelas partes, em as quais se embarcou com a gente que trazia e se veio por este rio abaixo”, chegando a se perderem “por levar grande fúria e correnteza”, o que dificultava aportar e povoar a região. Nesta empreitada houveram repetidos “encontros de guerra com o gentio e com um grande exército de mulheres que com ele pelejaram com arcos e flechas”, motivando a nomeação de rio das Amazonas. Passando o capitão pelas refregas mencionadas, “veio tanto por este rio abaixo até que chegou ao mar; e dele foi ter a uma ilha que se chama a Margarita, d’onde se passou á Hespanha”, repassando seus informes ao Imperador Carlos V, que lhe ordenara uma armada com quatro naus para a empresa, partindo do “porto de São Lucas com sua mulher para ir povoar a boca deste rio e o ir conquistando por ele acima”, o que devido ao falecimento deste explorador não se concluiu, retornando a armada à Espanha.

⁴⁰ SOUSA, Gabriel Soares. *Tratado descritivo do Brasil em 1587*. Edição castigada pelo estudo e exame de muitos codices manuscritos existentes no Brasil, em Portugal, Hespanha e França e acrescentada de alguns comentários à obra feitos por Francisco Adolpho de Varnhagen. Rio de Janeiro: Typografia Universal de Laemmert, 1851. Disponível em: <http://www.brasiliana.usp.br/bitstream/handle/1918/01720400/017204_COMPLETO.pdf> Acesso em: 14 jul. 2016. pp. 17-20.

O trânsito litorâneo é incerto, como o confirma a travessia aventureira de Luiz de Mello, “filho do alcaide-mor de Elvas, o qual, querendo passar a Pernambuco, desgarrou com o tempo e as águas por esta costa abaixo e vindo correndo a ribeira entrou no rio do Maranhão e neste das Amazonas, de cuja grandeza se contentou muito”, adquirindo a língua dos nativos e conseguindo assim as informações complementares às que lhe foram dadas pelos soldados na Ilha de Margarita escoltadas pelo Capitão Francisco de Arelhana, “os quais facilitaram a Luiz de Mello a navegação deste rio, e que com pouco cabedal e trabalho adquirisse por ele acima muito ouro e prata”. Retornando à Espanha, “alcançou licença de El-Rei D. João III de Portugal para armar à sua custa e cometer esta empresa, para o que se fez prestes na cidade de Lisboa”, saindo dali com duas caravelas e três naus, “com as quais se perdeu nos baixos do Maranhão, com a maior parte da gente que levava; e ele com algumas pessoas escaparam nos bateis e uma caravela em que foi ter às Antilhas”, registrara Gabriel Soares de Sousa⁴¹. Após ser nomeado fidalgo em Portugal, Luiz de Mello vai à Índia, alcançando feitos expressivos, porém, “vindo-se para o Reino muito rico e com intenção de tornar a cometer esta jornada”, desaparece numa nau intitulada São Francisco, sendo até a publicação do registro de Gabriel Soares de Sousa, desconhecido o seu paradeiro.

A ponta leste do rio das Amazonas localizava-se a um grau ao sul, distando dali ao rio da Lama cerca de trinta e cinco léguas numa altura de um grau e três quartos, navegando-lhes naus de até duzentos tonéis, léguas adentro das terras. Dali à ponta dos baixos distariam nove léguas, mantida a altura de um grau e três quartos, aonde os barcos da costa poderiam ancorar. Da ponta dos baixos até a ponte do rio do Maranhão haveriam dez léguas, onde⁴² se avistaria “a Serra Escalvada, e entre ponta e ponta tem a costa algumas abrigadas, onde podem ancorar navios da costa; a qual ponta está em dois graus da banda do sul”, correndo então a costa noroeste-sudeste e uma quarta da costa leste no sentido oeste. De uma ponta do rio até a outra calculariam-se dezessete léguas, numa altura de dois graus e três quartos. Haveria, na boca do rio Maranhão, “entre ponta e ponta delas para dentro, uma ilha que se chama das Vacas, que será de tres léguas, onde esteve Ayres da Cunha quando se perdeu com sua armada nestes baixos”, registrando Gabriel Soares de Sousa a passagem por ali dos “filhos de João de Barros e a tiveram povoada, quando também se perderam nos baixos deste rio” onde fizeram pazes

⁴¹ SOUSA, Gabriel Soares. *Tratado descritivo do Brasil em 1587*. Edição castigada pelo estudo e exame de muitos codices manuscritos existentes no Brasil, em Portugal, Hespanha e França e acrescentada de alguns comentários à obra feitos por Francisco Adolpho de Varnhagen. Rio de Janeiro: Typografia Universal de Laemmert, 1851. Disponível em: <http://www.brasiliana.usp.br/bitstream/handle/1918/01720400/017204_COMPLETO.pdf> Acesso em: 14 jul. 2016. pp. 18-21.

⁴² SOUSA, 1851, pp. 19-22.

com o gentio Tapuia “que tem povoado parte desta costa e por este rio acima; onde mandavam resgatar mantimentos e outras coisas” para seus mantimentos. Nesta entrada da ilha das Vacas no rio Maranhão entrara “um varão meirinho, piloto da costa, com um caravelão e foi por ele acima algumas vinte léguas, onde achou muitas ilhas cheias de arvoredos e a terra delas alcantilada com sofrível fundo”, dali saindo muitos braços que se encontram com vários rios, “o qual afirmou ser toda a terra fresca, cheia de arvoredos e povoada de gentio, e as ilhas também”, aonde se ligaria o rio Pindaré, de longa extensão. Navegantes advindos do mar oceânico, ao entrar no rio do Maranhão haveriam de “chegar bem a terra da banda de leste por fugir dos baixos e do aparcelado; e quem entrar por ela e a ilha entra seguro”. Quem dali se dirigisse ao rio da Lama e ao das Amazonas, deveria “se lançar por fora dos baixos com a sonda na mão, e não vá por menos de doze braças” porque esta costa até aqui dista dez léguas ao mar, “vaza e enche nela a maré muito depressa e em conjunção da lua tem grandes macaréus”, devendo evitar os canais destes rios, exceto o canal do baixo-mar costeiro, “o que se pode saber pela lua e que convém que seja pelos grandes perigos que nesta entrada se oferecem, assim de macaréus, como por espraçar e esparcelar o mar oito e dez léguas da terra”, não podendo entrar por ali navios de grande porte, motivo pelo que seria necessário seguir em outras embarcações a partir da terra do mar baixo.

Escrevendo em *Da terra, e Capitania, que ElRey Dom João Terceiro doou a João de Barros*, décimo terceiro capítulo do segundo livro, *Da Historia do Brasil no Tempo do Seu Descobrimento*, na sua *Historia do Brasil*, oferecida a Manuel Severim de Faria, concluída a 20 de Dezembro de 1627, Vicente Rodrigues Palha, o Frei Vicente do Salvador, relata o ocorrido na expedição feita por João de Barros para averiguar as cinquenta léguas recebidas, acompanhado de Fernão Alvares de Andrade, Tesoureiro-mor do Reino, além de Ayres da Cunha, capitão da expedição, e dois filhos de João de Barros, que viajaram numa frota de dez navios, contando ao todo com novecentos homens, “com todo o necessário para a jornada e para a povoação que vinham fazer, se partiram de Lisboa no ano de mil quinhentos trinta e cinco”, mas desgarrando-se com as águas e ventos “foram tomar terra junto do Maranhão, onde se perderam nos baixos”, no que nega que fossem terras do Maranhão as doadas a João de Barros. Após o naufrágio, “escapou muita gente, com a qual os filhos de João de Barros se recolheram a uma ilha, que então se chamava das Vacas, e agora de São Luiz, donde fizeram pazes com o Gentio Tapuia, que então ali habitava”, na medida do possível resgatando os mantimentos e pertences necessários, chegando a um “trato e amizade a tanto que alguns houveram filhos das Tapuias, como se descobriu depois que cresceram, não só porque barbaram e barbaram ainda hoje todos os seus descendentes, como seus pais e avós”, no que

haveriam se tornado muito próximos “pelo amor que tem aos Portuguezes em tanta maneira, que nunca jamais quizeram paz com os outros Gentios, nem com os Franceses, dizendo que aqueles não eram verdadeiros Perós”, como chamavam aos lusitanos, “parece por respeito de algum que se chamava Pedro”, diz Vicente⁴³.

Pela carta régia de 19 de Novembro de 1535, o rei Dom João III doaria em Évora ao cavaleiro fidalgo da sua casa, Antonio Cardoso de Barros, quarenta léguas de terras na costa do Brasil, contando do rio da Cruz a dois graus e dois terços, no sentido leste, a dois graus na região da Angra dos Negros. Este trecho faria parte de uma doação realizada entre Ayres da Cunha e João de Barros e Antonio Cardoso de Barros na costa norte do Brasil, na busca de exploração e colonização. Capitão-mor do mar em Málaca, Ayres da Cunha chefia a expedição em sociedade, representando Fernão Álvares de Andrade e João de Barros, naufragando em Março de 1536, ao chegar às águas do Maranhão, numa turbulência onde muitos vieram a óbito, perdendo assim investimentos e endividando aos demais donatários representados pelo nauta com relação à coroa. João de Barros haveria pago as dívidas do capitão-mor e dos outros, sentido com a viúva e os órfãos daquele, embora não haja documento que confirme alienação da capitania pela viúva ou algum herdeiro, sendo que para tanto se exigia autorização régia. Fernão Álvares, que falece em 1552, fora conselheiro do rei e tesoureiro-mor do reino, defensor das providências a favor do Brasil, embora não haja permanecido com tentativas de colonizar sua capitania, buscando negociações junto à coroa, qual o ilustrado historiador João de Barros⁴⁴.

⁴³ Quando da ocupação francesa no Maranhão, em 1614, a despeito do mencionado, “logo os vieram ver, e fazer pazes com eles, dizendo que estes eram os seus Perós desejados, de que eles descendião”. Frei Vicente do Salvador sugere que “não era o Maranhão a terra, que El-Rei deu a João de Barros, como alguns cuidam, senão esta outra, que demarca pela Paraíba com a de Pero Lopes de Souza”, pois caso fosse a do Maranhão, em virtude de seus filhos terem escapado ao naufrágio “e chegado à do Maranhão com quase toda a sua gente, e achando a da terra tão benévola e pacífica, que causa havia para que a não povoassem”, interroga, crendo com isto provar que as terras “que se derão em aquele tempo foram contíguas umas com outras, e os donatários hereos uns dos outros”, quando confirma então que as terras do Maranhão haveriam sido doadas a “Luiz de Mello da Silva, que a descobriu”, discordando que o Rei desfaria a decisão. Mune-se também do primeiro capítulo do sexto livro da primeira *Década*, de autoria de João de Barros, “onde fala da sua Capitania, faz menção do Maranhão, mas só diz que da repartição que El-Rei Dom João Terceiro fez das Capitánias na Província de Santa Cruz, que comumente se chama do Brasil, lhe coube uma”, que lhe haveria custado “muita substância de fazenda por razão de huma armada”, feita em companhia de Ayres da Cunha que “arribou e se foi perder no Maranhão”, motivo pelo qual mandara depois “em outros navios buscar seus filhos, donde ficou tão pobre, e individado, que não pôde mais povoar a sua terra, a qual já agora é de Sua Majestade, por cujo mandado depois se conquistou”, lutando contra o gentio Potiguar “à custa de sua Real Fazenda”, registra Vicente do Salvador. Cf. SALVADOR, Frei Vicente do. *Historia do Brazil*. Publicação da Bibliotheca Nacional. Introduzida por J. Capistrano de Abreu. Rio de Janeiro: Typographia de G. Leuzinger & Filhos, 1889. Disponível em: <<https://ia800203.us.archive.org/27/items/vicente-salvador/vicente-salvador.pdf>> Acesso em: 15 jul. 2016. pp. 1-10; 57-58.

⁴⁴ COSTA, Francisco Augusto Pereira da. *Cronologia histórica do estado do Piauí*, desde os seus tempos primitivos até a proclamação da República. [1909]. 2ª.ed. Rio de Janeiro: Artenova, 1974.

Antônio Cardoso de Barros, cavaleiro fidalgo, teria eventualmente suas terras revertidas à coroa, quando da implantação do governo-geral de 1549, quando veio com Tomé de Sousa ao Brasil, nomeado provedor-mor da fazenda segundo regimento de 17 de dezembro de 1548, possivelmente em recompensa aos danos e prejuízos com o ocorrido em 1536. Segundo documento registrado em 21 de Junho de 1549, um foral seria trasladado a sua capitania “porque manda a Rodrigo Argolo, provedor nesta capitania na cidade do Salvador, para pôr em arrecadação todos os direitos ou pensões que pertençam ao capitão para el-rei nosso senhor” e tudo o que pertencesse a Antonio Cardoso, “por bem do dito foral e que registrassem no Livro de Registros dos forais da alfândega”⁴⁵. Durante a viagem que realizara em regresso a Portugal, junto ao bispo designado à Bahia, Pero Fernandes Sardinha, viria a óbito no rio Coruripe, falecendo todos que na embarcação se encontravam, por ação dos indígenas caetés, que aos sobreviventes do naufrágio, os devoraram. Entretanto, no mapa de Bartolomeu Velho, de 1561, ainda constava como senhor da região Ayres da Cunha, Fernão Álvares de Andrade e Antonio Cardoso de Barros. Obedecendo a uma cláusula disponível na Carta de mineração dos três sócios, deveriam informar ao rei a divisão de terras que realizassem. Eis que então João de Barros enviaria em 1556, vinte anos depois do naufrágio, seus filhos Jerônimo e João a nova tentativa de colonização, permanecendo estes por cerca de cinco anos na costa do Brasil. Resultaria desta ocupação um acordo estabelecido por Jerônimo de Barros junto a Felipe II, na década de 1580, após o falecimento, em 1570, de João de Barros⁴⁶.

Tratando da descrição do Maranhão, em *Da terra, e Capitania do Maranhão, que El Rey Dom João Terceiro doou a Luiz de Mello da Silva*, Vicente do Salvador registra ser “uma grande bahia, que fez o mar, cuja boca se abre ao Norte em dois graus e um quarto da linha para o sul, entre a ponta do Pereá, que lhe fica a Leste, e a do Cumá a Oeste” estando ao centro a ilha de São Luís, “de vinte léguas de comprido e sete ou oito de largo, onde esteve Ayres da Cunha, quando se perdeu com a sua armada e os filhos de João de Barros”. Daquela ilha, sairia uma “Bahia como língua com a ponta de Araçagi ao Norte, onde tem a boca” com muitas outras ilhas dentro, “das quais a maior é de seis léguas”, de onde desaguiariam cinco rios caudalosos, “todos navegáveis, que são o Monim, o Itapecurú, o Mearim, o Punaré, que dizem nasce muito perto do Perú, e o Maracú, que se deriva por muitos e muito espaçosos

⁴⁵ CINTRA, Jorge Pimentel. As capitánias hereditárias no mapa de Luís Teixeira. *Anais do Museu Paulista*, São Paulo, v. 23, n. 2, p. 11-42, Dec. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-47142015000200011&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 18 Agos. 2016. pp. 28-32.

⁴⁶ COSTA, Francisco Augusto Pereira da. *Cronologia histórica do estado do Piauí*, desde os seus tempos primitivos até a proclamação da República. [1909]. 2ª.ed. Rio de Janeiro: Artenova, 1974.

lagos”, com boas águas e pescados, “excelentes terras, muitas madeiras, muitas frutas, muitas caças, e por isto muito povoadas de Gentios”, bastante exploradas por Luiz de Mello da Silva, quando se inicia o descobrimento do Brasil, “filho do Alcaide-mor de Elvas, como aventureiro, em uma caravela a correr esta costa”⁴⁷, intentando as pedir ao Rei em seguida.

Em virtude de um desgarramento “com o tempo e agoas”, não consegue atravessar até o Pernambuco e ao resolver entrar no Maranhão, “do qual se contentou muito, e tomou língua do Gentio e depois na Margarita de alguns soldados que haviam ficado da companhia de Francisco de Orelhana”, teria recebido promessas de ali encontrar “muitos haveres de ouro e prata pela terra dentro, do que movido Luiz de Mello se foi a Portugal pedir a El-Rei aquela Capitania para a conquistar e povoar”, o que é concedido em Lisboa, partindo de lá três naus e duas caravelas, que “chegando ao Maranhão se perdeu nos esparceis e baixos da barra, e morreu a maior parte da gente que levava, escapando só ele com alguns em uma caravela, que ficou fora do perigo, e dezoito homens em um batel”, o qual retirou-se até a Ilha de Santo Domingo, “dos quais foi um meu Pai, que Nosso Senhor tenha em sua glória, o qual sendo moço, por fugir de uma madrasta, e ser Alemtejano, como o capitão, da geração dos Palhas”, sem muitos recursos para manter-se, resolvera embarcar para o Maranhão e dali até a Bahia, “onde se casou, e me houve, e a outros filhos, e filhas”. Já Luiz de Mello, antes de retornar a Portugal, dirigiu-se à Índia, “onde obrou valorosos feitos, e vindo-se para o Reino muito rico, e com intenção de tornar a esta empresa, acabou, na viagem na nau São Francisco, que desapareceu sem se saber mais novas dela”⁴⁸, não havendo sucessor interessado no Maranhão, mediante a ocupação dos franceses. Nada mais acrescentaria e justificaria que “não tratei das do Rio de Janeiro, Sergipe, Paraíba, e outras, porque estas se conquistarão depois, e povoarão por conta del-Rei, por ordem de seus capitães e governadores gerais”, o que o levava a advertir aos leitores que “não guardei nele a ordem de tempo e antiguidade das Capitánias e povoações, senão a do sítio e contiguação de umas com outras começando do Sul para o Norte”, anotava Salvador.

Na altura de alguns ilhéus, da ponta da Bahia de todos os Santos até sudeste do rio do Maranhão, também intitulada esparcelada, a dois graus e três quartos, distariam treze léguas, entrando nela muitos navios da costa, que ali obtinham abrigo e guarda. Da mesma altura, da Bahia de todos os Santos até o rio de João de Lisboa, numa distância de quatro léguas,

⁴⁷ SALVADOR, Frei Vicente do. *Historia do Brazil*. Publicação da Bibliotheca Nacional. Introduzida por J. Capistrano de Abreu. Rio de Janeiro: Typographia de G. Leuzinger & Filhos, 1889. Disponível em: <<https://ia800203.us.archive.org/27/items/vicente-salvador/vicente-salvador.pdf>> Acesso em: 15 jul. 2016. pp. 56-58.

⁴⁸ SALVADOR, 1889, pp. 56-58.

notificava-se entrarem alguns “caravelões por terem nele grande abrigada”. Deste rio de João de Lisboa até a Bahia dos Reis, somariam-se mais nove léguas, numa altura de dois graus, aonde “estão algumas ilhas alagadas da maré de águas vivas por entre as quais entram caravelões e surgem à vontade”. Dali até o rio do Meio distanciavam cerca de dezessete léguas na mesma altura de dois graus, frequente aí também as entradas de caravelões. No rio do Meio era conhecida a entrada, “onde também os navios da costa tem boa colheita”, para o rio Parcel. Na baía do Ano Bom, a onze léguas e dois graus do rio do Meio, descobria-se, pois, num baixo afluente que dali se ligava ao mar, o Rio Grande dos Tapuias, cuja navegação se dava sem muitas dificuldades em “grande espaço pela terra dentro e vem de muito longe”, a denominação sendo-lhe atribuída pelos Tapuias “virem por ele abaixo em canoas a mariscar ao mar desta bahia, da qual à Baía da Coroa são 10 léguas e está na mesma altura onde entram e surgem caravelões da costa”, a dois graus ao sul, espalhando-se por muitas terras “por se meterem nele muitos rios”, nascendo, “segundo a informação do gentio”, numa lagoa “em que se afirma acharem-se muitas pérolas”⁴⁹.

Nos baixos do Maranhão, conta-se em 1587 que um navio perdera-se, naufragando em seguida “haverá dezesseis anos”. Dando notícia das terras que percorreu, um dos sobreviventes a aquele naufrágio em 1571 “da gente que escapou dele que veio por terra”, Nicolau de Resende, já “desta capitania”, informara a Gabriel Soares de Sousa, dono de engenho e de roças entre o Jaguaripe e o Jequiariçá, sobre o que avistara, que “a terra toda ao longo do mar até este Rio Grande era escalvada a maior parte dela”, e outra cheia de palmares bravos, e que achara uma “lagoa muito grande que seria de vinte léguas pouco mais ou menos”, de terras frescas, cobertas por árvores. Adiante, “achara outra muito maior e que não vira o fim, mas que a terra que vizinhava com ela era fresca e escalvada”, e que em uma e outra havia grandes pescarias “de que se aproveitavam os tapuias que viviam por esta costa até o Rio Grande”, por quem fora recebido com os mais companheiros em bom tratamento. Nesta localidade⁵⁰, entrariam “navios da costa e tem nele boa colheita, o qual se navega com barcos algumas léguas”⁵¹.

⁴⁹ SOUSA, Gabriel Soares. *Tratado descritivo do Brasil em 1587*. Edição castigada pelo estudo e exame de muitos codices manuscritos existentes no Brasil, em Portugal, Hespanha e França e acrescentada de alguns comentários à obra feitos por Francisco Adolpho de Varnhagen. Rio de Janeiro: Typografia Universal de Laemmert, 1851. Disponível em: <http://www.brasiliana.usp.br/bitstream/handle/1918/01720400/017204_COMPLETO.pdf> Acesso em: 14 jul. 2016. pp. 22-23.

⁵⁰ SOUSA, 1851, pp. 22-23.

⁵¹ Sobre as coordenadas das Capitánias Hereditárias do Norte do Brasil do século XVI, asseveraria Pereira da Costa: “É, portanto, no quinhão de terras concedidas a Antônio Cardoso de Barros que estão compreendidas as que constituem o território do Piauí, segundo o autorizado juízo do padre Aires do Casal”. Discorrendo sobre Antonio Cardoso de Barros, diria Arimathêa Tito Filho que a doação de quarenta léguas no Ceará havia sido

A remuneração dos serviços de colonização do Brasil eram raramente realizadas, ao inverso do que ocorre em fins do século XVI nos serviços realizados no Oriente e no Marrocos. Até o início do século XVII, este é um dos problemas que envolvem a realização de uma colonização dirigida pela coroa aos seus vassallos. É correto dizer que as partes do Brasil no Império português ocupam lugar secundário até a organização dos Habsburgo e os conflitos com holandeses no Pernambuco. A estruturação de uma atividade de exploração de recursos com fixação populacional em redor de engenhos de cana de açúcar, a partir de 1560, contudo, altera o estatuto dos empreendimentos nas capitanias hereditárias. Filipe II é aclamado rei de Portugal em 1581, assumindo o controle da região da Bahia, Itamaracá, Pernambuco e de São Vicente, com rarefeita ocupação do interior, em vista de vários conflitos com indígenas. A interiorização ocorre por meio destes embates, como é o caso de Sergipe, entre a Bahia e o Pernambuco, que garante uma ocupação do então centro territorial do Brasil. Dali até a foz do Amazonas, ocupado em 1616, as regiões costeiras, após o Sergipe, se vão ocupando a partir de 1580, como o Rio Grande do Norte, seguindo-lhe já em início da centúria posterior, o Ceará. A guerra aos franceses e a conquista a São Luís estende domínios no Maranhão e no Pará⁵².

A ampliação das zonas de cultivo de cana, os preamentos a indígenas realizados para contornar as resistências oferecidas aos empreendimentos dos engenhos e fazendas, chegam a estabelecer 137 unidades em redor de Pernambuco em 1623. O senhor de engenho Ambrósio Fernandes Brandão publica anonimamente em 1618 os *Diálogos das Grandezas do Brasil e*

interrompida, pois “a carta de doação nunca foi publicada, malogrando a capitania”. Tito Filho anotaria ainda que a “João de Barros se concederam dois quinhões na divisão das capitanias hereditárias: todo o litoral da Ilha de Itamaracá até o Rio Grande do Norte, e 50 léguas mais ao norte do Pará”, não conseguindo “tomar posse desses quinhões”. Sobre a doação repartida entre os três donatários do século XVI, Pereira da Costa escreveria que “Esta capitania partia dos limites das cem léguas concedidas ao historiador João de Barros e ao capitão-donmar Aires da Cunha, e que constituíam a do Maranhão, e cujos limites ao sul chegavam até perto da foz do rio Parnaíba”. Tito Filho, tomando nota, registrava que “O historiador Anísio Brito sustentou que o nome Parnaíba foi recebido da vila da Parnaíba, em São Paulo, onde nasceu Domingos Jorge Velho. Em tupi, paranã, é o rio caudaloso ruim, grande caudal imprestável”. Acerca da publicação de Aires do Casal (1754-1821), autor da *Corografia brasílica*, ver adiante. Confirmando que as terras de Antônio Cardoso de Barros compreenderiam o Piauí, Tito Filho poria em nota: “Há historiadores, como o visconde do Porto Seguro, que atribuem a Fernão Álvares de Andrade as terras correspondentes ao Piauí, a quem foram doadas as terras desde o cabo de Todos os Santos até o rio da Cruz”. Cf. COSTA, Francisco Augusto Pereira da. *Cronologia histórica do estado do Piauí*, desde os seus tempos primitivos até a proclamação da República. [1909]. 2ª.ed. Rio de Janeiro: Artenova, 1974.

⁵² Sobre as donatárias, acerca da povoação e suas atividades, Helio Vianna assevera que são eficazes contribuições ao impedimento do estabelecimento estrangeiro em zonas até então abandonadas: “Para comprovar a asserção, basta observar que, nos séculos XVI e XVII, somente nas regiões onde os donatários não se haviam localizado, como no Rio de Janeiro, Sergipe, Paraíba, Rio Grande, Ceará e Maranhão, puderam os franceses, aliados aos respectivos indígenas, opor resistência, durante algum tempo, aos conquistadores portugueses e brasileiros. Ao contrário, em todos os pontos em que se firmaram nossas primeiras vilas, mesmo pequenas e fracas, foram rechaçados os corsários e piratas, franceses e ingleses, além dos holandeses anteriores à organização da Companhia das Índias Ocidentais, que então corriam os mares: em São Vicente, no Espírito Santo, Ilhéus, Bahia e Pernambuco.”. Cf. VIANNA, Helio. *História Diplomática do Brasil*. Rio de Janeiro: Editora da Biblioteca do Exército, 1958. p. 28.

ali menciona os faustos e muitos gastos com librés, cavalos, vestidos, que comparava pontualmente não encontrar o mesmo na corte, o que o confirma nos seus registros de viagem, ao passar pelo Brasil voltando do Oriente, o francês Pyard de Lavral, sobre as muitas riquezas dos açúcares. O paralelo deste comércio faustoso é a recepção dos Países Baixos às demandas incapazes de serem executadas pela marinha portuguesa, o que contribui para a penetração de holandeses nos negócios do açúcar nos demais pontos mercantes de Portugal, principalmente entre 1609 e 1621, embora se estenda até a metade do século XVII⁵³.

A recessão econômica europeia, a trégua dos doze anos seguida da Guerra dos Trinta Anos, demarca uma alteração estrutural da colônia do Brasil para Portugal. O exclusivo comercial e o aumento do tráfico africano de escravos, com acirrada carga fiscal nestes comércios, garante uma prosperidade à Coroa Ibérica até os anos 1630⁵⁴. Em particular, a posição de prestígio do Império espanhol entre os países europeus à frente de projetos colonialistas, segue faustosa até o fim da década de 1650, após a restauração portuguesa, a guerra da Catalunha, a rebelião de Nápoles e a conjuração de Andaluzia, que porão fim à supremacia política da Espanha, quando a força política de França e Inglaterra tomam a dianteira na produção econômica. Com isto, as monarquias ibéricas passam a segundo plano no contexto europeu⁵⁵. A renovação econômica vivida na Europa a partir de 1490 desenrolou-se sobre um exacerbado predatório dos recursos colonialistas, havendo grave crise entre 1557 e 1560, quando o reino dos Habsburgo enfrentam déficit de quinze milhões de ducados. Henrique II ao falecer em 1559 deixaria uma dívida de quarenta milhões de libras de Tours. Nem mesmo a prata americana que chegava maciça à Espanha, evitaria o declínio. É mediante as diligências mercantis e religiosas que se segue entre França e Flandres⁵⁶, em paralelo a vultosos gastos italianos e espanhóis, que crescentemente a partir de 1550 até 1650, a aparentemente favorável conjuntura dos bancos se vê diante da falência de financiamentos, por falta de dinheiro, investido em esquadras marítimas.

Após a reunificação do governo português, em Lisboa os cuidados se voltaram à defesa do reino e das alianças diplomáticas, estando à frente Matias de Albuquerque, que lutara contra os holandeses, e Pedro Vieira, a quem fora incumbido assessorar as missões enviadas ao estrangeiro. Para a obtenção de maiores recursos financeiros e apuração da

⁵³ RICUPERO, Rodrigo. O Brasil e Felipe IV: uma aproximação. in: MEGIANI, Ana Paula Torres; PÉREZ, José Manuel Santos; SILVA, Kalina Vanderlei. (org.) *O Brasil na Monarquia Hispânica (1580-1668)*: novas interpretações. São Paulo: Humanitas, 2014. pp. 145-157.

⁵⁴ RICUPERO. In: MEGIANI; PÉREZ; SILVA, 2014. pp. 145-147.

⁵⁵ NOVAIS, Fernando A. *Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial (1777-1808)*. 9º ed. São Paulo: Hucitec, 2011.

⁵⁶ DELUMEAU, Jean. A Ásia, a América e a conjuntura europeia. in: _____. *A Civilização do Renascimento*. Volume 1. Tradução: Manuel Ruas. Lisboa: Estampa, 1983. pp. 49-84.

administração, é instalado em 1643 o Conselho Ultramarino, chefiado a princípio por Marquês de Montalvão e o conselheiro Salvador Correia, os quais enfaticamente darão atenção à frotas do açúcar que tinham, em seu juízo, importância para Portugal. O Conselho Ultramarino centraliza, a partir de então, as relações entre as colônias e Portugal, podendo aconselhar, discutir e deliberar as matérias relativas à administração e à política do Brasil. A defesa do transporte marítimo contra corsários, principalmente holandeses, implicava na observância da ação de agentes de comboios, fossem lavradores, comerciantes, transportadores de açúcar, que preferiam o risco da pirataria à despesa e disciplina de frotas protegidas e organizadas, o que envolvia uma vasta escala de grandes navios desviantes para rotas internacionais e pequenos armadores, transportando cargas em algumas distâncias e movimentando os fluxos exteriores, partindo de regiões do Brasil. À saída do comboio, para evitar as corridas por preços, em meio a discussões no reino e os protestos na Câmara no Brasil, é criada em 1645 a Companhia de Comércio. Salvador Correia, general da armada da escolta da frota do açúcar, membro do Conselho Ultramarino, se depara com rebeldes pernambucanos da armada de Serrão de Paiva, requisitado pelo governador Antônio Teles para prover os armamentos, mas num dissenso Salvador Correia parte à Europa e as desprotegidas embarcações de Serrão de Paiva são destruídas ao mar. Ainda assim, Salvador Correia organizaria outro comboio, este voltado à Angola, à ilha da Ascensão. Mormente em conflitos com holandeses, a Companhia Geral do Comércio do Brasil, criada em 1649, é inspirada na organização holandesa, cuja ideia seria advogada por Antônio Vieira na Corte, embora requisitasse em seu projeto que o capital empregado fosse proveniente de Israel, o que logo gerou ações junto ao Tribunal do Santo Ofício, que durante o governo de Dona Luísa, entre 1656 e 1661, cercearam garantias das ações, ao tempo em que, com apoio do Governador-Geral Conde de Atouguia, em 1654 e 1657, o monopólio dos gêneros importados pelo Brasil⁵⁷ é estabelecido, a despeito de reclames das Câmaras.

Os reclames camarários, em nome do rei, da nobreza e do povo, no município de Olinda, chegam a depor o governador Jerônimo de Mendonça Furtado entre 1664 e 1665. Sobre o controle dos governadores diante do comércio, estes reclames de câmaras terão eco ao longo da década seguinte e, a partir de 1673 até o fim da década, a Corte portuguesa expedirá inúmeras provisões proibindo aos governadores e funcionários de comerciarem com loja aberta, criarem monopólios, atravessarem gêneros, arrematarem rendas reais, taxarem

⁵⁷ CUNHA, Pedro Octávio Carneiro da. Política e administração de 1640 a 1763. In: AB'SABER, Aziz N. et al. *História geral da civilização brasileira. A época colonial. Volume 2. Administração, economia, sociedade. Introdução geral de Sérgio Buarque de Holanda*. 13ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011. pp. 15-60.

fretes de navios e, aos governadores, a proibição ao cultivo de terra ou fábrica sob sua propriedade. Dom João IV instituirá um encargo de pagamento de tropas à Bahia para que a opressão do reino e do Estado tivesse fim. Estes tributos foram utilizados para negociar a paz com a Holanda e para pagar-se o dote da Infanta, Rainha da Grã-Bretanha, conforme o tratado de 1661, tal como ao pagamento do dote de Dona Catarina de Bragança, filha de Dom João IV, casada com Carlos II da Inglaterra, exigindo uma contribuição dos povos de dezesseis anos, cabendo ao Brasil o pagamento de metade do valor estipulado. Devido ao aumento da imigração para o Brasil, mediante a corrida para os descobrimentos do ouro, leis foram ordenadas em 1667 para dificultá-las. A proximidade de Portugal com a Inglaterra incidirá sobre o tratado realizado com a Holanda⁵⁸, garantindo o fim de conflitos da Guerra de Restauração em 1668.

Após a expulsão dos holandeses na Bahia, em 1626, forma-se o primeiro terço de infantaria paga. Os terços de tropas regulares da Armada Real foram criados no reino em 1618. Em 1631 seria criado um Terço Novo, em paralelo ao já existente, contando cada um com oitocentos homens. Durante a ocupação holandesa no Pernambuco e capitanias do norte, entre 1630 e 1654, na contingência da guerra de reconquista muitos soldados europeus foram dispersos entre vila e cidades do Estado do Brasil, logo se criando milícias regulares e linhas auxiliares, incluindo terços especiais, compostos por mestiços, indígenas e negros⁵⁹. As guerras lentas de estâncias e esquadras volantes, frecheiros e tropas pagas, diferenciavam a guerra no Brasil da arte militar requisitada e exportada da Europa, embora aproveitassem as inovações no uso de armas de fogo, sistemas de defesa, fortalezas substituindo redes de fortificações medievais, a infantaria que se sobrepunha à cavalaria, aumento de contingentes do exército e a profissionalização. Entre 1645 e 1654, no contexto da guerra de restauração portuguesa e expulsão dos holandeses no Brasil, esta modalidade de guerra adaptada aos matos, litorais e fortificações, expandiria as zonas de contato populacional e redes de provimento militar em redor de ocupações de vilas e cidades, além de combater sublevações dos indígenas bárbaros no Recôncavo baiano, de 1651 a 1679, nas capitanias entre os sertões do Rio Grande do Norte e Ceará na Guerra do Açú, entre 1687 e 1704, e organizar tropas auxiliares com legislação especial que utilizasse de permissão para realizar a guerra implacável a inimigos do reino nos sertões, pagando soldos e prometendo terras e cativos a quem se dispusesse a realizar a investida contra quilombolas e indígenas bárbaros, como

⁵⁸ CUNHA, Pedro Octávio Carneiro da. Política e administração de 1640 a 1763. In: AB'SABER, Aziz N. et al. *História geral da civilização brasileira. A época colonial. Volume 2. Administração, economia, sociedade.* Introdução geral de Sérgio Buarque de Holanda. 13ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011. pp. 15-60.

⁵⁹ CUNHA, 2011, pp. 15-60.

ocorre de 1650 a 1750. Com a formação do Terço dos Palmares e a Guerra dos Bárbaros, sertanistas paulistas, particulares e mercenários passaram a ocasionalmente realizar acordos com governadores de capitânicas, pedindo mercês ao reino, onde fosse necessário suprir o combate não realizado apenas por guardas de Terços oficiais⁶⁰. Os devassamentos dos sertões, com recursos das guerras justas, movimentam os fluxos internos das atividades de povoamento, resgate, pesquisas de minas e expedições de punição, o Estado participando a partir dos agentes, como auxiliar ou com ação fiscal, embora os interesses particulares e desígnios da Corte se chocassem com frequência⁶¹. A crise da economia açucareira, da segunda metade do século XVII à primeira metade do século seguinte, ao largo da expansão da economia pecuária, que tinha lugar nos subsídios ao mercado interno e abastecimento das capitânicas, permitira ao Piauí escoar sua produção ao Rio Grande, Paraíba, Pernambuco, Bahia, Minas Gerais, Ceará, Maranhão, Pará, e com isto adensar sua povoação.

Na primeira metade do século XVII, a região entre a Serra da Ibiapaba e o Maranhão é trafegada com frequência. Uma expedição é feita à Serra, no percalço de franceses e indígenas aliados seus, na qual Pero Coelho de Sousa estivera à frente, em fins de 1603, montando arraial após quatro jornadas, chegando ao rio Arabé e dali indo ao Punaré. Pero Coelho haveria sugerido marchar mais quarenta léguas até o Maranhão, embora não consentissem os soldados por já andarem desprovidos de munição, alimentos e roupas. Quatro anos depois, partindo de Pernambuco a Jaguaribe no Ceará, os padres jesuítas Luís Figueira e Francisco Pinto, acompanhados de sessenta índios, seguem dali por terra até a Ibiapaba, quando são atacados por indígenas tapuias, havendo baixas de três indígenas e o padre Francisco Pinto, malogrando os intuitos da expedição em seguir ao Maranhão para a explorar e descobrir as terras, retornando os sobreviventes a Pernambuco⁶². Em Julho de 1613, a navegação de Martim Soares Moreno perpassa o litoral, as barras e ilhas à foz do Punaré, se comunicando ali com os índios que habitavam as paragens próximas e as inspecionando, acompanhado por Sebastião Martins, um mês após a partida de Jerônimo de Albuquerque e uma expedição destinada a conquistar o Maranhão, que permanece aportado em Camocim no Ceará, para ali se reunir a Martim Soares Moreno e designá-lo para a exploração de terras no Maranhão, reunido a vinte e cinco soldados e alguns índios em 13 de Julho, na barca Santa

⁶⁰ PUNTONI, Pedro. A arte da guerra no Brasil: tecnologia e estratégia militar na expansão da fronteira da América Portuguesa, 1550-1700. in: _____. *O Estado do Brasil: Poder e política na Bahia Colonial 1548-1700*. São Paulo: Alameda, 2013. pp. 171-198.

⁶¹ BRANDÃO, Tanya. A economia do Piauí até o século XVIII. in: _____. *O escravo na formação social do Piauí: perspectiva histórica do século XVIII*. Teresina: Editora da Universidade Federal do Piauí, 2015. pp. 67-93.

⁶² NUNES, Odilon. *Pesquisas para a História do Piauí*. Volume 1. Teresina: Imprensa Oficial do Estado do Piauí, 1966.

Catarina, pilotada e capitaneada por Sebastião Martins, oferecendo-se sete cruzados mensais de soldo aos soldados entre os quais se faziam presentes Francisco de Albuquerque e Belchior Vaz, pernambucanos fluentes nas línguas indígenas. Martim Soares Moreno, informado da presença dos franceses na Ilha do Maranhão, ao procurar Jerônimo de Albuquerque, contra a corrente de águas que subiam a costa, em período fora da monção, arrebenta os mastros de sua embarcação e desvia a rota dali a ilhas castelhanas, partindo para Madri, informando ao ministério em Sevilha, relatando o ocorrido. Gaspar de Sousa recebe Sebastião Martins no Pernambuco e os soldados experientes nesta viagem, preparando o relato que é enviado a Portugal. Tais viagens⁶³, abrangendo a costa norte litorânea entre o Camocim até a Ilha de São Luís do Maranhão empossada por franceses, serviram à averiguação das barras do Punaré, do Pará, e em meio à comunicação com nativos das ilhas e do continente, ao trato amistoso com Tremembés.

Entre 27 de Abril e 22 de Junho de 1614, com a circulação destas cartas sobre a missão maranhense, lavra-se em Olinda um regimento nomeando Jerônimo de Albuquerque capitão-mor e comandante-chefe da expedição pernambucana. Na sua *Jornada do Maranhão*, Jerônimo de Albuquerque menciona a comunicação entre Martim Soares e Gaspar de Sousa, vendo “lhe parecer como prudente que aquela costa, ou por terra ou por mar se acabasse de reconhecer até o mais próximo do Maranhão, que se pudesse, fazendo-se no Pará, ou no Ototoi uma grande povoação, a qual servisse de abrigo”, para ali criar roças, plantando frutos, colhendo grãos e cultivando seus mantimentos. A comunicação litorânea do Pernambuco ao Maranhão dá início a uma inserção fiscal no entreposto territorial, com a fundação do Estado do Maranhão⁶⁴. Em 1626, após aliança estabelecida com os Tremembés, o primeiro inspetor custódio da Ordem de São Francisco, frei Cristóvão Severim, parte com noventa índios e oito portugueses, entre eles o vigário da matriz do Pará, padre Baltasar José Correia, do Maranhão ao Ceará, relatando os embates com tapuias de corso no litoral. Cristóbal de Acuña, ao narrar as viagens a Quito e ao reino do Peru, menciona a inserção de soldados portugueses vindos do Pernambuco ao rio Amazonas e cabeceiras do Tocantins nos anos 1630. Em pesquisa por ouro, saindo do Recife a comando de Elias Herckmans em Setembro de 1641, holandeses atravessam serras entre o Ceará e Maranhão. André Vidal de Negreiros, em meados de Setembro de 1656⁶⁵, deixando o governo no Maranhão, viaja por terra ao Pernambuco num

⁶³ COSTA, Francisco Augusto Pereira da. *Cronologia histórica do estado do Piauí*, desde os seus tempos primitivos até a proclamação da República. [1909]. 2ª.ed. Rio de Janeiro: Artenova, 1974.

⁶⁴ NUNES, Odilon. *Pesquisas para a História do Piauí*. Volume 1. Teresina: Imprensa Oficial do Estado do Piauí, 1966.

⁶⁵ COSTA, 1974.

caminho pacificado por jesuítas, escoltado por índios e soldados, realizando comboios em trato de paz com muitos indígenas, matando-os ao sair de suas terras, sem ciência dos inacianos. Jesuítas chegariam ao Maranhão em 1661 para missões junto a indígenas, construindo cerca de quarenta igrejas e povoando aldeias em seu redor, entre o Ceará e o Amazonas, até a década posterior.

É em meio a esta vasta e demorada experiência social que as terras denominadas de Piauí passam a ser percorridas e sitiadas, como observado acima. A expansão da rede de ocupação territorial portuguesa compõe-se de séculos de ocupação em feitorias e vistorias entre braços d'água e rios, remontando ao firmamento da unidade territorial e da centralização de poder em redor da Coroa Real, com famílias nobres dividindo-se pela ocupação e sucessão da dita Coroa, o que impulsiona e salienta as ações que valorizaram a ocupação dos territórios ultramarinos por vários agentes oficiais e civis, diante da concorrência para com as expedições ordenadas pelas demais coroas europeias. Observa-se a importância da compreensão da formulação e codificação do poder em experiências de navegação, reconhecimento e ocupação das terras situadas no novo continente, aos olhos dos europeus, sobretudo os portugueses, sem a qual não se poderia compreender a modulação da legislação, do costume e da aplicação das instâncias administrativas, calcadas na práxis para a devida realização do empreendimento colonial e a especificação da utilidade de cada povoação em redor das atividades comerciais que se iam realizando, anotando e informando às autoridades na metrópole, à distância das embarcações, integrando assim estes territórios. Até a primeira metade do Século XVIII é o Piauí território integrado ao Maranhão sem uma rede administrativa tão complexa além da ouvidoria, administrado pelas capitânicas vizinhas, embora já inquirido em expedições de comerciantes, mercenários, predores, clérigos, moradores e nativos. À ocupação do Piauí interessa compreender, como acima tratamos, a ocupação do Maranhão, posta a variabilidade da colonização das terras ao norte em vista da colonização do Estado do Brasil. Cabe-nos, então, inquirir e situar a historicidade da Capitania de São José do Piauí.

CAPÍTULO 2 – FORMAÇÃO DA CAPITANIA DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ (1697-1762)

Das donatárias quinhentistas às guerras brasílicas seiscentistas, os sítios do lugar conhecido como Piagohy, entre a Ibiapaba e o Rio Grande dos Tapuias, Paraná, ou Rio Parnaíba, no Século XVI e XVII, apesar de visitados, explorados e disputados, tinham estruturas de poder português limitada a fortificações militares, na ação de restauração da coroa portuguesa até a década de 1640, trafegando por seu território missionários e tropeiros em expedições de reconhecimento, em meio aos indígenas⁶⁶. O incentivo militar-jurídico português à ação individual de ocupadores e a assistência temporária de fora para dentro precedem à introdução de instituições formais⁶⁷. Território fronteiriço entre o Estado do Maranhão e Grão-Pará e Estado do Brasil⁶⁸, é em meio às incursões de fixação de fortes e rotas de viagem interna entre as capitanias e com a ação de rendeiros da Casa da Torre e membros dos terços dos paulistas desde fins da década de 1660⁶⁹, no processo da Guerra aos Tapuias e perseguição aos quilombos no sertão da Bahia e Pernambuco à Paraíba e interior do Ceará fronteiriço, que o Estado do Brasil e Maranhão e Grão-Pará, ao longo do último quartel deste século e o primeiro do seguinte⁷⁰, acompanharão e policiarão a ocupação do Piauí mediante a política fundiária, que delimitava legalmente a demarcação dos lotes de terras⁷¹, levando em conta a ausência de fiscalização corrente, o alcance do poder individual dos sesmeiros, moradores e a convivência entre brancos, mestiços, negros e indígenas naquela região, embora de modo tímido.

A ocupação populacional em torno da pecuária nos sertões do Maranhão e dos sítios do Piauí na segunda metade do século XVII e o conseqüente aumento da gente, consubstanciaram para as autoridades eclesiásticas como necessária a criação de uma diocese

⁶⁶ MELLO, Márcia Eliane Alves de Souza e. A paz e a guerra: as Juntas das Missões e a ocupação do território na Amazônia colonial do século XVIII. In: ALONSO, José Luis Ruiz-Peinado; CHAMBOULEYRON, Rafael (orgs.). *T(r)ópicos de História: gente, espaço e tempo na Amazônia (séculos XVII a XXI)*. Belém: Ed. Açai / PPGH UFPA / Centro de Memória da Amazônia (UFPA), 2010. pp. 85-98.

⁶⁷ SOUZA JÚNIOR, José Alves de. Jesuítas, colonos e índios: a disputa pelo controle e exploração do trabalho indígena. In: ALONSO, José Luis Ruiz-Peinado; CHAMBOULEYRON, Rafael (orgs.). *T(r)ópicos de História: gente, espaço e tempo na Amazônia (séculos XVII a XXI)*. pp. 47-64.

⁶⁸ COSTA, Francisco Augusto Pereira da. *Cronologia histórica do estado do Piauí*, desde os seus tempos primitivos até a proclamação da República. [1909]. 2ª.ed. Rio de Janeiro: Artenova, 1974.

⁶⁹ ABREU, Capistrano de. *Caminhos antigos e povoamento do Brasil*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: EDUSP, 1988. p. 66.

⁷⁰ ALENCASTRE, José Martins Pereira de. Memoria Chronologica, Historica e Corographica da Provincia do Piauy. Rio de Janeiro, 15 de Maio de 1855. *Revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro*. Tomo XX. 1º Trimestre de 1857. Disponível em: <http://www.ihgb.org.br/trf_arq.php?r=rihgb1857t0020.pdf> Acesso em: 30 jul. 2013.

⁷¹ ENNES, Ernesto. *As guerras dos palmares*. (Subsídios para a sua história). Domingos Jorge Velho e a “Tróia Negra” 1687-1700. Vol. 1, prefácio de Afonso de E. Taunay. São Paulo / Rio de Janeiro / Recife / Porto Alegre: Companhia Editora Nacional, 1938.

própria no Estado do Maranhão e Grão-Pará, garantida na Bula *Super universas orbis ecclesias*, publicada em 30 de agosto de 1677, que abole a jurisdição do bispado do Brasil naquele território e cria na cidade de São Luís uma diocese com alcance do Cabo do Norte ao Ceará, seguindo o cumprimento das constituições do arcebispado da Bahia, sufragânea ao arcebispado de Lisboa. D. Gregório dos Anjos, cônego secular de São João Evangelista, que havia sido bispo de Malaca em 1672, seria nomeado para o bispado. A diocese de Pernambuco administrava eclesiasticamente os terrenos do Piauí desde 1679⁷². O Colégio dos jesuítas e a Relação da Bahia ordenavam e organizavam os membros da companhia desviados para missões naquele território, inserindo-se também nas tramitações dos colonos. Com a criação do Regimento das Missões, influirão diretamente em todo o centro-norte da colônia portuguesa na América entre 1686 e 1755, vigendo particularmente sobre a distribuição do trabalho e repartições das aldeias, em meio às guerras justas e descimentos feitos a indígenas, encravando os missionários nas relações de poder no sertão⁷³. Com expedição de reconhecimento militar, clerical e diaconal, informando ao bispado de Pernambuco e às conseqüentes autoridades do Conselho Ultramarino de D. Pedro II⁷⁴ das povoações espalhadas pelos cursos d'água e sertões do Piauí listadas junto a algumas das tribos de indígenas ali residentes, se fundará a Freguesia de Nossa Senhora da Vitória, em 1697, com sua descrição levantada pelo padre Miguel de Carvalho, junto a Felipe Bourel, jesuíta⁷⁵.

O processo colonial no Piauí, na luta pelo domínio territorial, é originado com a implementação do latifúndio e da pecuária, em propriedades distantes entre si, igualmente

⁷² PACHECO, D. Felipe Conduru. *História eclesiástica do Maranhão*. São Luís: Departamento de Cultura do Maranhão, 1969; CARVALHO JÚNIOR, Dagoberto Ferreira de. *História episcopal do Piauí*. Teresina: Academia Piauiense de Letras, 1980.

⁷³ SANTOS, Fabiano Vilaça dos. *O governo das conquistas do norte: trajetórias administrativas no Estado do Grão-Pará e Maranhão (1751-1780)*. Prefácio de Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Annablume, 2011; CARVALHO, João Renôr Ferreira de. *A geopolítica lusitana do século XVIII no Piauí colonial*. Imperatriz: Ética, 2007.

⁷⁴ ENNES, Ernesto. *As guerras dos palmares*. (Subsídios para a sua história). Domingos Jorge Velho e a “Tróia Negra” 1687-1700. Vol. 1, prefácio de Afonso de E. Taunay. São Paulo / Rio de Janeiro / Recife / Porto Alegre: Companhia Editora Nacional, 1938.

⁷⁵ A publicação da *Corografia Brasileira ou Relação Historico-Geografica do Reino do Brazil*, lançada no Rio de Janeiro em 1817, registraria: “Domingos Jorge Paulista e Domingos Afonso Mafrense foram os que começaram a conquista desta província. Pelos anos de 1674 possuía o derradeiro uma fazenda de criar gado na banda do norte do Rio de São Francisco: os grandes danos, que nele lhe causavam os índios centrais, e o desejo de aumentar a sua fortuna com outras possessões semelhantes, o animaram a empreender a conquista do país setentrional; para cujo efeito juntou a gente que lhe foi possível, e tendo passado a Serra dos Dois Irmãos para o norte, felizmente encontrou o Paulista mencionado, que andava cativando os indígenas, e foram de grande socorro cada qual o outro. Havendo cativado um grande número, e feito retirar outro maior, o Paulista recolheu-se ao seu país com a maior parte dos prisioneiros, e o europeu ficou senhor do terreno, ou com algum jus para o haver”. Ver: CASAL, Manuel Aires do. *Corografia Brasileira ou Relação Historico-Geografica do Reino do Brazil*. Composta e dedicada a Sua Magestade Fidelíssima por um Presbitero Secular do Gram Priorado do Crato. Com Licença e Privilegio Real. Rio de Janeiro: Imprensa Regia, 1817. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.puc-campinas.edu.br/services/e-books/Aires%20de%20Casal-1.pdf>> Acesso em: 12 jul. 2016.

distantes dos centros administrativos, o que favorecera a formação de um senhorio local forte⁷⁶. Moradores arredios e individualistas, potentados locais econômica e politicamente autônomos, mediante a rarefeita presença de forças governistas reinóis nos sítios, eis os sujeitos junto aos quais os padres missionários observaram, nas primeiras incursões administrativas em subordinação institucional a Portugal. Núcleos populacionais isolados e poderes locais fortes concorreriam a franca resistência diante de autoridades estranhas ao meio de vida existente no século XVII, intimidando e impossibilitando, por vezes, as missões católicas, junto ao cotidiano dos sitiados e ocupantes das fazendas⁷⁷. À mencionada Freguesia de Nossa Senhora da Vitória, criam-se ainda em 1696 os curatos de Santo Antônio do Surubim, Gurgueia, Parnaçuá, Longá e Piracuruca. A demolição da capela, pouco após ser erigida na sede da freguesia, e a ausência de senhores nas solenidades de instalação da freguesia em 1697, dão indícios das hostilidades entre colonos e missionários.

O Colégio da Bahia da Companhia de Jesus desde 1711 administrava os terrenos das fazendas do sertanista rendeiro e sócio da Casa da Torre, Domingos Afonso Mafrense, com mais de trinta propriedades ao longo de todo o território do Piauí⁷⁸. Entre 1712 são elencados debates de criação de uma comarca descentralizada no Piauí, e D. João V em ordem de 26 de dezembro de 1717 teria assim despachado. Ordenava a Vicente Leite Ripado, ouvidor do Maranhão, em 1718, que a proviesse a com ordenança, senado da câmara, e estabelecesse a vila da Moucha como eixo central da administração da paróquia de Nossa Senhora da Vitória, o que iria ser efetivado em 1724. Em suma, os núcleos familiares que se vão constituindo desde a segunda metade do século XVII, junto a degredados e migrantes, estarão organizados em torno das atividades secundárias e diretamente ligadas ao trabalho na criação pecuária⁷⁹. Em 4 de março de 1719 o papa Clemente XI em atendimento ao rei, criava a diocese do Pará, comandada entre 1720 e 1733 por D. Frei Bartolomeu do Pilar, desvinculando as regiões que abrangiam aos limites com o Mato Grosso, a região posteriormente desmembrada enquanto capitania de São José do Rio Negro e todo o Cabo do Norte, da diocese do Maranhão. Por volta de 1736, na conjuntura da transferência do bispo de Olinda D. Frei José Fialho para o

⁷⁶ CARVALHO JÚNIOR, Dagoberto Ferreira de. *História episcopal do Piauí*. Teresina: Academia Piauiense de Letras, 1980.

⁷⁷ BRANDÃO, Tanya. Matrimônio: legalidade e sagração da família no Piauí colonial. in: SILVA, Maria Beatriz Nizza da (coord.). *Sexualidade, família e religião na colonização do Brasil*. Lisboa: Livros Horizonte, 2001. pp. 177-186.

⁷⁸ ALENCASTRE, José Martins Pereira de. Memoria Chronologica, Historica e Corographica da Provincia do Piauy. Rio de Janeiro, 15 de Maio de 1855. *Revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro*. Tomo XX. 1º Trimestre de 1857. Disponível em: <http://www.ihgb.org.br/trf_arq.php?r=rihgb1857t0020.pdf> Acesso em: 30 jul. 2013.

⁷⁹ CASTELO BRANCO, Moysés. O índio no povoamento do Piauí. In: DIAS, Claudete; SANTOS, Patrícia de Sousa. (org.) *História dos índios do Piauí*. Teresina: EDUFPI; Gráfica do Povo, 2011. pp. 57-69.

arcebispado da Bahia em 1738, é enviado de D. Frei Manuel da Cruz para o bispado do Maranhão, momento em que a administração eclesiástica do Piauí é desassociada de Pernambuco e subordinada ao bispado do Maranhão⁸⁰. Bento da Fonseca, padre jesuíta, em 1757 afirmava que a justiça eclesiástica do bispado e administrativa temporal do capitão-general do Maranhão regiam o Piauí, enquanto na justiça cível e criminal estava vinculado ao Tribunal da Relação da Bahia, o que havia sido testemunhado por Frei Manuel em 1742, quando realizara visita à vila de Nossa Senhora do Poti⁸¹. O sucederia no bispado do Maranhão o eremita calçado da Ordem de Santo Agostinho, D. Frei Antônio de São José e Queirós (1756-1767). Administrariam o bispado do Pará, o dominicano D. Frei Miguel de Bulhões e Sousa (1748-1760) e o beneditino D. Frei João de São José (1760-1764). As disputas entre companhias religiosas na constituição do poder eclesiástico, paralelamente às manobras políticas temporais, buscarão limitar o amplo poder da companhia de Jesus⁸², o que ocorre de modo mais dinâmico dentre as capitanias do Maranhão e Grão-Pará, ao longo da primeira metade do século XVIII.

No que tange à situação dos rendimentos da capitania do Piauí a partir de 1730, os dízimos de gados se elevam, demonstrando a expansão dos rebanhos, ao longo de todo Itapecuru-Mirim, no Maranhão, Capuame, na Bahia, e Rio São Francisco, até Minas Gerais, áreas onde se localizavam os principais entrepostos concorrentes. A partir de 1750, diversas ocorrências criam situação desfavorável à manutenção da atividade de alto rendimento, ressaltando-se a fraude existente na Fazenda régia e a má administração de justiça. A José de Abreu Bacelar, a concessão de 9:543\$500 por José Marques da Fonseca, o torna grande rendeiro dos dízimos de gado na capitania do Piauí. Além de constante inquietação nos sertões, crescimento da atividade pecuária ao sul e deslocamento da política econômica para as regiões mineradoras, os dízimos arrematados entre 1752 e 1754 chegam a 26:700\$000, inferiores ao conseguido na arrematação da década de 1730. Neste contexto, portanto, a “luta entre posseiros e sesmeiros, que se manifesta desde os primeiros dias, atinge o clímax” e a Metrópole, para atenuar o espírito de inquietação que se desencadeava, tomaria uma série de medidas nem sempre eficientes⁸³.

⁸⁰ SANTANA, Raimundo Nonato Monteiro de. *Evolução Histórica da Economia Piauiense*. [1964]. 2 ed. Teresina: Academia Piauiense de Letras / Banco do Nordeste, 2001.

⁸¹ NUNES, Odilon. *Pesquisas para a História do Piauí*. Volume 1. Teresina: Imprensa Oficial do Estado do Piauí, 1966.

⁸² SANTOS, Fabiano Vilaça dos. *O governo das conquistas do norte: trajetórias administrativas no Estado do Grão-Pará e Maranhão (1751-1780)*. Prefácio de Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Annablume, 2011.

⁸³ NUNES, 1966, pp. 160-164.

Acerca das tensões entre colonos, indígenas e missionários na Capitania do Piauí, o principal dos Jaicós envia indígenas em acompanhamento a frei Manuel da Cruz em 1742, bispo do Maranhão e Mariana, até suas aldeias, para lhes mostrar seus parentes, nas fazendas de Antônio Gomes Leite e chegando a Parnaguá sabe que “tinham fugido, sem se saber para onde, e que só tinham ficado alguns rapazes, e raparigas, mas isto não obstante, sempre quiseram ir buscá-los, para o que lhe mandei passar ordem”, ali incluindo a orientação de João de Abreu Castelo Branco feita aos moradores de Surubim e Piracuruca, em requerimento aos Aranhis e Anapurús. Lhe trouxeram um rapaz, chamado Raimundo, e quatro moças, das quais, duas, Josefa e Maria, sairiam para casarem na aldeia “e dizendo eu ao Raimundo, que ficasse porque era casado”, escreve Manuel da Cruz sobre a viagem, em 1744, “respondeu-me, que não, porque a mulher lhe tinha fugido com os mais, e poderia vir ter à sua aldeia, e queria ir ganhar a sua vida”, porque tendo servido a Antônio Gomes Leite tantos anos no serviço de suas fazendas na condução de boiadas “não lhe tinha pago coisa alguma, como eu podia ver no seu vestido, e não tinha mais coisa alguma”, ficando em lugar daquele um forro, que se ajuntou à comitiva e foi com um vaqueiro de Antônio Gomes, “porém já desertou, e chegou agora a este Maranhão; e que resguardo poderia fazer a fronteira esta gente!”, reitera Manuel da Cruz. O frei acusa o fazendeiro Antônio Gomes de faltar com a verdade, pois se quisesse, diria, prossegue Manuel da Cruz, que “eu na vila da Mocha a requerimento seu escrevi ao vigário e missionários persuadindo os eficazmente a que exortassem para a tropa todos os índios capazes de guerra”. Não obstante a repugnância de Parnaguá para tal tarefa, redige outra carta ao vigário para pedir por ele e mais eclesiásticos gente para a guerra, conseguindo “só naquela povoação perto de oitenta armas”, embora corresse a notícia de que Antônio Gomes iria para a cidade entregar o bastão. No Maranhão, Antônio Gomes falaria sobre o ministro da Mocha e entregaria a uma denúncia feita por João Ribeiro ao vigário-geral. Redige Manuel da Cruz⁸⁴, que “não devia receber o dito vigário-geral”, assim por ser dada por um inimigo capital do tal clérigo, “como por estar eu naquela ocasião visitando o Parnaguá aonde demais perto podia emendar, e castigar a quem o merecesse”. Frei Manuel da Cruz diria que Antônio Gomes havia visto o que acontecera e que “se foi vangloriando pelo sertão”, agora indo “despicar-se com as mentiras, que sem pejo, nem vergonha escreveu a Vossa Excelência dizendo-lhe, que eu, o ministro da Mocha, e João Ribeiro, fomos a causa de

⁸⁴ LEONI, Aldo Luiz. *Copiador de algumas Cartas particulares do Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor Dom Frei Manuel da Cruz, Bispo do Maranhão e Mariana (1730-1762)*. Transcrição, revisão e notas: Aldo Luiz Leoni. Brasília: Edições do Senado Federal, 2008. pp. 123-136.

não se ajuntar a tropa”, demonstrando manipulações conflituosas nas questões da administração junto a aparatos de inspeção da capitania.

Escrevendo ao rei Dom João V, por meio do Conselho Ultramarino, em 1745, informando a sua alteza sobre os limites da diocese, Manuel da Cruz informa que “os limites dos bispados do estado do Brasil, e Maranhão se não podem fazer” senão por “balizas naturais de montes, ou rios, e suas vertentes pela grande extensão de terras, e muitas ainda incultas”, sendo então impossível realizarem-se “divisões por marcos, linhas, ou rumos; o que suposto, está este bispado dividido dos bispados de Pernambuco, e Pará, com quem confina pelos limites”. Segundo acrescenta, “pela parte do sul com bispado de Pernambuco, e lhe serve de divisa a serra da Ibiapaba, águas vertentes à Parnaíba, que corre para o Maranhão, para este bispado”, dividindo-o com o de Pernambuco as vertentes dos rios Acaracu e Camocim. A serra da Chapada e o rio Paraim, além de outros riachos, faziam barra na lagoa do Parnaguá, por um lado. Por outro, “águas vertentes ao rio Grande do sul, que faz barra no rio de São Francisco para Pernambuco”. Na fronteira com bispado do Pará, o do Maranhão era limitado à serra do Pindaré, as vertentes do Mearim, Pindaré, Itapicuru e Parnaíba. Já as águas do rio Tocantins, desaguando noutros rios, limitavam o bispado do Maranhão com o do Pará. Por fim, o divisor do bispado do Maranhão e do Pará, seria a parte “do poente pelo rio Gurupi, por onde é a entrada por terra desta cidade para a do Pará”, sem divisões ao norte “porque é a costa do mar”, redige ao rei, dando ciência da subordinação religiosa dos sítios, vilas e povoações do Piauí ao bispado do Maranhão⁸⁵.

Entre 1750 e 1770 é fortalecida a racionalidade e secularização do estado português na América, em trabalho da Corte reformista ilustrada de D. José I e do gabinete do Marquês de Pombal⁸⁶. A relação de confiabilidade, lealdade, fidelidade e dependência marca, portanto, a escolha dos gestores para os cargos administrativos da colonização das capitânicas do Grão-Pará e Maranhão, e neste quadro insere-se João Pereira Caldas⁸⁷. A partir da década de 1750 inicia-se uma movimentação em torno da reorganização da conquista das capitânicas do norte da América portuguesa, mediante disputa territorial entre as cortes portuguesa e espanhola, com o Tratado de Madri sendo assinado pelas duas nações, tendo em vista a presença francesa nas terras do Cabo do Norte. D. José I na gestão da coroa iria autorizar a criação do Estado do

⁸⁵ LEONI, Aldo Luiz. *Copiador de algumas Cartas particulares do Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor Dom Frei Manuel da Cruz, Bispo do Maranhão e Mariana (1730-1762)*. Transcrição, revisão e notas: Aldo Luiz Leoni. Brasília: Edições do Senado Federal, 2008. pp. 123-136.

⁸⁶ FALCON, Francisco José C. *A época pombalina (política econômica e monarquia ilustrada)*. 2.^a Ed. São Paulo: Ática, 1993. pp. 53-88.

⁸⁷ SILVA, Ana Rosa Clochet da. *Inventando a nação: Intelectuais Ilustrados e Estadistas Luso-Brasileiros na Crise do Antigo Regime Português. (1750-1822)*. São Paulo: Hucitec / Fapesp, 2006.

Grão-Pará e Maranhão, migrar a sede de governo em São Luís para Belém, e criar a fortaleza e a vila de São José de Macapá com o apoio do irmão mais novo de Sebastião José de Carvalho e Melo, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, provido em capitão-general do recém criado Estado⁸⁸. Dentre outras reformas no plano econômico⁸⁹, a unidade seria planejada para melhorar o rendimento exportador das produções agrícolas, aproveitar os dízimos das terras, rendimento das rezes de gado do norte e arrematar a administração das capitâncias⁹⁰. Seria desmembrado do Pará o território criado como capitania do Rio Negro e do Maranhão a capitania do Piauí⁹¹. Influíra na reorganização territorial o estabelecimento em 1755 das Companhias Gerais de Comércio⁹², parte da execução de reestruturação política de Portugal para aquelas capitâncias.

Em paralelo, é abolida formalmente a escravidão indígena. As aldeias de repartição do Regimento das Missões são transformadas em vilas de aldeamento com poder secular, incorporando o indígena como servidor remunerado do reino na colônia, numa refrega de imposição e submetimento do poder regular ao metropolitano e temporal e como medida de apaziguamento e aliança dos indígenas com a Coroa, que culminariam em 1757 no estabelecimento do Diretório como uma política indigenista geral na colônia, visando tutelar sua força de trabalho, significativa nas atividades do norte luso-americano e até então uma das maiores fontes de poder administrativo jesuítico⁹³. No contexto internacional europeu desenvolve-se a Guerra dos Sete Anos (1756-1763) que refluí na administração das colônias. Com a tentativa de assassinato de D. José I em 1758, tramado por membros nobres de Portugal e religiosos da ordem inaciana, longa campanha é realizada com foco na expulsão e confisco dos bens dos regulares ligados à pecuária e negócios agrícolas, administração de indígenas e uso de trabalho escravo negro, que, também pelo gozo de isenções tributárias e demais privilégios, afiguravam como obstáculo à Coroa portuguesa e às atividades dos demais

⁸⁸ SANTOS, Fabiano Vilaça dos. *O governo das conquistas do norte: trajetórias administrativas no Estado do Grão-Pará e Maranhão (1751-1780)*. Prefácio de Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Annablume, 2011.

⁸⁹ MACEDO, José Arthur Castillo de. Dádiva, graça; Direito e governo no antigo regime. *Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI*. Fortaleza – CE, 09 a 12 de Junho de 2010. pp. 6151-6166.

⁹⁰ FERREIRA, Jonathan Martins. *Cultura política de Antigo Regime na formação e organização da sociedade ibero-americana*. XVIII Encontro Regional (Anpuh – Associação Nacional de História - MG) 24 a 27 de Julho de 2012. Mariana – MG. 8p. Impresso.

⁹¹ DIAS, Manuel Nunes. *Fomento e mercantilismo: a Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão (1755-1778)*. 2.v. Belém: Universidade Federal do Pará, 1970.

⁹² AZEVEDO, João Lúcio de. *O Marquês de Pombal e a sua época*. 2.^a ed., Lisboa: Livraria Clássica Editora, 1990.

⁹³ APOLINÁRIO, Juciene Ricarte. *Akroá e outros povos indígenas nas fronteiras do sertão – Política indígena e indigenista no norte da Capitania de Goiás – Século XVIII*. Goiânia: KELPS, 2006.

moradores⁹⁴. Parte destas contínuas alterações meio ao processo de expulsão dos jesuítas fartamente estabelecidos⁹⁵, do aumento populacional, atividades dos colonos, problemas entre indígenas livres e aldeados, e o trabalho negro escravizado, é criada oficialmente a Capitania do Piauí em 1759⁹⁶, até então legada a bacharéis subvencionados ao Maranhão, sendo indicado João Pereira Caldas, que se situava nas relações coloniais de poder no norte luso-americano desde 1753.

No bojo da década de 1750, com a readequação do espaço do norte americano português e mediante os reclames de moradores, clérigos, administradores, cada um com interesses particulares, conforme parecia melhor à administração régia em contato com os governadores e capitão-general do Grão-Pará e Maranhão, buscou-se enviar para o Piauí alguém de confiança⁹⁷. Experiente na ação militar, sem formação jurídica, cavaleiro da Ordem de Cristo, ex-ajudante de governo de Francisco Xavier de Mendonça Furtado, participante das negociações do Tratado de Madri no Rio Negro e Sargento-Mor da Infantaria do Piauí, João Pereira Caldas é autorizado para o governo administrativo da nova organização política e territorial do Piauí, como assume o comando de suas forças militares, como coronel. A ramificação e extensão do poder régio português, com expansão racional da estrutura militar, jurídica e administrativa dos colonizadores na vida dos diversos sujeitos espalhados ao longo de todo o território, pode ser acompanhada a partir dos registros documentais coligidos e construídos na realização do governo de Pereira Caldas⁹⁸, permitindo-nos observar a organização da sociedade colonial no Piauí, seu cotidiano, cultura, trabalho, e sua constituição patrimonial em memórias, relatos, registros e construções narrativas, dentro da burocracia temporal e secular da colonização portuguesa no início da segunda metade do século XVIII.

⁹⁴ SANTOS, Fabiano Vilaça dos. *O governo das conquistas do norte: trajetórias administrativas no Estado do Grão-Pará e Maranhão (1751-1780)*. Prefácio de Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Annablume, 2011; MELO, Vanice Siqueira de. *Cruentas guerras: índios e portugueses nos sertões do Maranhão e Piauí (primeira metade do século XVIII)*. 2011. 157f. Dissertação (Mestrado) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Pará. Orientador: Rafael Chambouleyron. Disponível em: <http://repositorio.ufpa.br/jspui/bitstream/2011/4593/1/Dissertacao_CruentasGuerrasIndios.pdf>. Acesso em: 7 jul. 2014.

⁹⁵ FREIRE, José R. Bessa. Portugueses, Índios e a Organização da Força de Trabalho na Pan-Amazônia. in: TORRES, Sonia (org.). *Raízes e rumos – perspectivas interdisciplinares em estudos americanos*. Rio de Janeiro: 7Letras, 2001. pp. 118-121.

⁹⁶ ASSUNÇÃO, Paulo de. *Negócios Jesuíticos: O cotidiano da Administração dos Bens Divinos*. São Paulo: EDUSP, 2004.

⁹⁷ ALENCASTRE, José Martins Pereira de. Memoria Chronologica, Historica e Corographica da Provincia do Piauy. Rio de Janeiro, 15 de Maio de 1855. *Revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro*. Tomo XX. 1º Trimestre de 1857. Disponível em: <http://www.ihgb.org.br/trf_arq.php?r=rihgb1857t0020.pdf> Acesso em: 30 jul. 2013.

⁹⁸ NUNES, Odilon. *Pesquisas para a História do Piauí*. Volume 1. Teresina: Imprensa Oficial do Estado do Piauí, 1966.

A tessitura das relações em rede na divisão do poder no Grão-Pará e Maranhão compõe um nicho de atenção relevante da composição de uma burocracia⁹⁹ fiel às ordenações da secretaria direta de D. José, posto haver pressões políticas diversas dentro de toda a fidalguia reinol¹⁰⁰, na corte portuguesa, e de todas as instituições com as quais a monarquia lusa estava limitada e atrelada, sem deixar de fora o contexto diplomático internacional¹⁰¹ nas disputas colonialistas em curso na América, e as atitudes individuais de comerciantes, criadores, exploradores e moradores das distintas capitanias fundadas, com um corpo administrativo jurídico¹⁰² e militar¹⁰³ de confiança. As capitanias do norte poderiam assim ser melhor administradas para atender aos interesses da corte josefina e do secretariado de Sebastião José de Carvalho e Melo¹⁰⁴, levando-se em conta a estrutura de governo centrada na indicação e nas relações familiares, além de crescente militarização do governo administrativo ultramar se impondo diante do bacharelismo, no século XVIII. A noção de “Casa”¹⁰⁵ está implícita na configuração cultural da sociedade da corte portuguesa, dentro do Antigo Regime (século XVI-XIX) europeu. Em torno de tal concepção política, a aristocracia e membros da fidalguia lusitana organizavam suas representações, carreiras, guiavam seu comportamento e soerguiam seu patrimônio. A história dos deslocamentos de portugueses servidores da Corte para o serviço jurídico-militar na administração das colônias na América, África e Ásia¹⁰⁶, deve levar este aspecto em consideração, compreendendo os usos particulares do termo geral. Os efeitos cotidianos dos títulos e dos parâmetros de reconhecimento social, linhagem familiar, formação educacional, prática e experiência nos estudos, no corpo jurídico e legislativo, tal como nas instituições militares, dentro da monarquia portuguesa, eram de muita valia para a indicação e nomeação de cargos e carreiras que tais servidores construiriam em sua experiência no serviço régio ultramarino, como concomitantemente e posteriormente

⁹⁹ SCHWARTZ, Stuart B. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751*. Tradução: Berilo Vargas. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

¹⁰⁰ MONTEIRO, Nuno Gonçalo Monteiro. *Elites e poder: entre o Antigo Regime e o Liberalismo*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais / Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, 2003.

¹⁰¹ SANTOS, Fabiano Vilaça dos. *O governo das conquistas do norte: trajetórias administrativas no Estado do Grão-Pará e Maranhão (1751-1780)*. Prefácio de Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Annablume, 2011.

¹⁰² FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima. (orgs.). *Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

¹⁰³ HESPANHA, Antonio Manuel. *Às vésperas do leviatã*. Instituições e poder político, Portugal (século XVII). Coimbra: Almedina, 1994.

¹⁰⁴ CUNHA, Mafalda Soares da; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *Aristocracia, Poder e Família em Portugal, Séculos XV-XVIII. Sociedade, Família e Poder na Península Ibérica*. Elementos para uma História Comparativa. Lisboa: Edições Colibri / CIDEHUS – Universidade de Évora / Universidad de Murcia, 2010, pp. 47-75.

¹⁰⁵ MONTEIRO, 2003.

¹⁰⁶ SCHWARTZ, 2011.

tal serviço, abasteceria seu patrimônio, o que é promovido também pela doação de títulos honoríficos dentro da vigência do serviço ao reino português.

A família de João Pereira Caldas remonta à história da Vila de Monção, em Portugal, da fidalguia lusitana concentrada na chamada Casa de Sende. Fundada no Século XVII, fora importante centro de reuniões fidalgo, em torno de casamentos, batizados e festas. Casa na qual seus entes desfrutaram de fortuita tradição e influência nos quadros do poder militar e político, até o longo século posterior. Dentre os membros da ramificação desta família, entre os representantes mais antigos está Manuel Salgado de Azevedo, que em 1668 fazia parte da Câmara de Monção¹⁰⁷. Sua filha, Dona Mariana Catarina Lanções Azevedo, casara-se com o irmão do Doutor Governador da Vila de Monção, João Pereira Caldas, que, por sua vez, ocupara o cargo de governador da vila de Caminha, em 1687, como também os cargos de Coronel e Governador na Capitania da Moucha, no território ultramarino do Piauí, em fins do Século XVII¹⁰⁸. Filhos do casamento de Mariana Catarina e João Pereira, nasceram: António e Francisco, em 1684; Mariana (Marina), em 1686; Gonçalo, em 1688; Conceição, em 1689; Manuel, em 1694; João Ventura, em 1698; e, em 1700, Luís. Alguns destes seguiram carreiras eclesiásticas junto à Casa de Sende. Gonçalo Pereira Lobato e Sousa casaria em 1724 com Dona Joana Maria Pereira de Castro, da Vila de Viana, e com ela tivera os filhos: João Manuel, José, João, e Gonçalo Pereira Caldas. João Pereira Caldas nascera na freguesia de Cambeses, junto ao Conselho de Monção e Casa de Sende, em 4 de Agosto de 1736. Em 1738, Gonçalo Pereira Lobato e Sousa, seu pai, ocuparia os cargos de juiz da Confraria do Santíssimo Sacramento no Santuário de Nossa Senhora dos Milagres. Viajaria com os filhos, já experienciados em cargos militares, para a América portuguesa¹⁰⁹, indicado como Brigadeiro de Tropas do Maranhão, por volta de Abril de 1753, recebendo em 10 de Maio do mesmo ano o Regimento que ordenava a composição de dez Companhias que co-regeria junto ao Coronel Cypriano Coelho de Azevedo e as dividiria duas Companhias de Artilharia, subcomandadas pelo Capitão João Batista Mardel e Capitão Barão de Chumbel.

Ainda em 1753, João Pereira Caldas é instituído como ajudante de ordens do Capitão-General e Governador do Estado do Grão-Pará e Maranhão Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Em 26 de Junho do ano seguinte, receberia a carta da Ordem de Cristo de Comendador da Comenda de São Mamede de Troviscoso, pouco antes de embarcar, em 2 de

¹⁰⁷ CUNHA, Mafalda Soares da; MONTEIRO, Nuno Gonçalo; CARDIM, Pedro (orgs.). *Optima Pars*. Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime. Lisboa: Imprensa das Ciências Sociais, 2005.

¹⁰⁸ MONTEIRO, Nuno Gonçalo Monteiro. *Elites e poder: entre o Antigo Regime e o Liberalismo*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais / Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, 2003.

¹⁰⁹ PORTUGUÊS, Ernesto. *São Salvador de Cambeses*. Memória e identidade de um povo. Monção, 2002. pp. 173-180.

Outubro, em expedição para demarcação do Tratado de Madrid, ao Rio Negro¹¹⁰. A sua nomeação para outro posto viria em 11 de Junho de 1757, quando recebia carta patente de Sargento-mor de Infantaria do Piauí, contribuindo para sua indicação os serviços já prestados e a reputação conquistada. O bom relacionamento de João Pereira Caldas e a influência entre seu pai, Governador do Maranhão, e o Capitão-General do Estado do Grão-Pará e Maranhão, render-lhe-iam a carta patente de 21 de Agosto de 1758, com soldo de 2:000\$000 anuais e patente de coronel, para a função de governar a Capitania do Piauí, oficialmente decretada em 31 de Julho de 1759, concomitante à entrada de Manuel Bernardo de Melo e Castro no posto ocupado por Mendonça Furtado, e Joaquim de Mello e Póvoas em 1761 substituindo Gonçalo Pereira Lobato e Sousa no governo do Maranhão. Coronel comandante do Regimento de Cavalaria Auxiliar da Vila da Moucha é incumbido do estabelecimento das vilas de Campo Maior, Valença, Marvão, Parnaguá, Jerumenha e São João da Parnaíba, as seis vilas portuguesas da Capitania de São José do Piauí. Em 1761, João Pereira Caldas¹¹¹ receberia inúmeros títulos, dentre eles: 8º Senhor da Casa de Sende, na freguesia de Cambeses, em Monção; 5º Administrador da Capela de Nossa Senhora da Misericórdia de Cambeses, vinculada à Casa de Sende; Senhor da Quinta de Cerdeira, na mesma freguesia portuguesa, e, na comarca de Valença no distrito do Minho, o Morgado de São Martinho de Alvaredo.

Um pronunciamento em Decreto por Dom José I, Rei de Portugal, datado de seu punho em 31 de Julho de 1758, menciona sua resolução em “criar de novo o Governo da Capitania do Piauí, subordinado ao Governo do Graõ Pará”, nomeando por três anos “e o mais que EU for servido, enquanto lhe não mandar sucessor” e concedendo “a Patente de Coronel, vencendo de soldo dois contos de Reis em cada ano, na mesma forma, que vence o Governador da Capitania de S. Jozeph do Javari” ao então Sargento-mor da Infantaria no Pará, “atendendo aos merecimentos e serviços que concorrem na Pessoa de João Pereira Caldas”¹¹². Na ocasião, demanda o despacho por meio do Conselho Ultramarino, para que asseverassem o cumprimento de tal ordem, o que, observadas as assinaturas dos seis conselheiros, seguido do registro “Cumpra-se registre-se L.º 7 de Ag.º de 1758”, sugere a importância da matéria na reunião imediata daquele órgão para tratar de demais assuntos de interesse das posses coloniais de Portugal no ultramar americano. Posteriormente, registrou-se

¹¹⁰ MEDONÇA, Marcos Carneiro de (coord.). *A Amazônia na era pombalina: correspondência inédita do governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão Francisco Xavier de Mendonça Furtado (1751-1759)*. 3v. [1961] 2. ed. Brasília: Senado Federal / Conselho Editorial, 2005. pp. 364; 55-82.

¹¹¹ SANTOS, Fabiano Vilaça dos. *O governo das conquistas do norte: trajetórias administrativas no Estado do Grão-Pará e Maranhão (1751-1780)*. Prefácio de Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Annablume, 2011.

¹¹² DECRETO do rei D. José nomeando o sargento-mor de Infantaria do Pará, João Pereira Caldas, no cargo de governador do Piauí. Lisboa, 31 de Julho de 1758. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, Conselho Ultramarino, Série 016 Brasil – Piauí, Caixa 5, Documento 358.

no Livro 4º de Decretos do Reino, entre as folhas 82 e 84, tal como no Livro 34 de Ofícios, à folha 337, em 21 de Agosto de 1758¹¹³.

A Secretaria de Estado da Repartição da Marinha, na pessoa de Thomé Joaquim da Costa Corte Real, com o parecer do Secretário Thomas de Aquino Ozorio, em 2 de Agosto de 1758, em Belém, dirigindo-se ao Capitão-General do Pará, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, evidenciava a articulação a partir da Capitania do Piauí da “subsistência da Bahia, e Pernambuco” em suas atividades produtivas. O reforço de sua estrutura fazia então parte de medidas de se “fortificarem nos Centros dos Sertões do Brasil” a unidade política, considerando-se que “pretendiam arruinar e dominar aquele Estado os Religiosos Jesuítas”. Entre outras reformas, concedem-se atribuições de jurisdição do Desembargador João da Cruz Diniz Pinheiro ao Desembargador Francisco Marcelino de Gouvea e substitui-se o Bacharel Manoel Cipriano da Silva Lobo pelo Ouvidor Luiz José Duarte Freire. O Sargento-mor João Pereira Caldas é nomeado então para o Governo criado para a Capitania do Piauí, e, no bojo das críticas e sugestões feitas por Antonio Madeira Brandão à Secretaria em 24 de Outubro de 1757, seria benéfico instruir o nomeado governador “formar um Regimento de Cavalaria Auxilliary, com todos os privilégios do pago vencendo soldo o Sargento-mor e Ajudante”, contrariando assim ao Decreto de 1706 que proibia concessão de vencimento para os oficiais acima do posto de Alferes, requerendo despachos para solicitar-lhes patente de Auxiliares aos mais competentes “aos Postos que ocuparem e Serviços. que fizerem, apresentando para os seus despachos Fés de Ofícios, passadas pelos Provedores da Fazenda Real, e Certidões dos Governadores, para mostrarem os Serviços que tiverem feito”. Para este feito, caberia aos Provedores da Fazenda Real de Vedores gerais e aos escrivães de Officiais da Vedoria formar assentos e pés de listas “dos soldados, e oficiais, e lhe darem altas e baixas, conforme os despachos que se lhes apresentarem”¹¹⁴. Os Ouvidores de Auditores gerais da Gente de Guerra do Terço e as Tropas Pagas poderiam dispor de uma regalia, que, “Sua Majestade para o honrar permite que até possam usar de fardas”, ainda que “esta graça se haja sempre denegado aos Auxiliares deste Reino sendo os referidos Portos nesta primeira Criação propostos por ele Governador ao Governador e Capitão General dessa Capitania”, João Pereira Caldas, que, nomeando-os, poderiam os auxiliares requerer patente ao Conselho

¹¹³ FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima. (orgs.). *Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

¹¹⁴ OFÍCIO (cópia) do secretário de estado da Marinha e Ultramar, Tomé Joaquim da Costa Corte Real, ao governador e capitão-general do Pará, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre a criação da capitania do Piauí e da nomeação de João Pereira Caldas para o cargo de governador e de outras pessoas para cargos administrativos. Lisboa, 2 de Agosto de 1758. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, Conselho Ultramarino, Série 016 Brasil – Piauí, Caixa 5, Documento 359.

Ultramarino. Dom José I ordenaria ainda a Francisco Xavier de Mendonça Furtado¹¹⁵ o estabelecimento da Provedoria Geral, Auditoria Geral da Gente de Guerra, Guarnição daquela Capitania e Oficiais da Vedoria que “não forem da Fazenda Real”¹¹⁶.

Em 17 de Setembro do ano de 1759, após passar a noite anterior no sítio Olho d'Água, visitariam-no, após chegar de viagem, pessoas “das mais distintas da terra”, que o conduziram até o Riacho da Moucha. Pela tarde, “o corpo do Senado, precedido do Desembargador Ouvidor Geral da Comarca, e toda a Nobreza da terra”, caminham “debaixo de um Palio, que ali se achava pronto”, junto ao Governador, seguindo cortejo que “se conduzia por algumas pessoas distintas, que a esse fim o mesmo Senado havia convidado”, rumo à Igreja paroquial, aonde reunir-se-iam para ouvir oração recitada “por um dos seus Vereadores”. Segue o cortejo até a casa da Câmara da Vila da Moucha, “para nela se realizar o ato da sobredita posse, em virtude da sua Patente, e da carta credencial, que com aquela ali juntamente apresentou”. Devidamente empossado pelo Senado, dirigiu-se o Governador “a render a Deus as graças, na Igreja Parochial, sendo na passagem cortejado com as continências e descargas das Tropas, que na Praça se achavam formadas”. Em seguida, encaminham-no “às casas da sua residência com toda a indicada cerimônia, e ainda debaixo do referido Palio, que pertence ao Secretário”. Durante duas noites, consecutivas à chegada de João Pereira Caldas, ocorreriam celebrações do “costumado obséquio de Luminárias, que em semelhantes ocasiões se pratica”, o mesmo ocorrendo “todo dia vinte do mesmo mês e ano com o motivo da posse, que do Governo desta capitania se conferiu ao sobredito Senhor Governador”¹¹⁷. Eis o que o Secretário de Governo Joaquim Antunes registra em sua “Memória da formalidade que se observou na entrada, e posse do primeiro Governador desta Capitania, o Ilustríssimo Senhor João Pereira Caldas”¹¹⁸.

Na ocasião da partida demorada do Desembargador Provedor da Fazenda Real havendo para o Longá, “e ser preciso que o expediente desta Provedoria não experimente falta com a sua ausência”, é ordenada a nomeação de Provedores interinos, com base em Provisão de 15 de Julho de 1757, expedida pelo Conselho Ultramarino ao Governo do Maranhão. É

¹¹⁵ Publicação coligida e anotada pelo historiador Marcos Carneiro de Mendonça e publicada pelo IHGB em 1963 aborda correspondências do Governador e Capitão-General do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado e autoridades da América Portuguesa entre 1751-1759. Ver: MEDONÇA, Marcos Carneiro de (coord.). *A Amazônia na era pombalina: correspondência inédita do governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão Francisco Xavier de Mendonça Furtado (1751-1759)*. [1961] 2. ed. Brasília: Senado Federal/ Conselho Editorial, 2005. 3v.

¹¹⁶ ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Sala do Poder Executivo. Códice 146. Seção da Capitania. Livro I - 1759-1764. f3-f3v

¹¹⁷ APEP, SPE, CÓD. 146, f2-f3.

¹¹⁸ COSTA, Francisco Augusto Pereira da. *Cronologia histórica do estado do Piauí, desde os seus tempos primitivos até a proclamação da República*. [1909] 2.ª ed. Rio de Janeiro: Editora Artenova, 1974.

lavrada “nos livros da mesma Fazenda, para que a todo o tempo conste o referido” a nomeação de Domingos Barreira de Macedo em 23 de Outubro de 1759, para o posto de Provedor da Fazenda. No cumprimento de determinação de termo firmado entre os Capitães-mores, moradores e índios, em Aldeias Altas a 20 de Junho de 1758, pelo Governador da Capitania do Maranhão, afim de evitarem-se “muitos insultos dos repetidos, que nestas capitanias cometem os Gentios”, alegando-se que “esta é a que experimenta a maior vexação deles”, considerando portanto a ideia de os recolher num espaço próprio, que não desregulasse as relações cotidianas dos moradores da localidade, procura-se o Capitão João do Rego Castelo Branco para atuar na contenção dos indígenas do Lugar de São Felix da Boavista, então fugidos da Freguesia de Pastos Bons. A responsabilidade final caberia ao Governador do Maranhão, dado lhe pertencer a jurisdição dos Lugares na administração dos Índios. Mas ainda assim, escreve João Pereira Caldas, “a conjuntura do tempo não permite Lugar de se lhe participar a notícia desta desordem, e de esperar as suas providências”, pois que, “com estas demoras, se frustrariam as minhas, que inteiramente se dirigem ao Serviço do Augusto Amo que temos a honra de servir e à conservação das vidas e Fazendas dos seus vassalos”, assim justificando o dever de responder as desordens “que os Gentios costumam fazer as suas hostilidades e crueldades”¹¹⁹.

A ordem dada requeria de João do Rego Castelo Branco passar a Pastos Bons, “persuadir aqueles Indios a voltarem para o Lugar donde desertaram”, na sua presença conduzindo “todos aqueles moradores e suas familias para o mencionado Lugar, e estabelecendo-os nele, na forma em que se achavam”, devendo proceder “neste incessante negócio com toda a brandura, e com a prudência que de Vm.^{ce} confio e que dita a razão”, apesar de cogitar-se “haver entre os referidos Índios alguns, que intentem persuadir aos mais o contrário tendo sido cabeças do sobredito Levante, e que por esta causa se não possa conseguir a mudança de todos pelos meios da suavidade que indico a Vm.^{ce}”. Os indígenas que, informados das sanções, sublevassem-se, deveriam ser presos e remetidos à Secretaria do Governo-Geral do Pará, “para serem castigados como merecerem, com o que é de presumir que os mais se sujeitem logo a voltar para o Lugar destinado para a sua habitação”. Nas circunstâncias de não quererem retornar ao lugar indicado, “Vm.^{ce} os violentará por nos livrarnos de exprimentar alguma deserção deles; e só me dará conta da sua contumácia”¹²⁰.

¹¹⁹ ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Sala do Poder Executivo. Códice 146. Seção da Capitania. Livro I - 1759-1764. f3-f4.

¹²⁰ APEP, SPE, CÓD. 146; MELLO, Márcia Eliane Alves de Souza e. A paz e a guerra: as Juntas das Missões e a ocupação do território na Amazônia colonial do século XVIII. In: ALONSO, José Luis Ruiz-Peinado;

A boa conduta e a obediência, intento da administração lusa, recompensa os que voluntariamente queiram acompanhar o “Destacamento militar que vai com sua companhia ao referido Lugar de São Felix, aonde se aquartelará com o dito Destacamento e mais gente, que para ali mando marchar”, aos quais deveria João do Rego Castelo Branco “conservar em boa ordem não consentindo que se afastem daquele Arraial, e que se espalhem pelas Fazendas a ele circunvizinhas”, precavendo-se contra “algum assalto do Gentio”, no que considera-se útil expedirem-se “algumas Escoltas e examinarem aquelas Fronteiras e afugentar delas os inimigos”, tomando como parte do efetivo alguns indígenas do Arraial e na medida do negociável, aliar-se com Gentio vizinho. Na iminência de conflitos entre os Gentios e os soldados da Capitania, se autoriza “que estes usem do último rigor da guerra por não ser justo que morram aqueles que se sujeitam às nossas armas, devendo só ser prisioneiros de Guerra”, modo com o qual se costuma proceder “nas ocasiões de resistência não enquanto ela durar, mas sim depois de sossegada”. Contudo, é exigida prudência “no modo de atacar aqueles gentios e na força de homens, que tem para fazê-lo quando for preciso”, devendo evitar “todo o mau sucesso que possam ter as nossas Armas, e procurando que estas conservem sempre entre aqueles bárbaros o devido” estabelecimento. O Sargento-mor das Ordenanças da Freguesia de Gurgueia foi solicitado a ceder homens ao socorro da expedição de João do Rego Castelo Branco, “dizendo-o também assim ao Capitão-mor da Freguesia de Pastos bons e acrescentando a este, que auxilie a Vm.^{cc} no que respeita à volta dos Índios”. Da Freguesia de Gurgueia, se aprontariam as farinhas para serem entregues ao Capitão “para sustento dos ditos Índios, que pretendemos tornar a mudar”. Os indivíduos que se insubordinassem, poriam em risco a alimentação dos comboios, havendo ordens de “suspender a da cobrança das farinhas referidas, avisando-o Vm.^{cc} assim ao dito Capitão-mor, depois de desenganado, de não quererem mudar-se”¹²¹.

A Provedoria do Grão-Pará concedera ao Tenente Manuel Caetano Zuniga dinheiro para comprar “as reses e farinhas precisas” para o sustento dos soldados do Destacamento que acompanharia a expedição de Capitão João do Rego Castelo Branco, além de, respectivamente, três arrobas de pólvora, munição e balas, entre mais materiais usados, para os combates, recomendando-se o gasto cauteloso e atenta vigilância das munições, que se não deveriam levar “as armas prontas e carregadas, e com as patronas providas de pólvora, e bala

CHAMBOULEYRON, Rafael (orgs.). *T(r)ópicos de História: gente, espaço e tempo na Amazônia (séculos XVII a XXI)*. Belém: Ed. Açai / PPGH UFPA / Centro de Memória da Amazônia (UFPA), 2010. pp. 85-98.

¹²¹ ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Sala do Poder Executivo. Códice 146. Seção da Capitania. Livro I - 1759-1764. f4v-f5; DOMINGUES, Ângela. *Quando os índios eram vassallos*. Colonização e relações de poder no norte do Brasil na segunda metade do século XVIII. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2000.

para que sendo insultado se possa defender”, sem dispensar por meio de edital que os moradores que dispusessem de suas fazendas particulares para auxiliarem o traslado das munições que o fizessem, como forma de emprestar temporariamente crédito a atividades que lograriam proveitos imediatos para a continuidade de seus trabalhos. Em toda Freguesia de Pastos Bons, os soldados deveriam ser observados, para evitar que “façam a mais leve desordem e castigando aqueles que as cometerem”. E “se alguns merecerem maior castigo, nos remeterá com toda a segurança para eu lho dar proporcionado às suas culpas”, não lhes sendo permitido retirarem-se do Arraial sem consentimento do Capitão, com exceção de “se o inimigo o atacar em forma que Vm.^{ce} não possa resistir-lhe, e de tudo me dará Vm.^{ce} parte com a brevidade possível”, informando “da causa que tiveram os Índios moradores do Lugar da Freguesia de Pastos bons para abandonarem a Povoação em que se achavam”. Da averiguação, não deveriam estar isentas as observações “se para esta desordem concorreram algumas pessoas brancas e se estas continuam em fazer similares excessos”. No decorrer das apurações, “havendo alguns culpados, os possa insinuar ao Senhor Governador do Maranhão, para os castigar como lhe parecer justo”. Esta série de instruções, redigidas a 30 de Outubro de 1759 na Vila da Moucha eram confiadas ao Capitão João do Rego Castelo Branco, “esperando que Vm.^{ce} saberá executá-las com a honra, préstimo e acerto, com que costuma empregar no serviço de Sua Majestade para assim o fazer constante ao mesmo Senhor”, obtendo perspectiva de tais autoridades lhe concederem premiações aos que mostrassem-se competentes, alcançando os méritos e os que se distinguissem no seu serviço¹²².

Ainda em 30 de Outubro de 1759, designou-se ao Sargento-mor das Ordenanças da Freguesia de Gurgueia, a nomeação de “12 homens dos que se acharem mais desembaraçados nessa Freguesia e com alguns dos oficiais subalternos das companhias dessas ordenanças os fará marchar para o Lugar de São Felix da Boavista, da outra parte do Rio Parnaíba”, aonde seguirão as ordens do Capitão-mor João do Rego Castelo Branco. Sendo este serviço do interesse dos moradores para evitarem-se os “insultos que os Gentios cometem nessa Freguesia”, deveriam aqueles auxiliar as operações “com gados e farinhas, para a subsistência dos ditos doze homens, durante a sua demora naquela parte, ajudando Vm.^{ce} este negócio com as pessoas mais capazes”, regulando-os “com as mesmas quantidade e qualidade”, o que, segundo requerido, se deveria atinar “sem se faltar a executar esta minha ordem, porque o

¹²² ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Sala do Poder Executivo. Códice 146. Seção da Capitania. Livro I - 1759-1764. f5-f5v; CARVALHO, João Renôr Ferreira de. *A geopolítica lusitana do século XVIII no Piauí colonial*. Imperatriz: Ética, 2007.

contrário me será menos sensível e também a Vm.^{ce} que ficará responsável de qualquer falta que haja nela”¹²³.

A 4 de Novembro de 1759, comunica-se da Vila da Moucha ao Capitão-mor das Ordenanças de Pastos Bons sobre como proceder mediante a ocasião de haverem “levantado os Índios moradores no Lugar dessa Freguesia”, que abandonaram São Felix da Boa Vista, cometendo repetidos insultos, ocasionando assim distúrbios “nas vidas, e Fazendas de muitos moradores destas capitánias”. Considerado “um gravíssimo prejuízo a essa capitania” do Maranhão, e, acrescenta, “mais incomparavelmente a esta”, do Piauí, “que fica exposta naquele incidente a uma gravíssima ruína, a que tenho determinado ocorrer na forma que o permitem as circunstâncias do presente tempo”, considerando necessário conduzi-los novamente ao lugar a eles destinado pelas autoridades coloniais, tendo na pessoa do Capitão João do Rego Castelo Branco a escolha para realizar tal migração, devendo subordinar-se ao auxílio desta empreitada reiterando que cedesse de seu efetivo doze homens para servir no destacamento militar organizado para tal operação, solicitando dos moradores recursos para subsistência destes escolhidos “durante a sua demora naquela parte como também há de praticar a Freguesia de Gurgueia com seus moradores”, e “que concorra para ela quanto couber na sua possibilidade fazendo juntamente aprontar as farinhas que resta essa Freguesia aos mesmos Índios e remetendo as Vm.^{ce} logo ao dito capitão”, de modo a evitar que os envolvidos “experimentem fome, estando empregados na defesa desse Território”, pois do contrário “se fará responsável ao dito Senhor a que as participo com as causas que me obrigam a intrometer-me na sua jurisdição”¹²⁴.

Dirigindo-se ao Senado da Câmara da Vila da Moucha, a menção feita à noite de 3 de Abril de 1758 retoma a ocasião na qual foi possível “livrar-nos a preciosíssima e beneficentíssima vida de Sua Majestade”, pois “quiseram roubar-nos os sacrílegos e infames traidores, de que se compunham as repetidas emboscadas daquela inferna conjuração”, agradecendo à “Divina onipotência nos repetidos milagres que naquela ocasião obrou em beneficio nosso”. Redigindo a missiva a 20 de Dezembro de 1759, quase um ano após o incidente atentado contra Dom José I, agradece “ao mesmo onipotente Senhor com uma pública ação de graças que no dia 25 do corrente se há de fazer na Igreja Paroquial”. Tal celebração, afirma João Pereira Caldas, não seria apenas de “interesse meu, e sim ele se não

¹²³ ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Sala do Poder Executivo. Códice 146. Seção da Capitania. Livro I - 1759-1764. f6; MELLO, Márcia Eliane Alves de Souza e. A paz e a guerra: as Juntas das Missões e a ocupação do território na Amazônia colonial do século XVIII. In: ALONSO, José Luis Ruiz-Peinado; CHAMBOULEYRON, Rafael (orgs.). *T(r)ópicos de História: gente, espaço e tempo na Amazônia* (séculos XVII a XXI). Belém: Ed. Açáí / PPGH UFPA / Centro de Memória da Amazônia (UFPA), 2010. pp. 85-98.

¹²⁴ APEP, SPE, CÓD. 146, f6-f7.

satisfaz a obrigação dos moradores desta capitania que o mesmo soberano tem honrado e favorecido com tanta grandeza”, pedindo, junto ao Senado, “para que por si, e por todos os ditos moradores, hajam também de render a Deus as devidas e públicas graças, por nos preservar de tantos perigos aquela preciosíssima vida, cujo acto se deve fazer com a maior devoção”, estendendo o convite a “toda a nobreza desta vila”¹²⁵. O caráter desta cerimônia deveria rejeitar “algum divertimento profano”, não se consentindo qualquer outra demonstração “que não seja a de louvar a Deus nos Templos, em quanto a nossa Corte me não participa as devidas ordens”, marcante, portanto, o teor evangélico católico das formalidades de graças relacionadas respeitosamente à monarquia portuguesa¹²⁶.

Segundo a ordem de Dom José I, deveriam ser transportados em custódia ao Colégio da Cidade da Bahia “todos os Religiosos da companhia de JESUS que assistiam nas Fazendas que o dito Colégio possuía e administrava nesta Capitania que presentemente se estão sequestrando”, devido às desavenças decorridas em redor do já mencionado atentado à vida do monarca luso, que, entre suas consequências, resultara na compulsória expulsão dos membros da ordem religiosa de suas atividades na administração financeira de negócios em toda a colônia portuguesa na América. Para o traslado destes aprisionados, informa João Pereira Caldas ao Alferes João Rabello da Cunha, que “o Desembargador Ouvidor Geral da Comarca, que se acha encarregado da referida diligência”, deveria ser auxiliado por “um oficial, um sargento” e alguns soldados. A seriedade de uma diligência de tal porte “requer de encarregar-se a um oficial de honra, conhecendo a com que Vm.^{ce} serve a Sua Majestade o mandei nomear para ela”, acompanhado de escolta militar, que deveria guardar as instruções do Desembargador Ouvidor Geral “na condução dos ditos Padres”, discorrendo sobre o proceder¹²⁷.

João Rabello da Cunha, a quem é confiada a “entrega dos referidos Padres e partir com eles” da Capitania do Piauí, não deveria descuidar “que algum deles se aparte da sua presença nem que alguns dos soldados que os vão escoltando se adiante, ou atrase, devendo ir todos juntos, para que não suceda a mais leve desordem, em negócio tão sério”, recomendação prescrita para todo o percurso, mesmo “aonde pararem para jantar ou pernoitar, pondo aos mesmos Padres as sentinelas”, rondando-os junto ao Sargento da campanha. Na iminência de doença de soldados “e ser preciso puxar em lugar deles alguns moradores, nesta

¹²⁵ ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Sala do Poder Executivo. Códice 146. Seção da Capitania. Livro I - 1759-1764. f6-f7.

¹²⁶ MARTINS, William de Souza; OLIVEIRA, Anderson José Machado de. (org.). *Dimensões do catolicismo no império português (séculos XVI-XIX)*. Rio de Janeiro: Garamond, 2014.

¹²⁷ APEP, SPE, CÓD. 146, f7; AZEVEDO, João Lúcio de. *Os jesuítas no Grão-Pará: suas missões e a colonização*. Belém: SECULT, 1999.

capitania o poderá Vm.^{ce} fazer”, agindo conforme a Portaria “que para este fim lhe ei de entregar; e pela ordem do sobredito Desembargador Ouvidor Geral nas terras, que não são da minha jurisdição”. Ao chegar no Porto da Bahia, recomenda-lhe João Pereira Caldas, que informando ao Sargento da campanha, deveriam “dar parte ao Exímio Senhor Vice Rei daquele Estado, de que é ali chegado; e a pedir-lhe licença para desembarcar”, posicionando-os sob o comando do Sargento “com a sua alabarda na vanguarda dos Padres que guardarão dos lados os soldados com as armas carregadas”, ao braço esquerdo, “com as baionetas nas bocas delas; e ultimamente irá Vm.^{ce} na retaguarda dos mesmos Padres, com a sua banda e gola, porém sem espontão”, o que é seguido de outra escolta relatada ao Vice Rei¹²⁸.

Em suma, a Portaria redigida por João Pereira Caldas dá credencial ao Alferes João Rabello da Cunha para escoltar em custódia, junto a mais soldados do efetivo da Capitania do Piauí, “ao colégio da Bahia todos os Religiosos da Companhia de JESUS, que nesta Capitania assistiam nas Fazendas que nela possuíram e administraram pois que a dita diligência é de tanta importância”, tanto no serviço a “Sua Majestade e ao bem comum e sossego dos seus vassallos”. A ordem dada pelo Governador da Capitania do Piauí autoriza assim que os seus moradores contribuíssem com “todo o auxilio necessário e que se lhe requerer a bem da mesma diligência que obrarem”, do inverso havendo a possibilidade de perpetuarem-se o cometimento dos “mesmos horrorosos crimes”, algo em que “na volta, que a dita Escolta fizer daquela cidade para esta vila” deveriam também os moradores auxiliarem. Levando-se em consideração ser tal assunto de interesse amplo de maior parte dos moradores, a centralização pretendida visa oficializar uma medida de cumprimento da vontade do reino, demandando a consonância dos seus vassallos, em antagonismo político aos padres da Companhia de Jesus¹²⁹.

Ao Alferes caberia ainda receber “as ordens que se lhe quizerem distribuir, que Vm.^{ce} as procurar daquele officio e ali as der”, de modo que mantivesse o sigilo das operações, devendo “ir sem banda e só na forma que costumam fazer os Ajudantes dos Regimentos”. A necessidade de organização é estendida a todas as circunstâncias, como no comportamento nos quartéis, aonde a vigília do Sargento também deveria “evitar o mais leve distúrbio dos mesmos soldados que Vm.^{ce} procurar e conservar na melhor ordem e mais exacta disciplina, participando ao Senhor Vice Rei, logo qualquer novidade que haja”, e, para tanto, é recomendado destinar um sentinela a cada porta, “que apresentará a arma a todo o official”. O

¹²⁸ ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Sala do Poder Executivo. Códice 146. Seção da Capitania. Livro I - 1759-1764. f7; SOUZA, Laura de Mello e. *O sol e a sombra: política e administração na América Portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

¹²⁹ APEP, SPE, CÓD. 146, f.8-f8v.

cuidado com a aparência do corpo oficial também é visado, de modo que ao “entrar na cidade da Bahia cuidará muito em que os soldados o façam com o uniforme, que for possível, com as armas sumamente limpas e de forma que não pareçam paisanos”. João Pereira Caldas enviaria por meio do Alferes João da Cunha Rabello duas vias de cartas, que deviam ser entregues ao Vice Rei António de Almeida Soares Portugal, “para a Secretaria de Estado respectiva, e conselho ultramarino, as quais Vm.^{ce} receberá na Secretaria deste Governo”. Ao cumprimento da tarefa, respeitando toda a formalidade do contato entre autoridades de jurisdição da Capitania do Piauí, do Estado do Grão-Pará e Maranhão, e Capitania da Bahia, do Estado do Brasil, a saída do Alferes acompanhado do Sargento e todos os soldados da operação deveria manter a forma, “evitando Vm.^{ce} que na dita retirada façam os mesmos soldados coisa, que encontre a boa disciplina, que devem observar em toda a parte”, o que é redigido da Vila da Moucha em 10 de Março de 1760¹³⁰.

Atendendo-se ao requerimento de muitas pessoas, que se somaram às apurações realizadas pelo Desembargador Ouvidor Geral da Capitania do Piauí, a mando do Governador, levantou-se “um sumário de testemunhas” que informavam acerca de atividades levadas a cabo por Francisco da Silva Cardoso, morador da Serra dos Cocos do Distrito do Ceará. Sob a acusação de “ousadia de entrar em terras desta armada, acompanhado dos seus allegados, e que todos usam de armas proibidas pela Lei novíssima e com estas insultam, e atemorizam os moradores dos Caratheús”, tomando propriedades, expulsando os moradores, apropriando-se dos gados e seus derivados, a sua ação é representativa de “gravíssimo dano do sossego público, que é um dos primeiros objetos do meu cuidado não sendo menos dele o cuidar em que se evitem todas as desordens”. A determinação, estipulada em 11 de Maio de 1760, portanto requeria que se “o faça prender e remeter à minha presença a esta vila, para aqui fará também que venham as pessoas que presenciarem o fato”, na iminência de entrar escoltado por seu pessoal nas ribeiras do Piauí, devendo “ser castigado como merecer a qualidade do seu delito, cuja diligência ei por muito recomendada a Vm.^{ce} que para o seu efeito poderá convocar de ordem minha apresentando-lhe esta”, as encaminhando a “pessoas que julgar mais idôneas para o bom êxito dela”, estando em seu poder proceder “como for justiça” para com aqueles que tentassem proteger o litigante. O posto de Capitão-mor das Ordenanças da Freguesia da Vila da Moucha, ainda a 29 de Maio de 1760 exercido por Antonio Madeira Brandão, deveria receber outro nomeado e João Pereira Caldas propõe a oficiais e ao Juiz da Câmara da Vila “que Vm.^{ce} me proponham três sujeitos dos mais dignos

¹³⁰ ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Sala do Poder Executivo. Códice 146. Seção da Capitania. Livro I - 1759-1764. f7v-f8.

de ocuparem aquele Posto, cuja proposta devem Vm.^{ce} fazer na conformidade das novas ordens de Sua Majestade”¹³¹.

Dom José I enviara ordens a João Pereira Caldas “em que é servido determinar o que se deve observar nos casos de morte ou de justo impedimento dos Provedores da Fazenda Real deste Estado”, tal como acerca da forma com que se deveriam nomear os Provedores comissários, na ocasião de os proprietários não poderem “ir pessoalmente demarcar as terras, que se tiverem repartido por Sesmarias, depois destas confirmadas pelo mesmo Senhor”, e enviando “duas cópias autênticas das Reais ordens de Sua Majestade”, requer ao Desembargador Ouvidor Geral, em 15 de Junho de 1760, na Vila da Moucha, que registre “nos livros da Provedoria da Fazenda Real e câmara desta Vila, para a todo o tempo constar o referido”. Para o cuidado dos doentes do Destacamento da Guarnição da Vila da Moucha, se fazia necessário observarem algumas formalidades, que, por ventura de não serem obedecidas, representariam um problema de gerenciamento e utilização indevida de recursos da Fazenda Régia, o que mesmo prejudicaria o tratamento dos enfermos. Para tanto, João Pereira Caldas afirma, que “me resolvi a fazer o regulamento incluso, que Vm.^{ce} mandará observar”, após o registro “nos livros da Provedoria da Fazenda Real desta Capitania” e entrega a Mauricio Jozé de Sousa, Cabo da Esquadra, “nomeado para cuidar em tudo o que respeitar à referida despesa e assistência”, o que registra-se a 1º de Julho de 1760¹³².

Recomendava-se então que o administrador deste Hospital militar fosse “algum Sargento, Cabo ou Soldado que se achar com capacidade do referido exercício, pelo trabalho do qual será desobrigado da obrigação ordinária do seu Posto, ou ocupação”, o mesmo se aplicando ao soldado que aos doentes sirva de enfermeiro. O número de doentes, serventes necessários e a quantidade de farinha a ser utilizada para a manutenção de todos seria levantado para satisfazer ordem do Provedor da Fazenda Real. Uma relação é requerida para controlar diariamente a distribuição das farinhas entre os soldados do Destacamento. O formulário registra o modo com o qual deviam preencher as informações. Deveria ser informado que “acham-se neste Hospital tantos doentes de galinha, que a dois quartos dela, com que por dia se assiste a cada um dos sobreditos, importam em tantas ditas”, o mesmo aplicado para “tantos de carne fresca, que a duas libras com que a cada um se assiste por dia, importam em tantas ditas”, como também a “tantos de carne seca, que a libra e meia com que a cada um se assiste por dia, importam em tantas ditas” e “tantos serventes, que a duas libras

¹³¹ ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Sala do Poder Executivo. Códice 146. Seção da Capitania. Livro I - 1759-1764. f8v-f9.

¹³² APEP, SPE, CÓD. 146, f9-f9v.

de carne fresca com que a cada um se assiste por dia, importam em tantas ditas”. Preenchendo segundo este modelo, o cirurgião disponível no Hospital e os administradores deveriam assinar a relação, passando a dar fé de que “recebi do Recebedor da Fazenda Real ficam, a quantia de tanto, em que importa a despeza do sobredito, o que certifico com o juramento dos Santos Evangelhos. Moucha tantos de tal mês e ano”, o que em seguida, junto às receitas de medicamentos prescritas pelo cirurgião, receberia rubrica do Provedor da Fazenda real, “registrado no dia da data dela no livro de despesa da dita Real Fazenda, cujo Escrivão declarará na mesma Relação, que fica registrada e assinará a dita declaração com o seu sobrenome”, outra cópia sendo entregue ao Recebedor da Fazenda Real, responsável pela descarga do recebimento. Quanto às doenças, se declarariam as enfermidades e os medicamentos receitados, para “contribuir para ser embolsado” e transportado “com as mesmas receitas requerer a sua satisfação ao sobredito Provedor da Fazenda”¹³³.

As sangrias realizadas junto a “alguns doentes serão também receitadas pelo cirurgião e rubricadas as receitas pelo Provedor da Fazenda”, entregues “ao sangrador, para com elas requerer ao mesmo Provedor o seu pagamento”, observando que “afirmará o enfermeiro nas ditas receitas, se as sangrias nelas determinadas se efectuarão, porque muitas vezes se suspende a ordem do cirurgião, determinando, que se não deem ou que sejam menos”. As arguarentes, o açúcar e demais artigos de grãos e outros gêneros “serão também distribuídas por receitas e a respeito destas se obrigará o mesmo, que mando praticar com as rações diárias”. Entre demais artigos, “sal, louças, azeite para luz, papel para receitas e ainda a sobredita farinha dos serventes” se requeririam ao administrador “em papel autenticado com o juramento dos Santos Evangelhos, ao Provedor da Fazenda Real, o qual o mandará dar por ordem sua, passando-se para estas despezas mandados”, que deveriam ser de seu conhecimento. O assistente de cirurgião do Hospital deveria “pedir ao Administrador dele, um bilhete para por eles se fazerem certas as visitas que fez aos doentes”, assinando também estes documentos os enfermeiros, servindo-se também destes papeis o dito cirurgião nos acompanhamentos seguintes, sendo mensal a inspeção do armazenamento de farinhas, organização das camas e redes dos doentes. É proibida a admissão no Hospital de “soldado algum sem o seu respectivo Sargento lhe apresentar um bilhete do Escrivão da Fazenda Real em que este declare que fica com baixa o soldado que quiser ir curar-se”, tal como é impossibilitado que o administrador permita “que no Hospital se demorem os doentes mais

¹³³ ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Sala do Poder Executivo. Códice 146. Seção da Capitania. Livro I - 1759-1764. f9v-f11.

tempo do que aquele que for preciso a sua cura”, conforme for determinado pelo cirurgião responsável¹³⁴.

O comércio da Capitania do Piauí estaria num estado miserável, conforme explanação de João Pereira Caldas, “que na presente ocasião remeto a Real presença de Vossa Majestade em número um”, para pedir-lhe que desse “a respeito de tão interessantíssimo negócio as providências úteis e necessárias para se evitar a referida ruína”. Entre os gêneros mercantilizados na Capitania estariam “Gados e Cavallos, uns e outros experimentarão em outro tempo uma notável saída e em forma que os seus produtos faziam abundantes de cabedais a estes moradores”, o que contrastava com a imediata situação. Os gados, neste comércio entre as Capitanias do Piauí, Bahia, Pernambuco e das Minas, estariam “reduzidos a um ínfimo preço pela abundância que há daquele na Bahia, Pernambuco e Minas”, enquanto que os cavalos estariam em substituição “pela grandíssima intrusão dos machos e mulas da Colônia para as Minas”, o que também afetava a produção cavalariça da Capitania de Pernambuco, que por sua vez fornecia, a troco de gado, estes animais para o trabalho colonial dos moradores da Capitania do Piauí, no que pontuava ser tal comércio de “grandíssima utilidade aos moradores desta Capitania”. Contribuiriam para tal as Fazendas da Companhia de Jesus, administradas da Cidade da Bahia e do Pernambuco, “para as quais vai o produto das ditas Fazendas, ficando apenas nesta Capitania os limitados interesses dos Vaqueiros ou Feitores que as administram”¹³⁵.

Entre os agravantes estariam os roubos de “alguns Ministros, que governaram esta Capitania, fizeram aos seus moradores, arrastando ultimamente a todos estes as Demarcações das terras feitas por Jozé Marques da Fonseca”, que lhes haveria reduzido a um estado deplorável de modo a inviabilizar a execução de Previsão de 20 de Outubro de 1753 por ser preferível abandonar as fazendas “que pagar as custas da Demarcação, que necessariamente hão de exceder o valor de muitas das referidas Fazendas”. Não menos importante, a proibição de introduzir-se a Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão haveria negado a possibilidade de os moradores da Capitania do Piauí adquirirem fazendas, “que de Pernambuco conduziam alguns Bancos a Barra do Rio Parnahiba que divide esta Capitania da do Maranhão e a outros Portos que há para aquela costa”, que, sendo otimizado permitiria condução das mercadorias “para suas casas, e sem as excessivas despesas que

¹³⁴ ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Sala do Poder Executivo. Códice 146. Seção da Capitania. Livro I - 1759-1764. f9v-f11.

¹³⁵ CARTA do governador do Piauí, João Pereira Caldas, ao rei D. José sobre as causas da decadência do comércio no Piauí. Vila da Moucha, 20 de Janeiro de 1760. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, Conselho Ultramarino, Série 016 Brasil – Piauí, Caixa 6, Documento 378.

necessariamente se fazem na grandíssima distância que há dos centros desta Capitania a Cidade do Maranhão”, de tal modo acelerando a movimentação de barcos no fomento da atividade que teria por fim abastecer as fazendas e escoar sua produção. Assim se observa que, apesar das denúncias das obstruções que se faziam à Capitania do Piauí, as consequências de seu comércio malgrado ao momento em que assume o Governo tem como contingente a própria alteração conjuntural da economia de exploração colonial que movimenta as relações de trabalho e organiza as populações de acordo com os benefícios possíveis à progressão do domínio ultramar português¹³⁶.

Carta régia se destinaria ao governador do Maranhão em 19 de Junho, em resposta sobre um parecer acerca da guerra movida aos índios Timbiras. O Conselho Ultramarino despachara que “todo o procedimento, que se há de ter com estes índios, deve partir do certo e indubitável princípio, de que eles não são ferozes por sua natureza, mas sim pelos dois motivos das violências que se lhes têm feito”, além de “persuasões com que os jesuítas têm infamado os portugueses naqueles sertões”, povoados por “homens bárbaros, cruéis e desumanos”. Cientes do que ocorria na capitania do Mato Grosso com os índios Paiaguás, “os quais sendo reputados por feras, achou que viviam com os jesuítas em boa sociedade; que nesta certeza, se deve procurar iluminar os ditos índios”, devendo portanto fazer-lhes antes “conhecer o engano em que se acham, do que destruí-los”, preferindo antes reduzi-los em missões e “livrá-los do temor justo com que se acham dos meus vassalos”. Para tanto, o regimento de cavalaria auxiliar criado no governo da capitania do Piauí deveria ser deslocado para os combates e sendo preciso “auxílio de gente paga, mandeis dessa capitania 80 até 100 homens, recomendando porém às pessoas, que se ocuparem na guerra, os tratem com caridade, aprisionando-os e não os matando de sorte alguma”, autorizando o transporte para povoações remotas “porque dali será impossível fugirem, e nesta forma fica em observância a minha lei respectiva à liberdade dos índios”, concluía o documento régio¹³⁷.

Como solicitado, o Vice-Rei do Estado do Brasil incumbia ao Desembargador Ouvidor Geral do Piauí que procedesse com a expulsão dos régulos da Companhia de Jesus, e o sequestro de suas fazendas administradas a partir do Colégio jesuíta na Cidade da Bahia. E diante das “positivas ordens que me presentemente recebi de Sua Majestade”, João Pereira Caldas menciona “que é servido fiar inteiramente de mim estas diligências, as quais sem

¹³⁶ CARTA do [governador do Piauí], João Pereira Caldas, ao rei [D. José] sobre as causas da decadência do comércio no Piauí. Vila da Moura, 20 de Janeiro de 1760. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, Conselho Ultramarino, Série 016 Brasil – Piauí, Caixa 6, Documento 378; PRADO JR., Caio. *Formação do Brasil contemporâneo: colônia*. [1942] São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

¹³⁷ COSTA, Francisco Augusto Pereira da. *Cronologia histórica do estado do Piauí*, desde os seus tempos primitivos até a proclamação da República. [1909]. 2ª.ed. Rio de Janeiro: Artenova, 1974. pp. 141-142.

embargo de se acharé já por Vm.^{ce} adiantadas, me não devo eu eximir de me encarregar delas, em observância das mesmas Reais ordens”, enfatizando o fazer também “pelo gosto que tenho de concorrer em tudo o que se encaminha ao justíssimo castigo do horroroso, e detestável insulto da noite de três de Setembro de 1758” o que havia sido a “principal a cobiça aquela da corporação de traidores e perversos homens”, havendo em vista “ter Vm.^{ce} concluído o sequestro” das fazendas e arrolado os papéis descrevendo os bens nelas apreendidos. A ordem de João Pereira Caldas ao Desembargador Ouvidor Geral, se dá então no sentido de que “remeta à minha presença todos os autos que tiver feito e fizer sobre a referida diligência, informando-me com a maior brevidade do que até agora tem obrado nestas interessantes matérias”, declarando “a importância das mesmas Fazendas, assim em capital como em rendimentos e os encargos que têm, em virtude das disposições testamentárias, para ser tudo constante a Sua Majestade”, de modo que pudesse “dar neste negócio as providências necessárias e conformes às determinações do mesmo senhor, que privativamente me constituiu executar do referido”, segundo redigira em 24 de Julho de 1760 na Vila da Moucha¹³⁸.

Nas Minas estabelecidas em Natividade, sob jurisdição do Governo da Capitania dos Goyazes, achavam-se Manoel da Silva e Pedro Feldaldi, padres da Companhia de Jesus, que deveriam ser encaminhados ao Colégio jesuítico do Maranhão, conforme ordem do “Exímio Bispo do Pará, Reformador que foi dos sobreditos Padres neste Estado”. Atendendo ao ordenamento régio, deveriam ser presos “todos os Regulares da dita sociedade, que entrarem nesta Capitania para serem expulsos dela” e para tanto, ao Capitão-mor das Ordenanças e ao Juiz da Freguesia de Parnaguá, expede o Governador da Capitania do Piauí que “averiguando prontíssimamente se se acham nessa Freguesia aqueles Regulares ou sucedendo a ela chegarem” outros padres “da mesma Religião de qualquer nação”, fossem presos e escoltados em custódia imediatamente “e todos os papeis, bens e móveis, que se lhe sequestrarem; sem Vm.^{ce} delegar esta importante diligência” a outra autoridade. Mesmo na falta de Juiz que substituísse a responsabilidade do Capitão-mor das Ordenanças, se deveria escolher alguém “de conhecida fidelidade”, podendo servir-se, caso impossibilitado por questões de saúde, “de todos, e quaisquer moradores dessa Freguesia, que melhor lhe parecer, e das Justiças dela, que em virtude desta minha ordem não duvidarão executar as de Vm.^{ce}”, com a ressalva de que, se por sua culpa esta ordem não fosse cumprida, seria tal feito considerado um dos “mais horrorosos crimes e em termos de experimentar os grandes

¹³⁸ ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Sala do Poder Executivo. Códice 146. Seção da Capitania. Livro I - 1759-1764. f11-f11v.

castigos que merece qualquer omissão que haja nesta diligência”, prescrevendo-se assim “inviolável segredo, em que deve conservar esta ordem e o com que deve efetuar a referida a pretensão no caso de a poder intentar”. E na ocorrência de estarem escondidos em algum outro lugar ou outra Freguesia da Capitania do Piauí, “nem por isso deixe de na mesma forma executar o que lhe ordeno, porque para este acontecimento lhe concedo a necessária jurisdição”, o que é lavrado em 25 de Julho de 1760¹³⁹.

Segundo chega ao conhecimento de João Pereira Caldas na representação enviada pelo Desembargador Ouvidor Geral ainda à manhã de 19 de Agosto de 1760, o Padre Francisco Roiz Fontes havia “delatado duas canastras pertencentes ao Padre Manoel da Silva Regular da Companhia denominada de JESUS da Província deste Estado”, denunciadas a ele “debaixo do sigilo de confissão sacramental e porque fazendo-as Vm.^{cc} abrir para judicialmente se examinar o que dentro se encerrava”, haver-se-ia identificado em uma das canastras pertencentes de João de Faria Sacramento, já preso, que cedera seus bens na iminência de ser sequestrado, ficando como depositário Francisco Barreyra de Macedo. Presumira-se, portanto, que “este foi o que mandou delatar as ditas canastras, devendo-se também presumir que em lugar da que equivocadamente se apresentou, há de haver outra”, não descartando-se “alguns bens mais, que respeitem ao sobredito Regular que poderá ocultar o mesmo Francisco Barreira”, constituindo tal matéria assim, “digna de toda a averiguação”. E ordena João Pereira Caldas que “proceda sem demora a um rigoroso exame da busca que deve mandar fazer na dita casa”, contando com “todas as mais averiguações que a Vm.^{cc} pareçam adequadas para servir no conhecimento da verdade deste negócio”, demandando-se que o alcançado acerca deste assunto fosse encaminhado ao gabinete do Governador “com a remessa do próprio processo, que se formar, interpondo à vista dele o seu parecer”, o que simboliza, devidamente, ser de grande fragilidade a lida com o cumprimento das operações de expulsão dos regulares e incorporação dos bens das fazendas¹⁴⁰.

Quanto aos referidos autos, além de visarem à conferência do monarca lusitano, em sendo registrados, deveriam “ficar nesta Secretaria os próprios com os mais documentos que os acompanham”, o que implicava “extrair-se de um e outros um fiel e autêntico traslado”, sob responsabilidade dos escrivães do ofício do Desembargador Ouvidor Geral, nomeados “de modo que se apronte com a maior brevidade” e assim garantir o envio numa “Frota, que já devemos supor no Maranhão”, garantindo, conforme se documentaria em 8 de Setembro de

¹³⁹ ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Sala do Poder Executivo. Códice 146. Seção da Capitania. Livro I - 1759-1764. f11v-f12.

¹⁴⁰ APEP, SPE, Cód 146, f12-f12v.

1760, que nada ficasse longe dos registros da Secretaria da Capitania do Piauí e dos órgãos do Conselho de Dom José I em Portugal. Deste processo, atribuído ao padre jesuíta Manoel da Silva, provou-se “plenamente não haver semelhante descaminho e não existir nunca tal canastra que erradamente se denunciou”, assim isentando-se Francisco Barreira de Macedo, “que se supunha autor do sobredito descaminho e que por esta suspeita se acha sem culpa, que lhe não resultou das exatas averiguações”. João Pereira Caldas assim ordena em 17 de Setembro de 1760 que “logo que receber esta, mande soltar e pôr em total liberdade ao sobredito Francisco Barreira de Macedo”, lhe devolvendo “o seu livro de razão e aos mais papeis que se lhe apreenderam para a referida averiguação”¹⁴¹.

Convocado a expôr a vontade da administração geral da Capitania do Piauí, João Pereira Caldas, no exercício de sua governadoria em pouco mais de um ano decorrido de seu empossamento, apresenta-se sob a insígnia de “Alcaide-mor, Comendador de São Mamede de Troviscoso na ordem de Cristo, Coronel de Cavalaria, e Governador da Capitania do Piauí”, conforme se observa em Edital preparado em meados de Outubro de 1760, que tivera por fim advertir quanto a “toda a pessoa assistente nesta Capitania e que tendo se persuadido daquela sinistra imaginação” levantada por “alguns no poder de pessoa”, em relação aos bens sequestrados nas fazendas pelos jesuítas administradas no Piauí, “que os ocultem com o errado pretexto de que não sendo os ditos bens respectivos ao colégio, que houve na Cidade da Bahia, a que pertencia todas as Fazendas”, que uma vez estando cientes de “onde param quaisquer bens ou dívidas pertencentes a Regulares da dita sociedade” ou ainda àquele que a estes bens “conservar em si”, recorressem a sua autoridade, de modo que “os venha prontamente denunciar na presença do Desembargador Ouvidor Geral desta comarca, a que tenho encarregado esta averiguação”, este a quem competia o exame de aplicação dos castigos que, “na forma que Sua Majestade ordena”, deveriam ser executados pelo Governador¹⁴².

Em 6 de Junho de 1759, Dom José I informava a João Pereira Caldas dos “felicíssimos desposórios da sereníssima Senhora Princesa do Brasil, com o sereníssimo Senhor Infante D. Pedro, celebrados no sobredito dia”, pedindo-lhe que “faça festejar a mesma notícia”, realizando “aquelas demonstrações de alegria praticadas em semelhantes ocasiões”, de modo que fossem “gerais nessa Capitania”, para que “possam os seus moradores mostrar o contentamento que lhes resulta desta felicidade”, pedindo que os Oficiais da Câmara organizassem tais comemorações entre a população, em sinal de respeito “pela razão dos

¹⁴¹ ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Sala do Poder Executivo. Códice 146. Seção da Capitania. Livro I - 1759-1764. f12v-f13.

¹⁴² APEP, SPE, Cód 146, f13-f13v.

contínuos benefícios, com que massantemente os está favorecendo o paternal ânimo de Sua Majestade”, concluía o Governador, em 11 de Outubro de 1760¹⁴³.

O sentimento de “ser constante a grandíssissima honra” é o que se espera como resultado da oportunidade dada “a todos os Oficiais, e soldados”, em “servirem a Sua Majestade e os privilégios que o mesmo senhor lhes concede, distinguindo-os tanto como se fossem pagos”, dando-lhes ainda “licença, para requererem despachos dos serviços que fizerem e que até possam usar estes, como os soldados de uniforme”. Os oficiais, segundo o Governador da Capitania, devem usar “a farda, que logo mandarão fazer semelhante a que eu fiz e uzo para modelo”, contendo “chapéu com galão de ouro e laço encarnado na presilha; cabeleiras de chicote ou trança; e de nenhuma forma de bolsa ou redondas”. Para o calçado, “botas com esporas em ambos os pés; espadins, ou floretes na tinta; e na mão de cada um as suas respectivas insígnias, que são a do Tenente Coronel”, contendo uma cana com castão de prata sobredourada, estando a do Major com castão de prata lavrada, a dos capitães com castão de prata lisa, a do Ajudante Tenente com castão de marfim, a dos Alferes com castão de coco, os Furrieis com uma cana sem castão, sendo-lhes passado por obrigação usarem em ocasiões assim bandas e golas, dados os “poucos meios, que muitos oficiais deste Regimento têm para as comprarem”. E considerando mesmo “a pobreza de muitos destes”, o uniforme deveria ser criado “com a comodidade possível”, não devendo “alguns soldados mais ricos” criarem outros, por conta de algo comum a todos, “porque nas Tropas tudo o que não é um verdadeiro uniforme está tão longe de parecer bem que antes pelo contrário parece muito mal” e, com isto, a farda dos soldados deve ser feita de “linhagem e só os canhões serão de camelão encamado e os botões de metal amarelo; chapéus com galões de seda da mesma cor”, utilizados nos canhões da casaca pelos cabos de esquadra, de modo que se diferissem dos soldados. Para a montaria, era obrigatório o uso das botas e esporas nos dois pés. O cavalo deve estar “pronto para qualquer ocasião que lhes seja preciso montar”, tal como os “freios e selas, nas quais só usarão de ambos de ferro”, além de “coldres com pistolas e chaireis e bolsas de pano encarnado com um galão de seda amarela à borda”, quando não, “chairel de couro de onça com cabelo”, mesmo havendo a consideração de que a muitos se fazia impossível “comprar as pistolas, que deviam trazer se tivessem meios para as terem”¹⁴⁴.

Todos deveriam trazer suas catanas e buldriés, como “também carabinas, com que sempre montarão para qualquer diligência do Real serviço; devendo sim conter alça e

¹⁴³ ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Sala do Poder Executivo. Códice 146. Seção da Capitania. Livro I - 1759-1764. f13v-f14.

¹⁴⁴ APEP, SPE, CÓD. 146, f14-f15.

frasquinho para guardarem a pólvora” e demais munições que necessitassem para qualquer fosse a ocasião. Tanto a oficiais quanto a soldados é obrigatório “a obediência e respeito, que deve ser a todos os seus superiores ainda sem serem das suas respectivas Companhias por que não só a estes são subordinados como a todos os mais de seu Regimento”, conforme suas Patentes, numbramentos e ocupações. A ordem comum é de que “nenhum saia para fora desta Capitania e ainda da Freguesia desta Vila, sem licença minha por escrito”, o mesmo aplicado às Tropas pagas. Qualquer ausência ou falecimento de algum soldado, requer dos oficiais superiores enviarem os Furrieis ao Ajudantes para comunicar o Sargento-mor, e, por meio deste, ao Coronel, ou seja, “à minha presença e se possa logo dar baixa aos ditos soldados”, o mesmo sendo válido para os reconduzidos. Quanto aos castigos, que se deviam praticar aos oficiais e soldados “que delinquirem, hão de ser os mesmos, que se observam nas Tropas pagas, e que se acham determinados pelas novas ordenanças”. Parte destas alterações incluía em estabelecerem-se dias para as mostras gerais e exercícios militares na Vila da Moucha, “o que se atenderá sempre ao tempo, em que possam fazer menos falta ao benefício das suas Fazendas e lavouras”. Ao Sargento-mor, a recomendação feita é de que observasse estas ordens, “as quais fará copiar por todos os ditos oficiais, e aos soldados ler, em todas as ocasiões de mostra geral para ser a todos constante o referido de que o mesmo Major fica responsável”, o que assina a 10 de Dezembro de 1760¹⁴⁵.

A concessão do posto de Capitão de cavalos do Regimento da Guarnição da Capitania do Piauí, neste sentido do que aqui se vem abordando, representa uma “grandíssima honra”, dentro das modificações da organização militar, devendo os seus empossados “cuidar em exercitá-lo com o maior préstimo”. Ao Capitão, seria entregue lista dos oficiais subalternos e soldados da sua Companhia, “todos são moradores nessa Freguesia aos quais fará Vm.^{ce} logo avisar para prontamente se lhes presentarem” e lhes instruir devidamente sobre a “grande honra que se lhes segue de servirem a Sua Majestade e os privilégios que o mesmo Senhor lhes concede distinguindo-os tanto como se fossem pagos”, permitindo licenças aos oficiais para “requererem despachos de serviços que fizerem e que até possam uzar estes, como os soldados de uniforme, que Vm.^{ce} procurará que todos façam”, estando os oficiais devidamente fardados e prontos para a montaria, em qualquer fosse o ocorrido, seguindo o “que eu fiz e uso para modelo”, com galão de ouro, laço encarnado na presilha, cabeleiras de chicote ou trança, sem bolsas ou redondas, botas com esporas nos dois pés, espadins ou floretes na cinta e nas mãos as suas insígnias, respetivamente cana com castão de prata lisa ao Capitão, uma

¹⁴⁵ ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Sala do Poder Executivo. Códice 146. Seção da Capitania. Livro I - 1759-1764. f14-f15.

dita com castão de marfim ao Tenente, uma cana de coco ao Alferes, uma cana sem castão ao Furriel. Caberia ao Capitão, Tenente e Alferes da cavalaria, montarem nas ocasiões com bandas e golas, deixando os cavalos prontos para a ocasião qualquer que surgir, ajustando os freios e selas, usando estribos de ferro, carregando nelas coldres com pistolas e chaireis, bolsas de pano encarnado, com um galão de seda amarelo à borda, “não alterando Vm.^{ce} nem consentindo que o façam os seus oficiais subalternos esta minha ordem que só se executará na forma, que a participei a Vm.^{ce}”, enfatizava o Coronel e Governador João Pereira Caldas¹⁴⁶.

O uniforme, contudo, nem sempre perfeito, dada a “pobreza de muitos destes” soldados, se recomenda ser feito “com a comodidade possível”, não sendo consentido que “se alterem por alguns soldados mais ricos porque nas Tropas tudo o que não é um verdadeiro uniforme está tão longe de parecer bem que antes pelo contrário parece muito mal”. A farda dos soldados deveria ser “toda de linhagem; e só os canhões serão de camelão encarnado e os botões de metal amarello, chapéus com galão de seda da mesma cor” e dentes com “uma volta nele, nos canhões da casaca”, e para que os cabos de Esquadra se distinguissem dos soldados e vice-versa, “montarão sempre com botas com esporas nos dois pés, também obrigados a terem sempre cavalo pronto com freio e sela; e esta com estribos de ferro, e seu chairel de couro de onça com cabelo”, apesar de se não permitir a nenhum o uso de coldres e bolsas. Por conta de que “muitos não podem comprar as pistolas, que deviam trazer, se tivessem meios para as terem”, não sendo, porém, “nenhum isento de ter a sua catana e buldrié para ela”, tal como a carabina, obrigatória para qualquer montaria e diligência do Real serviço, o que requeria “ter todos portes carabinas e fieis para as segurarem nas selas, assim como bolsa e frasquinho para guardarem a pólvora, munição e balas”, distribuídas de acordo com a necessidade da ocorrência¹⁴⁷.

A advertência comum a oficiais e soldados, concerne à “obediência e respeito que devem ter a todos os seus superiores ainda sem serem das suas respectivas companhias”, por lhes estarem subordinados, “todos os mais ao seu Regimento, segundo as suas Patentes, numbramentos e ocupações”, exigindo que “nenhum saia para fora dessa Freguesia sem licença sua por escrito”, excetuando os que, por necessitarem sair da Capitania, o fizerem com a licença expedida pelo Capitão, “sujeitando-a à minha a povoação, sem a qual não poderá nenhum usar dela, e será castigado o que obrar o contrário”. No que tange ao Capitão, sempre que precisasse mover-se a qualquer lugar da Capitania, “o poderá fazer sem licença minha

¹⁴⁶ ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Sala do Poder Executivo. Códice 146. Seção da Capitania. Livro I - 1759-1764. f15-f16.

¹⁴⁷ APEP, SPE, Cód 146, f16-f16v.

participando porém a sua resolução primeiro ao official que dever substituir a sua falta”, o que é algo diferente da ocasião na qual necessite sair da Capitania, o que “não fará sem primeiro me requerer pessoalmente”, reitera o Governador e Coronel João Pereira Caldas, ou utilizando-se de licença passada em carta. As ausências ou falecimentos de alguns dos officiais ou soldados devem ser comunicadas pelo Capitão da cavalaria ao Coronel e Governador, “para se lhe dar baixa no seu assunto; participando-me juntamente o dia da fuga ou óbito”, não devendo ultrapassar a nomeação “no termo de quinze dias naqueles Postos e occupações”, ao acontecer isto aos membros da cavalaria, incluindo cabos de Esquadra, indicando-se os “mais capazes; sujeitando porém as ditas nomeações à minha aprovação”, lembra-lhe, o que, aprovando, seguirá para que “lhe mande juntamente sentar duas Praças nesta vedoria”¹⁴⁸.

A cavalaria deveria executar constantes exercícios, mas devido às “grandes distâncias destes sertões”, não se poderiam realizar “tão repetidas vezes, como era necessário”, motivo pelo qual officiais e soldados do Regimento deveriam ser reunidos pelo Capitão, de modo que “fazendo-o poucas vezes, e naquele tempo que Vm.^{ce} julgar mais cômodo para o referido fim”, não se interrompessem os exercícios por completo. Quanto aos castigos, o Capitão, no regimento de sua Companhia, poderia agir de modo firme com os officiais e soldados “que lhe não obedecerem ou por alguns delitos que cometam, serão os primeiros, de prisão em suas casas e aos segundos, também o de prisão, o de ferros, golilha e carregar de armas”, no que reforça o Coronel João Pereira Caldas que “Vm.^{ce} se não valerá da jurisdição” para administrá-los por “segundas causas e inteiramente diversas das que lho devem obrigar a executá-los”. Em caso de algum dos officiais ou soldados cometerem crimes “que mereçam maior castigo”, ao prendê-los, deveria ao Coronel avisar, “para eu o castigar, como a gravidade dele o requerer”. Os limites do poder do Capitão da cavalaria eram estabelecidos claramente, de modo que por Regimento, o Coronel lhe proibia, prescrevendo que “Vm.^{ce} se não intrometerá a pretender ter jurisdição sobre os moradores dessa Freguesia que não forem seus súditos”, porque o alcance de seu poder “só pertence aos seus officiais das ordenanças, que também não tem nenhuma em Vm.^{ce} e seus soldados”. Qualquer que fosse o auxílio militar requerido para as justiças na freguesia de Nossa Senhora da Vitória, deveria ser realizado apenas se houver pedido formal, para não haverem desvios e “seguramente se executar qualquer diligência do Real serviço”¹⁴⁹.

¹⁴⁸ ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Sala do Poder Executivo. Códice 146. Seção da Capitania. Livro I - 1759-1764. f16-f17v.

¹⁴⁹ APEP, SPE, Cód 146, f17-f17v.

O atraso em se formarem “todas as companhias do Regimento de que sou Coronel e Vm.^{ce} um dos capitães”, além de outras causas, contribuíra para que dividisse “muitas das ditas companhias, por todas as Freguesias desta Capitania, o grande desejo que tenho de evitar as repetidas desordens que nelas cometem diversos vadios”, estes, “que fugidos dos Governos vizinhos vem a este praticar as referidas desordens, fiados no pouco que tem de perder e nas largas distâncias destes sertões que não permitem que as Justiças possam evitar e castigar”, o que esperava que se alterasse, com a sua medida de distribuir em toda a Capitania “Justiças e Tropas para os embarcarem maiormente”. Para tanto, a averiguação de qualquer coisa que poderia perturbar o sossego e tranquilidade dos moradores deveria ser realizada, pois encontrando-se “os vadios, os mandará sem demora, procurará sua presença, ela ordenará, que no termo de vinte dias”, seguindo a “Ordenação do Reyno, no título 68, do livro quinto”, ordenando que “saíam para fora dessa Freguesia; declarando-lhes Vm.^{ce} juntamente que quando assim o não façam, se procederá contra eles com a pena de prisão” e insistindo nas desfeitas, deveriam “proceder contra tão prejudiciais homens com as mais penas declaradas na mesma Ordenação”, não se confundindo os sujeitos enviados pelo Capitão com os que o Coronel “mandar prender, porque estes só deve Vm.^{ce} remeter a minha presença”. Estas ordens, requeria João Pereira Caldas que o Capitão disseminasse entre os indivíduos do seu Regimento, alcançando aos oficiais subalternos e soldados, para quem deveria as “ler, todas as vezes que se ajuntarem na sua presença, para ser a todos constante referido, de que Vm.^{ce} ficará responsável”, registra a 15 de Outubro de 1760¹⁵⁰.

Em 1º de Novembro de 1760, o andamento das operações ligadas às pessoas que estavam encarregadas de tomar posse e administrar as fazendas para os Regulares da Companhia de Jesus é registrado. Tais pessoas deveriam “ser removidas dele e entregues as ditas Fazendas aos Administradores que tenho nomeado pelas ordens que a Vm.^{ce} estou dispensando”, remetendo ao Desembargador Ouvidor Geral também “os próprios autos do sequestro a que se procedeu nas mesmas Fazendas e em que se acham lançados os termos do sobredito depósito”, para continuarem a retirada destes administradores e “também os de entrega declarados nas referidas ordens e com a conta que nelas lhe peço, restituirá Vm.^{ce} a esta Secretaria os mesmos autos”, após conclusão da diligência recomendada. O Capitão Manoel Pereira Taborda fora nomeado, “em observancia das Reais ordens de Sua Majestade”, para ser administrador da fazenda do Campo Largo, até então propriedade administrada pelo Colégio na Cidade da Bahia, pelos Regulares da Companhia de Jesus. A fazenda, que contava

¹⁵⁰ ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Sala do Poder Executivo. Códice 146. Seção da Capitania. Livro I - 1759-1764. f15-f17v.

“com a sua respectiva fábrica e efeitos, se deve entregar judicialmente e por um inventário ao dito capitão, para conservar tudo na forma em que o receber”, vendendo os seus efeitos “que estiverem e for havendo nos termos de se extraírem da sobredita Fazenda e que sem o mais leve prejuízo dela se devem unicamente apurar”. A ordem passada pelo Governador ao Desembargador e Ouvidor Geral da Capitania pedia que “removendo do depósito da mesma Fazenda a pessoa que atualmente o tem; a entregue ao sobredito capitão”, deveria requisitar de imediato “pagar o terço do anual produto dos mesmos efeitos, em que também se deve compreender o daquelas rezes”, sacrificadas para prover o sustento dos moradores daquela propriedade, assim como aos “tangedores das Boiadas, que dela se tirarem; regulando-se o mesmo Administrador, quanto a estas reses, pelo ordinário preço da terra”. O preço das duas partes do rendimento que ficavam ao administrador deveriam ser ajustados, fazendo-se “a partilha dos quartos que até o fim deste mês tiver vencido o criador que se achar na referida Fazenda”. As farinhas que precisassem, tirassem ou faltassem, seriam obrigação do mesmo administrador, “as quais deve zelar como próprias, sem contudo lhe correr risco, contanto que da sua parte não haja descuido ou negligência a este respeito”. Também, ficava obrigado a sustentar, vestir e curar “de qualquer doença os escravos pertencentes às mesmas fábricas”, realizando-se um termo no qual o administrador “se obrigue por si e seus bens a todo o prejuízo; que por culpa ou omissão sua experimentar a sobredita Fazenda”, arcando com a venda e o levantamento dos efeitos. Este inventário, “me remeterá Vm.^{co} com uma conta do que mais obrar nesta importante diligência para a qual se poderá Vm.^{co} servir dos Escrivães do seu ofício”, podendo lhes nomear, caso vagassem os postos. Os efeitos encontrados nesta fazenda, que pertencessem às não vinculadas ao Colégio da Bahia, deveriam ser declaradas “ao mesmo Administrador, que deles não disponha nada, porque todos se devem repor às que verdadeiramente tocam”¹⁵¹.

Ordens foram passadas a algumas fazendas e administradores, com relação ao modo de proceder às apropriações das fazendas jesuíticas, em Novembro de 1760. Ao dia 1º, receberiam-nas o Capitão Manoel Pereyra Tabora, reponsável pelas propriedades em Castelo; o Capitão da Ordenança Antonio Vieyra de Couto, responsável por Poções e Campo Grande; o Senhor de Fazenda Manoel da Costa Muniz, responsável por Ilha e Burity; o Sargento Caetano de Cea e seu genro Jozé Carvalho dos Santos, responsáveis pelas localidades de Tranqueira do Meio, Sítio do Inchú e Tranqueira de baixo; e o Tenente Jozé Esteves Falcão, responsável por Serrinha e Algodões. Em 10 de Novembro, receberiam-nas o Major da

¹⁵¹ ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Sala do Poder Executivo. Códice 146. Seção da Capitania. Livro I - 1759-1764. f17v-f18v.

Ordenança João Barboza de Carvalho, cuja jurisdição se estendia a Catarens, Olho d'Água e Jenipapo; e o Senhor de Fazenda Manuel da Silva e Sousa, responsável pela Lagoa de São João. Em 24 de Novembro, recebê-la-ia o Senhor de Fazenda Antonio Teyxeira de Novaes, responsável pela Gameleira do Mimbó e pelo Mocambo. Ao mês seguinte, continuaram as distribuições de ordens. Em 15 de Dezembro a receberia Manoel de Sousa Pacheco, responsável pelo Breginho. A 19 de Dezembro, o Senhor de Fazenda Francisco de Sousa Balona, ficaria responsável pelas áreas do Boqueirão, Fazenda Grande e Caché. Em 30 de Dezembro, receberiam-nas o Capitão de Dragões Clemente Pereyra, cuja jurisdição estendia-se a Guaribas e Mato; o Tenente de Dragões Fernando Jozé Veloso de Miranda, responsável pela Gameleira do Piauhy, Cajazeiras e Serra Grande. Em 31 de Dezembro, as receberiam o Ajudante da Cavalaria Luiz Antonio, responsável pelos territórios de Saquinho e Saco, Baixa dos veados e Pobre; e o Senhor de Fazenda Hylario Vieyra de Carvalho, responsável pelas regiões de Julião, Espinhos, Salinas e Cachoeira¹⁵².

O Capitão Manoel Pereyra Tabora é ordenado por Dom José I para ser nomeado pelo Governador da Capitania do Piauhy para administrar a Residência do Brejo de Santo Ignacio, “em que assistiram os Regulares da Companhia denominada de JESUS, que administravam as Fazendas que pertencem às capelas instituídas por Domingos Afonso Sertão”. Toda a movimentação gerada nesta Residência, aí se incluindo “seus respectivos efeitos e escravos que nela há” se deviam entregar por meio de um inventário ao Capitão para manter tais posses do modo como as recebesse, só lhe sendo permitido vender os efeitos “que estiverem e for havendo nos termos de se apurarem”. Ao remover da fazenda quem a administrasse, ordena João Pereira Caldas que “a entregue ao sobredito Capitão na forma declarada”, devendo pagar “o terço do anual produto dos mesmos efeitos”, acrescentando a esta conta os “mantimentos que sendo produzidos na dita Residência se gastarem em o sustento das pessoas, que nela assistirem”, especificando aí o “preço da terra e incluindo mais no sobredito terço, o do produto do pagamento das obras”, realizadas por oficiais entre os “ditos escravos e que assistam na referida Residência”, estes devendo também ser assistidos pelo Capitão, o qual proveria também os trabalhadores necessários, “no caso de se lhe tirarem ou faltarem escravos”, para isto precisando “zelar como próprios”, sem permitir que ocorra “descuido ou negligência a este respeito e falta em sustentar, vestir e curar de qualquer moléstia os mesmos escravos e tudo se fará um termo” assinado pelo administrador, em que declararia “que por si, e seus bens a todo o prejuízo, que por culpa, ou omissão sua, experimentar a sobredita

¹⁵² ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Sala do Poder Executivo. Códice 146. Seção da Capitania. Livro I - 1759-1764. f18v-f19v.

Residência” ou os efeitos de sua venda. Os efeitos encontrados na residência, próprios aos Regulares, deviam ser entregues ao administrador, “que deles não disponha nada, porque todos se devem repor aonde verdadeiramente tocam”. Segundo registrado, ficaria responsável pela administração da Residência chamada Nazaré o Tenente de Cavalos Jozé Esteves Falcão, mediante o disposto em 1º de Novembro de 1760. Em 15 de Dezembro receberia ordem para administrar a Residência chamada Brejo de São João o senhor Manoel de Sousa Pacheco. É requerido, ainda em 1º de Novembro de 1760, que o termo e o inventário fossem enviados pelo Capitão ao Governador, redigindo-os “Escrivães do seu officio, e, na falta destes, daqueles que Vm.^{ce} para isso nomear”, anexando o que mais houvessem de contas ligadas às diligências realizadas¹⁵³.

A nomeação de administradores para as fazendas da Capitania do Piauí segue o critério de que os substitutos dos regulares jesuítas satisfizessem por sua conta os dízimos dos efeitos das fazendas ou ainda os prejuízos que por “culpa ou omissão sua a experimentar nelas, assim como na extração e venda dos ditos efeitos”. Considerando necessário “evitar a imaginação de alguns dos ditos Administradores”, declararia o Governador da Capitania que lhes obrigassem a “por hora só ficam de pagarem unicamente o terço do produto dos efeitos que venderem” e os mantimentos que, “vendidos pelo ordinário preço da terra, se hajam de gastar no sustento das pessoas que assistirem nas referidas Fazendas, e no dos tangedores das Boiadas que delas se tirarem”. Em qualquer fosse o termo de entrega lavrado, se deveria declarar que “o dízimo será pago por conta das Fazendas e que também por conta delas será todo o prejuízo que padecerem os seus efeitos, ainda nas ocasiões em que estes se mandarem vender”, a não ser que os administradores provassem a culpa ou omissão ou negligência e então seriam obrigados nos mesmos termos a “ressarcirem todo o prejuízo, que se experimentar”. Em caso de retirada ou falta de fábricas, deveriam declarar, na retirada dos administradores das fazendas, “as sobreditas fábricas, precisas, sem com tudo serem obrigados a aplicarem para elas escravos seus, ainda que sejam comprados com os lucros que hajam de perceber das mesmas Fazendas”, deixando tudo disponível nos registros seguintes, de modo que “em qualquer tempo constar do conteúdo nela”, registrava-se em 5 de Novembro de 1760 na Vila da Moura¹⁵⁴.

Em 1761, a 3 de Março, Manuel Rodrigues dos Santos é provido, jurado e empossado tabelião público, judicial e de notas, da povoação de Santo Antônio do Surubim, em Campo

¹⁵³ ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Sala do Poder Executivo. Códice 146. Seção da Capitania. Livro I - 1759-1764. f19v-f20.

¹⁵⁴ APEP, SPE, Cód 146, f20-f20v.

Maior, em presença de seu fiador, José Delgado dos Santos, e do juiz ordinário Domingos Fernandes Barbosa. Manuel Simões do Vale é empossado juiz de órfãos, testemunhado por Domingos Pinto da Silva e José Delgado dos Santos, fiado por Constantino Lopes Ribeiro. Em 19 de Junho, o foro de cidade e capital da capitania é concedido à Vila da Moucha. Oito povoados paroquiais recebem honras, prerrogativas e privilégios de categoria de vila, na ocasião. Em carta de 19 de Junho de 1761, redigida do Palácio de Nossa Senhora da Ajuda, Dom José I escreve a João Pereira Caldas, buscando com a autorização da medida melhorar o estado em que se encontrava a Capitania do Piauí, ciente de que “seguindo-se daquela dispersão e separação de famílias internadas em lugares ermos e desertos”, faltarem-lhes estímulos e meios para “se fazerem conhecidos na corte e para serem nobilitados os que o merecerem, como sucede nas vilas e cidades”, intentando então prover que seus habitantes entrem na governação e se graduassem “com os cargos de juízes e vereadores e com os mais empregos públicos”¹⁵⁵.

Atender aos desígnios religiosos também era importante, pois “a própria religião padece, não só pela falta de administração dos sacramentos, mas também pela da propagação do Santo Evangelho”, uma vez que os índios “se acham internados nos matos, não encontrando outros objetos, que não sejam o deverem os cristãos quase no mesmo estado e fora da comunicação e da sociedade, carecem de estímulos que tirariam da felicidade” em que, considera, alcançariam, se “vissem os habitantes das povoações civis e decorosas ou para fugirem para elas ou para procurarem viver igualmente felizes em outras semelhantes”. Para atender aos moradores das vilas e dos distritos, “ei por bem que não paguem maiores emolumentos aos oficiais de justiça ou fazenda, do que aqueles que pagam os moradores dessa capital, assim pelo que toca à escrita dos escritvães”, como pelo que pertence às mais diligências que os mesmos oficiais fizerem. Isentando os moradores de “pagarem fintas, taxas, pedidas e quaisquer outros tributos, e isto por tempo de doze anos, que terão princípio do dia das fundações das ditas vilas” nãis quais fizessem as primeiras eleições das justiças que hão de servir nelas, com exceção dos “dízimos devidos a Deus dos frutos da terra, os quais deverão pagar sempre com os mais moradores do Estado”¹⁵⁶.

Os moradores das novas vilas deveriam ser convocados por João Pereira Caldas, segundo provê Dom José I, para “sendo presente o povo, determineis o lugar mais próprio de servir de praça a cada uma das vilas, fazendo levantar no meio delas o pelourinho assinando

¹⁵⁵ COSTA, Francisco Augusto Pereira da. *Cronologia histórica do estado do Piauí*, desde os seus tempos primitivos até a proclamação da República. [1909]. 2ª.ed. Rio de Janeiro: Artenova, 1974. pp. 144-146.

¹⁵⁶ COSTA, 1974. pp. 144-146.

área, para se edificar uma igreja” capaz de receber um competente número de fregueses, quando a povoação se aumentar, o mesmo com relação a outras áreas, sobretudo nas “casas de vereações e audiências, cadeias e mais oficinas públicas, fazendo delinear as casas dos moradores por linha reta, de sorte que fiquem largas e direitas as ruas”, fabricadas com uniformidade, ao menos pelo exterior, “para que desta sorte se conserve a mesma formosura nas vilas e nas ruas delas a mesma largura, que se lhes assinar nas fundações”, dita sua majestade ao governador da capitania do Piauí. Sobre a população então existente, listavam-se 63 fazendas de gado cavalariço e vacum, com 890 adultos na freguesia de Santo Antônio do Gurguéia. Em Nossa Senhora do Desterro do Rancho dos Patos, 69 adultos, 30 fazendas de gado numa distância de setenta léguas. 48 fazendas de gado em distância de cinquenta e seis léguas, com 1.300 adultos em Nossa Senhora da Conceição dos Aroazes. 1.402 adultos numa povoação de 2.166 moradores, com setenta e duas léguas quadradas aonde haviam 80 fazendas de gado, em Nossa Senhora do Monte do Carmo de Piracuruca. A carta régia se deveria copiar nos arredores da capitania e o governador deveria “persuadir e fazer persuadir aos mesmos povos que também a nobreza deste reino tem fazendas a 5, 10, 15, 30, 40, 50, 60 e mais léguas fora das cidades e vilas onde habitam”, não ali indo “viver com gados e com os irracionais nessas distâncias para se escurecer até vir a perder a nobreza na habitação de ermos tão remotos”, visto que “as pessoas distintas ou que se procuram distinguir, costumam viver nas cidades e vilas, terem nas fazendas criados e administradores para tratarem delas, e irem então visitá-las de tempos em tempos, para não se perderem”¹⁵⁷.

Tais instruções deveriam assim servir de modo que nem a população e os párocos obstinassem-se em desautorizar o poder concedido a João Pereira Caldas. Se para os párocos “grande interesse que terão em se fundarem as referidas vilas, pelos muitos benesses que nela hão de receber, sem o trabalho de andarem vagando com tantos trabalhos e perigos”, anotava Francisco Xavier de Mendonça Furtado, a fazenda real deveria apurar os dízimos de cada freguesia para “a fundação das igrejas, sem indecência nem excesso, e para se fabricarem casas de câmara e cadeias; isto é, lembrando sempre aos fregueses as obrigações, que por direito canônico e civil têm”, devendo ajudar às obras, suprindo “a fazenda real aonde eles não puderem chegar”, ordenava. Para auxiliar João Pereira Caldas na realização das fundações, fora enviado de Portugal o desembargador Francisco Marcelino de Gouveia, que informara ao rei sobre o estágio das paróquias. Francisco Xavier de Mendonça Furtado, comparando com a capitania da Bahia, “as quais havendo principiado há poucos anos, por seis

¹⁵⁷ COSTA, Francisco Augusto Pereira da. *Cronologia histórica do estado do Piauí*, desde os seus tempos primitivos até a proclamação da República. [1909]. 2ª.ed. Rio de Janeiro: Artenova, 1974. pp. 146-148.

ou sete casas, se acham populosas até o número de 500 e 600 vizinhos”, requeria que para os locais das fundações das vilas do Piauí, deveriam ser estabelecidas “seis ou sete famílias, e se lhes levantar igreja, pelourinho, casa de câmara e cadeia”, pois isso bastaria “para que dentro de um pouco tempo se façam populosas as referidas vilas pela concorrência dos outros moradores do seu termo”¹⁵⁸.

Meses depois, João Pereira Caldas nomeia de São José do Piauí a capitania e substitui o nome de Vila da Moura a Oeiras do Piauí, à capital, comunicando ao juiz, oficiais do senado da câmara, para publicar tal decisão, em 13 de Novembro de 1761, fazendo assim que “no tempo futuro fique sendo indelével a memória dos contínuos benefícios, com que a inata piedade e paternal providência de el-rei nosso senhor está perenemente favorecendo esta capitania”, para imprimir aos vindouros que “o redentor deste país foi el-rei dom José, o primeiro, nosso senhor”, homenageando a capital ao Primeiro Ministro do Estado português e então Conde de Oeiras, Sebastião José de Carvalho e Melo, futuramente nomeado Marquês de Pombal. Um ano depois, após o provimento dos logradouros públicos e dos oficiais, juizes, almotacés, as vilas são contabilizadas, demonstrando-se uma intensificação no crescimento dos negócios e da população da capitania. Em Oeiras, Valença, Marvão, Campo Maior, Parnaíba, Jerumenha e Parnaguá, somavam-se 2.550 fogos, 536 fazendas de criação de gado, 8.102 pessoas livres e 4.644 escravos¹⁵⁹.

Numa sociedade dos trópicos de um continente em processo de colonização, o sujeito escolhido para o tema desta dissertação está submetido a uma hierarquia de valores, posturas e poderes, não obstante lembrar que se trata de um militar com experiência de governo prático, sem a discussão técnica do direito, nem formação jurídica ou bacharelesca, atribuído ao desempenho de sua função mais pela possível retribuição e estrita obediência à monarquia portuguesa, que o investia em títulos e avaliava constantemente seu resultado, que por ser um sujeito de linhagem aristocrática de Monção, inseria-se num contexto de dominação colonial. A cultura reformista portuguesa, mesmo sugerindo um encaminhamento à secularização, na prática de governo ultramarino estaria centrada, sobretudo, em valores de reconhecimento e serviço à autoridade régia, o colocando acima das demais autoridades das cortes e colaboradores burocratas nas colônias, o que representaria a particular cultura política do despotismo esclarecido, melhor caracterizado pelo reformismo ilustrado, em países católicos de tradição monarquista tal qual Portugal no ocidente europeu, como contemporização de

¹⁵⁸ COSTA, Francisco Augusto Pereira da. *Cronologia histórica do estado do Piauí*, desde os seus tempos primitivos até a proclamação da República. [1909]. 2ª.ed. Rio de Janeiro: Artenova, 1974. pp. 146-148.

¹⁵⁹ COSTA, 1974, pp. 146-156.

secularização e liberalização, enfraquecimento da força política da nobreza e das organizações religiosas no poder temporal, além de reforço da autoridade régia. Fazer valer a vontade real e lembrar os seus submetidos da vontade daquele representante do poder português, era para João Pereira Caldas um dever. A política e a religião aparecem unidas pelo que possuem de informativas, uma à outra, do senso de respeito e cultivo da personalidade de autoridade¹⁶⁰.

A relação provinda dos elementos de vencimentos e remunerações, unidades familiares dentro e fora do reino, posicionamentos sociais, estão presentes em pontos de inflexão das carreiras e trajetórias de administradores na colônia americana de Portugal, no que vão conectar-se a estruturas do Antigo Regime, como na situação peculiar gerada pela experiência colonial, no que construirá contínuas adaptações e movimentações nos costumes do reino português. Partícipes da cultura portuguesa, ao atravessarem o atlântico e junto a demais portugueses e sujeitos articularem-se individualmente ou coletivamente em grupos de governos, definidos por redes de proximidades de interesses e de recíprocas indicações, para seu firmamento nas relações de poder no ultramar, estes administradores tanto trazem à América portuguesa valores caros à cultura europeia do Antigo Regime, e detidamente, representam a cultura portuguesa, à qual servirão em referência ao Estado português. João Pereira Caldas encontra-se entre a expectativa do projeto colonialista e as circunstâncias reais de sua execução, com a difícil tarefa de adequar o território do Piauí ao modelo português. Este projeto, mediante o poder que se introduzia no sertão do Piauí, enfrentaria a força das práticas sociais e valores culturais dos seus habitantes¹⁶¹.

¹⁶⁰ O aumento do poder do Rei e da vontade de Deus aparece como parte do patoá civilizatório, no qual, discutido por Norbert Elias, observando a cultura do Antigo Regime, seria um componente comum às sociedades de corte do ocidente europeu, transmigrada, com suas devidas alterações das dinâmicas locais, conforme complementam Laura de Mello e Souza e Nuno Monteiro, na reiterada reinvenção das posturas, e das relações entre poder e indivíduos, tamanha a diversidade dos sujeitos envolvidos na rede política de construção dos domínios e civilização portuguesa no sertão da América. Cf. ELIAS, Norbert. *O processo civilizador*. Uma história dos costumes. Trad. Renato Janine Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 1994; MONTEIRO, Nuno Gonçalo Monteiro. *Elites e poder: entre o Antigo Regime e o Liberalismo*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais / Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, 2003; SOUZA, Laura de Mello e. *O sol e a sombra: política e administração na América Portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

¹⁶¹ Acerca de circulação dos indivíduos e formação de redes governativas com base na idéia de transposição dos valores do Antigo Regime para os trópicos, tem-se em vista a sincronização da mobilidade e contínua formação de uma cultura de governo no ultramar, não obstante esta transposição seja mediada e incompleta ou reestruturada durante seu desenvolvimento histórico nos diversos pontos da colônia, tal como é particular a situação do Grão-Pará e Maranhão. O ambiente cultural próprio da colônia recebe esta influência portuguesa, como a modela. Ver: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima. (orgs.). *Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

CAPÍTULO 3 – RURALIZAÇÃO DO PODER PORTUGUÊS NOS SERTÕES DO PIAUÍ (1763-1769)

Oficiais da Câmara da Vila da Moucha, em 21 de Setembro de 1761, parabenizaram o empreendimento do governo da Capitania, visando “cessar alguns escândalos e abusos que padecíamos como a Vossa Excelência terá sido presente”, algo esperado para sossego da “quietação do seu recurso e da sua ruína”, cômicos da tenacidade de João Pereira Caldas, segundo aqueles, “zeloso da honra de Deus e do Serviço de Sua Majestade inteiro na justiça e incorrupto”, o oposto da cobiça que caracterizara a ruína dos negócios da capitania do Piauí. Com efeito, o governador deveria criar seis vilas “com a graça e privilégios na Real ordem expressados”, elevando a vila da Moucha a Cidade, recolhendo as terças que eram antes pagas à Câmara do Maranhão, que até então “mal chega para as necessárias despesas do conselho”, o que denota a tensão econômica em redor da governadoria nova¹⁶².

À ausência de governo, acresceria João Pereira Caldas, a carência “que aqui se experimenta de obreiros da Vinha do Senhor, para frequentarem os Sacramentos a estes Povos”, reforçando o valor das doutrinas cristãs “que os hajam de conduzir a eterna felicidade”, o que moveria representantes da câmara da Moucha e moradores a requisitarem ao reino o estabelecimento de um abrigo para servir de morada a religiosos Capuchos, o que seria realizado mediante colaboração de esmolas dos próprios moradores. A função, especifica João Pereira Caldas em 22 de Setembro de 1761, é a “obrigação de propagar o Evangelho e de atrair para Deus as Almas que vivem nas Trevas da ignorância da nossa Santa Fé e na indigência do Pasto Espiritual”, como acrescenta, muito comum nos sertões das capitânicas portuguesas. Para tal obra, vários moradores se dispuseram, entre eles um Francisco Caetano de Mello, que dera de esmola seis moradas de casas cobertas de telha, 100 cabeças de gado vacum, uma roça com casas, fábrica para farinha e sete escravos, sendo estes Catharina, Cecilia, Agostinho, Manoel, Domingos, João, Antonio “e todos os cavalos que se acharem com o meu ferro”¹⁶³.

Com a arrecadação de moradores, suprir-se-iam alguns sacramentos. Francisco Xavier

¹⁶² OFÍCIO dos oficiais da Câmara da Vila de Moucha, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, agradecendo a criação de um novo governo, a criação de oito vilas e a promoção de vila de Moucha a cidade. Vila da Moucha, 21 de Setembro de 1761. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, Conselho Ultramarino, Série 016 Brasil – Piauí, Caixa 8, Documento 490.

¹⁶³ OFÍCIO do governador do Piauí, João Pereira Caldas, ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre a representação dos oficiais da Câmara e moradores da Vila de Moucha, solicitando o estabelecimento de um hospício de religiosos capuchos na capitania. Vila da Moucha, 22 de Setembro de 1761. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, Conselho Ultramarino, Série 016 Brasil – Piauí, Caixa 8, Documento 492.

de Mendonça Furtado promete entregar ao governador do Piauí em 22 de Setembro de 1761 todas as “munições de Guerras que me pedir, ainda que Pólvora, de que ele terá a maior necessidade, se acha este Armazém exausto”¹⁶⁴. A economia da capitania, conquanto ao pagamento dos dízimos, aumentava, o que inspira a Dom José I solicitar junto ao Conselho Ultramarino que se autorizasse o arrendamento dos dízimos ser recolhido dentro da própria Capitania, em virtude de haver nela criado governo, designando como responsável o conselheiro Francisco Marcelino de Gouveia para realizar tal cobrança, na ausência do ouvidor Luís José Duarte Freire¹⁶⁵. Para cumprimento de tal sentença, Manuel Bernardo de Melo e Castro, governador e capitão-general do Pará, enviaria em 22 de Novembro de 1761 instrução para que o almoxarifado da capitania do Piauí se tornasse independente do Maranhão¹⁶⁶. No triênio anterior, de 1755 a 1757, arrendou-se 26:700\$000, com expectativa de arrecadação de 8:800\$000 no triênio de 1758 a 1760, conforme descreve Marcos José Monteiro de Carvalho em 6 de Janeiro de 1762, oportunidade em que registra arrematações das freguesias de Surubim, Piracuruca, Rancho do Prato, Aroazes, Parnaguá e Gurguéia¹⁶⁷.

Seguindo determinação da realeza, João Pereira Caldas direciona ao desembargador Luís José Duarte Freire a determinação de mapear todos os bens possuídos pelos régulos da Companhia de Jesus, não olvidando os “encargos de capelas de Missas, sufrágios e outras obras pias”. Nesta relação se deveriam declarar os instituidores de cada obra, os títulos de que dispunham, as obras que ordenaram, os bens e as rendas deixadas para cumprimento das disposições, o que fora produzido anualmente das rendas e, por último, o que em cada instituição ou capela ficasse livre aos respectivos administradores ou faltasse para cumprimento dos legados. Diz o governador da capitania, que, “examinando quais sejam os bens daquela natureza, que os sobreditos Regulares aqui possuíram e administraram” não demorasse no atendimento à ordem régia, pois ao concluí-la deveria remeter-lhe “para com a

¹⁶⁴ OFÍCIO do governador e capitão-general do Estado do Maranhão, Joaquim de Melo Póvoas, ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre a entrega ao governador do Piauí, João Pereira Caldas, de todas as munições de guerra necessárias, à exceção da pólvora, que de momento não tem. Vila da Moura, 22 de Setembro de 1761. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, Conselho Ultramarino, Série 016 Brasil – Piauí, Caixa 8, Documento 493.

¹⁶⁵ CARTA do governador e capitão-general do Estado do Maranhão, Joaquim de Melo e Póvoas, ao rei D. José, em resposta à provisão, sobre o aumento das dívidas do Almoxarifado do Maranhão devido às dívidas dos dízimos reais do Piauí. Maranhão, 2 de Outubro de 1761. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, Conselho Ultramarino, Série 016 Brasil – Piauí, Caixa 8, Documento 494.

¹⁶⁶ CARTA do governador e capitão-general do Pará, Manuel Bernardo de Melo e Castro, ao rei D. José, sobre as intenções do governador do Piauí, João Pereira Caldas, de criar um Almoxarifado, no Piauí, independente do Maranhão. Pará, 2 de Novembro de 1761. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, Conselho Ultramarino, Série 016 Brasil – Piauí, Caixa 8, Documento 497.

¹⁶⁷ RELAÇÃO de Marcos José Monteiro de Carvalho sobre os lanços dos dízimos reais do Piauí do triênio de 1755 a 1757. 6 de Janeiro de 1762. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, Conselho Ultramarino, Série 016 Brasil – Piauí, Caixa 8, Documento 498.

mesma brevidade a dirigir a Sua Majestade”. A tarefa, reconhece, seria impossível sem a disponibilidade dos papéis situados na Secretaria do governo, deixando-os em 21 de Janeiro de 1762 à disponibilidade do desembargador e ouvidor, para “mandar buscá-las, contanto que depois de servirem, os torne Vm.^{co} a restituir ao próprio lugar em que existem”¹⁶⁸. Recenseada em 5 de Março de 1762 a conta do Almojarife da Fazenda Régia e suas despesas desde 1761, o desembargador relacionara 9:130\$000, com despesas de 8:028\$543, restando no cofre do governo 971\$587¹⁶⁹. A este fim, por determinação de 17 de Junho de 1761, em ordem ao Desembargador Gaspar Gonçalves dos Reis, o rei Dom José I desautorizava a que os Provedores da Fazenda Real, cargo ocupado por Luís José Duarte Freire no ano de 1762, nomeassem comissários para realizar as descidas conquanto às demarcações de terras e sesmarias¹⁷⁰.

Desde sua chegada à Capitania, João Pereira Caldas morara em uma residência alugada pela Fazenda Real. Com consulta ao Conselho régio, é determinado em Junho de 1762 que seja levantada casa “em que possam assistir comodamente os Governadores”. A este intento, a planta da residência do governador se achava pronta, realizada pelo Engenheiro Antonio Galuzi, embora não houvesse calculado as despesas da obra. Viajando para a capital do Estado do Grão-Pará e Maranhão, deixara ao encargo do ouvidor e chefe do Almojarife do Piauí, Luís José Duarte Freire, que pondera não haverem recursos na capitania para a construção da dita residência. Nem mesmo os pagamentos dos contratos de dízimos poderiam suprir a construção, pois “estas se vão arrecadando a pagamentos e ainda com estas se não inteiraram os pagamentos das despesas feitas proximamente, as quais se acabarão de pagar com dinheiro”, concluiria o Desembargador em 30 de Junho de 1762. Na oportunidade, relaciona os gastos da capitania. Precisamente, se pagavam 2:000\$000 de soldo ao Governo da Capitania, 900\$000 ao Desembargador Ouvidor Geral, 73\$920 ao Vigário da freguesia da Moucha, 50\$000 ao Vigário das Missas dos Indios Jaicós, 160\$000 ao Escrivão da Fazenda Real e seu Almojarifado, 912\$000 ao Sargento-mor da Cavalaria Auxiliar João do Rego Castelo Branco, 384\$000 ao Ajudante do Regimento. Quanto ao soldo da Companhia de

¹⁶⁸ OFÍCIO (cópia) do governador do Piauí, João Pereira Caldas, ao desembargador e ouvidor, Luís José Duarte Freire, sobre a relação que deveria ser feita dos bens administrados pelos Jesuítas, com encargos de capelas, minas, sufrágios e outras obras pias. Oeiras, 21 de Janeiro de 1762. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, Conselho Ultramarino, Série 016 Brasil – Piauí, Caixa 8, Documento 500.

¹⁶⁹ CARTA do desembargador e provedor da Fazenda Real do Piauí, Luís José Duarte Freire, ao rei D. José, sobre o recenseamento das contas do Almojarifado da Fazenda Real. Oeiras, 5 de Março de 1762. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, Conselho Ultramarino, Série 016 Brasil – Piauí, Caixa 8, Documento 501.

¹⁷⁰ CARTA RÉGIA (cópia) do rei D. José, ao governador do Piauí, João Pereira Caldas, ordenando que os provedores da Fazenda Real não possam nomear comissários para realizarem a demarcação de sesmarias. Lisboa, 3 de Abril de 1762. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, Conselho Ultramarino, Série 016 Brasil – Piauí, Caixa 8, Documento 503.

Dragões, pagavam-se 480\$000 ao Capitão, 360\$000 ao Tenente, 288\$000 aos Alferes, 144\$000 ao Furriel, 258\$420 aos Tambores, 242\$360 aos Cabos, 2:614\$500 aos Praças, 324\$000 de munição e 419\$377 em um ano de fardamentos, o que soma o valor de 5:130\$657. Ao cirurgião do Hospital dos Soldados doentes, em medicamentos e visitas pagavam-se 177\$000, 45\$080 para as luzes do hospital e corpo de guarda, 1:080\$000 para alugar residências para os soldados. Para o aluguel da Casa de Residência do Governo, eram destinados 84\$000. Assim sendo, explica o desembargador da Fazenda Real Luís José Duarte Freire em 30 de Junho de 1762 a razão de não haver sido construída a residência oficial calculada em 8:980\$000, diante das despesas de 10:025\$657, deixando passar ainda as despesas com os cavalos das tropas da Companhia de Dragões, que demandavam um cercado de 1:100\$000 e demais custos¹⁷¹.

Em ofício do desembargador Francisco Marcelino de Gouveia ao Secretário da Marinha e Ultramar Francisco Xavier Mendonça Furtado, é informado o contratempo representado na condição climática para a execução da tarefa da criação das vilas. Segundo o desembargador, em época “de inverno se não pode com grande risco e os mais crescidos incômodos passar para os sítios aonde aquelas estão estabelecidas”. A partir de 8 de Maio de 1762, dirigiram-se as comitivas à região sul, a 129 léguas da capital Oeiras¹⁷². A 3 de Junho de 1762, João Pereira Caldas, acompanhado do ouvidor geral Luís José Duarte Freire, instala a vila de Parnaguá, registrando como patrimônio da câmara “uma légua de terra em quadro correndo pelos quatro lados da igreja da vila”, na então freguesia de São Francisco da Barra do Sul vinculada ao bispado de Pernambuco, cuja capela Jiti fora construída pelo capitão-mor Manuel Marques Padilha do Amaral, em 1741, território povoado e colonizado por tribos como os Acroás, Xerente e Pimenteiras, desde início das explorações a mando do Governador de Pernambuco, dom Pedro de Almeida, em 1676, às margens do rio Gurguéia, além de outras tribos situadas da foz do Gurguéia às cabeceiras do Paraim¹⁷³.

Passando dali noventa léguas ao norte, na povoação da freguesia do Gurguéia, no lugar onde se achava a paróquia, criaram em 21 de Junho de 1762, a vila de Jerumenha,

¹⁷¹ CARTA do desembargador e provedor da Fazenda Real do Piauí, Luís José Duarte Feire, ao rei D. José, sobre as plantas executadas pelo engenheiro, Henrique António Galluzio, para a futura casa do governador do Piauí; não possuindo, no entanto, a Provedoria o dinheiro suficiente para a sua construção. Oeiras, 30 de Junho de 1762. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, Conselho Ultramarino, Série 016 Brasil – Piauí, Caixa 8, Documento 504.

¹⁷² OFÍCIO do desembargador, Francisco Marcelino de Gouveia, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier Mendonça Furtado, sobre a criação da nova povoação de Nossa Senhora do Livramento, na freguesia de Parnaguá. Oeiras, 13 de Julho de 1762. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, Conselho Ultramarino, Série 016 Brasil – Piauí, Caixa 8, Documento 507.

¹⁷³ COSTA, Francisco Augusto Pereira da. *Cronologia histórica do estado do Piauí*, desde os seus tempos primitivos até a proclamação da República. [1909]. 2ª.ed. Rio de Janeiro: Artenova, 1974. pp. 150-156.

despachando as necessárias ordenações para provimento das casas dos moradores, alguns obrigados por termo a fazerem casas, sendo quinze por légua quadrada, havendo sido observadas 92 casas em toda a freguesia. Dali retirara-se a equipe com a qual seguia Francisco Marcelino de Gouveia, passaram às demais diligências das freguesias da região norte da capitania, com previsão de que até fins do mês de Setembro, embora o lento despacho de documentações para a cidade de São Luís do Maranhão, conseguiriam “haver executadas as sobreditas Reais Ordens em toda a Capitania, para podermos ter a fortuna de por na presença de Vossa Excelência concluída, logo depois do dito tempo”, ressaltando a necessidade da execução da diligência, principalmente para os moradores, que, “hão de ser em Vilas erigidas, também à felicidade de não continuarem a buscar em grandes distancias com gravíssimo detrimento e consideráveis prejuízos, a administração da Justiça”¹⁷⁴.

Junto do ouvidor geral e desembargador da capitania, Francisco Marcelino de Gouveia, e seletos convidados, o governador João Pereira Caldas se dirige ao pátio da igreja matriz da freguesia de Santo Antônio do Surubim para criar a vila de Campo Maior, mandando levantar o pelourinho da vila. De fins do século XVII até o fim do primeiro quartel do século XVIII, a povoação e o local eram já conhecidos. Em 1713, Cristóvão da Costa Freire, então governador da Capitania do Maranhão, ordenou a Manuel Carvalho de Almeida, morador da freguesia de Santo Antônio do Surubim, o cargo de comissário geral da cavalaria do Piauí. Às margens do rio Surubim, o nome se vinculou ao lugar, logo substituída pela de Campo Maior, dados os extensos campos e carnaubais. Um ano antes da oficial instalação da vila, já constava na povoação tabelião público, de judicial e notas, tal como juiz de órfãos, Manuel Rodrigues dos Santos, sendo este o primeiro magistrado nomeado para tal cargo na Capitania. Do território, constavam quatro léguas em quadro. Três dias após o ato da instalação da vila, em 11 de Novembro de 1762 foram eleitos os membros do senado da câmara da vila de Campo Maior. Para a procuradoria, Bernardo da Rocha Fontes, tendo por vereadores José da Cunha Freire e João Peres Nunes, e como juiz ordinário e presidente, Antônio de Sousa Freire¹⁷⁵.

Na igreja matriz de Piracuruca, na presença do conselheiro do Conselho Ultramarino Francisco Marcelino de Gouveia e o desembargador ouvidor-geral Luís José Duarte Freire, desmembrando o território da vila de Piracuruca, o governador João Pereira Caldas instala a

¹⁷⁴ OFÍCIO do desembargador, Francisco Marcelino de Gouveia, ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier Mendonça Furtado, sobre a criação da nova povoação de Nossa Senhora do Livramento, na freguesia de Parnaguá. Oeiras, 13 de Julho de 1762. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, Conselho Ultramarino, Série 016 Brasil – Piauí, Caixa 8, Documento 507.

¹⁷⁵ COSTA, Francisco Augusto Pereira da. *Cronologia histórica do estado do Piauí*, desde os seus tempos primitivos até a proclamação da República. [1909]. 2ª.ed. Rio de Janeiro: Artenova, 1974.

Vila de São João da Parnaíba, em ato no dia 18 de Agosto de 1762, tendo sede no povoado da Testa Branca, que possuía então quatro fogos, oito pessoas livres e onze escravas, cumprindo a carta régia de 19 de Junho de 1761. O ato de juramento, juntamente ao levantamento do pelourinho da vila no Porto das Barcas que oferecia à vila o mercado das charqueadas exportáveis para Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro e Pará, dá posse aos membros da câmara do senado da vila, na casa de aposentadoria do ouvidor geral, no dia 26 de Agosto. De modo que Diogo Álvares Ferreira estaria incumbido de ser juiz ordinário e de órfãos, José da Costa e Oliveira e Domingos Alves Barroso são eleitos vereadores, para procurador é nomeado Manuel de Sousa Guimarães e no dia seguinte são nomeados sargento-mor João Lopes Castelo Branco e capitão-mor das ordenanças Diogo Álvares Ferreira. Da vila da Testa Branca, migrariam os povoadores para o Porto das Barcas, mesmo a planta habitacional da vila enviada pelo Governador à Câmara sinalizando a permanência na Testa Branca¹⁷⁶.

A caminho da freguesia de Nossa Senhora do Desterro, no lugar da paróquia, fora criada vila por uniformidade dos votos, “com o nome adequado ao sítio e sertão em que se acha, de Marvão do Piauí, no dia doze de setembro” de 1762, mesma data do levantamento do pelourinho, na presença de moradores, estes que “mostraram na excessiva alegria com que repetiam os vivas e aclamações ao muito alto e poderoso REI Nosso Senhor”¹⁷⁷. Aos juizes e oficiais do Senado da Câmara da vila de Marvão, o governador da Capitania do Piauí enviara ofício em 12 de Setembro de 1762, requisitando “ser preciso assinar-lhe os limites do seu respectivo termo”, posto “se achar ereta a vila que Sua Majestade me mandou fundar nesta freguesia”, situando os limites em “todo o território que se compreende nos distritos da mesma freguesia, por haver assim disposto el-rei nosso senhor”, o mais que ficaria registrado no livro da câmara de Marvão¹⁷⁸.

Na Freguesia de Nossa Senhora da Conceição dos Aruazes, funda-se a vila de Valença em 18 de Setembro de 1762, requisitando para lugar de fundação o da Catinginha, nove léguas dali distante da paróquia¹⁷⁹. De acordo com o levantamento de todos os possuidores de

¹⁷⁶Somente em 1769 o litígio se resolveria, com resolução da Câmara proibindo edificações em Testa Branca, já na saída de João Pereira Caldas da governadoria. Segundo Pereira da Costa, em 1770 é “transferida oficialmente a sede da vila de São João da Parnaíba, do lugar Testa Branca, para o sítio denominado Feitoria, ou Porto das Barcas”. Ver: COSTA, Francisco Augusto Pereira da. *Cronologia histórica do estado do Piauí*, desde os seus tempos primitivos até a proclamação da República. [1909]. 2ª.ed. Rio de Janeiro: Artenova, 1974. p. 152.

¹⁷⁷ OFÍCIO do desembargador, Francisco Marcelino de Gouveia, ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier Mendonça Furtado, sobre as diligências efectuadas para a edificação de novas vilas no Piauí. Oeiras, 17 de Novembro de 1762. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, Conselho Ultramarino, Série 016 Brasil – Piauí, Caixa 8, Documento 514.

¹⁷⁸ COSTA, 1974. pp. 150-156.

¹⁷⁹ OFÍCIO do desembargador, Francisco Marcelino de Gouveia, ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier Mendonça Furtado, sobre as diligências efectuadas para a edificação de novas vilas no Piauí.

terras no Piauí, feito pelo desembargador Francisco Marcelino de Gouveia, passado Secretário de Marinha e Ultramar Francisco Xavier de Mendonça Furtado, registram-se moradores às margens do rio Berlongas, Riachão, Rio Poty e Sambito, possuindo alguns data de terra remontando à partilha dos bens de Domingos Afonso Sertão, fazendo fronteira com a freguesia de Santo Antônio do Surubim, onde fora fundada a vila de Campo Maior¹⁸⁰. Para o biênio de 1763 e 1764, serviram, como Juizes ordinários, Manoel Carvalho e Manoel Pereyra, para vereadores, Antonio de Moura Coutinho, João Alves Teyxeira, Manoel Alves Teyxeira e Alvaro Fernandes, e, para Procuradoria, João Carneyro e João Alves Maya. Para o ano de 1762, serviriam Manoel da Silva Sousa enquanto Juiz Ordinário e de Órfãos, João Mendes Madeira e José Gomes como Vereadores, e, para Procuradoria, Maximiano Lopes¹⁸¹.

Quando à vila da Moucha, João Pereira Caldas, mandando lançar bando em 24 de Setembro de 1762 “ao som de caixas, que se publicará nas praças e ruas públicas desta capital, e se fixará nas portas do corpo de guarda, depois de registrado nos livros desta secretaria e nos da fazenda real, ouvidoria e câmara”, dava informe de haver criado todas as vilas sobre as freguesias existentes e segue orientação de 19 de Junho de 1761 em que “logo que as ditas vilas fossem estabelecidas, havia por bem criar esta em cidade capital delas”, o que realiza determinando à Moucha a nomenclatura de Oeiras do Piauí, “sob o sinal e sinete de minhas armas, aos 24 dias do mês de setembro do ano do nascimento de Cristo em 1762”, confirmando-o o secretário da Capitania, Joaquim Antunes. Em 9 de Novembro do mesmo ano, assentaria o governador as instruções para a edificação de casas na cidade de Oeiras e para logradouro público, dirigindo ofício ao senado da câmara, sendo estes “todo o terreno, que, de nascente a poente, se compreender entre o rio Canindé e os morros que ficam além do riacho que corre ao longo da dita cidade”, igualmente para os que estivessem “de norte a sul desde a barra do referido riacho até a situação da olaria e roças de Gonçalo Rodrigues”, reservando pasto para os cavalos da companhia de dragões da guarnição da capital, não devendo cobrar os foros régios¹⁸².

Oeiras, 17 de Novembro de 1762. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, Conselho Ultramarino, Série 016 Brasil – Piauí, Caixa 8, Documento 514.

¹⁸⁰ OFÍCIO do desembargador, Francisco Marcelino de Gouveia, ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier Mendonça Furtado, enviando uma relação de todos os possuidores de terras no Piauí. Oeiras, 16 de Novembro de 1762. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, Conselho Ultramarino, Série 016 Brasil – Piauí, Caixa 8, Documento 513.

¹⁸¹ OFÍCIO do desembargador, Francisco Marcelino de Gouveia ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre a criação de novas freguesias; e relação das pessoas que possuem terras no Piauí. Oeiras, 30 de Novembro de 1762. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, Conselho Ultramarino, Série 016 Brasil – Piauí, Caixa 8, Documento 516.

¹⁸² COSTA, Francisco Augusto Pereira da. *Cronologia histórica do estado do Piauí*, desde os seus tempos primitivos até a proclamação da República. [1909]. 2ª.ed. Rio de Janeiro: Artenova, 1974.

À instalação das novas vilas, povoadores comprometeram-se em construir casas nas sedes: 10 em Parnaíba, 15 em Jerumenha, 23 em Marvão, 45 em Valença, 45 em Campo Maior, 59 em Parnaíba. O levantamento geral da população indicava 12.746 habitantes entre as oito freguesias existentes. Conforme fora contabilizado, perfaziam o total de 2.550 fogos, 536 fazendas de gado, 8.102 pessoas livres e 4.644 escravos. O vigário Francisco da Costa e Sá, averiguando o lugar de Parnaíba, registrara na vila 34 fogos, 37 pessoas livres e 60 escravos, enquanto no resto da freguesia somavam-se 130 fogos, 55 fazendas, 229 pessoas livres e 556 escravos. Na vila de Jerumenha, haviam 16 fogos, 71 pessoas livres e 28 escravos, registrados no restante da freguesia 77 fogos, 51 fazendas, 300 pessoas livres e 298 escravos. Antônio Tavares da Silva, vigário da freguesia de Marvão, anota 19 fogos, 56 pessoas livres e 9 escravos na vila, sendo, fora da paróquia, 176 fogos, 39 fazendas, 715 pessoas livres e 279 escravos. No mapa do vigário Manuel Nunes Teixeira, são anotados 39 fogos, 121 pessoas livres e 35 escravos na vila de Valença, quando noutras paragens da freguesia haviam 266 fogos, 52 fazendas de gado, 751 pessoas livres e 578 escravos. Por sua vez, o vigário Sebastião Vieira Sobral, perscrutando a vila de Campo Maior, registrou 31 fogos, 128 pessoas livres e 34 escravos na vila, enquanto no restante são anotados 276 fogos, 86 fazendas de gado, 1.120 pessoas livres e 585 escravos. Alexandre de Sousa Ventura, vigário de Piracuruca, freguesia de Parnaíba, registrara 4 fogos, 8 pessoas livres e 11 escravas, na vila da Testa Branca, anotando 330 fogos, 84 fazendas, 1.747 pessoas livres e 602 escravos no restante da freguesia¹⁸³.

Desde 1761, a capitania do Piauí é assolada pelas ações do gentio Timbira. A isto, Sua Majestade ordena ao governador da capitania do Maranhão, Joaquim de Melo e Póvoas, em 19 de Junho de 1761, que assistisse ao novo governo do Piauí para as devidas diligências que fossem necessárias. Em 11 de Fevereiro de 1762 recorria àquele governador para que estivesse de prontidão “para rebater qualquer invasão que quisessem fazer nesta Capitania os inimigos de sua Real Coroa”, sendo corrente entre os moradores a “grande falta que aqui tinha de munições de Guerra suspendi aquela remessa” ao governo da capitania do Piauí. Enviando toda a munição pedida, machados, enxadas, foices, facas, anzóis, grillhões, balas, pólvora, algemas, acrescentava o governador do Maranhão que para conseguir 150 armas deixaria faltar no regimento do Maranhão, dada a escassez, e, ainda, João Pereira Caldas haveria lhe pedido ainda “duzentos e tantos Indios os melhores para a Guerra”, que Mello e Póvoas mandaria descer do Arraial de São Felix da Boavista, no que enviaria “cento e tantos, e os que

¹⁸³ COSTA, Francisco Augusto Pereira da. *Cronologia histórica do estado do Piauí*, desde os seus tempos primitivos até a proclamação da República. [1909]. 2ª.ed. Rio de Janeiro: Artenova, 1974.

houvesse nas Nações Arayos, Tremembés e Anaperús”, considerados os mais capazes para o confronto, que, segundo espera o Governador do Maranhão, deveriam bastar para que estivessem “estas Capitânicas mais desinfectadas daquele Gentio que tanto prejuízo tem feito nelas”, o que redige ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar Francisco Xavier de Mendonça Furtado a 15 de Novembro de 1763¹⁸⁴. O arraial de São Félix da Boavista, às margens do rio Itapecuru, havia testemunhado uma invasão de indígenas Gueguê e Timbira em 18 de Junho de 1763. Nas vizinhanças da freguesia de São Bento das Balsas, cerca de 187 índios da nação Amanajós, que haviam causado tumultos com os moradores, procuraram ao padre e capitão-mor falando a língua geral, buscando outro caminho, o descimento, o que o vigário da freguesia, Padre Antonio Carvalho da Cunha e um mercedário acudiram, até a chegada do Capitão-mor Jozé de Meirelles, experienciado no trato com o Amanajós no Pará¹⁸⁵.

O comércio da Capitania do Piauí a partir de 1760 declinava enquanto a introdução das bestas muares nas Minas alterariam as demandas da produção, da qual se serviriam antigos compradores pernambucanos da produção do Piauí. Segundo João Pereira Caldas, “os seus verdadeiros efeitos são os gados e cavalos, e estes não têm extração atendível”, dada a presença de muitas cabeças de gado pela Bahia e Pernambuco e muitas mulas introduzidas nas Minas, ocasionando “a sobredita miséria e ruína, da qual se não podem livrar sem que os gados e cavalos tornem a ter aquela saída que em outro tempo se experimentava”. Por isto, João Pereira Caldas solicita ao Vice-Rei do Estado do Brasil o estado em que se encontrava tal produção em 7 de Julho de 1763. Concomitantemente, agravavam-se os litígios com indígenas na capitania, o que atrapalharia ainda mais os negócios. De modo que em 22 de Novembro por ordem régia autoriza-se ao governador da capitania do Piauí que promova guerra aos índios na fronteira, dadas as hostilidades, para a qual João Pereira Caldas nomeia como capitão a Manuel de Barros Rego, a comandar 100 homens pela ribeira do rio Gurgueia, que encontraria no decorrer do caminho a tropa liderada pelo capitão-mor Manuel Ribeiro da Cunha e partiriam em Abril de 1764 pela margem do rio Uruçuí, para dali descer, atravessar o

¹⁸⁴ OFÍCIO do governador da capitania do Maranhão, Joaquim de Melo e Póvoas, para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre o socorro a ser prestado ao governo da capitania do Piauí, contra a guerra que ali se travava com o gentio timbira. Maranhão, 15 de Novembro de 1763. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, Conselho Ultramarino, Série 009 Brasil – Maranhão, Caixa 41, Documento 4044.

¹⁸⁵ OFÍCIO do governador da capitania do Maranhão, Joaquim de Melo e Póvoas, para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre a invasão dos gentios gueguê e timbira na ribeira do Itapecuru e no arraial de São Félix da Boavista. Maranhão, 15 de Novembro de 1763. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, Conselho Ultramarino, Série 009 Brasil – Maranhão, Caixa 41, Documento 4045.

rio Parnaíba e chegar até o rio das Balsas, confrontando nas duas margens as tropas até não restar maloca alguma. Pois de acordo com o regimento passado ao capitão Barro Rego, os Acoroás estariam mais ao sul e teriam habitação, que sendo desmembrada, facilitaria a tarefa da tropa de Manuel Ribeiro da Cunha bater os grupos de Gueguês e Timbiras existentes na parte sul, para tanto demandando de perto de 3 meses para realizar a missão, embora “será melhor que ela se demore mais tempo no mato, para fazer maior fruto”, escreve João Pereira Caldas. O governador acrescentaria ainda que as nações dos Acoroás, Gueguês, Timbiras e seus aliados representavam os inimigos da capitania e do reino, visto que “a todas elas manda Sua Majestade castigar a ferro e fogo”, as reduzindo a cinzas depois de conquistadas¹⁸⁶. Alerta o governador que “não consentirá Vm.^{ce} que os soldados pratiquem com aqueles miseráveis as desumanidades que ordinariamente costumam”¹⁸⁷, caso as tribos não fizessem oposição e sujeitassem-se às tropas.

Se de um lado organizava-se guerra ao gentio, de outro João Pereira Caldas representava ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, com “a mesma felicidade para que eu possa ter de servi-lo enquanto me durar a vida e Vossa Excelência me quiser honrar com o exercício de seu fiel criado”, remetendo-se à capitania do Piauí para que a mesma “conservasse o mesmo sossego, que muitas vezes tenho avizado a Vossa Excelência e não há presentemente coisa digna de representar a Vossa Excelência”. Conquanto à freguesia de Pastos Bons, relata que a povoação de indígenas Amanajós saindo do mato, teriam se destinado à redução, a cargo de um religioso mercedário, Frei Jozé Antonio de Freytas, este que “aqui me tem acompanhado nas minhas jornadas e me pede queira por na presença de Vossa Excelência as Certidões inclusas para Vossa Excelência ficar na certeza, do que tem praticado ao dito respeito”, redige o governador, despedindo-se e “esperando as Ordens de V.Ex.^a para ter o gosto de as executar com a prontidão e obediência que devo”, em 3 de Janeiro de 1764¹⁸⁸.

A Fernando de Casto Ataíde Teive, governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, João Pereira Caldas redigiria em 2 de Janeiro de 1764 um ofício relatando “quietação em que presentemente se acha” a capitania do Piauí, “consistindo as desordens antigas no motivo dos roubos e excessos que praticavam as mesmas justiças, que os deviam

¹⁸⁶ COSTA, Francisco Augusto Pereira da. *Cronologia histórica do estado do Piauí*, desde os seus tempos primitivos até a proclamação da República. [1909]. 2ª.ed. Rio de Janeiro: Artenova, 1974. p. 157.

¹⁸⁷ MIRANDA, Reginaldo. *A ferro e fogo: vida e morte de uma nação indígena no sertão do Piauí*. Teresina: Academia Piauiense de Letras, 2005. pp. 49-50.

¹⁸⁸ OFÍCIO do governador do Piauí, João Pereira Caldas, ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre a paz que se vive no Piauí; e acerca dos índios Amanajós que se estabeleceram na freguesia de Pastos Bons. Oeiras, 3 de Janeiro de 1764. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, Conselho Ultramarino, Série 016 Brasil – Piauí, Caixa 9, Documento 530.

evitar”. A menção ao trabalho do conselheiro ultramarino Francisco Marcelino de Gouveia é patente, posto que este “regulou e estabeleceu a verdadeira administração da justiça, que atualmente está praticando, com tal satisfação destes povos”. Segue o governador em seu trabalho de estabelecer um regimento de cavalaria auxiliar e em regular as tropas das ordenanças, “apesar das grandíssimas separações em que vivem os oficiais e soldados que os compõem”. As providências conquanto aos “insultos com que infestavam esta capitania algumas nações de gentios, esperando então adiantá-las, depois de receber as respostas das contas”, estariam sendo tomadas. Os jesuítas presentes na capitania haviam sido presos e suas fazendas confiscadas, conforme solicitação reinol, sendo que “o Vice-Rei da Bahia expediu a este ouvidor” Luís José Duarte Freire requerimento para informar acerca do que se passava, sendo que as fazendas estariam em nome de novos administradores “que lhes nomeei, em observância da dita real ordem do mesmo senhor”, afirma João Pereira Caldas, entre as fazendas administradas constando duas capelas instituídas pelo desbravador Domingos Afonso Sertão, conhecedor dos sertões do Piauí no século XVII. As demais fazendas haviam sido “dadas e repartidas a diferentes pessoas na conformidade da carta régia, que se expediu a este governo”, informara João Pereira Caldas¹⁸⁹.

Consignando a Fernando Teive os seus feitos, João Pereira Caldas menciona o “giro a esta capitania” realizado no ano de 1761 para visitar as paragens e tomar providências necessárias. Retornando da jornada, “me chegaram logo as ordens, em que Sua Majestade me mandou criar esta cidade e erigi em vila todas as mais freguesias deste governo”, embora não pudesse realizar de imediato, “pelo rigor da estação, em que nos achávamos”, o que postergou o trabalho para o ano de 1762, cumprindo neste ínterim o que mais lhe fora ordenado, sendo uma tarefa o importante “estabelecimento da companhia de dragões, que Sua Majestade mandou aqui criar”, trabalhosa tarefa a de “reduzir ao asseio e disciplina em que permanentemente se acha”. Em paralelo, empreendera a regulação da provedoria da real fazenda, “que Sua Majestade me mandou estabelecer, sem dependência da capitania do Maranhão, a que até ali pertenciam os produtos dos contratos desta”, estes reduzidos a uma arrecadação mais segura, embora “não se podia esperar dos diminutos preços, que atualmente se estão experimentando na venda dos efeitos do país”, concluiria o governador da capitania¹⁹⁰.

¹⁸⁹ COSTA, Francisco Augusto Pereira da. *Cronologia histórica do estado do Piauí*, desde os seus tempos primitivos até a proclamação da República. [1909]. 2ª.ed. Rio de Janeiro: Artenova, 1974. pp. 158-159.

¹⁹⁰ COSTA, 1974, p. 159.

Conquanto às fundações das vilas, João Pereira Caldas menciona a Fernando de Casto Teive que iniciara em maio de 1762, partindo a princípio para o povoado de Parnaguá, a 120 léguas ao sul da capital, criando a vila de Nossa Senhora do Livramento do Parnaguá, depois se passando a freguesia do Gurguéia para fundar a vila de Jerumenha do Piauí, a 30 léguas ao sul da capital. Dadas as providências necessárias, afirma o governador, “me recolhi a esta cidade para, com poucos dias de demora e de descanso, continuar a mesma diligência nas outras povoações que ficam para a parte do norte”, embora fosse logo atingido de “uma moléstia, que me obrigou ao uso de sangrias e remédios purgantes” o que o deixara quase um mês em tratamento, após a chegada das cartas na frota de 1762. Dali, seguiria a jornada ao povoado de Surubim, a 60 léguas da capital Oeiras, fundando a vila de Campo Maior. “Caminhei mais 50 léguas para a freguesia da Piracuruca e Parnaíba”, relata o governador, “tendo o termo do território deste governo pela dita parte do norte e onde se separa do Maranhão, pelo mesmo rio” e ali criara a vila de São João da Parnaíba, cedendo à câmara dela “aquelas quantias de dinheiro, que os barcos, que ali vêm ancorar e negociar em gados, costumavam pagar ao senhorio das terras em que a dita vila se estabeleceu”, cujo rendimento não somava vultosas moedas no consumo aproximado de 12.000 reses anualmente naqueles portos. Ao voltar da vila de São João da Parnaíba, se dirige à vila de Campo Maior e dali à freguesia de Rancho do Pato, dali a 48 léguas daquela paróquia fundara a vila de Marvão do Piauí. A 21 léguas de Oeiras, funda na freguesia de Aroazes a vila de Valença do Piauí. Após a fundação das seis vilas, informa João Pereira Caldas haver se recolhido em Oeiras em 24 de Setembro de 1762, declarando o bando “que fiz publicar à testa desta companhia de dragões, ordenando por ele que se lhe ficasse conservando a denominação de Oeiras do Piauí, que proximamente lhe valia imposto de novo”¹⁹¹.

A criação de novas vilas e cidade compactua com a readequação do espaço na ordem do poder ultramarino português. Aos indígenas, relata João Pereira Caldas ter deixado de erigir uma pequena aldeia em vila, “que se conserva nesta capitania por se ter reduzido aos termos de se achar quase deserta”, tendo em vista que dado o bom comportamento utilizava-se o governo junto aos nativos em redução ao recurso da recondução, isto é, sua redistribuição entre as vilas de moradores existentes. Reforça o governador da capitania que haviam já poucos indígenas, e “o pouco que há, a que se possam aplicar as utilíssimas disposições do diretório”, dividindo opiniões entre o projeto luso e a realidade local. Os habitantes, diz o governador, pouco contribuiriam para o progresso das vilas, diante do esperado repartimento

¹⁹¹ COSTA, Francisco Augusto Pereira da. *Cronologia histórica do estado do Piauí*, desde os seus tempos primitivos até a proclamação da República. [1909]. 2ª.ed. Rio de Janeiro: Artenova, 1974. p. 160.

de circunferências de seis léguas, visto que a redistribuição das vilas em regiões já habitadas demandaria muitos custos da parte do governo, motivo que explana a pouca desenvoltura das plantas realizadas. Todavia, ao general Fernando Teive, João Pereira Caldas informa sobre “a quietação e sossego em que se acha esta capitania e a inteireza com que nela se administra a justiça, o que também tem concorrido muito o desinteresse, retidão e boa intenção do atual ouvidor Luís José Duarte Freire”. Os meios utilizados para levar a população ao sossego e à civilidade contrastava, afirma o governador, com o elemento da “rusticidade desta gente”, o que “não me tem permitido o gosto de a ver tão polida como desejara, não obstante as repetidas persuasões e advertências que continuamente lhes estou fazendo para este fim”. Finda sua correspondência ao general relatando-lhe do preparo para a guerra “que Sua Majestade me manda fazer às nações de índios, que infestam a capitania” levantaria preces, “Deus queira que as tropas que se devem empregar nesta expedição experimentem bom sucesso” de modo que os moradores vissem-se livres “do flagelo de insultos daqueles índios”. Seu serviço, embora extenso e fatigante, é uma obrigação, no que encerra a correspondência humildemente agradecendo ao general, posto que “me resulta o gosto do mesmo senhor e seu ministério me terem aprovado os meus procedimentos com a honra, que não merece o meu pequeno e diminuto préstimo”, o redige em 2 Janeiro de 1764¹⁹².

A expedição para a guerra aos Timbiras, Gueguês e Acoroás partiu em Abril de 1764, da capital Oeiras, com contínuas saídas dia a dia de combatentes que se agrupavam na foz do rio Gurguéia, tendo por comandante o capitão João do Rêgo Castelo Branco. A expedição de Parnaíba, sob comando do capitão Manuel de Barros Rego não agiu, dado que não compareceram soldados voluntários à missão. No baixo Gurguéia, próximo à confluência com o Parnaíba, as tropas de João do Rêgo fazem contato com os Gueguês que já atritavam com tropa particular do fazendeiro Antônio de Siqueira Barros, o que resultou em ferimento de vários escravos daquele senhor de terra. Ao se passar a terras dos Timbiras a tropa de Oeiras, os Gueguês buscam migrar para o Maranhão. Fundado o arraial, iniciam-se os combates. Após quatro meses de lutas, em Agosto de 1764 chegam em Oeiras prisioneiros que dali partiriam para São Luís, excetuando as crianças que seriam pois distribuídas entre moradores da capitania. Antes destes, haveriam chegado a Oeiras 143 indígenas aprisionados, cansados, famintos, em péssimas condições de saúde, comandados pelo Tenente João Rodrigues Bezerra. A dureza da guerra não combalía de todo a condução dos aprisionados que se acumulavam aos meses seguintes. Se podiam ser contados 350 prisioneiros, deste número

¹⁹² COSTA, Francisco Augusto Pereira da. *Cronologia histórica do estado do Piauí*, desde os seus tempos primitivos até a proclamação da República. [1909]. 2ª.ed. Rio de Janeiro: Artenova, 1974. pp. 160-161.

passava muito o dos mortos em combate, a tirar por uma frota de 183 pessoas que teria deixado para trás cerca de 400 mortos e feridos, perdidos entre os matos. Ao iniciar das chuvas de Outubro de 1764, o capitão João do Rêgo Castelo Branco retornaria a Oeiras¹⁹³.

Em represália, são registrados assaltos, depredações e assassinatos de moradores e trabalhadores rurais sob comando de bandos Gueguê. Informa a Câmara de Jerumenha a ocorrência destes incidentes por volta das comunidades de Castelo, Golfos, São Lourenço, São Francisco, Morros, e, mesmo, a 4 léguas de Oeiras, Carnaíba. Uma maloca de Caicaís se apresenta às autoridades para se reduzirem, atordoados com os confrontos, autorizando o governador o provimento do sustento daquela tribo, seguindo da capital a Aldeias Altas e de lá a São Luís. Ao preparo de novas campanhas, João Pereira Caldas recomenda aos chefes militares a caridade para com os prisioneiros “e igualmente a eficácia com que deve evitar as desumanidades que ordinariamente costuma praticar a nossa gente matando habitualmente muitos daqueles miseráveis sem lhes fazerem resistência”, pedindo antes que se lhes amarrassem e os conduzissem para que pudessem ser enviados a missões de redução e serem inseridos no contato com a fé cristã, de modo que se redimissem aquelas almas, evitando costumeiras cenas de carnificina sumária. Para tal, João Pereira Caldas se desloca a Parnaguá, buscando gente para realizar entradas aos Gueguês, não conseguindo, entretanto, dada a abstenção em inscrições voluntárias à guerra, que não serviam aos moradores e somente aos militares e autoridades da capitania, o que constrangia ao Governador, levando-o a reclamar de gestos de frouxidão dos habitantes, conforme ponderara, embora aos olhos daqueles estes conflitos não se lhes faziam importantes o suficiente para arriscarem suas vidas. Com menos combatentes e sem a presença do capelão, marcham os segmentos até a margem ocidental do rio Uruçuí, sob comando de João do Rêgo Castelo Branco, sem nenhum choque de armas, realizando um pacto amistoso, posto que os Gueguês pediam socorro para a guerra contra os Acoroás. Quatro chefes Gueguês se dirigem com o Tenente João Rodrigues Bezerra até Oeiras para buscar acordo com o governador João Pereira Caldas, que discordaria de uma guerra imediata aos Acoroás. Resultaria deste acordo o assentamento na barra do Poti às margens do rio Parnaíba, com boas terras, bom provimento de peixes e caças, aonde fariam aqueles as suas roças. Os índios Manuel Matos e Braz Ferreira passariam a cooperar com o capitão das tropas de Oeiras¹⁹⁴.

¹⁹³ NUNES, Odilon. *Pesquisas para a História do Piauí*. Volume 1. Teresina: Imprensa Oficial do Estado do Piauí, 1966. pp. 194-195.

¹⁹⁴ Em Dezembro de 1765 seriam encaminhados 400 Gueguês a Oeiras para dali se conduzirem ao aldeamento nas margens do Parnaíba, não seguindo ao aldeamento de São João de Sende, oito léguas acima de Oeiras. Cf. NUNES, 1966. pp. 196-198.

Na vila de Campo Maior, o ouvidor geral e corregedor da comarca Luís José Duarte Freire, estabelece o novo padrão de medidas, com preços de gêneros e taxas de ofícios, em 24 de Agosto de 1764. Entre os gêneros, a farinha de mandioca (na vila, \$160, nas roças, \$120), milho, arroz e feijão (\$150), ovos (\$20), aguardente destilada em frasco (\$600), mel de engenho (\$200 o frasco), algodão em rama (\$160 a quarta), uma libra de fio fino (\$320), uma libra de fio grosso (\$240), sabão (\$60 a libra). Entre animais, vaca grande e gorda (1\$500), vaca de qualidade inferior (1\$280), boi grande e gordo (1\$920), boi menor (1\$600), galinhas grandes e gordas (\$240), frangas enfeitadas (\$160), frangos de vila (\$60), frangos de fora (\$40), frangos menores (\$120), leitão (\$480), leitoa (\$300), peru de roda grande (\$800), perua (\$400), patos (\$300), patas (\$200), carneiros e bodes grandes e gordos (\$640), ovelhas e cabras (a partir de \$400). As taxas cobradas no ofício de ferreiro, listam-se entre calçar um machado com duas voltas de aço (\$640), par de esporas (\$800), facão de trabalho (\$800), faca de rasto (1\$280). Ao ofício de carpinteiro, deviam ser cobradas as taxas de \$400 por diária de trabalho, \$320 ao oficial, 3\$200 por porta com portada sem madeira, 2\$000 a porta com o dono dando a madeira, 1\$550 a janela grande com o dono dando a madeira, janela grande a 1\$000, 20\$000 o carro com todos os aparelhos feitos por conta do mestre, 18\$000 pelo carro com aparelhos feitos por outrem.

O ofício de pedreiro vencia o mesmo jornal que o carpinteiro. O aluguel de um escravo para o ofício de enxada e machado não poderia passar de \$160 por dia. Os alfaiates seriam taxados em 5\$000 para fazerem vestido ao agrado do cliente, fosse de veludo ou seda, 3\$200 para um vestido inferior, 2\$000 para um feito de um timão de seda, \$640 para feito de outro material, \$640 para uma saia de pano de loja, \$300 para saia feita de outro material, \$400 para uma calça de pano de loja, \$160 para calça de algodão, \$960 para vestia de primeira, \$640 para outras vestias. Os sapateiros eram taxados em 2\$560 para fazer um par de botas com tudo dado pelo mestre, 1\$600 com o dono dando todos os aviamentos, \$800 pelo par de sapatos com o mestre cedendo os aviamentos, um cruzado por um par de chinelas. Às medidas acima estabelecidas, propunham também as autoridades acórdãos sobre infrações por abuso de cobrança de preços e salários, pesos e medidas, uso de ofício mecânico sem carta de exame e regimento próprio, furto de peias de animais, roças e assuntos ligados a salubridade pública, currais e vaqueiros¹⁹⁵. Dão-nos estas noções de preços uma estimativa do que dispunham os moradores e fornecedores de ofícios ainda no ano de 1764.

¹⁹⁵ COSTA, Francisco Augusto Pereira da. *Cronologia histórica do estado do Piauí*, desde os seus tempos primitivos até a proclamação da República. [1909]. 2ª.ed. Rio de Janeiro: Artenova, 1974. pp. 162-163.

O comércio das bestas muares figura entre uma das lucrativas atividades do comércio colonial, sobretudo nas comarcas das Minas, “onde de anos a esta parte se tem introduzido para os transportes, e conduções das mercadorias com preferência as Cavalares”, afirma Dom José I a João Pereira Caldas em correspondência régia de 22 de Dezembro de 1764. De fato, conforme a realza descreve, a grande saída obtida nas capitânicas do Pernambuco e da Bahia para as Minas quando lá não se criavam suficientes cabeças muares era tamanha que enriqueciam os seus vendedores e comerciantes. Para os caminhos nos sertões e pela existência destas na capitania do Piauí, o Rei é servido mandar criarem-se as bestas na capitania do Piauí, em específico as raças cavalares, servindo tanto ao comércio quanto às conduções, para civis e para membros oficiais das tropas militares. Obrigaria o Rei a que os criadores tenham uma sexta parte de éguas com seus cavalos, com “pena de lhes serem tomadas todas as Bestas muares que tiverem de criação, e de pagarem em dobro o seu valor, tudo para quem os denunciar se assim não observarem o que inteiramente fareis executar”, conclui no Palácio da Ajuda¹⁹⁶.

À preocupação para com a criação de bestas muares, seguia-se aquela com relação ao transporte dos bens de valor e bens a serem investigados, enviados para testes de sua usabilidade, isto é, os cabedais da Real Fazenda, que deveriam ser remetidos para a Coroa “pelas provedorias subordinadas a esse Governo” e dirigidas ao Real Erário, “como também as Letras, Conhecimentos e mais papeis pertencentes a arrecadação dos mesmos Cabedaes, com exclusiva de todas, e quaesquer outras participações”, redige o Conde de Oeiras, Sebastião José de Carvalho e Melo, ao governador da capitania do Piauí, João Pereira Caldas, em 12 de Julho de 1765¹⁹⁷. De fato, a questão do envio de riquezas e bens para a Coroa ocupa um lugar de atenção redobrada das autoridades portuguesas diante das capitânicas. Os bens que se transportavam do Estado do Brasil eram registrados no Conselho Ultramarino para que obtivessem os conhecimentos dos bens em notação em livro específico para tal fim, guardado pela Tesousaria do Conselho real, para depois disto entregar ao conhecimento dos comandantes das naus de guerra, “e passar ainda depois a entregar com eles os mesmos cabedais ao Tesoureiro da Casa da Moeda que é aquele, que efetivamente os vem a receber: obrando os ditos circuitos”, ou seja, registrando informações sobre bens, posses, riquezas,

¹⁹⁶ CARTA RÉGIA (cópia) do rei D. José, ao governador do Piauí, João Pereira Caldas, sobre o fomento da criação de muares, no Piauí, para benefício do comércio. Lisboa, 22 de Dezembro de 1764. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, Conselho Ultramarino, Série 016 Brasil – Piauí, Caixa 9, Documento 537.

¹⁹⁷ ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Sala do Poder Executivo. Códice 273. Nomeações. 1760-1802. f55v.

caminhos e conhecimentos sobre as localidades, conforme redigido em 24 de Dezembro de 1764¹⁹⁸.

Para deferir recursos e provimentos, por meio de um alvará com força de lei, o Rei Dom José I ordena serem criados em todas as partes do Estado do Brasil onde houvessem Ouvidores, juntas de justiças, para que se cumprissem os sobreditos provimentos, conforme a carta rogatória que se decidisse nas juntas, “sem que seja necessário esperar pela divisão última do assento da Mesa do Paço da respectiva Relação”, o que se ordena ser executado pelo governo do Piauí, conforme carta de 30 de Março de 1765. Mediante o prejuízo para com os bacharéis nomeados para os lugares de letras do Reino, dada a demora com que muitos haviam de lidar para obterem suas posses, tanto os sindicantes quanto os escrivães, que deveriam tirar residência substituindo os outros bacharéis em serviço, o rei Dom José I baixa um decreto em 1760 dirigido à Mesa do Desembargo do Paço, para que, mediante a suspensão dos bacharéis nomeados, que os primeiros empossados pudessem entrar nos lugares providos, “procedendo-se depois às Residências dos que deviam ser sindicados, quando cessassem os motivos, com que se tinham dilatado as mesmas residências”. No decreto de 1764 também dirigido à Mesa do Desembargo do Paço, o mesmo é servido para com a promoção dos bacharéis solicitada em 28 de Agosto de 1764, com todos os provimentos que dali em diante houvesse de fazer. Para cada Ouvidor deveriam haver dois ajudantes “os quais hão de ser os Ministros Letrados, que estiverem na terra, e não o estando serão Adjuntos os Bachareis formados, que o Ouvidor nomear na mesma forma”, como precedente antes da criação das Relações da Bahia e Rio de Janeiro, “e esta ainda praticando nas Capitânicas do Grão Pará e Maranhão e Angola”, ordena-se em 18 de Janeiro de 1765. Por aviso do secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, em 2 de Julho de 1765, ao Conselho Ultramarino, fora pedido que o dito Conselho mandasse executar não só para o provimento dos lugares de letras no ultramar, mas em todos os outros, que fossem criados, conforme os Decretos, o que é consentido pela realza, “que assim o façais cumprir no Distrito do vosso Governo, sem embargo de qualquer outra ordem minha anterior à data desta e do estilo em contrário”, escreve Dom José I ao governador João Pereira Caldas em 13 de Julho de 1765¹⁹⁹.

As jornadas em busca de indígenas Acoroás e Timbiras permanece ativa no ano de 1765. Dando continuidade às diligências, são realizados resgates, libertados reféns e divididos

¹⁹⁸ ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Sala do Poder Executivo. Códice 273. Nomeações. 1760-1802. f55v.

¹⁹⁹ APEP, SPE, CÓD. 273, f57-f60.

os adultos e as crianças. De acordo com João Pereira Caldas, em 5 de Julho de 1765, foram realizadas “trezentas trinta e sete presas, além de mais de quatrocentos mortos, que ficaram pelos matos, e de duas mulheres cristãs, que se resgataram do poder e cativeiro dos sobreditos bárbaros”. Além disto, 55 indígenas Amanajós foram recolhidos dos matos, enviados para a Freguesia dos Pastos Bons no Maranhão, onde havia redução de demais daquela tribo. As crianças, consideradas incapazes de levarem vida nos sertões, foram repartidas a mando do governador “por estes moradores, com a condição de as educarem, vestirem e sustentarem, enquanto se lhe houvessem de conservar em suas casas”. Quanto aos jovens, foram remetidos para o governo do Maranhão, “para as aplicar às Povoações mais remotas daquela Capitania na forma das reais ordens de Sua Majestade”. A guerra aos indígenas continuava, tal como as expedições do Tenente Coronel João do Rego Castelo Branco, comandante das operações, “por ser oficial muito ativo e prático para semelhantes diligências”, acrescenta João Pereira Caldas. Os Timbiras figuram entre os povos mais obstinados nos insultos aos moradores. Os Gueguês, inimigos daqueles e aliados das tropas da capitania, padeciam de achaques daquela tribo e colaborariam com as tropas de João do Rego Castelo Branco, tal como moradores de Parnaguá, Jerumenha e indígenas do Arraial de São Felix da Boa Vista, para refrear os indígenas em suas hostilidades. Os gados e mantimentos deveriam provir da câmara das vilas mencionadas. Antes das expedições, “é preciso fazer confessar e comungar toda aquela gente, antes de se entrar ao mato”, reiterando os ritos católicos. A cautela no ataque e “a união em que deve conservar a Tropa, sem por nenhum modo a repartir em escoltas, que lhe hajam de enfraquecer a força do corpo principal” são recomendadas pelo Governador. Quanto aos prisioneiros, deveriam ser tratados com caridade, evitando a tropa os excessos, além de registrá-los num livro para prestar contas à vila de Parnaguá, para dali se remeter à Provedoria da fazenda real. Os prisioneiros seriam enviados para a vila de Jerumenha, para então dali seguirem a Oeiras. Recomenda-se que “por nenhum modo leve a guerra às outras Nações, sem que a dos Gueguês fique totalmente conquistada, ainda que nisto se consuma todo o tempo da Campanha”. O Tenente Coronel deveria seguir com a tropa por Parnaguá e Jerumenha para dali seguir a Oeiras com os restos das munições, conforme ordena João Pereira Caldas em 1º de Abril de 1765²⁰⁰.

²⁰⁰ OFÍCIO do governador do Piauí, João Pereira Caldas, ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre o resultado da campanha efectuada contra os índios; a continuação deste tipo de campanhas sob o comando do tenente-coronel, João do Rego Castelo Branco; o resgate de cristãos das mãos dos índios e de cinquenta e cinco índios da nação Amanajós. Oeiras, 5 de Julho de 1760. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, Conselho Ultramarino, Série 016 Brasil – Piauí, Caixa 9, Documento 546.

Em 19 de Julho de 1765, chegam á presença do governador, sete pessoas resgatadas do cativoiro dos índios Gueguês, o principal da tribo e alguns outros membros daquela etnia, para tratarem sobre o acerto de paz entre a tribo e as tropas da capitania do Piauí. Em ofício ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, João Pereira Caldas relata o bom proveito da campanha iniciada em Abril de 1765, comunicando-lhe “que agora me chega de se achar reduzida a Negociação de Paz toda a Nação dos Índios Gueguês, segundo Vossa Excelência verá na cópia da carta do comandante daquela tropa o Tenente Coronel João do Rego Castelo Branco” em carta de 7 de Julho de 1765, acordo este conseguido após sugerir a troca entre as presas da expedição anterior pelos cristãos aprisionados pela tribo em acampamento próximo à margem ocidental do rio Uruçuí, distante das casas da tribo, todas estas queimadas durante os conflitos. Por meio dos cristãos cativos, conseguiram com um destes falar na língua dos Gueguês oferecendo a paz e a troca das presas, seguindo à Aldeia com os principais que entoavam um cântico de paz, cedendo-lhes gados que deveriam alimentar a tropa e negociaram ali o que fazer, inclusive com presas Acoroás, tribo inimiga dos Gueguês, no que João do Rego Castelo Branco remeteria alguns Gueguês junto com soldados e sua carta para o governador. O projeto do governo seria o encaminhamento da tribo para onde parecesse favorável seu desenvolvimento em pacificação com a população aonde estivessem habitando, pois, alegara o governador, a experiência havia mostrado que “já em outras ocasiões a quebrantaram com aleivosia achando-se estabelecidos nas vizinhanças das suas terras”, além de, menciona João Pereira Caldas, ser a tribo dos Gueguês a que mais trazia problemas e realizava hostilidades para com as comunidades de moradores da capitania. Posto que a realização de um pacto de paz traria o sossego público diante de inúmeras querelas cotidianas do convívio da população das vilas para com os nativos²⁰¹.

A questão da fronteira da vila de Marvão com a capitania do Ceará toma atenção da ouvidoria de Luís José Duarte Freire, que se dirige até a vila para tratar com Manuel Gonçalves de Araújo, juiz ordinário da dita vila. Em sindicância, o juiz ordinário relata em ofício de 30 de Dezembro de 1765 que a ribeira de Crateús se encontrava em estado lastimoso “pela falta que experimenta de não haver na mesma ribeira quem encontre as disposições voluntárias de uns moradores intrusos, que na mesma ribeira se têm metido e estão metendo,

²⁰¹ OFÍCIO do governador do Piauí, João Pereira Caldas, ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre o tratado de paz estabelecido pelo tenente-coronel, João do Rego Castelo Branco, com os índios Gueguê, trocando os presos indígenas pelos cristão que tinham aprisionado. Oeiras, 19 de Julho de 1765. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, Conselho Ultramarino, Série 016 Brasil – Piauí, Caixa 9, Documento 551.

com o frívolo pretexto” de pertencerem tais moradias à comarca do Ceará, tomando por fim das posses as terras e sítios junto ao pároco da matriz de São Gonçalo da serra dos Cocos. Esta serra foi descoberta pelo capitão Paulo Afonso do Monte em 1704 e povoada pelo capitão Francisco Ribeiro, vendida a Manuel Correia Barbosa e deste a João da Costa Lima, que a conservara junto à justiça da comarca por 38 anos no temporal e espiritual em mais de 40 léguas quadradas que se vertem para o rio Poti e Parnaíba com mais de 2000 fogos. Para o juiz Manuel Araújo, “parece-me que deve ser administrada pelas justiças desta capitania, e não pela do Ceará; que a posse em que estão vivendo é uma usurpação de terra do distrito de V. S.”, informava ao ouvidor Luís José Duarte Freire. Pela falta de um capitão-mor ou regente, os absurdos tomariam conta da povoação, cria o juiz, que afirma que “a maior parte destes moradores são facinorosos de outros distritos”²⁰².

Realizada a sindicância, eis que Luís José Duarte Freire se encarrega de relatar a João Pereira Caldas sobre o ocorrido. Em questão estariam a submissão dos moradores ao governo do Piauí e o pagamento dos contratos de dízimos da terra e produção. De modo que em sua carta o ouvidor menciona que após proceder a um sumário de testemunhas, observava “haverem-se introduzido várias pessoas nas terras da fazenda Santo Antônio e Serrote, sitas no continente da sobredita ribeira desta capitania, situando seus gados nas mesmas terras, e que não se sujeitavam à jurisdição desta capitania”, obedecendo ao invés a do Ceará. Inclui nesta desobediência, que “dizendo que as sobreditas terras eram do mesmo distrito” do Ceará, “com este pretexto não pagavam os dízimos aos contratadores desta capitania, os quais cobravam sempre os das ditas fazendas”. A serra dos cocos representaria o limite da capitania do Piauí com a do Ceará, “o que é próprio por ser um direito assentado, que os limites das cidades, dos bispados e das províncias freqüentemente se distinguem com os montes, rios e outras coisas notáveis”. Remontando à jurisdição eclesiástica a Serra dos Cocos remetia ao Piauí, sendo que no ano de 1747 o pároco José Lopes Pereira perdera a jurisdição da freguesia de Nossa Senhora do Desterro de Marvão por se preso em execução das ordens do prelado de Pernambuco, desistindo assim de tomar posse por receio de vexação das autoridades da capitania vizinha. O visitador reverendo Francisco Rodrigues Fontes, diante desta querela, havia solicitado que todos os anos fossem os párocos protestar à freguesia de São Gonçalo

²⁰² COSTA, Francisco Augusto Pereira da. *Cronologia histórica do estado do Piauí*, desde os seus tempos primitivos até a proclamação da República. [1909]. 2ª.ed. Rio de Janeiro: Artenova, 1974. pp. 164-165.

“que a esta não tocavam os moradores da referida serra dos Cocos, mas sim à de Nossa Senhora do Desterro de Marvão”²⁰³.

O assunto sobre a Serra dos Cocos, o lugar de Crateús e os limites das capitâneas do Piauí e Ceará estende-se durante o ano seguinte. Em 28 de Abril de 1766, é vez de Antônio José Vitoriano Borges da Fonseca emitir comentários em ofício ao comandante da freguesia da Serra dos Cocos, requisitando que “se abstenha de alistar, e chamar para o serviço militar desta freguesia” os moradores de Crateús, como “trata a carta do senhor governador de São José do Piauí”, posto que o documento anexado que chegara ao conhecimento do governador do Ceará informava que Crateús permaneceria sob governo daquela capitania, não do Piauí, e assim “não deve Vossa Mercê em abuso dela concorrer, para a falta da própria e devida obediência, que devem prestar às milícias do seu distrito, quando por obrigação do cargo, que ocupa, lhe incumbe instruir nela os moradores do seu comando”. O assunto deveria seguir as ordens “que a este respeito distribuir o dito senhor governador do Piauí, observando-as tão pontualmente como se eu lhas passasse, da mesma sorte que lhe tenho determinado para todas as diligências, que por ele forem recomendadas”, escrevia Borges da Fonseca da vila de Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção na data supracitada²⁰⁴.

Em Setembro de 1765, João Pereira Caldas envia correspondência a sua mãe, Joana Maria Pereira de Castro, acerca do consórcio do casamento que deveria obter com uma prima sua, Maria Engrácia de Mendonça, afirmando que antes deveria esperar ou a sua substituição, “depois de ir em treze anos que vivo na América e que destes estou a completar além de amanhã seis de governo desta capitania” ou a decisão do então Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, o longínquo conhecido Francisco Xavier de Mendonça Furtado, a quem dedicava bons votos pois este “se dignou de tomar-me debaixo da sua alta proteção, favorecendo, e acreditando a minha humildade com tantos, tão repetidos e tão distintos benefícios”²⁰⁵. Enviaria-lhe o pedido em 8 de Março de 1766, com anexo da carta enviada a sua mãe no ano anterior, tomando muito tempo, como observável. Sua noiva, filha de Francisco de Almada e Mendonça, visconde de Vila Nova de Souto del Rei, sobrinha de João Manuel de Almada e Melo, tenente-general dos Exércitos Reais, ambos tios de João Pereira Caldas, não desposara o governador da capitania do Piauí. A tirar por registro de 7 de Maio de

²⁰³ COSTA, Francisco Augusto Pereira da. *Cronologia histórica do estado do Piauí*, desde os seus tempos primitivos até a proclamação da República. [1909]. 2ª.ed. Rio de Janeiro: Artenova, 1974. pp. 164-165.

²⁰⁴ COSTA, 1974, p. 165.

²⁰⁵ OFÍCIO do governador do Piauí, João Pereira Caldas, ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, solicitando autorização para casar com D. Maria Engrácia de Mendonça. Oeiras, 28 de Março de 1766. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, Conselho Ultramarino, Série 016 Brasil – Piauí, Caixa 9, Documento 558.

1769, meses antes de João Pereira Caldas encerrar sua participação no governo da capitania do Piauí em 3 de Agosto, Maria Engrácia é confirmada em registro de casamento com Gonçalo da Silva Alcoforado Rebelo e Lencastre, sendo celebrada a cerimônia no Porto, em Portugal, contudo ligada ainda ao círculo familiar de João de Almada e Melo²⁰⁶.

Comunicando os feitos militares, entre estes está o grande descimento que é realizado em cumprimento das missões de luta contra nativos Gueguês, Timbiras e Acoroás. Os índios Gueguês achavam-se reduzidos à paz, conforme já comunicado. Chegavam ao total de 525 indígenas mais 5 que pereceram em combates, somados mais 5 cristãos entre os prisioneiros, mais 13 indígenas Acoroás e 15 cristãos prisioneiros daqueles. Perfazendo pois o número de 558 pessoas “de que se compôs este grande Descimento e o mais importante, pela qualidade daquele Inimigo, sem dúvida o mais feroz e que mais hostilidades fazia a todos estes Moradores”, acrescenta o governador. Devido a uma epidemia, houveram muitas baixas no efetivo, não chegando todos à cidade de Oeiras. Os que bem chegaram, foram aldeados em São João de Sendé “e logo nele lhe fiz dar princípio às suas roças, para mais depressa cessar a despesa da Real Fazenda no sustento, com que em tanto estou mandando assistir a mesma Gente, que posto seja debaixo da maior economia que é possível”, diz João Pereira Caldas. As terras do lugar do aldeamento são boas para o cultivo, havendo nelas muitas frutas e considerável caça, o suficiente para poupar a renda da Real Fazenda com o sustento daqueles. Visivelmente, “toda aquela Gente tem até agora dado mostras de se conservar e já tem feito bastantes Casas e a Igreja, a qual está quase concluída” a oito léguas da Cidade de Oeiras. Destacam-se os feitos do Tenente Coronel João do Rego Castelo Branco, cujo merecimento “adquirido nestas diligências, tendo nelas completamente executado as minhas ordens com o maior préstimo, zelo e cuidado de que ultimamente resultou toda esta felicidade”, seriam consideráveis para o sossego público. Para tanto, contribuiria inclusive com “o próprio serviço de seu corpo, de seus filhos e escravos, ainda naquelles exercícios, que só para estes ou outra semelhante Gente são naturais”. Relatado o esforço de João do Rego Castelo Branco, objetiva João Pereira Caldas conseguir-lhe uma remuneração pelo seu empenho e esforço, uma “própria da sua grandeza e da piedade de Vossa Excelência pois que também deste modo se animam mais os homens”, visando operações futuras. Igualmente destacam-se os feitos de um certo João Rodrigues Bezerra, Tenente de uma das Companhias de Auxiliares, “achado

²⁰⁶ Ao falecer Maria Engrácia, o viúvo se casou com Guiomar Josefa de Almada e Melo, prima daquela, neta do tio de João Pereira Caldas, João Manuel de Almada e Melo, mantendo assim a proximidade dos laços familiares nos matrimônios. A cerimônia esperada e a autorização de Francisco Xavier de Mendonça Furtado de nada valeram ao governador da capitania neste consórcio matrimonial. Cf. SANTOS, Fabiano Vilaça dos. *O governo das conquistas do norte: trajetórias administrativas no Estado do Grão-Pará e Maranhão (1751-1780)*. Prefácio de Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Annablume, 2011.

com muita prontidão e atividade para tudo o que é do Real Serviço”, o que escreve ao Secretário de Marinha e Ultramar em 2 de Abril de 1766²⁰⁷.

As roças dos Gueguês estariam adiantadas por volta de 24 de Julho de 1766 “para na entrada das águas que costuma ser em Outubro fazerem as plantações que precisam”, garantindo a subsistência da tribo no aldeamento de São João de Sende, passados os efeitos da epidemia que se abatera sobre o coletivo. Com reses e farinhas “fundado nas Reais Ordens de Sua Majestade e em que isto é indispensável, enquanto esta gente não têm os meios necessários de se sustentar”, acrescentando a circunstância deste aldeamento se encontrar em “um País em que não há para aquele sem as diferentes comodidades que oferecem os matos e rios do Pará e ainda do Maranhão”, tudo se ia fazendo com economia possível, embora representasse considerável despesa “pelo muito que aqui tudo custa”, diz o governador. Os moradores experimentando a pacificação com estes Gueguês, ao governo lhes interessaria continuar a “guerra contra os Timbiras e Acoroás, sem incomodarem tanto os mesmos moradores, os quais sem algum gênero de utilidade, custa muito e muito a dispô-los para semelhantes diligências”, sobretudo os que moravam fora das freguesias, atingidos pela diversidade de flagelos da vida nos sertões. Fornecendo ferramentas também se lhes dava algodão, ainda que não suficiente para todos, visando seu municiação para questões diárias e sua vestimenta, seguindo a caridade cristã segundo movia a expectativa régia. As roças fariam o préstimo à rotina alimentar destes indígenas, uma vez que as caças e frutas do terreno não satisfaziam suas vontades, “sendo tudo pouquíssimo para semelhantes brutos, pois a nenhuns vi ainda, comer como estes, de forma que até muito bem se aproveitam dos parentes que morrem, precisando-se de haver no lugar muito cuidado” para que não continuassem promovendo atos de desumanidade os próprios indígenas entre si. João Pereira Caldas informaria sobre as tribos na ocasião de que “fui a passar ali um dia destes; e irei contar naquele lugar os meus trinta anos de idade”. O novo ouvidor da capitania do Piauí, Joaquim José Correia de Sande já se encontrava no Maranhão, o que João Pereira Caldas já guardava ciência. Mencionando-o, no que o aguardava até Agosto quando assumiria o seu posto, o governador não deixava de manifestar que “hão de ficar saudades do atual, que além de ter servido a Sua Majestade excelentemente, se conservou sempre comigo na maior união e harmonia, devendo-lhe em todo o tempo uma grande atenção” dignando-o de merecimentos e

²⁰⁷ OFÍCIO do governador do Piauí, João Pereira Caldas, ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre a paz estabelecida com os índios Guégué; o estabelecimentos dos gentios numa nova freguesia a que deu o nome de S. João de Sande, e elogiando o tenente-coronel, João do Rego Castelo Branco e o tenente, João Rodrigues Bezerra pelos serviços que têm prestado. Oeiras, 2 de Abril de 1766. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, Conselho Ultramarino, Série 016 Brasil – Piauí, Caixa 9, Documento 563.

suplicando a Francisco Xavier de Mendonça Furtado para “o querer proteger como costuma fazer a todos aqueles que se conduzem bem e se acompanham de tão bom procedimento”, no mais declarando-se disposto a receber as ordens que lhe houvessem por bem de solicitar²⁰⁸. O que repete em 6 de Agosto de 1766 após visitar o aldeamento e dar notícias do preparo das roças e demais plantios realizados para mantimento daquela povoação de indígenas²⁰⁹.

Anunciando ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar sobre a chegada de Joaquim José Correia de Sande, ouvidor que substituiria Luís José Duarte Freire na capitania do Piauí, João Pereira Caldas se refere ao bom serviço deste último e ao sossego público em que seria recebido aquele para o tratamento de suas diligências. Conquanto à capitania, tudo se encontrava no devido sossego, os indígenas em aldeamento sob comando do Tenente General João do Rego Castelo Branco e paz entre as freguesias. Elogiando ao Secretário “pelas distintíssimas expressões com que acredita o meu diminuto merecimento”, o faria o governador também “pela esperança em que me constitue do meu regresso, certificando-me, que dele se não esquece”. João Pereira Caldas mencionaria que “me acho já no oitavo ano de Governo e em quase catorze de ausência de minha casa, porém o meu maior gosto será sempre o não desmerecer nunca a alta Proteção de Vossa Excelência” Francisco Xavier de Mendonça Furtado, para tanto “regulando em todo o tempo a minha conduta ao agrado de Vossa Excelência como muito nisso cuidado”. Esperava o governador que Joaquim Antonio de Barros e Vasconcellos, sargento-mor da capitania do Piauí, fosse “recolher-se em minha companhia a essa Corte, quando se lhe dê a Licença, que para isso tenho pedido a Vossa Excelência”, oferecendo o cargo vacante a João do Rego Castelo Branco, substituindo-lhe o soldo a ser pago em 912\$000 conforme redige em 1 de Outubro de 1766²¹⁰.

Sobre a formação dos terços de cavalaria auxiliar e ordenanças, João Pereira Caldas relata que o seu conceito sobre o préstimo dos homens da capitania era restrito, dizendo que “entre eles os menos maus são os que se acham empregados nos postos, que nas mesmas

²⁰⁸ OFÍCIO do governador do Piauí, João Pereira Caldas, ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre os índios que estão estabelecidos em São João de Sande e o que tem feito para melhorar a sua situação, naquele local. Oeiras, 24 de Julho de 1766. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, Conselho Ultramarino, Série 016 Brasil – Piauí, Caixa 9, Documento 572.

²⁰⁹ OFÍCIO do governador do Piauí, João Pereira Caldas, ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre a organização da nova povoação para congregar os índios, a qual já possui igreja, casa do pároco, e muitas casas para acomodar toda a gente. Lugar de São João de Sande, 6 de Agosto de 1766. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, Conselho Ultramarino, Série 016 Brasil – Piauí, Caixa 9, Documento 577.

²¹⁰ OFÍCIO do governador do Piauí, João Pereira Caldas, ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre a chegada do ouvidor, Joaquim José Correia de Sande; acerca da sublevação do povo de Madrid; a civilização dos índios Guégués sob a administração do tenente-coronel, João do Rego Castelo Branco; os bons serviços que este tem realizado e a respeito do sargento-mor, Joaquim António de Barros e Vasconcelos. Oeiras, 1 de Outubro de 1766. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, Conselho Ultramarino, Série 016 Brasil – Piauí, Caixa 9, Documento 581.

relações se contêm, sendo os mais graduados os que mais se escolheram”. A povoação da capitania sendo rarefeita, parece ao governador impossível que se possa “observar a sobredita real ordem na parte que respeita à indicada separação de classes”, afirmava. Entre os pretos livres, eram tão poucos que não se poderia formar uma tropa isolada nem mesmo com a população das maiores freguesias. Em maior número populacional estariam antes os mulatos e “entre eles há muitos que se têm em melhor reputação”. Haviam poucos brancos, “de tal forma que nem naquela companhia de dragões pagos, que aqui há, pude conseguir conservá-la sem muita mistura”, relata João Pereira Caldas. Seria antes um costume antigo dos sertões, que houvesse a mesma estima entre brancos, mulatos e pretos, salientando que “todos, uns e outros, se tratam com a recíproca igualdade, sendo rara a pessoa que se separa deste ridículo sistema, porque se seguirem o contrário expõem as suas vidas”²¹¹.

O regimento de cavalaria auxiliar da capitania do Piauí em 1766 compunha-se, portanto, de brancos e mulatos, sendo impossível formá-la de outro modo, mesmo com os repartimentos das companhias pelas freguesias existentes, compondo o rol de soldados das tropas pagas. As tropas das ordenanças eram formadas por “toda a casta de gente livre, para mais avultarem aquelas companhias, porém na formatura destas se põe em melhor lugar a das primeiras qualidades”. A formação das tropas não corresponde ao intento de disciplina, no mais das vezes vivendo os soldados “na ociosidade, e em praticarem os contínuos insultos, que freqüentemente andam cometendo pelos sertões de todas estas capitanias da América”, entrando e saindo das tropas sem regularidade, contribuindo para isto que “os conselhos da cidade e vilas deste governo não têm meios com que possam pagar os soldos que Sua Majestade destina aos sargentos-mores daqueles corpos”, informa o governador. A tropa de Ordenanças achava-se disposta em 1 batalhão com 3 companhias tendo 301 praças em Oeiras, 1 batalhão com 3 companhias e 210 praças em Parnaguá, 1 batalhão com 3 companhias e 204 praças em Valença, 1 batalhão com 3 companhias e 289 praças em Campo Maior, 1 batalhão com 3 companhias e 445 praças em Parnaíba, 1 companhia com 68 praças em Marvão, 1 companhia com 57 praças em Jerumenha. Com relação a tropas de Cavalaria Auxiliar, havia 1 batalhão com 3 regimentos, 2 em Campo Maior, 1 em Parnaíba, 1 em Jerumenha, 1 em Parnaguá, com 600 praças distribuídas entre as vilas²¹².

O governador do Maranhão expede à capitania do Piauí em 7 de Fevereiro de 1767 instruções sobre salário e alimentação dos indígenas, tendo em vista o cumprimento da lei de

²¹¹ COSTA, Francisco Augusto Pereira da. *Cronologia histórica do estado do Piauí*, desde os seus tempos primitivos até a proclamação da República. [1909]. 2ª.ed. Rio de Janeiro: Artenova, 1974. p. 167.

²¹² COSTA, 1974, p. 168.

6 de Junho de 1765. Um alqueire de pão comum (farinha de pau), suficiente para uma pessoa por um mês inteiro, custaria \$320. A carne de vaca custa por arrátel \$8, sendo que 2 arrátéis serviriam para alimento diário, ou seja, 16 arrátéis, que com as farinhas somavam \$26, gêneros mais utilizados que outros, “peixe e outros mantimentos, como são milho, arroz, feijão, favas etc”. Seguindo uma regulamentação adotada em Lisboa e na Europa, a repartição dos alimentos por jornada de trabalho se dariam da seguinte forma. Sustentado o trabalhador por sua custa, \$52 por dia. Sustentado à custa de um amo, \$26. Artífices do ofício de sapataria, alfaiate ou tecelão, com sustento regulado de três dias, importariam \$78. Pedreiro ou carpinteiro, com quatro dias, importariam \$104 por dia. Ferreiros, pintores e ourives, renderiam por cinco dias, importando \$130 réis diários. Mecânicos e outros ofícios, rendendo seis dias, importariam \$150 por dia. Para as mulheres, o sustento de um dia e meio importaria em \$39 por dia. Sustentando índia a sua custa, \$13 por dia. Com ofício de rendeira, costureira, conserveira, forneira de farinha, cozinheira e ama de leite, valiam o sustento de dois dias, ou seja, \$52 alimentada a sua custa, \$26 alimentada a custa de sua ama. Para crianças de até 8 anos, garantiriam-se \$13 por dia. A partir dos 8 até os 12 anos, as crianças trabalhariam para seu sustento. Dos 12 até os 18 anos, ganhariam \$13 por dia, como as mulheres. A partir de 18 venceriam os valores estipulados acima para homens. Sendo órfãos, trabalhariam para seus criadores nas mesmas condições e, se lhes mandando ensinar ofício mecânico até os 21 anos, se lhes dariam os instrumentos para o trabalho. Tudo isto seguindo o acordo régio, sendo “lícito aos amos o praticarem para com os índios aquele paternal castigo, que os pais a respeito dos filhos, os mestres acerca dos discípulos, e ultimamente assim como na Europa e todo o mundo, os amos para com os criados”²¹³.

Pelo trabalho realizado junto ao gentio dos Gueguês, contribuindo para desinfestar os caminhos e os currais das vilas de moradores da capitania, descendo-os e reduzindo-os em aldeamento com suas roças, deixando-os bem alimentados e vestidos, a este trabalho ao pôr na presença de Sua Majestade o que escrevera o governador em 1766, o Secretário da Marinha e Ultramar Francisco Xavier de Mendonça Furtado informava a João Pereira Caldas que a despesa realizada com os indígenas seria aprovada, ordenando o rei que “na civilização destes Índios, vigie com todo o cuidado, para que o Pároco e Diretor os tratem com a maior afabilidade, lhes deem as maiores demonstrações de que só se cuida no seu proveito” nada lhes pedindo além que cultivem as terras em seu próprio benefício e estabelecer currais para seu próprio consumo. Se deveria estabelecer uma escola em que criolas ensinariam aos

²¹³ COSTA, Francisco Augusto Pereira da. *Cronologia histórica do estado do Piauí*, desde os seus tempos primitivos até a proclamação da República. [1909]. 2ª.ed. Rio de Janeiro: Artenova, 1974. pp. 169-170.

rapazes a língua portuguesa, “fazendo compreender aos Pais o quanto se interessam seus filhos com esta lição”, o mesmo se devendo aplicar em demais territórios, segundo o Diretório “que se fez para os Índios do Pará e Maranhão, que hoje é Lei de Sua Majestade”. Com relação ao Tenente Coronel João do Rego Castelo Branco, por seu rendimento em serviço, determina o Rei “fazer-lhe mercê do Habito da Ordem de Cristo com 120\$000 de tença cada ano, para ele ou para qualquer de seus filhos, em quem o queira renunciar ou repartir a dita tença”, diz o Secretário do Ultramar. Devendo para tanto João Pereira Caldas “chamar a sua presença e convocando não só a Câmara, mas igualmente todas as pessoas principais dessa Cidade, lhe louve no Real Nome de Sua Majestade o zelo e atividade” empregados nas diligências referidas, desejando-lhe continuar no mesmo êxito e fidelidade, dignando-o de mais mercês “com que o mesmo Senhor costuma premiar os seus vassalos beneméritos”. João Roiz Bezerra, Tenente, pelo préstimo e atividade empregado no Real Serviço receberia também mercê de Sua Majestade, “para ele ou para algum seu filho, do Hábito da Ordem de Cristo com 40\$000 de tença”. Para certificação das mercês os oficiais deveriam mandar ordens aos procuradores desta cidade para pelas diligências requererem seus títulos e beneficiarem-se das mercês concedidas, o que se ordena no Palácio de Nossa Senhora da Ajuda em 1º de Maio de 1767²¹⁴.

Os antecedentes Ouvidores da capitania do Piauí introduziram o costume de distribuir aos Provedores da Fazenda Real a propina de 60\$000 por cada arrematação do contrato de dízimos na Capitania. Regulando-se pelo costume do Maranhão, a propina deveria se reduzir a 36\$000, segundo o governador João Pereira Caldas, “porque nessa quantia, reduzida a dinheiro de cunho, ficou importando unicamente a do sessenta mil reis que antes cobravam em pano de algodão”. Seguindo a provisão de 17 de Junho de 1761, o governo arrecadaria para cada 1:000\$000 o valor de 2\$000. Crê o governador ser justa a cobrança de propinas dos Provedores, “determinando-se-lhe a metade da que se acha concedida ao Governo, como em toda a parte se pratica; sendo o contrário indecentíssimo ao mesmo Governo, por facilmente poder acontecer que o Provedor venha a receber maior propina, que o mesmo Governo” ou igual valor, conforme o preço determinado de cada contrato. O mesmo se deveria tratar diante de demais oficiais da Fazenda Régia “porque não havendo também ordem, que lhe determine as propinas, que lhe competem, seria não menos próprio, que se lhe estabelecessem, a uns pela metade, e a outros, pela quarta parte da que o Provedor se houver de assignar”, diz o governador. Quando não haviam governadores no Estado do Grão-Pará e Maranhão, o

²¹⁴ ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Sala do Poder Executivo. Códice 273. Nomeações. 1760-1802. f93-f93v.

Capitão-General do dito Estado pagava ao Secretário do Governo-Geral “a propina de 18\$000 por cada uma das arrematações do mesmo Contrato de Dízimos desta Capitania”, o que, discorda João Pereira Caldas, se não deveria praticar, “só sim aplicar-se aquela propina ao Secretário do Governo da Respectiva Capitania”, com razão maior por não ter o atual ordenado algum da fazenda régia de Sua Majestade²¹⁵. Seguindo a Provisão de 11 de Abril de 1760 expedida em Resolução de Sua Majestade de 27 de Janeiro de 1756 para recensear as contas do Almojarife José Esteves Falcão, o Ouvidor Geral da Capitania do Piauí, Joaquim José Correia de Sande, levantando as despesas da fazenda régia no ano de 1766 na Capitania do Piauí observou o valor de receita em 18:524\$342. Em despesas, levantou o valor de 11:905\$500, restando no cofre a quantia de 6:618\$842. O que se fazia presente em certidão expedida em Oeiras a 28 de Julho de 1767²¹⁶.

Por carta régia de 19 de Junho de 1766, Dom José I determinou que junto das vilas fundadas na Capitania do Piauí se deveria reservar distrito conveniente para a edificação de casas e logradouros públicos. Para rendimento das câmaras, se passaria uma Data de terras de quatro léguas quadradas. As demais, em circunferência de seis léguas ao redor das vilas se deveriam repartir pelos moradores em datas de meia légua quadrada para cada um. Ao instante em que deveria assinar as datas para as câmaras e aos moradores, o governador levanta uma dúvida quanto ao parágrafo 11 da ordem régia, visto que se tratava de terras ocupadas, não vagas como supunha a lei, em sua maior parte “povoadas de fazendas de gados, como na realidade o estão todas”. Distribuindo as datas de terras de seis léguas ao redor das vilas, diz o governador, “se arruinariam bastantes pessoas, porque ainda que hajam de vender os seus gados ou passarem-nos para outras terras, que possam descobrir ou comprar, ficam sempre perdendo o dinheiro, que deram, pelas que serão obrigados a largar”, em alguns casos representando vultoso valor. Sem as terras, nem os moradores das vilas se animariam a ali conduzir seus cabedais e ocuparem os terrenos, nem a câmara renderia coisa alguma, reconhece o governador. Recomenda ao Rei o governador que as meias léguas de terras por morador fossem demarcadas em datas levantadas pelas juntas de justiças locais das vilas, para que ficassem menos custosas aos moradores “suposta a impossibilidade que muitos teriam, para as pagar, quando houvessem de fazer pelo Provedor da Real Fazenda, que igualmente a

²¹⁵ CARTA (cópia) do governador do Piauí, João Pereira Caldas, ao rei D. José, sobre as propinas levadas pelos ouvidores e funcionários da Fazenda Real por cada uma das arrematações do contrato dos dízimos reais. Oeiras, 15 de Julho de 1767. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, Conselho Ultramarino, Série 016 Brasil – Piauí, Caixa 10, Documento 585.

²¹⁶ CARTA do ouvidor e provedor da Fazenda Real do Piauí, Joaquim José Correia de Sande, ao rei D. José, sobre o recenseamento que efectuou às contas do almojarife, José Esteves Falcão, no ano de 1766. Oeiras, 28 de Julho 1767. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, Conselho Ultramarino, Série 016 Brasil – Piauí, Caixa 10, Documento 586.

teria, para também as poder concluir com a precisa brevidade”, registrando-o em Oeiras a 28 de Outubro de 1767²¹⁷.

Na ribeira do Itaim, na freguesia a 30 léguas de Oeiras, havia uma Povoação de índios Jaicós, administrados por pároco independente do existente na capital. Para aquela povoação fora nomeado em fins de 1766 como Diretor “um soldado chamado Manoel Álvares de Araújo e além das Ordens com que o instrui, lhe determinei, que prontamente fizesse recolher e reconduzir à dita Povoação todos os Índios que dali se achassem ausentes”, o mesmo realizando para quaisquer descendentes, aonde aparecessem ou mesmo casais de Jaicós em quaisquer localidades, o que bem executou o diretor no decurso de quase um ano, até Setembro de 1767. O vigário de Oeiras, Dionísio Aguiar, envolto em inúmeros problemas com a administração secular da capital e denunciado por suas práticas irregulares, opunha-se ao governo e dificultava as decisões para com a paróquia da freguesia de Nossa Senhora da Vitória, ameaçando de excomunhão aqueles indígenas e diretores que não colaborassem com os recenseadores que ali passariam para recolhimento dos emolumentos das costumeiras desobrigas, alegando que estariam todos debaixo de sua jurisdição, menosprezando o pároco dos Jaicós, o que prontamente desagradava ao governador, que, segundo afirmara, “estou sofrendo e aturando as desatenções deste ridículo sacerdote, confiado na providência e na indefectível justiça de Sua Majestade”, buscando resolver a situação com “o zelo, com que procuro empregar-me no seu Real Serviço”, no que põem à presença do Secretário da Marinha e Ultramar para melhor dispor sobre o assunto. Todo modo, devido a este litígio, não se realizara a mudança dos descendentes dos Jaicós, ficando “nestes termos ludibriada a minha Ordem”, não obstante ser distribuída, “em observância das de Sua Majestade que no Directório até permite estabelecerem-se em semelhantes Povoações outras quaisquer pessoas que para isso obtiverem Licença”, relata João Pereira Caldas em 23 de Novembro de 1767²¹⁸.

Tendo em vista o aumento proporcionado aos rendimentos dos Ouvidores no Espírito Santo, Angola e Pernambuco para obterem meios necessários para o seu sustento, o bacharel Joaquim José Correia de Sande, ouvidor da capitania do Piauí, redige à Secretaria de Marinha

²¹⁷ OFÍCIO (cópia) do governador do Piauí, João Pereira Caldas, ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre a edificação de novas casas e edifícios públicos a construir nas novas povoações e acerca das suas dúvidas nas condições e distribuição de datas e sesmarias pelos habitantes destes locais. Oeiras, 28 de Outubro de 1767. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, Conselho Ultramarino, Série 016 Brasil – Piauí, Caixa 10, Documento 587.

²¹⁸ OFÍCIO do [governador do Piauí], João Pereira Caldas, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre as desordens praticadas pelo vigário de Oeiras do Piauí, padre Dionísio José de Aguiar, e pelo vigário da vila de Parnágua, Francisco da Costa e Silva; a acerca da organização das novas aldeias de índios na sua capitania, à semelhança do que é descrito pelo Directório. Oeiras, 23 de Novembro de 1767. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, Conselho Ultramarino, Série 016 Brasil – Piauí, Caixa 10, Documento 589.

e Ultramar officio²¹⁹ solicitando que o mesmo se sucedesse ao seu ordenado, com “muito maior razão, pois que sendo de menor rendimento que as referidas” a Capitania do Piauí demandava mais recursos, e que “se precisam de maiores despesas pela grande carestia que há de viveres em um sertão distante dos portos de mar quase trezentas léguas”, afirma o Ouvidor, que solicita um terço de aumento de seu soldo em 14 de Dezembro de 1767²²⁰.

Em 15 de Julho de 1767, por meio de carta dirigida ao Conselho Ultramarino, João Pereira Caldas representou a impossibilidade de fardar a Companhia de Dragões na forma devida, “pela falta que para isso havia dos precisos preparos”, recorrendo à realeza para que da Corte fossem remetidos os panos e os aviamentos para a farda da dita Companhia, devidamente “que os mesmos pannos fossem de cor azul para capotes, caracas e calções, e encarnados para vestias e mais divisas, sendo também desta ultima cor a Serafina que competir ao forro das caracas e de metal amarelo os botões respectivos”, dado haverem 60 praças, para isso solicitando material a mais. Ao armamento, seguia-se que necessitava esta guarnição de “chavinas, espadas, buldriés, patronas e bandoleiras, tudo segundo atualmente se usa e costuma nos Regimentos dos Exércitos”, concluem os Conselheiros. Uma trombeta deveria ser enviada para a Companhia, “visto que segundo o regulamento da Cavalaria, já nos Dragões senão usava de Tambores, não sendo por lá fácil descobrir-se o tal Trombeta com ciência dos toques que se devem praticar” e outra para que pudessem suprir as necessidades da tropa, enviando-se com a brevidade requisitada pelo Conselho Ultramarino em 16 de Abril de 1768²²¹.

Contudo, a Companhia de Dragões é considerada supérflua pelas autoridades, devido “a grande despesa que Ela ocasiona”, além de ser possível demandar que parte do efetivo de tropas do Maranhão pudesse servir ao governo da capitania do Piauí. É sugerido que seja

²¹⁹ CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. José, sobre o requerimento do ouvidor do Piauí, bacharel, Joaquim José Correia de Sande, solicitando o aumento de uma terça parte do seu ordenado, como se fez com os ouvidores do Espírito Santo, Angola e Pernambuco. Lisboa, 14 de Dezembro de 1767. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, Conselho Ultramarino, Série 016 Brasil – Piauí, Caixa 10, Documento 590.

²²⁰ Em 11 de Janeiro de 1769, Joaquim José Correia de Sande falece “depois de pelas oito horas e três quartos da noite”, vitimado por uma moléstia “que estes chamados Cirurgiões capitulavam por Apoplexia Leve”, passando por vertigens, crises e recaídas desde Junho do ano anterior. Seu cargo ficaria temporariamente ocupado por juiz leigo, que, “sem conhecimento das Leis e do Direito e sem que até nem aqui tenha um só Letrado capaz de o aconselhar”, demandava a nomeação de outro ouvidor, conforme registrado em Oeiras em 12 de Janeiro de 1769. Ver: OFÍCIO do governador do Piauí, João Pereira Caldas, ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre o falecimento do ouvidor, Joaquim José Correia de Sande, e solicitando com a maior urgência um substituto, pois no seu lugar teve de colocar um juiz que não tem conhecimentos de Direito. Oeiras, 12 de Janeiro de 1769. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, Conselho Ultramarino, Série 016 Brasil – Piauí, Caixa 10, Documento 602.

²²¹ CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. José, sobre a carta do governador do Piauí, João Pereira Caldas, solicitando uma remessa de fardas e duas trombetas para a Companhia de Dragões. Lisboa, 16 de Abril de 1768. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, Conselho Ultramarino, Série 016 Brasil – Piauí, Caixa 10, Documento 593.

permitido por licença enviar os oficiais da Companhia “para se recolherem a esse Reino ou para em outra qualquer parte da América haverem de continuar o serviço nos mesmos Postos”, concedendo-se-lhes para isto ordem necessária de admissão. Os que quisessem ficar, conservariam o mesmo vencimento de soldo estabelecido e não seria negada a mudança de função. Cabos da Esquadra, soldados e tambores receberiam baixa. Aqueles que almejassem continuar no serviço, “se podem incluir, e sentar-se-lhe praça no Corpo do referido Destacamento do Maranhão”. Consideraria-se necessário o estabelecimento de um Corpo de soldados Pedestres “como geralmente há em todos os Governos de Minas, para com eles se acudir a diligências, que se oferecerem”, requisitando para isto gente acostumada a andar “estes dilatados caminhos e a não sentir neles a falta de cavalos, que muitas vezes acontece desencaminharem-se, e afrouxar outras, por ocasião de semelhantes jornadas”, acrescenta-se, no que é sugerida a quantidade de 24 praças de soldados, 3 cabos de Esquadra, 2 sargentos ou furriéis, 1 tambor, “vencendo respectivamente cada uma destas trinta praças a metade do soldo liquido que atualmente aqui costumam perceber as da referida Companhia de Dragões”. Seriam mantidas as porções de farinha, fardas e mais recursos julgados necessários conforme a qualidade do exercício do referido corpo de Pedestres, “ficando finalmente servindo de Comandante do mesmo Corpo o Ajudante do Regimento de Cavalaria Auxiliar da guarnição desta capitania” ou outro oficial que se julgasse conveniente, de modo a conservar-lhes em regularidade e disciplina, conforme redige o governador em 17 de Julho de 1768, em correspondência para com Francisco Xavier de Mendonça Furtado²²².

Muito embora haja João Pereira Caldas direcionado ao Marquês de Pombal, Sebastião José de Carvalho e Melo, ofício no qual afirmava “me ofereço novamente para o serviço de Vossa Excelência com a mais pronta e rendida obediência” conquanto ao governo da Capitania do Piauí, em 11 de Julho de 1768²²³, no Palácio de Nossa Senhora da Ajuda em 8 de Novembro de 1768, direcionando ao Conselho Ultramarino, El-Rei Dom José I mandaria a nomeação do então Capitão Tenente das Naus da Armada Real e Ajudante de Ordens de Dom João V, “Meu mais amado e prezado Primo, Capitão General dos Galeões de Alto Bordo” Gonçalo Lourenço Botelho de Castro, para servir como Governador da Capitania do Piauí

²²² OFÍCIO (cópia) do governador do Piauí, João Pereira Caldas, ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre a extinção da Companhia de Dragões e a criação de uma Companhia de Pedestres, podendo os oficiais da Companhia extinta recolherem-se ao Reino ou a outra qualquer parte da América. Oeiras, 17 de Julho de 1768. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, Conselho Ultramarino, Série 016 Brasil – Piauí, Caixa 10, Documento 599.

²²³ OFÍCIO do governador do Piauí, João Pereira Caldas, ao secretário de estado do Reino e Mercês, conde de Oeiras, Sebastião José de Carvalho e Melo, sobre a sua disposição para continuar no cargo que ocupa. Oeiras, 11 de Julho de 1768. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, Conselho Ultramarino, Série 016 Brasil – Piauí, Caixa 10, Documento 595.

durante três anos e por mais tempo enquanto não lhe ordenasse sucessor. Com Patente de Coronel de Infantaria “cujo Posto exercitará nas tropas deste Reino quando a ele voltar do referido Governo, nas quais se lhe ficará conservando a sua antiguidade”, Gonçalo Lourenço é assim nomeado governador da capitania do Piauí, sucedendo João Pereira Caldas²²⁴. Por resolução de 17 de Março de 1769, Dom José I ordenava que o governador remetesse a relação e os livros de contas e ordens expedidas durante sua governadoria²²⁵. Assim sendo, executando o que é ordenado na carta régia, chegando à Capitania do Piauí após viagem do Maranhão em 1º de Agosto, João Pereira Caldas dois dias depois afirmaria que “lhe entrego o Governo dela; dando lhe sobre as mais notícias que me pareceram convenientes, a informação por escrito de que tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência a inclusa cópia”, passando em 3 de Agosto o comando da capitania a Gonçalo Lourenço Botelho de Castro²²⁶. Este diria ter chegado “à esta Capitania com saúde e os incômodos indispensáveis de uma jornada laboriosa e áspera”, porém, certificando ter suavizado as impressões “com a agradável presença do Ilustríssimo Senhor João Pereira Caldas, o qual se faz estimável pelas virtudes de que o dotou a natureza, e por isto não menos digno da saudade, que deixa a estes Povos”, narra Gonçalo Lourenço, “como da Memória de todos que o conhecerem”, conforme sua carta de 8 de Agosto de 1769 ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar²²⁷.

Após sua saída da Capitania do Piauí em 1769, João Pereira Caldas retorna a Portugal. Segundo Alexandre Rodrigues Ferreira, antes de sair de Oeiras para o Maranhão onde deveria embarcar a Lisboa, o comendador da Ordem de Trovoso, membro do Hábito da Ordem de Cristo e ex-governador da Capitania do Piauí havia sofrido algumas obstruções intestinais tratadas com vinho emético em São Luís, e, na capital de Portugal, atravessado o Atlântico, havia sido acometido de bexigas. A viagem não se daria por motivos de saúde, mas sim para tratar de assuntos familiares, conforme esperava de há algum tempo, haja vista a

²²⁴ DECRETO do rei D. José nomeando o capitão-tenente das Naus da Armada Real e ajudante de Ordens, Gonçalo Lourenço Botelho de Castro, governador da capitania do Piauí. Lisboa, 8 de Novembro de 1768. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, Conselho Ultramarino, Série 016 Brasil – Piauí, Caixa 10, Documento 601.

²²⁵ CARTA RÉGIA (cópia) do rei, D. José, ao governador do Piauí, João Pereira Caldas, ordenando o envio de todas as ordens que dadas durante o seu governo. Lisboa, 17 de Março de 1769. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, Conselho Ultramarino, Série 016 Brasil – Piauí, Caixa 10, Documento 603.

²²⁶ OFÍCIO do governador do Piauí, João Pereira Caldas, ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre a entrega do governo do Piauí ao novo governador, Gonçalo Lourenço Botelho de Castro, e remetendo um ofício sobre o estado da capitania. Oeiras, 3 de Agosto de 1769. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, Conselho Ultramarino, Série 016 Brasil – Piauí, Caixa 10, Documento 621.

²²⁷ OFÍCIO do governador do Piauí, Gonçalo Lourenço Botelho de Castro, ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre a sua chegada ao Piauí, e a sua recepção pelo ainda governador, João Pereira Caldas. Oeiras, 8 de Agosto de 1769. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, Conselho Ultramarino, Série 016 Brasil – Piauí, Caixa 10, Documento 623.

correspondência acima estudada com Francisco Xavier de Mendonça Furtado, Secretário de Estado de Negócios da Marinha e Ultramar, ex-capitão general do Estado do Grão-Pará e Maranhão. Após o falecimento de Gonçalo Pereira Lobato e Sousa em 1761, pai de João Pereira Caldas, os negócios de sua Casa encontravam-se desordenados devido à sua extensa retirada para a América, tal como o irmão Gonçalo José Pereira Caldas. Socorrera a mãe e irmãos em seus assuntos financeiros. E somente em 1774, já no governo do Grão-Pará e Rio Negro, conseguiria vender nove prazos da vila de Monção, remetente a sua Casa, além de sete aforados do Mosteiro de São João de Longos Vales, um prazo no Mosteiro de São Fins e outro no Colégio de São Paulo, sendo a mercê concedida por estar “há mais de 20 anos ausente da dita sua Casa e ocupado no Real Serviço”. As dificuldades financeiras exigiram a venda de propriedades da família. Houve por bem receber mercês que ultrapassavam os serviços prestados até a sua saída do Piauí, como o título do Conselho de Sua Majestade e o uso de 50\$000 de tença assentada na Alfândega do Porto concedida a seu avô que renunciara em favor dos filhos Gonçalo Pereira Lobato e Sousa e Antônio Pereira de Castro Caldas, estes que renunciaram em favor dos descendentes. O dito casamento com a prima D. Maria Engrácia de Almada e Mendonça, esperado desde 1766 quando ainda prestava serviço no Piauí não se consolidou, casando-se esta, filha de Francisco de Almada e Mendonça e sobrinha de João Manuel de Almada e Melo, com Gonçalo da Silva Alcoforado Rebelo e Lencastre, da Casa de Lousã, em Maio de 1769, antes do retorno de João Pereira Caldas a Portugal²²⁸.

Em 1772 João Pereira Caldas assume o posto de Governador e Capitão General do Estado do Grão-Pará e Rio Negro, obedecendo determinação régia, revisitando a estrutura administrativa que conhecera durante seu serviço como ajudante de ordens de Francisco Xavier de Mendonça Furtado na criação da capitania do Rio Negro e negociação do Tratado de Madri. Em discurso anônimo é exaltado pela providência de suas ações heroicas cujos “conhecimentos adquiridos pela própria experiência o haviam de habilitar para o melhor exercício do mesmo governo”, ressaltando-se a difícil tarefa de orquestrar a capitania do Maranhão, salientada a ação de Pereira Caldas na criação da nova capitania e sua organização. Ora, “na criação de um novo governo é necessário estabelecer a ordem das cousas, dirigi-las a seus fins, aplicar as leis e os negócios, que mil circunstâncias fazem diversos”, diz o interlocutor do discurso. Precisamente, haveriam de ser levados em conta fatores como “clima, a natureza do terreno, a diferença de suas produções, a qualidade dos habitantes, os

²²⁸ SANTOS, Fabiano Vilaça dos. *O governo das conquistas do norte: trajetórias administrativas no Estado do Grão-Pará e Maranhão (1751-1780)*. Prefácio de Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Annablume, 2011.

seus costumes, os países confrontantes”, requisitos para um juízo sólido e discernimento, atribuídos a João Pereira Caldas pelo “cuidado com que Vossa Excelência se houve na criação do governo do Piauí”, que, como mencionado, “é conhecido no fruto desta vigilância”. E de fato o fizera, estimulando o cultivo do arroz e anil entre os moradores da metrópole, convocando moradores e diretores a aplicar indígenas em trabalhos agrícolas, e empregá-los na construção da vila de São José do Macapá. Além disto, resulta de seu encontro com o Marquês de Pombal, Martinho de Melo e Castro e José de Seabra e Silva a formulação das instruções secretíssimas para a recuperação do Estado do Grão-Pará, tocando em contatos comerciais com posses espanholas na região do Quito, Peru e Orinoco, em busca de prata, projeto estipulado desde 1770, quando ainda governava Fernando da Costa de Ataíde Teive, visando, por meio da Companhia de Comércio introduzir mercadorias do norte português em posses hispânicas, em troca de prata, devendo estipular feitorias em Belém, Barcelos, São José do Javari no Grão-Pará, Borba no Rio Negro e Vila Bela no Mato Grosso o que se seguiu entre os anos de 1773 e 1774, o que logo cessara mediante a mudança de governos nas posses hispânicas e revisão dos tratados de fronteiras pelo Tratado de Santo Idelfonso. Logo fora acusado, junto com Joaquim de Melo e Póvoas, de realizar contrabando para o Mato Grosso, do que ambos defenderam-se argumentando estarem cumprindo com honradez a ampliação da rede comercial das capitanias do norte, não muito depois sendo extinta em 1778 a Companhia de Comércio, com a concomitante queda do Marquês de Pombal do poder²²⁹.

Participara da demarcação do Tratado de El Pardo em 1778, sendo cogitado para o governo da capitania do Mato Grosso, acabando deslocado para a vila de Barcelos como comissário da divisão de limites entre posses lusas e hispânicas durante o governo do capitão general José de Nápoles Telo de Meneses durante o triênio de 1780 a 1783, em paralelo ao desenrolar da Viagem Filosófica do naturalista Alexandre Rodrigues Ferreira que se estendera entre 1783 e 1792, percorrendo o Pará, o Rio Negro e Mato Grosso, realizando pesquisas afim de buscar na flora e no bioma local do norte gêneros e e alternativas de exploração colonial, das quais carecia Portugal. João Pereira Caldas concedera a Alexandre Rodrigues Ferreira barcos, víveres e guiou o naturalista durante trajeto entre caminhos da capitania do Rio Negro. Do ex-govenador da capitania do Piauí lembraria o naturalista ao redigir uma fala de celebração de natal em 1785 na vila de Barcelos. E neste mesmo ano um panegírico louvava

²²⁹ DOMINGUES, Ângela. *Quando os índios eram vassalos*. Colonização e relações de poder no norte do Brasil na segunda metade do século XVIII. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2000; SANTOS, Fabiano Vilaça dos. *O governo das conquistas do norte: trajetórias administrativas no Estado do Grão-Pará e Maranhão (1751-1780)*. Prefácio de Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Annablume, 2011.

os feitos de João Pereira Caldas, que completava 49 anos pelos serviços prestados “não para si, nem para os seus, mas para Deus, para o rei e para o Estado”, ressaltando os feitos de seu pai Gonçalo Lobato, “brigadeiro dos seus exércitos e governador do Maranhão”, que haveriam ambos realizado feitos à altura das “ações do ilustríssimo senhor Bento Pereira de Castro, seu augusto tio, marechal dos exércitos e governador da praça de Valença”, elogiando também a presença do tio Francisco de Almada e Mendonça, “visconde de Vila Nova, embaixador que foi na Corte de Roma, em uma das situações mais críticas da soberania portuguesa”, além de sua estadia como ajudante de ordens de Francisco Xavier de Mendonça Furtado “na curta idade de 21 anos”, muito embora o fizesse aos 23 anos, além da “prudência, da equidade e da moderação com que Vossa Excelência governou o Piauí” e logo mais o Pará, de modo que “o Piauí foi domado, o Pará policiado, e a demarcação empreendida”. Mesmo Henrique João Wilkens, comandante da vila de Ega no Rio Negro lhe dedicaria poema, ao descrever a lida com os indígenas Muras que se acumulavam e dificultavam os empreendimentos coloniais no Rio Negro em geral²³⁰.

Na capitania do Piauí, em 1772, o ouvidor Antônio José de Moraes Durão²³¹, que ocupava o cargo na vigência do governo de Gonçalo Lourenço Botelho de Castro, realiza uma descrição das vilas componentes daquele governo. Diz o ouvidor que àquela altura tinha a Capitania “260 léguas de comprido desde a barra do rio Parnaíba até as vertentes de uma serra

²³⁰ DOMINGUES, Ângela. *Quando os índios eram vassalos*. Colonização e relações de poder no norte do Brasil na segunda metade do século XVIII. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, 2000; RAMINELLI, Ronald. *Viagens ultramarinas: monarcas, vassalos e governo a distância*. São Paulo: Alameda, 2008.

²³¹ É sem dúvida fortuita a remissão que o ouvidor Durão faz de um breve histórico da capitania do Piauí, em que menciona a criação do seu governo, que reproduzimos em seguida: “Os principais descobridores deste sertão foram Francisco Dias de Ávila, Antônio Guedes de Brito, Bernardo Vieira Tavares, Domingos Afonso Certão, e outros, aos quais concedeu S. Majestade todas terras que possuísem. E suposto expulsassem os índios das Ribeiras do Piauí e Canindé, foram as primeiras que se descobriram, tornaram os mesmos a recuperá-las com bastantes estragos para ocuparem. Outros reinóis mais ajudaram os primeiros, e pouco a pouco se foram entrando, indo pelas mesmas e outras ribeiras, lançando fora de todas os ditos índios, estabeleceram ocupando cada, e povoando o que pode, mas daqui se seguiram ao depois pleitos com os dactários que ainda agora se acham indecisos. No ano de 1696 erigiram freguesia, escolhendo para ela o Brejo da Mouxá, como centro do sertão descoberto; em fevereiro de 1697, pactearam por (...) o primeiro pároco fizesse a desobriga das freguesias pelas ribeiras, pediram depois disso, por já muito o povo, um juiz de fora que administrasse justiça; e El Rei D. João 5º que Santa Glória haka, depois de criar a povoação em vila, com o mesmo nome de Mouxá, por carta de 30 de junho de 1712, lhe concedeu Ouvidor Letrado em 1718, suposto que só veio a tomar posse o primeiro em 1724. Ao mesmo tempo se foram erigindo freguesias pelo campo porque se aumentavam os moradores, descobriram e povoavam mais ribeiras até que no ano de 1761, por Carta Régia de 19 de junho do dito ano, foi a Vila criada Cidade, com o nome de Oeiras, e as freguesias de Campo, Valença por mercê do Augustíssimo P. D. José que atual e felizmente reina passando para esse fim a esta Capitania o Exmo. João Pereira Caldas, que foi o primeiro Governador dela, com a patente de Coronel da Cavalaria nela deixou perpétuas memórias da sua prudência, candidez, desinteresse e outras virtudes que o adornam como também os desembargadores Francisco Marcelino de Gouveia, com assento no Conselho Ultramarino, e Luiz José Duarte Freire, servindo de Ouvidor com assento na relação da Bahia, Ministro de grande circunspeção, literatura e bondade.” Ver: MOTT, Luiz. *Piauí colonial*. População, economia e sociedade. 2 ed. Teresina: APL; FUNDAC; DETRAN, 2010, p. 42.

que fica 13 léguas adiante da vila do Parnaguá, correndo de les-nordeste ao oes-sudeste”, sugerindo o comprimento de 200 léguas, divisando no Maranhão pelo rio Parnaíba e no Ceará por matas que se dirigiam à Serra da Ibiapaba, dividindo-as a ribeira do Jaguaribe, tal como o rio Preto dividia os limites com o Pernambuco e com Goiás divisava os sítios das Terras Novas, nas cabeceiras do rio Parnaíba²³².

Em Oeiras, diz, haviam 1002 fogos, 5700 almas, sendo 2498 mulheres e 3202 homens, havendo 182 fazendas e 103 sítios, além de, na ribeira do Itaim, 60 Jaicós junto a 252 Gueguês no aldeamento de São João de Sende, distando 8 léguas da cidade capital, somados com 424 Acroás não aldeados, em torno de 736 almas, “inseparáveis do furto e bebedeira e geralmente de qualquer nação que sejam, nimamente estúpidos, preguiçosos, glutões e ligados aos seus ritos e superstições em um maior extremo”. A vila de Parnaguá teria 329 fogos, 2433 almas, sendo 1333 homens e 1100 mulheres, 60 fazendas e 11 sítios, além de um aldeamento de Pimenteiras constando de 40 léguas de extensão, que, embora por alguns anos mantiveram-se pacíficos, “de tempos a esta parte se tem averiguado prática já ao contrário, matando e fazendo estrago nas fazendas mais próximas”. Dali a 30 léguas, notava em Jerumenha 253 fogos, 1531 almas, sendo 869 homens, 662 mulheres, 69 fazendas e 46 sítios, observando que apesar de “ficar junto do Gurgueia, e situado em lugar cômodo, nenhum aumento tem tido, como mostra o número de seus vizinhos, havendo 11 anos que é vila; o mesmo sucede às mais”, registra o ouvidor. A vila de Valença registrava 369 fogos, 2536 almas, 1180 mulheres, 1356 homens, 58 fazendas e 46 sítios, embora “se encontra no pior sítio de todo o seu distrito, sem águas, sem pastos e sem outra alguma das comodidades necessárias para qualquer povo”. Da vila de Marvão diria que “tem únicas três casas ou moradores, para melhor dizer, pois ainda que aquelas são mais, não tem inquilino algum”, observando que “o vigário, o juiz, o escrivão e o pior é que nem esperança deixa destes aumentos por lhe faltarem todos os princípios condizentes para os mesmos”, registrava 190 fogos, 1326 almas 728 homens, 598 mulheres, 39 fazendas e 50 sítios, conjugando para o pouco provimento da vila os ásperos caminhos e as vastas serras. Já a vila de Campo Maior via-se “espaçosa e alegre campina, com 79 fogos e semelhanças de povoação do Reino, desafrentada de matos; é a mais capaz de ser cidade que esta de Oeiras, que fica numa cafurna”, com 91 fazendas, 49 sítios, 447 fogos, 2971 almas, sendo 1302 mulheres e 1669 homens, muitas boas fazendas, sítios e povos, ressaltada a comunicabilidade para com demais capitânicas e entre vilas, com mais 20 fogos na barra do rio Poti com o Parnaíba. Entre a

²³² MOTT, Luiz. *Piauí colonial*. População, economia e sociedade. 2 ed. Teresina: APL; FUNDAC; DETRAN, 2010.

embocadura do rio Parnaíba ao poente, o Iguarani ao nascente e o entremeio de Santa Isabel, ficaria situada a vila de São João da Parnaíba, que se havia aumentado pelos negócios de carnes secas e couramas nela estabelecidos, “que levam as sumacas ou barcos da Bahia, Pernambuco e outros portos, trazendo dos mesmos alguma fazenda, que davam em parte de pagamento”, registrando 444 fogos, 2694 almas, 1512 homens, 1182 mulheres, 79 fazendas e 45 sítios. Em toda a capitania, assim, perfaziam o total de 3034 fogos, com 19191 almas, sendo 8522 mulheres e 10669 ao longo de 579 fazendas e 352 sítios²³³.

Após período em demarcação dos territórios entre a foz do Japuí e rio Jauru, João Pereira Caldas desliga-se do ofício de comissário de limites em novembro de 1788, sendo substituído por Manuel da Gama Lobo de Almada, crendo alguns que por razões de saúde e desentendimentos com Francisco de Requena, comissário espanhol, não obstante os negócios de sua Casa e os prazos em venda desde 1770 a concluir. O morgado de São Martinho de Alvaredo, ao qual ligar-se-iam os campos de Candão e terras de Castanheira do Penso, na comarca de Valença do Minho estavam entre os bens que administrava no termo de Valadares. Estando ainda na América, João Pereira Caldas buscou liberar estas terras para venda para “com o seu produto poder pagar as dívidas de seu pai”, registrasse em provisão de 6 de Maio de 1789 na chancelaria de D. Maria I. As duas propriedades junto ao morgado valiam 1:000\$000 e as que desejava unir resultariam em 1:100\$000, com sub-rogação. Assim, livres as propriedades, comporiam o morgado de São Martinho de Alvaredo os campos de Lameiro e de Pereiras, o campo do vale, a Quinta do Padreiro com um campo anexado, além dos campos em redor da igreja do termo de Valadares, se registra no Registro Geral das Mercês, livro 25, em Maio de 1790. Passados 35 anos em serviços nas conquistas do Norte, a saúde de Pereira Caldas e os negócios de sua Casa se viriam afetados, como observa-se nos arranjos econômicos que lhe ocupara atenção após seu retorno a Portugal em Agosto de 1789, acompanhado de D. Frei Caetano Brandão, este que seguiria para o arcebispado de Braga, enquanto João Pereira Caldas seguiria em Setembro de 1789 ao lugar de conselheiro de capa e espada no Conselho Ultramarino, como recompensa por seus serviços prestados nos domínios ultramarinos²³⁴.

²³³ MOTT, Luiz. *Piauí colonial*. População, economia e sociedade. 2 ed. Teresina: APL; FUNDAC; DETRAN, 2010.

²³⁴ SANTOS, Fabiano Vilaça dos. *O governo das conquistas do norte: trajetórias administrativas no Estado do Grão-Pará e Maranhão (1751-1780)*. Prefácio de Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Annablume, 2011.

CONCLUSÃO

A tarefa de colonizar a capitania do Piauí demonstra-se, assim, extenuante, atravessando um século e meio o percurso de seus realizadores. Deste modo, salientamos a passagem do primeiro governador nomeado por virtude de sua importância para a organização do território e da reafirmação dos limites geográficos que se impunham ao mesmo, até então desprovido de instituições governistas. A tarefa de João Pereira Caldas está atravessada pelos códigos da cultura portuguesa, como bem observado ao longo dos três capítulos aqui empreendidos. Por meio de seu esforço, a capitania adquire feição e inspeção de suas potencialidades e passa então a conter um incentivo à distribuição dos povoadores, além de comunicação interna e externa com capitanias vizinhas, notadamente o Maranhão e o Ceará. A vigência de um círculo administrativo próximo da Coroa permite que toda a estrutura de governo representante de Portugal no ultramar esteja reunida sob os mesmos intuitos, mantendo a longínqua estrutura administrativa operante, conforme se viu neste estudo. A pergunta a que buscamos responder nestes capítulos é a de como se processara a colonização a partir de 1759 e em qual contexto, salientando a importância da burocracia e da histórica divisão administrativa portuguesa e sua experiência em domínios ultramarinos, do qual o Piauí é partícipe. Assim sendo, justifica-se o estudo do processo de colonização, entendendo que por meio deste o território e a gente se formara em torno das diretrizes legadas pelo representante local da coroa portuguesa de além mar.

Após dedicar-se em mais de metade de sua vida ao serviço régio, em 7 de outubro de 1794, contando 58 anos de idade, João Pereira Caldas, conselheiro do Conselho Ultramarino, ex-capitão general do Grão-Pará e Rio Negro e ex-governador da Capitania de São José do Piauí, nomeado brigadeiro da Cavalaria, vem a óbito, deixando como beneficiário o irmão Gonçalo José Pereira de Castro e Caldas, já marechal-de-campo e comandante do Regimento de Infantaria de Valença, herdando do irmão recém falecido a comenda de São Mamede de Troviscoso, conforme decreto de 4 de abril de 1795. Dirigindo-se ao reino para tratar de assuntos ligados aos negócios do falecido irmão, Gonçalo José reiterava dependerem daqueles empreendimentos “sua mulher, um filho, seis filhas, uma irmã, uma cunhada e mais família indispensável, que no seu total excedem em número a 24 pessoas, que se conservam sem amparo de irmão, tio, ou parente” a quem encarregasse os cuidados da administração da família e “das arruinadas fazendas, de que as livres de morgado não chegam para a satisfação das consideráveis dívidas contraídas no Real Serviço”. Gonçalo José recorreria assim em nome de João Pereira Caldas, Gonçalo Lobato e seu tio Bento Pereira de Castro e Azevedo

para que pudesse com a mercê régia livrar sua família da “indigência a que se acha quase reduzida”, esperando resolver tais opróbrios “por meio da merecida remuneração de tantos serviços” para que assim pudesse “prosseguir mais comodamente, com tanto maior crédito no Real Serviço”²³⁵. Em nome de todos estes préstimos, numa sociedade de Antigo Regime, João Pereira Caldas destaca-se entre aqueles que agiam por desinteresse próprio, honrando ao serviço régio, quaisquer males lhe custassem. Haja vista a longa viagem empreendida desde sua saída de Portugal, passando pelo Rio Negro, Piauí, Belém, Barcelos e de volta a Lisboa, como nosso estudo buscou investigar.

O serviço régio representa para os viventes no século XVIII uma missão de dignificação pessoal e ao mesmo tempo familiar, virtude pela qual é perseguida a sua participação por nichos de descendentes de núcleos de parentescos entre as carreiras administrativas e militares, como é o caso de João Pereira Caldas, que dedica, por assim dizer, sua vida à participação em governos de capitanias e resolução de litígios das divisões territoriais entre Portugal e Espanha, trabalhando ativamente no governo das capitanias ao norte da América portuguesa, o que lhe renderá a promoção ao Conselho Ultramarino, já de volta à metrópole, passados longos anos de trabalho no ultramar. Compreender o percurso deste indivíduo nos ajuda a observar em contexto dinâmico as relações sociais existentes na capitania do Piauí e o modo como se processara a colonização do território, tendo em vista as dissonâncias entre o projeto colonial e a existência concreta da gente formadora da capitania, entre as cobranças metropolitanas e as condições de possibilidades do domínio ultramarino, visto o modo como esta relação se entremeia na formação do povo e na determinação da vida de muitos moradores, habitantes, exploradores, povos nativos e membros do poder português.

²³⁵ SANTOS, Fabiano Vilaça dos. *O governo das conquistas do norte: trajetórias administrativas no Estado do Grão-Pará e Maranhão (1751-1780)*. Prefácio de Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Annablume, 2011.

REFERÊNCIAS

Arquivo Público do Estado do Piauí

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Sala do Poder Executivo. Códice 146. Seção da Capitania. Livro I - 1759-1764.

_____. Sala do Poder Executivo. Códice 273. Nomeações. 1760-1802.

Arquivo Histórico Ultramarino

Capitania do Maranhão

OFÍCIO do governador da capitania do Maranhão, Joaquim de Melo e Póvoas, para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre o socorro a ser prestado ao governo da capitania do Piauí, contra a guerra que ali se travava com o gentio timbira. Maranhão, 15 de Novembro de 1763. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, Conselho Ultramarino, Série 009 Brasil – Maranhão, Caixa 41, Documento 4044.

OFÍCIO do governador da capitania do Maranhão, Joaquim de Melo e Póvoas, para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre a invasão dos gentios gueguê e timbira na ribeira do Itapecuru e no arraial de São Félix da Boavista. Maranhão, 15 de Novembro de 1763. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, Conselho Ultramarino, Série 009 Brasil – Maranhão, Caixa 41, Documento 4045.

Capitania do Piauí

DECRETO do rei D. José nomeando o sargento-mor de Infantaria do Pará, João Pereira Caldas, no cargo de governador do Piauí. Lisboa, 31 de Julho de 1758. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, Conselho Ultramarino, Série 016 Brasil – Piauí, Caixa 5, Documento 358.

OFÍCIO (cópia) do secretário de estado da Marinha e Ultramar, Tomé Joaquim da Costa Corte Real, ao governador e capitão-general do Pará, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre a criação da capitania do Piauí e da nomeação de João Pereira Caldas para o cargo de governador e de outras pessoas para cargos administrativos. Lisboa, 2 de Agosto de 1758. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, Conselho Ultramarino, Série 016 Brasil – Piauí, Caixa 5, Documento 359.

CARTA do governador do Piauí, João Pereira Caldas, ao rei D. José sobre as causas da decadência do comércio no Piauí. Vila da Moucha, 20 de Janeiro de 1760. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, Conselho Ultramarino, Série 016 Brasil – Piauí, Caixa 6, Documento 378

OFÍCIO dos oficiais da Câmara da Vila de Moucha, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, agradecendo a criação de um novo governo, a criação de oito vilas e a promoção de vila de Moucha a cidade. Vila da Moucha, 21 de Setembro de 1761. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, Conselho Ultramarino, Série 016 Brasil – Piauí, Caixa 8, Documento 490.

OFÍCIO do governador do Piauí, João Pereira Caldas, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre a representação dos oficiais da Câmara e moradores da Vila de Moucha, solicitando o estabelecimento de um hospício de religiosos capuchos na capitania. Vila da Moucha, 22 de Setembro de 1761. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, Conselho Ultramarino, Série 016 Brasil – Piauí, Caixa 8, Documento 492.

OFÍCIO do governador e capitão-general do Estado do Maranhão, Joaquim de Melo Póvoas, ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre a entrega ao governador do Piauí, João Pereira Caldas, de todas as munições de guerra necessárias, à excepção da pólvora, que de momento não tem. Vila da Moucha, 22 de Setembro de 1761. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, Conselho Ultramarino, Série 016 Brasil – Piauí, Caixa 8, Documento 493.

CARTA do governador e capitão-general do Estado do Maranhão, Joaquim de Melo e Póvoas, ao rei D. José, em resposta à provisão, sobre o aumento das dívidas do Almojarifado do Maranhão devido às dívidas dos dízimos reais do Piauí. Maranhão, 2 de Outubro de 1761. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, Conselho Ultramarino, Série 016 Brasil – Piauí, Caixa 8, Documento 494.

CARTA do governador e capitão-general do Pará, Manuel Bernardo de Melo e Castro, ao rei D. José, sobre as intenções do governador do Piauí, João Pereira Caldas, de criar um Almojarifado, no Piauí, independente do Maranhão. Pará, 2 de Novembro de 1761. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, Conselho Ultramarino, Série 016 Brasil – Piauí, Caixa 8, Documento 497.

RELAÇÃO de Marcos José Monteiro de Carvalho sobre os lanços dos dízimos reais do Piauí do triénio de 1755 a 1757. 6 de Janeiro de 1762. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, Conselho Ultramarino, Série 016 Brasil – Piauí, Caixa 8, Documento 498.

OFÍCIO (cópia) do governador do Piauí, João Pereira Caldas, ao desembargador e ouvidor, Luís José Duarte Freire, sobre a relação que deveria ser feita dos bens administrados pelos Jesuítas, com encargos de capelas, minas, sufrágios e outras obras pias. Oeiras, 21 de Janeiro de 1762. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, Conselho Ultramarino, Série 016 Brasil – Piauí, Caixa 8, Documento 500.

CARTA do desembargador e provedor da Fazenda Real do Piauí, Luís José Duarte Freire, ao rei D. José, sobre o recenseamento das contas do Almojarifado da Fazenda Real. Oeiras, 5 de Março de 1762. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, Conselho Ultramarino, Série 016 Brasil – Piauí, Caixa 8, Documento 501.

CARTA RÉGIA (cópia) do rei D. José, ao governador do Piauí, João Pereira Caldas, ordenando que os provedores da Fazenda Real não possam nomear comissários para realizarem a demarcação de sesmarias. Lisboa, 3 de Abril de 1762. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, Conselho Ultramarino, Série 016 Brasil – Piauí, Caixa 8, Documento 503.

CARTA do desembargador e provedor da Fazenda Real do Piauí, Luís José Duarte Feire, ao rei D. José, sobre as plantas executadas pelo engenheiro, Henrique António Galluzio, para a futura casa do governador do Piauí; não possuindo, no entanto, a Provedoria o dinheiro suficiente para a sua construção. Oeiras, 30 de Junho de 1762. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, Conselho Ultramarino, Série 016 Brasil – Piauí, Caixa 8, Documento 504.

OFÍCIO do desembargador, Francisco Marcelino de Gouveia, ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier Mendonça Furtado, sobre a criação da nova povoação de Nossa Senhora do Livramento, na freguesia de Parnaguá. Oeiras, 13 de Julho de 1762. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, Conselho Ultramarino, Série 016 Brasil – Piauí, Caixa 8, Documento 507.

OFÍCIO do desembargador, Francisco Marcelino de Gouveia, ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier Mendonça Furtado, enviando uma relação de todos os possuidores de terras no Piauí. Oeiras, 16 de Novembro de 1762. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, Conselho Ultramarino, Série 016 Brasil – Piauí, Caixa 8, Documento 513.

OFÍCIO do desembargador, Francisco Marcelino de Gouveia, ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier Mendonça Furtado, sobre as diligências efectuadas para a edificação de novas vilas no Piauí. Oeiras, 17 de Novembro de 1762. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, Conselho Ultramarino, Série 016 Brasil – Piauí, Caixa 8, Documento 514.

OFÍCIO do desembargador, Francisco Marcelino de Gouveia ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre a criação de novas freguesias; e relação das pessoas que possuem terras no Piauí. Oeiras, 30 de Novembro de 1762. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, Conselho Ultramarino, Série 016 Brasil – Piauí, Caixa 8, Documento 516.

OFÍCIO do governador do Piauí, João Pereira Caldas, ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre a paz que se vive no Piauí; e acerca dos índios Amanajós que se

estabeleceram na freguesia de Pastos Bons. Oeiras, 3 de Janeiro de 1764. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, Conselho Ultramarino, Série 016 Brasil – Piauí, Caixa 9, Documento 530.

CARTA RÉGIA (cópia) do rei D. José, ao governador do Piauí, João Pereira Caldas, sobre o fomento da criação de muares, no Piauí, para benefício do comércio. Lisboa, 22 de Dezembro de 1764. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, Conselho Ultramarino, Série 016 Brasil – Piauí, Caixa 9, Documento 537.

OFÍCIO do governador do Piauí, João Pereira Caldas, ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre o resultado da campanha efectuada contra os índios; a continuação deste tipo de campanhas sob o comando do tenente-coronel, João do Rego Castelo Branco; o resgate de cristãos das mãos dos índios e de cinquenta e cinco índios da nação Amanajós. Oeiras, 5 de Julho de 1760. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, Conselho Ultramarino, Série 016 Brasil – Piauí, Caixa 9, Documento 546.

OFÍCIO do governador do Piauí, João Pereira Caldas, ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre o tratado de paz estabelecido pelo tenente-coronel, João do Rego Castelo Branco, com os índios Gueguê, trocando os presos indígenas pelos cristão que tinham aprisionado. Oeiras, 19 de Julho de 1765. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, Conselho Ultramarino, Série 016 Brasil – Piauí, Caixa 9, Documento 551.

OFÍCIO do governador do Piauí, João Pereira Caldas, ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, solicitando autorização para casar com D. Maria Engrácia de Mendonça. Oeiras, 28 de Março de 1766. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, Conselho Ultramarino, Série 016 Brasil – Piauí, Caixa 9, Documento 558.

OFÍCIO do governador do Piauí, João Pereira Caldas, ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre a paz estabelecida com os índios Guégué; o estabelecimentos dos gentios numa nova freguesia a que deu o nome de S. João de Sande, e elogiando o tenente-coronel, João do Rego Castelo Branco e o tenente, João Rodrigues Bezerra pelos serviços que têm prestado. Oeiras, 2 de Abril de 1766. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, Conselho Ultramarino, Série 016 Brasil – Piauí, Caixa 9, Documento 563.

OFÍCIO do governador do Piauí, João Pereira Caldas, ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre os índios que estão estabelecidos em São João de Sande e o que tem feito para melhorar a sua situação, naquele local. Oeiras, 24 de Julho de 1766. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, Conselho Ultramarino, Série 016 Brasil – Piauí, Caixa 9, Documento 572.

OFÍCIO do governador do Piauí, João Pereira Caldas, ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre a organização da nova povoação para congregar os índios, a qual já possui igreja, casa do pároco, e muitas casas para acomodar toda a gente. Lugar de São João de Sande, 6 de Agosto de 1766. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, Conselho Ultramarino, Série 016 Brasil – Piauí, Caixa 9, Documento 577.

OFÍCIO do governador do Piauí, João Pereira Caldas, ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre a chegada do ouvidor, Joaquim José Correia de Sande; acerca da sublevação do povo de Madrid; a civilização dos índios Guégués sob a administração do tenente-coronel, João do Rego Castelo Branco; os bons serviços que este tem realizado e a respeito do sargento-mor, Joaquim António de Barros e Vasconcelos. Oeiras, 1 de Outubro de 1766. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, Conselho Ultramarino, Série 016 Brasil – Piauí, Caixa 9, Documento 581.

CARTA (cópia) do governador do Piauí, João Pereira Caldas, ao rei D. José, sobre as propinas levadas pelos ouvidores e funcionários da Fazenda Real por cada uma das arrematações do contrato dos dízimos reais. Oeiras, 15 de Julho de 1767. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, Conselho Ultramarino, Série 016 Brasil – Piauí, Caixa 10, Documento 585.

CARTA do ouvidor e provedor da Fazenda Real do Piauí, Joaquim José Correia de Sande, ao rei D. José, sobre o recenseamento que efectuou às contas do almoxarife, José Esteves Falcão, no ano de 1766. Oeiras, 28 de Julho 1767. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, Conselho Ultramarino, Série 016 Brasil – Piauí, Caixa 10, Documento 586.

OFÍCIO (cópia) do governador do Piauí, João Pereira Caldas, ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre a edificação de novas casas e edifícios públicos a construir nas novas povoações e acerca das suas dúvidas nas condições e distribuição de datas e sesmarias pelos habitantes destes locais. Oeiras, 28 de Outubro de 1767. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, Conselho Ultramarino, Série 016 Brasil – Piauí, Caixa 10, Documento 587.

OFÍCIO do [governador do Piauí], João Pereira Caldas, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre as desordens praticadas pelo vigário de Oeiras do Piauí, padre Dionísio José de Aguiar, e pelo vigário da vila de Parnágua, Francisco da Costa e Silva; a acerca da organização das novas aldeias de índios na sua capitania, à semelhança do que é descrito pelo Directório. Oeiras, 23 de Novembro de 1767. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, Conselho Ultramarino, Série 016 Brasil – Piauí, Caixa 10, Documento 589.

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. José, sobre o requerimento do ouvidor do Piauí, bacharel, Joaquim José Correia de Sande, solicitando o aumento de uma terça parte do seu ordenado, como se fez com os ouvidores do Espírito Santo, Angola e Pernambuco. Lisboa, 14 de Dezembro de 1767. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, Conselho Ultramarino, Série 016 Brasil – Piauí, Caixa 10, Documento 590.

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. José, sobre a carta do governador do Piauí, João Pereira Caldas, solicitando uma remessa de fardas e duas trombetas para a Companhia de Dragões. Lisboa, 16 de Abril de 1768. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, Conselho Ultramarino, Série 016 Brasil – Piauí, Caixa 10, Documento 593.

OFÍCIO do governador do Piauí, João Pereira Caldas, ao secretário de estado do Reino e Mercês, conde de Oeiras, Sebastião José de Carvalho e Melo, sobre a sua disposição para continuar no cargo que ocupa. Oeiras, 11 de Julho de 1768. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, Conselho Ultramarino, Série 016 Brasil – Piauí, Caixa 10, Documento 595.

OFÍCIO (cópia) do governador do Piauí, João Pereira Caldas, ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre a extinção da Companhia de Dragões e a criação de uma Companhia de Pedestres, podendo os oficiais da Companhia extinta recolherem-se ao Reino ou a outra qualquer parte da América. Oeiras, 17 de Julho de 1768. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, Conselho Ultramarino, Série 016 Brasil – Piauí, Caixa 10, Documento 599.

DECRETO do rei D. José nomeando o capitão-tenente das Naus da Armada Real e ajudante de Ordens, Gonçalo Lourenço Botelho de Castro, governador da capitania do Piauí. Lisboa, 8 de Novembro de 1768. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, Conselho Ultramarino, Série 016 Brasil – Piauí, Caixa 10, Documento 601.

OFÍCIO do governador do Piauí, João Pereira Caldas, ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre o falecimento do ouvidor, Joaquim José Correia de Sande, e solicitando com a maior urgência um substituto, pois no seu lugar teve de colocar um juiz que não tem conhecimentos de Direito. Oeiras, 12 de Janeiro de 1769. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, Conselho Ultramarino, Série 016 Brasil – Piauí, Caixa 10, Documento 602.

CARTA RÉGIA (cópia) do rei, D. José, ao governador do Piauí, João Pereira Caldas, ordenando o envio de todas as ordens que dadas durante o seu governo. Lisboa, 17 de Março de 1769. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, Conselho Ultramarino, Série 016 Brasil – Piauí, Caixa 10, Documento 603.

OFÍCIO do governador do Piauí, João Pereira Caldas, ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre a entrega do governo do Piauí ao novo governador, Gonçalo Lourenço

Botelho de Castro, e remetendo um ofício sobre o estado da capitania. Oeiras, 3 de Agosto de 1769. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, Conselho Ultramarino, Série 016 Brasil – Piauí, Caixa 10, Documento 621.

OFÍCIO do governador do Piauí, Gonçalo Lourenço Botelho de Castro, ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre a sua chegada ao Piauí, e a sua recepção pelo ainda governador, João Pereira Caldas. Oeiras, 8 de Agosto de 1769. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, Conselho Ultramarino, Série 016 Brasil – Piauí, Caixa 10, Documento 623.

Bibliografia

ABREU, Capistrano de. *Caminhos antigos e povoamento do Brasil*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: EDUSP, 1988.

ALENCASTRE, José Martins Pereira de. Memoria Chronologica, Historica e Corographica da Provincia do Piahy. Rio de Janeiro, 15 de Maio de 1855. *Revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro*. Tomo XX. 1º Trimestre de 1857. Disponível em: <http://www.ihgb.org.br/trf_arq.php?r=ihgb1857t0020.pdf> Acesso em: 30 jul. 2013

ANKERSMIT, Frank. *A escrita da história: a natureza da representação histórica*. Londrina: Eduel, 2012.

APOLINÁRIO, Juciene Ricarte. *Akroá e outros povos indígenas nas fronteiras do sertão – Política indígena e indigenista no norte da Capitania de Goiás – Século XVIII*. Goiânia: KELPS, 2006.

ASSUNÇÃO, Paulo de. *Negócios Jesuíticos: O cotidiano da Administração dos Bens Divinos*. São Paulo: EDUSP, 2004.

AZEVEDO, João Lúcio de. *Os jesuítas no Grão-Pará: suas missões e a colonização*. Belém: SECULT, 1999. _____ . *O Marquês de Pombal e a sua época*. 2.ª ed., Lisboa: Livraria Clássica Editora, 1990.

BRANDÃO, Tanya. A economia do Piauí até o século XVIII. in: _____. *O escravo na formação social do Piauí: perspectiva histórica do século XVIII*. Teresina: Editora da Universidade Federal do Piauí, 2015. pp. 67-93.

_____. Matrimônio: legalidade e sagração da família no Piauí colonial. in: SILVA, Maria Beatriz Nizza da (coord.). *Sexualidade, família e religião na colonização do Brasil*. Lisboa: Livros Horizonte, 2001. pp. 177-186.

CARDOSO, Ciro Flamarion. História e poder: uma nova história política? in: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (org.). *Novos domínios da história*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012. pp. 37-54.

CARVALHO, João Renôr Ferreira de. *A geopolítica lusitana do século XVIII no Piauí colonial*. Imperatriz: Ética, 2007.

CARVALHO JÚNIOR, Dagoberto Ferreira de. *História episcopal do Piauí*. Teresina: Academia Piauiense de Letras, 1980.

CASAL, Manuel Aires do. *Corografia Brasilica ou Relação Historico-Geografica do Reino do Brazil*. Composta e dedicada a Sua Magestade Fidelissima por um Presbitero Secular do Gram Priorado do Crato. Com Licença e Privilegio Real. Rio de Janeiro: Imprensa Regia, 1817. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.puc-campinas.edu.br/services/e-books/Aires%20de%20Casal-1.pdf>> Acesso em: 12 jul. 2016.

CASTELO BRANCO, Moysés. O índio no povoamento do Piauí. In: DIAS, Claudete; SANTOS, Patrícia de Sousa. (org.) *História dos índios do Piauí*. Teresina: EDUFPI; Gráfica do Povo, 2011. pp. 57-69.

CERTEAU, Michel de. *A escrita da história*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1982.

CHARTIER, Roger. *A História Cultural: entre práticas e representações*. 2. ed. Lisboa: DIFEL, 2002.

CINTRA, Jorge Pimentel. As capitánias hereditárias no mapa de Luís Teixeira. *Anais do Museu Paulista*, São Paulo, v. 23, n. 2, p. 11-42, Dec. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-47142015000200011&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 18 Agos. 2016.

COSTA, Francisco Augusto Pereira da. *Cronologia histórica do estado do Piauí*, desde os seus tempos primitivos até a proclamação da República. [1909]. 2ª.ed. Rio de Janeiro: Artenova, 1974.

CRISTÓVÃO, Fernando. O mito do “novo mundo” na literatura de viagens. *Revista USP*. São Paulo, n. 41, p. 188-197, março/maio, 1999. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/revusp/article/download/28445/30303>> Acesso em: 20 jun. 2016

CUNHA, Mafalda Soares da; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Aristocracia, Poder e Família em Portugal, Séculos XV-XVIII. *Sociedade, Família e Poder na Península Ibérica*. Elementos para uma História Comparativa. Lisboa: Edições Colibri / CIDEHUS – Universidade de Évora / Universidad de Murcia, 2010.

CUNHA, Mafalda Soares da; MONTEIRO, Nuno Gonçalo; CARDIM, Pedro (orgs.). *Optima Pars*. Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime. Lisboa: Imprensa das Ciências Sociais, 2005.

- CUNHA, Pedro Octávio Carneiro da. Política e administração de 1640 a 1763. In: AB'SABER, Aziz N. et al. *História geral da civilização brasileira*. A época colonial. Volume 2. Administração, economia, sociedade. Introdução geral de Sérgio Buarque de Holanda. 13ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011. pp. 15-60
- ENNES, Ernesto. *As guerras dos palmares*. (Subsídios para a sua história). Domingos Jorge Velho e a “Tróia Negra” 1687-1700. Vol. 1, prefácio de Afonso de E. Taunay. São Paulo / Rio de Janeiro / Recife / Porto Alegre: Companhia Editora Nacional, 1938.
- DELUMEAU, Jean. A Ásia, a América e a conjuntura europeia. in: _____. *A Civilização do Renascimento*. Volume 1. Tradução: Manuel Ruas. Lisboa: Estampa, 1983. pp. 49-84.
- DIAS, Manuel Nunes. *Fomento e mercantilismo: a Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão (1755-1778)*. 2.v. Belém: Universidade Federal do Pará, 1970.
- DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *A interiorização da metrópole e outros estudos*. São Paulo: Alameda, 2005.
- DOMINGUES, Ângela. *Quando os índios eram vassalos*. Colonização e relações de poder no norte do Brasil na segunda metade do século XVIII. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2000.
- ELIAS, Norbert. *O processo civilizador*. Uma história dos costumes. Trad. Renato Janine Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 1994.
- FALCON, Francisco José C. *A época pombalina (política econômica e monarquia ilustrada)*. 2ª Ed. São Paulo: Ática, 1993.
- _____. Da ilustração à Revolução – percursos ao longo do tempo-espaço setecentista. *Acervo. Revista do Arquivo Nacional*. vol. 4. n.º 1. Jan. Jun., 1989. pp. 53-88.
- FERREIRA, Jonathan Martins. *Cultura política de Antigo Regime na formação e organização da sociedade ibero-americana*. XVIII Encontro Regional (Anpuh – Associação Nacional de História - MG) 24 a 27 de Julho de 2012. Mariana – MG. 8p. Impresso.
- FONSECA, Rodrigo Gerolineto. *A pedra e o pálio*. Relações sociais e cultura na Capitania do Piauí no Século XVIII. 2010. 152f. Centro de Ciências Humanas e Letras, Universidade Federal do Piauí. Orientador: João Renôr Ferreira de Carvalho. Disponível em: <http://www.ufpi.br/subsiteFiles/mesthist/arquivos/files/Dissertacoes/Dissertacao_Rodrigo%20Gerolineto.pdf> Acesso em: 9 Ago. 2014
- FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima. (orgs.). *Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.
- FRANCO JÚNIOR, Hilário. *A Idade média: nascimento do ocidente*. 2ª ed. rev. e ampl. São Paulo: Brasiliense, 2001.
- FRANÇA, Jean Marcel Carvalho. *A construção do Brasil na literatura de viagem dos séculos XVI, XVII e XVIII: antologia de textos (1591-1808)*. Rio de Janeiro / São Paulo: José Olympio / Unesp, 2012.
- FREIRE, José R. Bessa. Portugueses, Índios e a Organização da Força de Trabalho na Pan-Amazônia. in: TORRES, Sonia (org.). *Raízes e rumos – perspectivas interdisciplinares em estudos americanos*. Rio de Janeiro: 7Letras, 2001. pp. 118-121;
- GARCIA, Rodolfo Augusto de Amorim. *Ensaio sobre a história política e administrativa do Brasil: 1500-1810*. 2. ed. Prefácio de Afonso de E. Taunay e Josué Montello. Rio de Janeiro / Brasília: José Olympio / Instituto Nacional do Livro, 1975.
- GINZBURG, Carlo. *O fio e os rastros*. Verdadeiro, falso, fictício. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.
- GONZAGA, João Bernardino. *A Inquisição em seu mundo*. São Paulo: Saraiva, 1993.
- HESPANHA, Antonio Manuel. *Às vésperas do leviatã*. Instituições e poder político, Portugal (século XVII). Coimbra: Almedina, 1994.
- HOBSBAWM, Eric. *Sobre História*. Ensaios. 3ª reimp. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.
- _____; RANGER, Terence. (orgs.). *A invenção das tradições*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2012.
- LEHNER, Georg. Backgrounds of Knowledge. in: _____. *China in European Encyclopaedias, 1700-1850*. Leiden: Brill, 2011. pp. 1-66.
- LEONI, Aldo Luiz. *Copiador de algumas Cartas particulares do Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor Dom Frei Manuel da Cruz, Bispo do Maranhão e Mariana (1730-1762)*. Transcrição, revisão e notas: Aldo Luiz Leoni. Brasília: Edições do Senado Federal, 2008.
- MACEDO, José Arthur Castillo de. Dádiva, graça; Direito e governo no antigo regime. *Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI*. Fortaleza – CE, 09 a 12 de Junho de 2010. pp. 6151-6166.
- MACHADO, Luiz Toledo. *Formação do Brasil e Unidade Nacional*. São Paulo: Ibrasa, 1980.
- MARTINS, William de Souza; OLIVEIRA, Anderson José Machado de. (org.). *Dimensões do catolicismo no império português (séculos XVI-XIX)*. Rio de Janeiro: Garamond, 2014.
- MELO, Vanice Siqueira de. *Cruentas guerras: índios e portugueses nos sertões do Maranhão e Piauí (primeira metade do século XVIII)*. 2011. 157f. Dissertação (Mestrado) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Pará. Orientador: Rafael Chambouleyron. Disponível em: <

- http://repositorio.ufpa.br/jspui/bitstream/2011/4593/1/Dissertacao_CruentasGuerrasIndios.pdf>. Acesso em: 7 jul. 2014.
- MELLO, Márcia Eliane Alves de Souza e. A paz e a guerra: as Juntas das Missões e a ocupação do território na Amazônia colonial do século XVIII. In: ALONSO, José Luis Ruiz-Peinado; CHAMBOULEYRON, Rafael (orgs.). *T(r)ópicos de História: gente, espaço e tempo na Amazônia (séculos XVII a XXI)*. Belém: Ed. Açai / PPGH UFPA / Centro de Memória da Amazônia (UFPA), 2010. pp. 85-98.
- MEDONÇA, Marcos Carneiro de (coord.). *A Amazônia na era pombalina: correspondência inédita do governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão Francisco Xavier de Mendonça Furtado (1751-1759)*. 3v. [1961] 2. ed. Brasília: Senado Federal / Conselho Editorial, 2005.
- MIRANDA, Reginaldo. *A ferro e fogo: vida e morte de uma nação indígena no sertão do Piauí*. Teresina: Academia Piauiense de Letras, 2005.
- MONTEIRO, John Manuel. *Negros da terra: índios e bandeirantes nas origens de São Paulo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.
- MONTEIRO, Nuno Gonçalo Monteiro. *Elites e poder: entre o Antigo Regime e o Liberalismo*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais / Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, 2003.
- MOTT, Luiz. *Piauí colonial. População, economia e sociedade*. 2 ed. Teresina: APL; FUNDAC; DETRAN, 2010.
- NOVAIS, Fernando A. *Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial (1777-1808)*. 9º ed. São Paulo: Hucitec, 2011.
- NUNES, Odilon. *Pesquisas para a História do Piauí*. Volume 1. Teresina: Imprensa Oficial do Estado do Piauí, 1966.
- PACHECO, D. Felipe Conduru. *História eclesiástica do Maranhão*. São Luís: Departamento de Cultura do Maranhão, 1969.
- PONTEL, Evandro. Esclarecimento e Modernidade: Uma leitura a partir da crítica de Adorno e Horkheimer. *Anais da IX Semana Acadêmica do Programa de Pós Graduação em Filosofia da PUCRS*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2012. ISSN 2237-2539. Disponível em: <<http://ebooks.pucrs.br/edipucrs/anais/semanadefilosofia/IX.html>>. Acesso em: 17 jul. 2016.
- PORTUGUÊS, Ernesto. *São Salvador de Cambeses*. Memória e identidade de um povo. Monção, 2002.
- PRADO JR., Caio. *Formação do Brasil contemporâneo: colônia*. [1942] São Paulo: Companhia das Letras, 2011.
- PUNTONI, Pedro. A arte da guerra no Brasil: tecnologia e estratégia militar na expansão da fronteira da América Portuguesa, 1550-1700. in: _____. *O Estado do Brasil: Poder e política na Bahia Colonial 1548-1700*. São Paulo: Alameda, 2013. pp. 171-198.
- RAMINELLI, Ronald. *Viagens ultramarinas: monarcas, vassalos e governo a distância*. São Paulo: Alameda, 2008.
- REVEL, Jacques (org.). *Jogos de escalas: a experiência da microanálise*. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1998.
- RICUPERO, Rodrigo. O Brasil e Felipe IV: uma aproximação. in: MEGIANI, Ana Paula Torres; PÉREZ, José Manuel Santos; SILVA, Kalina Vanderlei. (org.) *O Brasil na Monarquia Hispânica (1580-1668): novas interpretações*. São Paulo: Humanitas, 2014. pp. 145-157.
- SALVADOR, Frei Vicente do. *Historia do Brazil*. Publicação da Bibliotheca Nacional. Introduzida por J. Capistrano de Abreu. Rio de Janeiro: Typographia de G. Leuzinger & Filhos, 1889. Disponível em: <<https://ia800203.us.archive.org/27/items/vicente-salvador/vicente-salvador.pdf>> Acesso em: 15 jul. 2016.
- SANTANA, Raimundo Nonato Monteiro de. *Evolução Histórica da Economia Piauiense*. [1964]. 2 ed. Teresina: Academia Piauiense de Letras / Banco do Nordeste, 2001
- SANTOS, Fabiano Vilaça dos. *O governo das conquistas do norte: trajetórias administrativas no Estado do Grão-Pará e Maranhão (1751-1780)*. Prefácio de Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Annablume, 2011.
- SCHAUB, Jean-Frédéric. A Europa da expansão medieval – Séculos XIII a XV. Tradução: Clóvis Marques. in: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima. *O Brasil colonial: volume I (ca. 1443-1580)*. 2. ed. Rio de Janeiro: Cvilização Brasileira, 2015. pp. 107-127.
- SCHWARTZ, Stuart B. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751*. Tradução: Berilo Vargas. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.
- SILVA, Ana Rosa Clochet da. *Inventando a nação: Intelectuais Ilustrados e Estadistas Luso-Brasileiros na Crise do Antigo Regime Português. (1750-1822)*. São Paulo: Hucitec / Fapesp, 2006.
- SILVEIRA, Ildelfonso; PINTARELLI, Ary E. Introdução. in: CARPINE, João de Pian del. et al. *Crônicas de Viagem*. Franciscanos no extremo oriente antes de Marco Polo (1245-1330). Porto Alegre / Bragança Paulista: EDIPUCRS/EDUSP, 2005. pp. 11-99.
- SOUSA, Gabriel Soares. *Tratado descritivo do Brasil em 1587*. Edição castigada pelo estudo e exame de muitos codices manuscritos existentes no Brasil, em Portugal, Hespanha e França e acrescentada de alguns comentários à obra feitos por Francisco Adolpho de Varnhagen. Rio de Janeiro: Typografia Universal de

- Laemmert, 1851. Disponível em:
<http://www.brasiliana.usp.br/bitstream/handle/1918/01720400/017204_COMPLETO.pdf> Acesso em: 14 jul. 2016.
- SOUSA NETO, Marcelo de. *Entre vaqueiros e fidalgos: sociedade, política e educação no Piauí (1820-1850)*. Teresina: Fundação Cultural Monsenhor Chaves, 2013.
- SOUZA, Laura de Mello e. *O sol e a sombra: política e administração na América Portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.
- SOUZA JÚNIOR, José Alves de. Jesuítas, colonos e índios: a disputa pelo controle e exploração do trabalho indígena. In: ALONSO, José Luis Ruiz-Peinado; CHAMBOULEYRON, Rafael (orgs.). *T(r)ópicos de História: gente, espaço e tempo na Amazônia (séculos XVII a XXI)*. Belém: Ed. Açaí / PPGH UFPA / Centro de Memória da Amazônia (UFPA), 2010. pp. 47-64.
- THOMPSON, Edward Palmer. *Costumes em comum – Estudos sobre cultura popular tradicional*. São Paulo: Companhia das letras, 1998
- VIANNA, Helio. *História Diplomática do Brasil*. Rio de Janeiro: Editora da Biblioteca do Exército, 1958.